

6290-1

Empresa Ind. Melhor. do Brasil  
Rua General Camara 120-mob.

D.F.

G-2a

# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



# DIÁRIO OFICIAL

## Secção I

## EXERCICIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

|                                                          |   |                  |          |
|----------------------------------------------------------|---|------------------|----------|
| Repartições públicas ou assinantes particulares. . . . . | { | No interior..... | 70\$000  |
|                                                          |   | No exterior..... | 110\$000 |
| Funcionários públicos. . . . .                           | { | No interior..... | 56\$000  |
|                                                          |   | No exterior..... | 88\$000  |

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

### OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

## ANO LXXIX

## SUMARIO

N. 197

## ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.510, de 21 de agosto de 1940.  
Decreto-lei n. 2.513, de 22 de agosto de 1940.  
Decreto-lei n. 2.514, de 22 de agosto de 1940.  
Decreto-lei n. 2.515, de 22 de agosto de 1940.  
Decreto-lei n. 2.516, de 22 de agosto de 1940.  
Decreto-lei n. 2.517, de 22 de agosto de 1940.  
Decreto-lei n. 2.518, de 22 de agosto de 1940.  
Decreto-lei n. 2.519, de 22 de agosto de 1940.  
Decreto-lei n. 2.520, de 22 de agosto de 1940.  
Decreto-lei n. 2.521, de 22 de agosto de 1940.  
Decreto n. 6.066, de 2 de agosto de 1940.  
Decreto n. 6.079, de 14 de agosto de 1940.  
Decreto n. 6.080, de 14 de agosto de 1940.  
Decreto n. 6.081, de 14 de agosto de 1940.  
Decreto n. 6.082, de 14 de agosto de 1940.  
Decreto n. 6.083, de 14 de agosto de 1940.  
Decreto n. 6.086, de 14 de agosto de 1940.  
Decreto n. 6.088, de 15 de agosto de 1940.  
Decreto n. 6.136, de 22 de agosto de 1940.  
Decreto n. 6.137, de 22 de agosto de 1940.  
Decreto n. 6.138, de 22 de agosto de 1940.  
Decreto n. 6.139, de 22 de agosto de 1940.  
Decreto n. 6.140, de 22 de agosto de 1940.  
Decreto n. 6.141, de 22 de agosto de 1940.  
Decreto n. 6.142, de 22 de agosto de 1940.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 22 de agosto de 1940.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 22 de agosto de 1940.

Ministério da Fazenda — Decretos de 22 de agosto de 1940.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 22 de agosto de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de motivos — Expediente da Divisão do Funcionário Público.

Comissão de Defesa de Economia Nacional.

## SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior e da Divisão de Contabilidade.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, do Conselho Nacional de Educação, do Serviço de Obras e da Escola Nacional de Belas Artes.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente do Conselho das Três Ordens Brasileiras.

Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço do Pessoal, do Serviço de Comunicações, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Rendas, do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.

Ministério da Marinha — Expediente da Comissão de Eficiência e do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro e da Secretaria Geral.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Laboratório Central da Produção Mineral, do Serviço da Economia Rural e do Conselho Nacional de Caça.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, da Junta de Conciliação e Julgamento e do Instituto Nacional do Mate.

Termos de contrato — Parte comercial — Rendas públicas — Noticiário — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

N. R. — Em suplemento à esta edição:

Decreto n. 5.957, de 15 de julho de 1940 — Aprova o 1º volume e o 3º da 1ª Parte do Regulamento para os Exercícios e o Combate de Cavalaria e a 3ª Parte do mesmo Regulamento.

Decreto n. 6.031, de 25 de julho de 1940. — Aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO-LEI N. 2.510 — DE 21 DE AGOSTO DE 1940

*Aprova o Tratado para a solução pacífica das controvérsias entre o Brasil e a Venezuela, firmado em Caracas, a 30 de março de 1940*

O Presidente da República, nos termos do artigo 180 da Constituição:

Resolve aprovar o Tratado para a solução pacífica das controvérsias entre o Brasil e a Venezuela, firmado em Caracas, a 30 de março de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52ª da República.

GETULIO VARGAS

Oswaldo Aranha.

## Tratado para a solução pacífica das controvérsias entre o Brasil e a Venezuela

## Texto del Tratado para la solución pacífica de las controversias entre Brasil y Venezuela

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente da República dos Estados Unidos da Venezuela, sinceramente desejosos de expressar de forma solene os sentimentos pacíficos que animam os respectivos povos e de manifestar o desejo de renunciar ao recurso às armas como instrumento da política recíproca dos dois países, resolveram celebrar um tratado para a solução pacífica das controvérsias que, entre ambos, se possam suscitar, e, para esse fim, designaram como plenipotenciários, a saber:

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, o Senhor José Francisco de Barros Pimentel, Embaixador do Brasil em os Estados Unidos da Venezuela.

O Presidente dos Estados Unidos da Venezuela, o Senhor Doutor Esteban Gil Borges, Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos da Venezuela.

Os quais, depois de haverem trocado os respectivos plenos poderes, achados em boa e devida forma, convieram nas disposições seguintes:

## Artigo I

As duas Altas Partes Contratantes se comprometem, reciprocamente, a não recorrer, em nenhum caso, à guerra, ou praticar qualquer ato de agressão, uma contra a outra.

## Artigo II

As duas Altas Partes Contratantes assumem, igualmente, o compromisso de submeter a um dos processos de solução pacífica indicados no presente tratado todas as controvérsias, de qualquer natureza ou causa, que surgirem entre elas e que não tenha sido possível resolver amigavelmente pelos meios diplomáticos ordinários.

## Artigo III

Sob reserva do disposto no final do artigo anterior, serão sub-

## Artículo I

Las dos Altas Partes Contratantes se comprometen reciprocamente a no recurrir, en ningún caso, a la guerra, ni ejercer, la una contra la otra, ningún acto de agresión.

## Artículo II

Las dos Altas Partes Contratantes se comprometen, igualmente, a someter a uno de los procedimientos de solución pacífica establecidos en el presente tratado, todas las controversias, sean cuales fueren su naturaleza o causa, que surgieren entre ellas y que no haya sido posible resolver amigablemente por los medios diplomáticos ordinarios.

## Artículo III

Bajo la reserva de lo estipulado en la parte final del Artículo II,

metidas à decisão da Corte Permanente de Justiça Internacional ou de um tribunal arbitral todas as controvérsias que não tenham sido solucionadas por meio de processo de conciliação previsto no presente Tratado e que tenham por objeto:

a) A interpretação de um tratado;

b) qualquer ponto de direito internacional;

c) a existência de qualquer fato que, se verificado, constituiria violação de um compromisso internacional;

d) a natureza e a extensão da reparação devida por essa violação.

Quando houver divergência entre as Partes Contratantes sobre se o litígio está ou não incluído em alguma das categorias acima indicadas, essa questão preliminar será submetida à Corte Permanente de Justiça Internacional. Ambas as Partes se comprometem a acatar a opinião da Corte a tal respeito e a proceder consequentemente.

#### Artigo IV

Em cada caso particular, que haja de ser submetido à Corte Permanente de Justiça Internacional, ou a um Tribunal arbitral, as Partes Contratantes firmarão um compromisso, por notas trocadas entre ambas, no qual se determinem claramente o objeto do litígio, os poderes conferidos à Corte ou ao tribunal arbitral, os prazos e demais condições combinadas entre elas.

A falta de acordo entre as Partes, sobre o compromisso, e depois de aviso prévio de um mês, qualquer delas terá a faculdade de levar a questão diretamente, por via de simples requerimento, à Corte Permanente de Justiça Internacional.

#### Artigo V

As questões que já tenham sido objeto de acordo definitivo entre as duas Partes Contratantes não poderão dar lugar a recurso para a Corte Permanente de Justiça Internacional, salvo se a controvérsia versar sobre interpretação ou execução de tal acordo. Não poderão, tão pouco, ser submetidas a nenhum tribunal arbitral.

#### Artigo VI

Em caso de litígio, cujo objeto, segundo a legislação interna de uma das Partes Contratantes dependa da competência dos seus tribunais nacionais, a questão não será submetida aos processos previstos neste tratado, senão quando for alegada denegação de justiça, depois de julgamento definitivo proferido em tempo razoável pela autoridade nacional competente.

#### Artigo VII

Nos casos em que se procure uma solução arbitral, cada uma das Partes Contratantes designará um árbitro que não seja de nacionalidade da Parte que o de-

seran sometidas a la decisión de la Corte Permanente de Justicia Internacional o de un tribunal arbitral, todas las controversias que no hayan sido ajustadas por medio del procedimiento de conciliación previsto en el presente tratado, y que tengan por objeto:

a) la interpretación de un tratado;

b) cualquier punto de derecho internacional;

c) la existencia de cualquier hecho que, de haberse verificado, constituiria la violación de un compromiso internacional;

d) la naturaleza y la extensión de la reparación devida por esa violación.

Quando entre ambas Partes Contratantes hubiere divergencia acerca de si el litigio está o no comprendido en alguna de las categorías arriba indicadas, esa cuestión preliminar será sometida a la Corte Permanente de Justicia Internacional. Ambas Partes se comprometen a acatar la opinión de la Corte a tal respecto y a proceder en consecuencia.

#### Artículo IV

En cada caso particular que haya de ser sometido a la Corte Permanente de Justicia Internacional, o a un tribunal arbitral, las Partes Contratantes concluirán un compromiso, por cambio de notas entre si, en el cual se determinen claramente el objeto del litigio, los poderes conferidos a la Corte o al tribunal arbitral, los plazos y demás condiciones convenidas entre ellas.

A falta de acuerdo entre las Partes acerca del compromiso, y después de aviso previo de un mes, cualquier de ellas tendrá la facultad de llevar el asunto, directamente, por vía de simple requerimiento a la Corte Permanente de Justicia Internacional.

#### Artículo V

Las cuestiones que ya hayan sido objeto de acuerdo definitivo entre ambas Partes Contratantes no podrán dar lugar al recurso ante la Corte Permanente de Justicia Internacional, salvo si la controversia versare sobre la interpretación o ejecución de tal acuerdo. Tampoco podrán ser sometidas a ningún tribunal arbitral.

#### Artículo VI

En caso de litigio cuyo objeto según la legislación interna de una de las Partes Contratantes dependa de la competencia de sus tribunales nacionales, la cuestión no será sometida a los procedimientos previstos en este tratado, sino cuando se alegue denegación de justicia, después de sentencia definitiva, dictada en tiempo razonable por la autoridad nacional competente.

#### Artículo VII

En los casos en que se recurra a una solución arbitral, cada una de las Partes Contratantes designará un árbitro, que no sea de la nacionalidad de la Parte que lo

signar e tratará de se entender com a outra Parte sobre a escolha de mais um árbitro, que não deverá pertencer a nenhuma das nacionalidades a que pertençam os outros dois. Esse terceiro árbitro será o presidente do tribunal assim constituído.

Se houver desacordo quanto à escolha do terceiro árbitro, as duas Partes contratantes pedirão ao Presidente da Corte Suprema dos Estados Unidos da América que faça a designação do presidente do Tribunal.

As decisões do tribunal arbitral serão tomadas por maioria de votos. As duas Partes se comprometem a respeitá-las.

#### Artigo VIII

Se a sentença da Corte Permanente de Justiça Internacional ou do tribunal arbitral declarar que uma decisão tomada ou uma medida ordenada por alguma autoridade judiciária ou qualquer, outra autoridade de uma das Partes Contratantes se acha inteira ou parcialmente em oposição com o direito internacional, e se o direito constitucional da dita Parte não permitir ou só imperfeitamente permitir que desapareçam as consequências dessa decisão ou dessa medida, as Partes concordam em que, pela própria sentença da Corte ou do Tribunal arbitral, deverá ser concedida à Parte lesada uma satisfação equitativa.

#### Artigo IX

Sob reserva de cláusula compromissória em contrário, cada Parte Contratante poderá pedir ao tribunal arbitral que der a sentença a revisão desta. Esse pedido, porém, não poderá ser motivado senão pelo descobrimento de algum fato que poderia ter exercido influência decisiva sobre a sentença e que, por ocasião do encerramento dos debates, era desconhecido do próprio tribunal e da Parte que pedir a revisão.

§ 1.º — Se, por uma razão qualquer, um ou mais membros do tribunal que proferiu a sentença, não puder tomar parte na revisão, a sua substituição será feita da maneira fixada para a sua nomeação.

§ 2.º O prazo dentro do qual o pedido de revisão poderá ser feito deverá ser determinado na sentença arbitral, a menos que o tenha sido no compromisso.

#### Artigo X

Se uma das Partes Contratantes alegar que a controvérsia que as divide versa sobre questão que, por sua natureza e segundo o direito internacional, pertence exclusivamente à competência ou à jurisdição doméstica de tal parte, e se a parte adversa reconhecer justa a alegação, o litígio será submetido ao processo de conciliação, indicado no artigo XVIII.

Se, ao contrário, a parte adversa assim não o reconhecer, a exceção será julgada pela Corte Permanente de Justiça Interna-

designa, y tratará de entenderse con la otra Parte para designar un árbitro más, que no deberá pertenecer a ninguna de las nacionalidades a que pertenezcan los otros dos. Ese tercer árbitro será el Presidente del tribunal así constituido.

Si hubiere desacuerdo con respecto a la elección del tercer árbitro, ambas Partes Contratantes pedirán al Presidente de la Corte Suprema de los Estados Unidos que haga la designación del Presidente del Tribunal.

Las decisiones del tribunal arbitral serán tomadas por mayoría de votos. Las dos Partes se comprometen a respetarlas.

#### Artículo VIII

Si la sentencia de la Corte Permanente de Justicia Internacional o del tribunal arbitral declarase que una decisión tomada o una medida ordenada por alguna autoridad judicial o cualquier otra autoridad dependiente de una de las Partes Contratantes se encuentra, en todo o en parte, en oposición con el derecho internacional, y si el derecho constitucional de dicha Parte no permitiera, o sólo lo permitiera imperfectamente, que desaparecieran las consecuencias de esa decisión o de esa medida, las Partes están de acuerdo en que, por la propia sentencia de la Corte o del tribunal arbitral, deberá concederse a la Parte lesionada una satisfacción equitativa.

#### Artículo IX

Bajo reserva de estipulación en contrario en la cláusula compromisoria, cada Parte Contratante podrá pedir al tribunal arbitral que haya dictado la sentencia, la revisión de ésta. Sin embargo, esa petición no podrá ser motivada sino por el descubrimiento de algún hecho que pudiera haber ejercido influencia decisiva sobre la sentencia y que, para la época de cerrarse los debates, era desconocido del propio tribunal y de la Parte que pidiere la revisión.

Párrafo 1.º — Si, por cualquier razón, uno o más miembros del tribunal que dictó la sentencia no pudieren tomar parte en la revisión, su substitución se hará de la misma manera fijada para su designación.

Párrafo 2.º — El plazo dentro del cual podrá hacerse la petición de revisión deberá determinarse en la sentencia arbitral, a menos que ya lo haya sido en el compromiso.

#### Artículo X

Si una de las Partes Contratantes alegare que la controversia que las divide versa sobre asunto que, por su naturaleza y según el derecho internacional, pertenece exclusivamente a la competencia o a la jurisdicción doméstica de dicha Parte, y si la Parte contraria reconociere justo el alegato, el litigio será sometido al proceso de conciliación indicado en el Artículo XVIII.

Si, por el contrario, la Parte opuesta no lo reconociere así, la excepción será juzgada por la Corte Permanente de Justicia Interna-

cional. Se esta reconhecer que a excepção tem fundamento, o litígio será submetido à Comissão Permanente de conciliação, a que se referem os artigos XI e seguintes. Na hipótese contrária, a própria Corte decidirá sobre o mérito do litígio.

## Artigo XI

As Altas Partes Contratantes instituirão uma Comissão permanente de conciliação, composta de cinco membros.

Cada uma das partes designará dois desses membros, sendo somente um deles natural do país que o nomear. O quinto será o Presidente e a sua escolha se fará por acordo entre as duas Partes Contratantes, entendendo-se, porém, que não pertencerá a nenhuma das nacionalidades já representadas na Comissão.

## Artigo XII

A Comissão permanente de conciliação deverá estar constituída e pronta para funcionar seis meses depois da troca de ratificações do presente tratado.

Salvo acordo em contrário das Partes Contratantes a Comissão será nomeada por três anos, que se prorrogarão automaticamente por outros três anos, e assim sucessivamente, a não ser que dentro de três meses antes do fim de cada prazo, as Partes não resolvam modificá-la, ou substituí-la por completo.

Qualquer vaga que ocorra na Comissão deverá ser preenchida imediatamente.

## Artigo XIII

A Comissão reunir-se-á, salvo acordo das Partes em contrário, no lugar designado pelo seu presidente.

## Artigo XIV

A Comissão poderá ser convocada por qualquer das Partes Contratantes, que para esse efeito se dirigirá ao respectivo Presidente.

## Artigo XV

Salvo estipulação em contrário, acordada pelas Altas Partes Contratantes, a Comissão estabelecerá, ela própria, as regras do seu processo que, em qualquer caso, deverá ser contraditório. Se não houver unanimidade adotar-se-á o processo previsto pelo Título III da Convenção de Haia para a solução pacífica das controvérsias internacionais de 18 de outubro de 1907. As decisões da Comissão serão por maioria de votos e ela não se poderá pronunciar sobre o mérito da controvérsia sem a presença de todos os seus membros.

As Partes serão representadas junto à Comissão por agentes, que terão a incumbência de servir de intermediários entre elas e a Comissão.

## Artigo XVI

As Altas Partes Contratantes comprometem-se a facilitar os

ternacional. Si ésta reconociere que la excepción es fundada, el litigio será sometido a la Comisión Permanente de Conciliación a que se refieren los artículos XI y siguientes. En la hipótesis contraria, la propia Corte decidirá acerca del mérito del litigio.

## Artículo XI

Las Altas Partes Contratantes instituirán una Comisión Permanente de Conciliación, compuesta de cinco miembros.

Cada una de las Partes designará dos de esos miembros, siendo sólo uno de ellos natural del país que lo nombra. El quinto será el Presidente y su designación se hará por acuerdo entre las dos Partes Contratantes, entendiéndose, sin embargo, que no pertenecerá a ninguna de las nacionalidades ya representadas en la Comisión.

## Artículo XII

La Comisión Permanente de Conciliación deberá estar constituida y pronta a funcionar dentro de seis meses después del canje de ratificaciones del presente tratado.

Salvo acuerdo en contrario de las Partes Contratantes, la Comisión será nombrada por tres años, que se prorrogarán automáticamente por otros tres años, y así sucesivamente, a no ser que, dentro de los tres últimos meses de cada término, las Partes resolvieran modificarla o reemplazarla por completo.

Las vacantes que ocurran en la Comisión deberán ser llenadas inmediatamente.

## Artículo XIII

La Comisión se reunirá, salvo acuerdo en contrario entre las Partes, en el lugar designado por su Presidente.

## Artículo XIV

La Comisión podrá ser convocada por cualquiera de las Partes Contratantes que, a ese efecto, se dirigirá al Presidente respectivo.

## Artículo XV

Salvo estipulación en contrario entre las Altas Partes Contratantes, la Comisión establecerá, ella misma, las reglas de su procedimiento, que, en todo caso, deberá ser contradictorio. Si no hubiere unanimidad, se seguirá el procedimiento establecido en el Título III de la Convención de La Haya para el arreglo pacífico de las controversias internacionales, del 18 de Octubre de 1907. Las decisiones de la Comisión serán por mayoría de votos y ella no podrá pronunciarse sobre el mérito de la controversia sin la presencia de todos sus miembros.

Las Partes serán representadas cerca de la Comisión por agentes, que tendrán el encargo de servir de intermediarios entre aquéllas y la Comisión.

## Artículo XVI

Las Altas Partes Contratantes se comprometen a facilitar los

trabalhos da Comissão permanente de conciliação e, especialmente, a fornecer-lhe na mais larga medida possível, todos os documentos e informações úteis, assim como a usar dos meios de que disponham para lhe permitirem que proceda, nos seus respectivos territórios e segundo suas leis, à citação e à audição de testemunhas ou peritos e a outras diligências.

## Artigo XVII

Durante os trabalhos da Comissão, cada comissário receberá uma indenização pecuniária, cuja importância será fixada, de comum acordo, pelas Partes Contratantes.

Cada um dos dois Governos pagará suas próprias despesas e uma parte igual das despesas comuns da Comissão, compreendidas nestas as indenizações previstas na primeira alínea deste artigo.

## Artigo XVIII

Todas as questões sobre as quais as Partes Contratantes não chegarem a acordo amigável mediante os processos diplomáticos ordinários, serão submetidas ao processo de conciliação, a não ser que as Partes Contratantes convenham em submete-las à solução arbitral ou judicial, conforme o artigo III.

## Artigo XIX

A Comissão permanente de conciliação terá por missão elucidar as questões em litígio, recolher, para esse fim, todas as informações úteis, por via de inquérito ou de outra forma, e esforçar-se por conciliar as Partes.

Ela poderá, após exame do assunto, expor às partes os termos do acordo que lhe parecer conveniente, e deverá, em todos os casos, apresentar parecer sobre a controvérsia.

## Artigo XX

O parecer da Comissão permanente de conciliação será apresentado dentro de um ano, a contar da data em que ela houver iniciado os seus trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado, por mútuo acordo das Altas Partes Contratantes.

Tal parecer será puramente consultivo.

## Artigo XXI

Apresentado o parecer a que se refere o artigo anterior, as Altas Partes Contratantes terão seis meses para negociar um acordo, sobre as bases do mesmo. Se, após esses seis meses, não houver conciliação, o litígio será levado à decisão de um tribunal arbitral, nos termos dos artigos IV e VII deste tratado.

As Partes Contratantes reservam-se a faculdade de submeter o litígio de comum acordo, à Corte Permanente de Justiça Internacional, a qual julgará *ex aequo et bono*.

trabajos de la Comisión Permanente de Conciliación y, especialmente, a suministrarle, de la manera más amplia posible, todos los documentos e informaciones útiles, así como también a emplear los medios de que dispongan para permitirle que proceda a citar y oír testigos e peritos y a otras diligencias, en sus respectivos territorios y según sus leyes.

## Artículo XVII

Durante los trabajos de la Comisión, cada Comisario recibirá una compensación pecuniaria, cuyo monto será fijado, de común acuerdo, por las Partes Contratantes.

Cada uno de los dos Gobiernos pagará sus propios gastos y una parte igual de los gastos comunes de la Comisión, comprendidas en éstos las compensaciones previstas en la primera parte de este artículo.

## Artículo XVIII

Todas las cuestiones sobre las cuales las partes Contratantes no lleguen a un acuerdo amigable mediante los procedimientos diplomáticos ordinarios, serán sometidas al procedimiento de conciliación, a menos que las Partes Contratantes convengan en someterlas a la solución arbitral o judicial conforme al artículo III.

## Artículo XIX

La Comisión Permanente de Conciliación tendrá por misión elucidar las cuestiones en litigio, recoger, con ese fin todas las informaciones útiles por vía de investigación o en otra forma, y esforzarse por conciliar las Partes.

Ella podrá, después de examinar el asunto, informar a las Partes los términos del acuerdo que la pareciere conveniente, y deberá, en todo los casos, someter una opinión acerca de la controversia.

## Artículo XX

La opinión de la Comisión Permanente de Conciliación será presentada dentro de un año a contar de la fecha en que hubiere iniciado sus trabajos. El plazo podrá ser prorrogado de mutuo acuerdo por las Altas Partes Contratantes.

La opinión de la Comisión será puramente consultiva.

## Artículo XXI

Presentada la opinión a que se refiere el artículo anterior, las Altas Partes Contratantes tendrán seis meses para negociar un acuerdo sobre las bases de dicha opinión. Si después de esos seis meses no hubiere conciliación, la controversia será sometida a la decisión de un tribunal arbitral, según lo establecido en los Artículos IV y VII de este tratado.

Las Partes Contratantes se reservan la facultad de someter de común acuerdo la controversia a la Corte Permanente de Justicia Internacional, que, entonces, decidirá *ex aequo et bono*.

## Artigo XXII

Os dois Governos se comprometem a abster-se, durante o curso de qualquer processo aberto em virtude deste tratado, de toda medida suscetível de agravar o conflito ou executar as medidas provisórias que, na hipótese de litígio resultante de atos já efetuados ou em vias de o serem, a Corte Permanente de Justiça Internacional, o tribunal arbitral ou a Comissão de conciliação, segundo o caso, julgue devam ser adotadas.

## Artigo XXIII

As contestações que surjam sobre a interpretação ou execução do presente tratado serão submetidas, salvo acordo em contrário das Altas Partes Contratantes, à Corte Permanente de Justiça Internacional, por via de simples requerimento de qualquer das mesmas Partes.

## Artigo XXIV

Desde a sua entrada em vigor este tratado substituirá, para todos os efeitos, a Convenção de Arbitragem celebrada em Caracas, entre o Brasil e a Venezuela, a 30 de abril de 1909.

## Artigo XXV

Este tratado, preenchidas as formalidades legais em cada um dos dois países contratantes, será ratificado e as ratificações serão trocadas na cidade do Rio de Janeiro no mais breve prazo possível.

Vigora por dez anos a contar da data da troca das ratificações, mas, não sendo denunciado seis meses antes do vencimento desse prazo, será renovado tácitamente, por outro período de dez anos, e assim sucessivamente.

Em qualquer caso, os processos já iniciados no momento da expiração do prazo do tratado prosseguirão até o seu termo normal.

Em fé do que, os plenipotenciários acima indicados firmaram o presente tratado em dois exemplares, sendo um em espanhol e outro em português, aos quais apuseram os seus respectivos sellos, em Caracas, aos trinta dias do mês de março de 1940.

(L. S.) J. F. de Barros Pimentel.

(L. S.) E. Gil Borges.

## Artículo XXII

Los dos Gobiernos se comprometen a abstenerse, durante el curso de cualquier procedimiento abierto en virtud de este tratado, de toda medida susceptible de agravar el conflicto, y ejecutar las medidas provisionales que, en la hipótesis de litigio resultante de actos ya efectuados o en vias de serlo, la Corte Permanente de Justicia Internacional, el tribunal arbitral o la Comisión de Conciliación, según el caso, juzgue que deban adoptarse.

## Artículo XXIII

Las diferencias que surgieren acerca de la interpretación o ejecución del presente tratado serán sometidas, salvo acuerdo en contrario de las Altas Partes Contratantes, a la Corte Permanente de Justicia Internacional, por vía de simple requerimiento de cualquiera de las Partes.

## Artículo XXIV

Desde su entrada en vigor, este tratado substituirá, para todos los efectos, la Convención de Arbitraje, celebrada en Caracas entre el Brasil y la Venezuela el 30 de Abril de 1909.

## Artículo XXV

Este tratado, una vez cumplidas las formalidades legales de cada uno de los Países Contratantes, será ratificado, y las ratificaciones se canjearán en la ciudad de Rio de Janeiro en el más breve término posible.

Permanecerá en vigor por diez años, a contar de la fecha del canje de las ratificaciones; pero si no es denunciado seis meses antes del vencimiento de ese plazo, se entenderá renovado tácitamente por otro período de diez años, y así sucesivamente.

En cualquier caso, los procedimientos ya comenzados en el momento de expirar el plazo del tratado, continuarán su curso hasta su conclusión normal.

En fé de lo cual, los plenipotenciarios arriba indicados han firmado el presente tratado, en doble ejemplar, en portugués y en castellano, y lo han sellado con sus respectivos sellos, en Caracas, a los treinta dias del mes de marzo de 1940.

(L. S.) E. Gil Borges.

(L. S.) J. F. de Barros Pimentel.

## DECRETO-LEI N. 2.513 — DE 22 DE AGOSTO DE 1940

*Autoriza a alienação de imóveis, de propriedade da União, situados na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a alienação dos seguintes imóveis de propriedade da União, situados em João Pessoa, Estado da Paraíba:

a) terreno e benfeitoria na rua Barão do Triunfo, junto ao prédio n. 306, com 19,50 metros de frente e 352,82 metros quadrados;

b) terreno e benfeitoria na rua Barão do Triunfo, esquina da rua Maciel Pinheiro, com 31,92 metros de frente e 285,79 metros quadrados.

Parágrafo único. A alienação será processada em concorrência pública, na base de 15:000\$00 para o imóvel da alínea "a" e 10:000\$00

para o imóvel da alínea "b", de acordo com a avaliação procedida pela Diretoria do Domínio da União.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

## DECRETO-LEI N. 2.514 — DE 22 DE AGOSTO DE 1940

*Inclue no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda um cargo de coletor e um de escrivão e dá outras providências*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto n. 5.514, de 11 de abril de 1940, decreta:

Art. 1.º Ficam criados e incluídos nas respectivas carreiras do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda 1 (um) cargo de "Coletor — classe C" e 1 (um) de "Escrivão — classe B".

Art. 2.º Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de seis contos de réis (6:000\$0) para atender, no corrente exercício, à despesa (Pessoal) com o pagamento da remuneração (ordenado e percentagens) dos cargos a que se refere o artigo anterior.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

## DECRETO-LEI N. 2.515 — DE 22 DE AGOSTO DE 1940

*Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 100:000\$0 para nova instalação da Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de cem contos de réis (100:000\$0) para ocorrer, neste exercício, às despesas (Serviços e Encargos) de mudança, instalação e aparelhamento da Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

## DECRETO-LEI N. 2.516 — DE 22 DE AGOSTO DE 1940

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 201:800\$0 às verbas que especifica*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de duzentos e um contos e oitocentos mil réis (201:800\$0) em reforço das seguintes dotações do seu atual orçamento (Anexo n. 8 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939):

## VERBA 2 — MATERIAL

## Consignação I — Material Permanente

S/c. n. 3 — Máquinas e instalações em geral, seus acessórios; instrumentos, ferramentas e utensílios

06) — Faculdade Nacional de Medicina.. 30:000\$0

S/c. n. 6 — Móveis em geral; artigos de ornamentação; máquinas e utensílios de escritório, bibliotecas, laboratório, copa, cozinha, refeitório, dormitório e de enfermagem; aparelhos, utensílios de gabinete científico ou técnico

19) — Faculdade Nacional de Medicina.. 100:000\$0

S/c. n. 10 — Consignação II — Material de Consumo Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação e limpeza; material de conservação de instalações, máquinas e aparelhos; artigos de iluminação; sobressalentes de máquinas e viaturas

09) — Faculdade Nacional de Medicina.. 10:000\$0

|                                                                                                                                                                               |                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| S/c. n. 13 — Matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados para gabinetes científicos ou técnicos, laboratórios, oficinas e para qualquer outra transformação |                   |
| 12) — Faculdade Nacional de Medicina..                                                                                                                                        | 30:000\$0         |
| S/c. n. 14 — Produtos químicos; produtos biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral                              |                   |
| 13) — Faculdade Nacional de Medicina..                                                                                                                                        | 30:000\$0         |
| <i>Consignação III — Diversas despesas</i>                                                                                                                                    |                   |
| S/c. n. 20 — Despesas miúdas e de pronto pagamento                                                                                                                            |                   |
| 22) — Faculdade Nacional de Medicina..                                                                                                                                        | 1:800\$0          |
|                                                                                                                                                                               | <u>201:800\$0</u> |

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

#### DECRETO-LEI N. 2.517 — DE 22 DE AGOSTO DE 1940

*Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 60:000\$0 para concessão de auxílio*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de sessenta contos de réis (60:000\$0) para ocorrer ao pagamento (Serviços e Encargos) de um auxílio à Associação Comercial, Industrial e Rural de Vacaria, pela realização da Exposição Agro-Pecuária e Industrial que teve lugar em Vacaria, no Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

A. de Souza Costa.

#### DECRETO-LEI N. 2.518 — DE 22 DE AGOSTO DE 1940

*Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 374:500\$0, às verbas que especifica*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de trezentos e setenta e quatro contos e quinhentos mil réis (374:500\$0), em reforço das seguintes dotações do seu atual orçamento (Anexo n. 11, do Decreto-lei número 1.936, de 30 de dezembro de 1939):

##### *Verba 2 — Material*

|                                                                                   |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| <i>Consignação I — Material Permanente</i>                                        |                   |
| S/c. n. 2 — Automoveis, auto-caminhões, embarcações, etc.                         |                   |
| b) — Auto-caminhões, embarcações e quaisquer viaturas, etc.                       |                   |
| 06) — Polícia Civil do Distrito Federal                                           | 60:000\$0         |
| S/c. n. 6 — Material de defesa e segurança públicas.                              |                   |
| 01) — Polícia Civil do Distrito Federal                                           | 5:000\$0          |
| S/c. n. 8 — Moveis em geral, etc.                                                 |                   |
| 19) — Polícia Civil do Distrito Federal                                           | 100:000\$0        |
| <i>Consignação II — Material de Consumo</i>                                       |                   |
| S/c. n. 11 — Combustiveis, lubrificantes, etc.                                    |                   |
| 17) — Polícia Civil do Distrito Federal                                           | 100:000\$0        |
| S/c. n. 15 — Matérias primas, produtos manufaturados, ou semi-manufaturados, etc. |                   |
| 11) — Polícia Civil do Distrito Federal                                           | 50:000\$0         |
| <i>Consignação III — Diversas Despesas</i>                                        |                   |
| S/c. n. 19 — Água, asseio e higiene; artigos para limpeza, etc.                   |                   |
| 16) — Polícia Civil do Distrito Federal                                           | 4:500\$0          |
| S/c. n. 27 — Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e portes de correio. |                   |
| 17) — Polícia Civil do Distrito Federal                                           | 55:000\$0         |
|                                                                                   | <u>374:500\$0</u> |

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

#### DECRETO-LEI N. 2.519 — DE 22 DE AGOSTO DE 1940

*Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica reduzido de 27:600\$0 (vinte e sete contos e seiscentos mil réis) o crédito da Subconsignação n. 1 — Quadro I, Consignação I — Pessoal Permanente — a) Pessoal Civil, da verba 1 — Pessoal, do atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em consequência da supressão de cargos de carreiras extintas no referido Quadro, de acordo com o Decreto n. 5.563, de 10 de maio de 1940.

Art. 2.º Acrescente-se a importância de 27:600\$0 (vinte e sete contos e seiscentos mil réis), correspondente ao saldo apurado com a supressão de que trata o artigo anterior, ao crédito do Item 02) — Mensalistas, Subconsignação n. 12 — Pessoal Extranumerário, Consignação II — Pessoal Extranumerário — a) Pessoal Civil, da Verba I — Pessoal, do mesmo orçamento, que será destinada ao pagamento do pessoal extranumerário da Penitenciária Agrícola do Distrito Federal.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

#### DECRETO-LEI N. 2.520 — DE 22 DE AGOSTO DE 1940

*Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas, no atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas (Anexo n. 15, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939), as seguintes alterações:

*Verba 5 — Obras — Desapropriações e Aquisições de Imóveis*

*Consignação I — Obras*

S/c. n. 1 — Para obras a serem iniciadas no exercício, estudos e projetos

04) — Departamento Nacional de Portos e Navegação

*Alínea b*

Passa de: "Para estudos, projeto e início da construção do porto de S. Luiz do Maranhão" . . . . . 2.500:000\$0

Para: "Para construção, a cargo do Estado do Maranhão, de uma rodovia ligando a ilha de S. Luiz ao continente, no mesmo Estado, afim de permitir o trânsito de veículos automotores entre o interior e a Capital" . . . . . 2.300:000\$0

S/c. n. 2 — Para prosseguimento de obras iniciadas em exercícios anteriores e para instalações, aparelhamentos e equipamentos em obras concluídas.

04) — Departamento Nacional de Portos e Navegação

a) — Prosseguimento de obras em rios, canais, barragens e portos; da construção do edifício das oficinas, etc.

Passa de: 16.000:000\$0

Para: 16.200:000\$0

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

#### DECRETO-LEI N. 2.521 — DE 22 DE AGOSTO DE 1940

*Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de 25:000\$0 (vinte e cinco contos de réis) para atender a despesas de viagem e de estadia.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de (vinte e cinco contos de réis) 25:000\$0, para aten-

der das despesas de viagem e de estadia do tenente-coronel Ivan Carpenter Ferreira nos Estados Unidos da América do Norte, onde se encontra tratando de assunto relacionado com a fabricação de aviões de Lagôa Santa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima,

A. de Souza Costa.

# DECRETO N. 6.066 — DE 2 DE AGOSTO DE 1940

*Outorga à Companhia Cicero Prado, com sede em Pindamonhangaba, concessão para aproveitamento de energia hidráulica do rio Sapucaí, no Município de Campos do Jordão, Estado de S. Paulo.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere a alínea a do art. 74 da Constituição, e tendo em vista as disposições do Código de Águas (Decreto n. 24.643, de 18 de julho de 1934), e do Decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1.º É outorgada à Companhia Cicero Prado, com sede em Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, concessão para realizar no município de Campos do Jordão, no mesmo Estado, de acordo com o projeto aprovado, o aproveitamento de energia hidráulica da cachoeira denominada do Diamante, situada no alto rio Sapucaí, entre as confluências dos ribeirões Casquilho e Coxim, proveniente de uma queda bruta média de 314,35 metros (entre o local da tomada d'água na cota 1.487,50 e o ponto de restituição na cota 1.173,15) e uma descarga de 3.700 metros cúbicos por segundo (obtida mediante a regularização parcial do regimen do rio Sapucaí e alguns dos seus afluentes em um reservatório de acumulação cuja barragem de retenção será localizada imediatamente a jusante da confluência do ribeirão Casquilho com o Sapucaí), produzindo a potência de 11.400 kilowatts.

§ 1.º A presente concessão destina-se à produção, transformação e transmissão de energia elétrica para uso exclusivo das indústrias de celulose, eletroquímica e outras conexas, de propriedade da Companhia Cicero Prado.

§ 2.º Acessoriamente poderá a concessionária dispor de uma fração da energia elétrica para atender às necessidades sociais e domésticas de suas vilas operárias, ressalvadas, atualmente e de futuro, direitos de terceiros e observadas, quanto às tarifas, as que forem fixadas, no momento oportuno, pela repartição competente do Ministério da Agricultura.

§ 3.º Si para a execução de novas utilizações no rio Sapucaí for necessário o aproveitamento das obras de regularização ou de derivação da presente concessão, as condições de coexistência e as compensações, porventura legítimas, serão fixadas pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

§ 4.º O regime de escoamento das águas do reservatório de acumulação e das utilizadas no aproveitamento que constitui o objeto da presente concessão, bem como o dos débitos que forem utilizados em outros aproveitamentos racionais de energia hidráulica do rio Sapucaí ou seus afluentes, ficará sujeito à fiscalização da repartição competente do Ministério da Agricultura, afim de que os referidos aproveitamentos não prejudiquem uns aos outros.

§ 5.º A concessionária obriga-se a estabelecer interconexão entre o aproveitamento constante da presente concessão e o da Usina de Bicas, próprio nacional a cargo do Ministério da Guerra, localizada no Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, cabendo-lhe metade das despesas respectivas; bem como outras interconexões que o Governo julgar convenientes, para as quais fixará o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica a parcela da despesa correspondente a cada parte.

§ 6.º A concessionária obriga-se a atender, em qualquer ocasião, às solicitações de carga, até trinta por cento (30 %) de sua potência instalada, feitas pelo Ministério da Guerra e em seu proveito exclusivo:

I — Em pontas, durante o tempo necessário, afim de que as indústrias militares se aprestem para fazer face aos seus encargos totais, e com aviso prévio;

II — Em reservas de emergência, em caso de desarranjo, de acordo com os artigos 153 e 154 do Código de Águas, logo que a carga se fizer precisa.

§ 7.º A obrigação do inciso II do § 6.º é recíproca, dentro do limite de 30 % da potência instalada.

§ 8.º As tarifas para as trocas de serviço decorrentes de interconexões serão fixadas, em tempo oportuno, pela repartição competente do Ministério da Agricultura, e as relativas ao § 6.º, mediante acordo com o Ministério da Guerra.

Art. 2.º A minuta do contrato decorrente da concessão ora outorgada, será submetida à aprovação do Ministro da Agricultura pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Art. 3.º Para não incorrer em caducidade o presente decreto, obriga-se a concessionária ao seguinte:

I — Registrá-lo na repartição competente, de acordo com o Decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935, no prazo de trinta (30) dias, a partir da sua publicação;

II — Assinar o contrato de concessão previsto no art. 2.º, dentro de trinta (30) dias contados da data da publicação do ato de aprovação da minuta respectiva;

III — Apresentar o contrato de concessão à Divisão de Águas, para o registro de que trata o Decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935, no máximo trinta dias depois de registrado pelo Tribunal de Contas;

IV — Iniciar as obras relacionadas com a presente concessão, dentro do prazo fixado pelo Ministro da Agricultura.

Art. 4.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados do dia do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 5.º Findo o prazo da concessão, reverterá à União toda a propriedade da concessionária que no momento existir em função exclusiva e permanente da produção, transformação e transmissão de energia elétrica, referente ao aproveitamento concedido e mediante indenização do custo histórico, deduzida a depreciação.

Art. 6.º Si o Governo da União não fizer uso do direito que lhe assegura o artigo precedente, a concessionária poderá deferir-se a renovação da concessão.

Art. 7.º A concessionária gozará, desde a data do registro de que trata o art. 4.º, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre águas e energia elétrica.

Art. 8.º Em qualquer tempo, si interesses relevantes o exigirem, poderá o Governo Federal, ouvido o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, encampar as instalações resultantes da concessão ora outorgada, mediante indenização prévia do capital efetivamente gasto, menos a depreciação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

(C. 8.376 - 22-8-40 - 14298)

# DECRETO N. 6.079 — DE 11 DE AGOSTO DE 1940

*Autoriza o cidadão brasileiro Seraphim da Silva Gomes a pesquisar sulfuretos metálicos em terrenos situados no Morro do Bule, Município e comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, tendo em vista o Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado onde existem jazidas conhecidas de outros minérios, pertence à União, por não ter sido manifestada ao Poder Público em conformidade com o estatuido no art. 10 do Código de Minas; decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Seraphim da Silva Gomes a pesquisar sulfuretos metálicos numa área de duzentos (200) hectares em terrenos situados no "Morro do Bule", localidade de São Julião, Município e comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, delimitada por um quadrado, assim definido: o vertice que é tomado para ponto de partida está situado na confluência dos córregos do "Maurício" e "Grande" e os lados adjacentes a este têm respectivamente os rumos N 45° E e S 45° E e comprimento único de mil quatrocentos e quinze (1.415) metros; todos os rumos são referidos ao meridiano magnético e conforme planta arquivada na Divisão de Fomento da Produção Mineral; — autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressardindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de dois contos de reis (2:000\$0) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C-8.373 — 22-8-940 — 97\$9).

#### DECRETO N. 6.080 — DE 14 DE AGOSTO DE 1940

*Autoriza "Irmãos Habeyche Limitada" a pesquisar areia monazítica nos terrenos situados na sede de Piúma, Município de Iconha, Estado do Espírito Santo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, tendo em vista o Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado particular, pertence à União, por não ter sido manifestada ao Poder Público em conformidade com o estatuido no artigo 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado "Irmãos Habeyche Limitada", a pesquisar areia monazítica numa área de seis hectares dezessete ares e cinquenta centiares (6 Ha, 17 a, 50 ca) nos terrenos situados na Sede de Piúma, Município de Iconha, Estado do Espírito Santo, área essa delimitada por um pentágono irregular com as seguintes confrontações: a oeste com terras de Manoel Siqueira, ao norte com a Sede de Piúma, a leste e ao sul com terrenos de marinha. Partindo-se do marco das terras de marinha, situado em frente à Ponta Corumbá, a área de pesquisa tem o seguinte perímetro: primeiro lado quatrocentos e vinte (420) metros de comprimento e rumo S 85° W; segundo lado duzentos e vinte (220) metros de comprimento e rumo S 2° W; terceiro lado cento e sessenta (160) metros de comprimento e rumo N 80° E; quarto lado trezentos e dezesseis (316) metros de comprimento e rumo N 62° E; quinto e último lado oitenta e cinco (85) metros de comprimento e rumo N 6° W; autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de setenta mil réis (70\$0) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da

Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

(C-8.372 — 22-8-940 — 97\$9).

#### DECRETO N. 6.081 — DE 14 DE AGOSTO DE 1940

*Autoriza o cidadão brasileiro Antonio Coelho Lisboa a pesquisar cristal de rocha, mica e associados, no Município de Resplendor, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, tendo em vista o Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado, pertence à União, por não ter sido manifestada ao Poder Público em conformidade com o estatuido no art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antonio Coelho Lisboa a pesquisar cristal de rocha, mica e associados numa área de doze hectares e oitenta e cinco ares (12,85 ha) situada no lugar denominado "Barro Branco", Município de Resplendor, Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um exágono irregular e assim definido: da casa de sua moradia situada nas terras do mesmo nome, por uma reta de setecentos metros (700 m.) e com rumo E.W., tem-se o primeiro vértice; deste por uma reta de quatrocentos e cinquenta metros (450 m.) e rumo N 40° W, alcança-se o segundo vértice; deste, por uma reta de duzentos e vinte e cinco metros (225 m.) e rumo S 53° W, alcança-se o terceiro vértice; deste, por uma reta de cento e setenta e cinco metros (175 m.), alcança-se o quarto vértice; deste, por uma reta de cento e cinquenta e cinco metros (155 m.) e rumo S 40° W, alcança-se o quinto vértice; deste, por uma reta de duzentos e cinquenta e cinco metros (255 m.) e rumo S 52° E, alcança-se o sexto vértice, deste, finalmente, por uma reta de trezentos metros (300 m.) e rumo N 50° E, alcança-se novamente o primeiro vértice, fechando-se assim o polígono em apreço (todos os rumos são referidos ao norte magnético); autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que se refere o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de cento e trinta mil réis (130\$0) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

(C-8.367 — 22-8-940 — 97\$9).

## DECRETO N. 6.082 — DE 14 DE AGOSTO DE 1940

*Autoriza "Irmãos Habeyche Limitada" a pesquisar areia monazítica nos terrenos situados em Meaípe, Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição, tendo em vista o Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado particular, pertence à União, por não ter sido manifestada ao Poder Público em conformidade com o estatuido no artigo 10 do Código de Minas; decreta:

Art. 1.º Fica autorizado "Irmãos Habeyche Limitada" a pesquisar areia monazítica numa área de vinte e oito (28) hectares e vinte (20) ares (28 ha, 20 a) nos terrenos situados a SW da Lagoa Ubaí, em Meaípe, município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, área essa delimitada por um polígono irregular com as seguintes contranotações: a NW com os herdeiros de Manuel Pereira Borges e Joaquim Leal, a NE com a Lagoa Ubaí e ao Sul com o mar, e assim definida: Partindo-se do marco de divisa da propriedade "Irmãos Habeyche Limitada" com as terras de Joaquim Leal à margem da Lagoa Ubaí a área de pesquisa tem o seguinte perímetro: primeiro lado cento e cinquenta (150) metros de comprimento e rumo S 58º W; segundo lado duzentos (200) metros de comprimento e rumo S 15º E; terceiro lado cem (100) metros de comprimento e rumo S 30º W; quarto lado quatrocentos e trinta e sete (437) metros de comprimento e rumo S 60º W; quinto lado oitenta e quatro (84) metros de comprimento e rumo S 38º E; sexto lado oitocentos e quarenta (840) metros de comprimento e rumo pela costa; sétimo lado trezentos e dez (310) metros de comprimento e rumo S 20º W passando pelo marco dos terrenos de marinha; oitavo lado cento e dez (110) metros de comprimento e rumo N 85º W; nono lado oitenta (80) metros de comprimento e rumo N 57º W; décimo e último lado cento e trinta e oito metros (138) de comprimento e rumo N 42º W, autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. 1 do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder à área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 21 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. 1 ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. 1 do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de duzentos e noventa mil réis (290\$0) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 13 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 8.368 — 22-8-1940 — 9789).

## DECRETO N. 6.083 — DE 14 DE AGOSTO DE 1940

*Autoriza "Irmãos Habeyche Limitada" a pesquisar areia monazítica em terrenos situados no Município de Iconha, Estado do Espírito Santo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição, tendo em vista o Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e que a

jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado particular, pertence à União, por não ter sido manifestada ao Poder Público em conformidade com o estatuido no art. 10 do Código de Minas; decreta:

Art. 1.º Fica autorizado a "Irmãos Habeyche Limitada" a pesquisar areia monazítica numa área de trinta e nove (39) hectares e vinte e sete (27) ares (39 ha, 27 a) nos terrenos denominados "Porto ou Ponta do Cajú", Município de Iconha, Estado do Espírito Santo, área essa delimitada por um polígono irregular, assim definido: partindo-se de um marco situado a oitenta (80) metros rumo N 63º E do ângulo NE da casa de Daniel Carone, a área de pesquisa tem o seguinte perímetro: primeiro lado noventa (90) metros de comprimento e rumo S 77º E; segundo lado cento e vinte e cinco (125) metros de comprimento e S 16º E; terceiro lado sessenta (60) metros de comprimento e rumo S 42º E; quarto lado duzentos e cinquenta (250) metros de comprimento e rumo S 25º W; quinto lado duzentos (200) metros de comprimento e rumo S 5º W; sexto lado quinhentos e cinquenta (550) metros de comprimento pela margem direita do rio Piúma; sétimo lado quatrocentos e setenta (470) metros de comprimento e rumo N 32º W; oitavo lado trezentos e trinta (330) metros de comprimento e rumo N 47º E; nono e último lado quinhentos (500) metros de comprimento e rumo N 88º30' E, autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. 1 do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder à área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 21 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. 1 ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. 1 do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de quatrocentos mil réis (400\$0) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 8.369 — 22-8-1940 — 9789)

## DECRETO N. 6.086 — DE 14 DE AGOSTO DE 1940

*Autoriza "Irmãos Habeyche Limitada", a pesquisar areia monazítica na Lagoa Graçal, Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição, tendo em vista o Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado particular, pertence à União, por não ter sido manifestada ao Poder Público em conformidade com o estatuido no art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado "Irmãos Habeyche Limitada", a pesquisar areia monazítica numa área de vinte e três hectares e oitenta ares (23 ha, 80 a) à margem sul da Lagoa Graçal, Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, abrangendo terrenos de marinha e terras adquiridas ao espólio de Manoel Pereira Borges, área essa delimitada por um hexágono irregular assim definido: parte-se

de um marco das terras de marinha, situado à barra da Lagôa Graçaí, margem sul, com rumo S 51° E até atingir a costa, numa extensão de setenta (70) metros. Segue-se então pela costa numa extensão de cerca de setecentos (700) metros até atingir-se o prolongamento da divisa Joaquim Vaz, donde, com rumo N 37°30' W, passando-se pelo marco dos terrenos de marinha, e duzentos e vinte (220) metros de alinhamento se alcança a divisa com Joaquim Pereira Borges. Daqui, se segue com rumo N 8° E e trezentos (300) metros de alinhamento. O lado seguinte tem trezentos e setenta (370) metros e rumo N 41°30' E. O último lado, à margem da Lagôa Graçaí, fecha o perímetro desta área de 23 ha, 80a, com rumo S 51° E e duzentos e cinquenta (250) metros de extensão; autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. 1, do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto, pagará de selo a quantia de duzentos e quarenta mil réis (240\$0) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C — 8.370 — 22-8-40 — 97\$9).

#### DECRETO N. 6.088 — DE 15 DE AGOSTO DE 1940

*Autoriza o cidadão brasileiro Edmundo de Castro Lopes a pesquisar ferro e associados no Município de Antônio Dias, do Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, tendo em vista o Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940, e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado, pertence à União, por não ter sido manifestada ao Poder Público conforme dispõe o art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Edmundo de Castro Lopes a pesquisar ferro e associados numa área de cento e quarenta e oito (148) hectares localizada no Município de Antônio Dias, do Estado de Minas Gerais, e delimitada por três polígonos assim definidos: o primeiro é um retângulo de dois mil (2.000) por quinhentos (500) metros de lados, o maior com direção L-W. e situado às margens do Córrego Barro Branco, o segundo é também um retângulo cujos lados maiores têm seiscentos (600) metros de extensão e distam cento e vinte e cinco (125) e duzentos e setenta e cinco (275) metros da residência de Venâncio G. da Silva e cujos lados menores têm quatrocentos (400) metros de extensão, o terceiro é um paralelogramo que tem um vértice à margem esquerda do Ribeirão Cocais Grandes duzentos (200) metros à jusante da Cachoeira existente nesse Ribeirão e os lados adjacentes a esse vértice medem respectivamente seiscentos (600) e quatrocentos (400) metros, 32° S-W.; — conforme consta da planta arquivada no Departamento Nacional da

Produção Mineral, — autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de um conto quatrocentos e oitenta mil réis (1:480\$0) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C — 8.371 — 22-8-40 — 97\$9).

#### DECRETO N. 6.136 — DE 22 DE AGOSTO DE 1940

*Extingue um (1) cargo excedente na classe J da carreira de Agrônomo do Ensino Agrícola do Quadro único do Ministério da Agricultura.*

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, em virtude do falecimento de Henrique Cesar da Fonseca Vaz, um (1) cargo excedente da classe J, da carreira de Agrônomo do ensino agrícola, do Quadro único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos na carreira de Agrônomo, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

#### DECRETO N. 6.137 — DE 22 DE AGOSTO DE 1940

*Extingue um (1) cargo excedente da classe C da carreira de Servente do Quadro único do Ministério da Agricultura.*

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, em virtude da aposentadoria de Leopoldo Caldeira Pinheiro Machado, um (1) cargo excedente da classe C da carreira de Servente, do Quadro único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos na classe inicial da referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

## DECRETO N. 6.138 — DE 22 DE AGOSTO DE 1940

*Suprime um (1) cargo na classe A, da carreira, extinta, de Estacionário do Quadro único do Ministério da Agricultura*

O Presidente da República:

Resolve suprimir, por se achar vago em virtude da aposentadoria de Elvira da Silva Martins, um (1) cargo da classe A da carreira, extinta, de Estacionário do Quadro único do Ministério da Agricultura, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e as que baixaram com o Decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

## DECRETO N. 6.139 — DE 22 DE AGOSTO DE 1940

*Suprime um (1) cargo na classe G da carreira, extinta, de Mecânico, do Quadro único do Ministério da Agricultura*

O Presidente da República:

Resolve suprimir, por se achar vago, em virtude de demissão de Moneyr Correia de Macedo, um cargo da classe G, da carreira, extinta, de Mecânico, do Quadro único do Ministério da Agricultura, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

## DECRETO N. 6.140 — DE 22 DE AGOSTO DE 1940

*Extingue um (1) cargo excedente da carreira de Almojarife na classe G, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 74, letra a, da Constituição:

Resolve declarar extinto 1 cargo excedente da classe G da carreira de Almojarife, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da aposentadoria de Adolpho Janyrot Junior, aproveitando-se o saldo apurado dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos na referida carreira do mesmo quadro, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, com as modificações determinadas pela Lei n. 378 e atos posteriores.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

## DECRETO N. 6.141 — DE 22 DE AGOSTO DE 1940

*Extingue dois cargos excedentes da classe C, da carreira de Servente, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 74, letra "a", da Constituição:

Resolve declarar extintos dois cargos excedentes da classe C, da carreira de Servente, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, vagos em virtude da demissão de José Edmundo Barbieri e da aposentadoria de Elysio Alves de Souza, aproveitando-se o saldo apurado dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos na referida carreira do mesmo quadro, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, com as modificações determinadas pela Lei n. 378 e atos posteriores.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema

## DECRETO N. 6.142 — DE 22 DE AGOSTO DE 1940

*Aprova tabela numérica para o pessoal extranumerário da Penitenciária Agrícola do Distrito Federal*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovada, para vigorar de 1 de julho a 31 de dezembro de 1940, a anexa tabela numérica do pessoal extranumerário-

rio-mensalista da Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 2.º — A despesa na importância de 25:800\$0 (vinte e cinco contos e oitocentos mil réis), será atendida à conta do crédito da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal extranumerário — a) Pessoal civil, Subconsignação n. 12 — Pessoal extranumerário, Item 02) — Mensalistas, do vigente orçamento daquele Ministério, na conformidade com o disposto no art. 2.º do Decreto-lei n. 2.519, de 22 de agosto de 1940.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

## PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DO DISTRITO FEDERAL

## Tabela numérica

| Núm. | Função               | Ref. de salário | Salário mensal | Despesa de 6 meses |
|------|----------------------|-----------------|----------------|--------------------|
| 1    | Artífice . . . . .   | VII             | 400\$0         | 2:400\$0           |
| 8    | Marinheiro . . . . . | V               | 300\$0         | 14:400\$0          |
| 3    | Motorista . . . . .  | IX              | 500\$0         | 9:000\$0           |
| 12   |                      |                 |                | 25:800\$0          |

## Ministério da Justiça e Negócios Interiores

## DECRETOS DE 22 DE AGOSTO DE 1940

## O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

## TORNAR SEM EFEITO:

*Tendo em vista o que consta do processo número M-71.155-40, da Imprensa Nacional, o decreto de 3 de julho de 1940, que aposentou, ex-offício, de acordo com o art. 197, alínea b, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Alexandre Aguiar, no cargo de operário de Artes Gráficas, classe F, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Armando Simoni, no cargo de operário de Artes Gráficas, classe G, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Euclides de Souza Breves, no cargo de operário de Artes Gráficas, classe F, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Henrique Gonçalves Guimarães, no cargo de operário de Artes Gráficas, classe H, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Henrique Augusto de Lima e Cirne, no cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Levy Jacobino, no cargo de operário de Artes Gráficas, classe F, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Pedro Rothier Corrêa Pinto, no cargo de operário de Artes Gráficas, classe G, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

## CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

*Na conformidade da letra f, do art. 1.º, do Decreto-lei número 389, de 25 de abril de 1938, conceder a naturalização que pediram, assim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.*

Elisabeth Hromada, natural da Áustria, nascida a 2 de dezembro de 1895, filha de Emanuel Weissenstein e de Else Kuffler Weissenstein, casada, residente no Estado de São Paulo.

A Marguerite Augustine Leboucher, natural da França, nascida a 27 de fevereiro de 1894, filha de Albert Celestin Leboucher e de Marie Hugonet, solteira, residente no Estado de São Paulo.

A Benevenuto Ongarelli, natural da Itália, nascido a 19 de julho de 1882, filho de João Ongarelli e de Virginia Tisato, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Ferreira da Silva, natural de Portugal, nascido a 15 de maio de 1881, filho de Francisco Ferreira da Silva e de Anna Rosa de Jesus, solteiro, residente nesta Capital.

A Jacob Ewy, natural da Áustria, nascido a 27 de outubro de 1867, filho de Miguel Ewy e de Elisabeth Ewy, casado, residente no Estado do Paraná.

A João das Neves, natural de Portugal, nascido a 28 de maio de 1878, filho de Antônio das Neves e de Felícia Camara, solteiro, residente no Estado do Paraná.

A José Ratachesky, natural da Alemanha, nascido a 5 de julho de 1882, filho de José Ratachesky e de Cecília Ratachesky, casado, residente no Estado do Paraná.

A José da Costa Lisboa, natural de Portugal, nascido a 9 de maio de 1876, filho de Francisco Antonio Exposto e de Maria de Jesus Costa, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Lourenço Curtz, natural da Austria, nascido a 10 de agosto de 1870, filho de João Curtz e de Inez Curtz, casado, residente no Estado do Paraná.

A Luiz de Carvalho, natural de Portugal, nascido a 19 de março de 1883, filho de Abílio de Carvalho e de Maria Altina, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Manuel Magalhães, natural de Portugal, nascido a 25 de fevereiro de 1887, filho de Joaquim José de Magalhães e de Maria de Souza, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Teodoro Fabreeney, natural da Ucrânia, nascido a 14 de dezembro de 1882, filho de Antonio Fabreeney e de Catarina Fabreeney, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

## Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 22 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

*De acordo com o art. 14 item III, letra b, combinado com art. 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.*

Violeta de Sá para exercer interinamente, o cargo da classe "C", da carreira de Zelador, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas à lei 284, de 28 de outubro de 1936.

TRANSFERIR:

*"Ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o art. 61, item II, combinado com o art. 63, item III, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.*

Adalberto Faria Pereira da Silva, Secretário, padrão J, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "J", da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I, do mesmo Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Luiz de Araujo Padilha.

Américo Lourenço Jacobina Lacombe, Secretário, padrão K, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde para o cargo da classe "K", da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I, do mesmo Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Gastão Moncorvo Bandeira de Melo.

## Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 22 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

REMOVER:

*A pedido, de acordo com o artigo 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1º, do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:*

Estácio Dutra Goulart, Escrivão, classe 4, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da Mesa de Rendas de Santa Vitória do Palmar, no Estado do Rio Grande do Sul, para a Alfândega do Parnaíba, no Estado do Piauí, preenchendo o cargo existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, Osvaldo Bafa da Costa.

*Ex-officio, no interesse da administração, de acordo com o artigo 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1º, do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:*

Francisco Fraga de Oliveira Dias, Coletor das Rendas Federais em Santo Antônio do Rio Madeira (5ª classe), no Estado do Amazonas, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Boa

Vista (6ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Milton Marinho.

PROMOVER:

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Monte Carmelo (5ª classe), no Estado de Minas Gerais, Joaquim Vitor de Lacerda, a Coletor das Rendas Federais em Estrela do Sul (5ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude de haver sido tornada sem efeito a promoção de Geraldo Ribeiro Mendes.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 50.397-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o decreto de 17 de maio de 1940, que promoveu o Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Paraizópolis (5ª classe) no Estado de Minas Gerais, Geraldo Ribeiro Mendes a Coletor das Rendas Federais em Estrela do Sul (considerada de 5ª classe), no mesmo Estado, na vaga decorrente da remoção do respectivo titular, Lourival Freire de Andrade.

Tendo em vista o que consta do processo n. 67.063, de 1940, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o decreto de 2 de agosto de 1940, que nomeou Romualdo da Silva Conrado, para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Fiscal, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

O decreto de 1 de agosto de 1940, que designou Raimundo Garboggini, oficial administrativo, classe 16, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Guarda-Mór da Alfândega da Bafa, do Quadro Permanente, do mesmo Ministério.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

*De acordo com o artigo 93, § 1º, alínea a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Tendo em vista o que consta do processo n. 60.572-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, a Orosvaldo Lóiola Vêras, do cargo da classe B, da carreira de Capataz, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda.

DEMITIR:

*De acordo com o artigo 238, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Tendo em vista o que consta do processo número 43.345-40 da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Oton da Silva e Souza, do cargo da classe G, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda.

*A bem do serviço público, de acordo com o artigo 239, item IV, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Tendo em vista o que consta do processo n. 15.869-40 da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, João Pires de Carvalho, do cargo de Coletor das Rendas Federais em Aguas Belas (6ª classe), no Estado de Pernambuco.

## Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 22 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

*De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Alvaro de Castro Dolabela, para exercer o cargo da classe F, da carreira de Inspetor de Imigração, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Milton Teles Ribeiro.

Arnaldo de Oliveira Ferreira, para exercer o cargo da classe F, da carreira de Inspetor de Imigração, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Maury Gurgel Valente.

José Aristóteles Marco Antonio da Cunha, para exercer o cargo da classe F, da carreira de Inspetor de Imigração, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Mozart Gurgel Valente Júnior.

*De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Antonietta de Larmo Cantição, para exercer, interinamente, o cargo da classe J da carreira de Tecnologista do Quadro único do

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da nomeação de João Baptista Bidart para outro cargo.

#### CONCEDER EXONERAÇÃO:

*De acordo com o art. 93, § 1º, alínea "a", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.768-40, da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, a Mozart Gurgel Valente Júnior, do cargo da classe F, da carreira de Inspetor de Imigração, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.765-40, da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, a Milton Telles Ribeiro, do cargo da classe F, da carreira de Inspetor de Imigração, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.760-40, da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, a Maury Gurgel Valente, do cargo da classe F da carreira de Inspetor de Imigração, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

#### REMOVER:

*"Ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1º do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:*

Antonio José Lopes Junior, Oficial Administrativo, classe H, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da Delegacia Regional no Estado do Ceará para o Departamento Nacional do Trabalho, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Carlos do Nascimento.

#### RECONDUZIR:

*De acordo com o art. 26 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938:*

O Dr. Acari dos Passos Oliveira, no cargo em comissão, de Presidente da Comissão de Salário Mínimo da Décima Nona Região, com sede em Goiânia, Estado de Goiás.

O Dr. Antônio Vicente de Andrade Bezerra, no cargo, em comissão, de Presidente da Comissão de Salário Mínimo da Oitava Região, com sede em Recife, Estado de Pernambuco.

O Dr. João de Oliveira Franco no cargo, em comissão, de Presidente da Comissão de Salário Mínimo da Décima Quinta Região, com sede em Curitiba, Estado do Paraná.

O Dr. Manoel Franco Freire no cargo, em comissão, de Presidente da Comissão de Salário Mínimo da Décima Região com sede em Aracaju, Estado de Sergipe.

O Dr. Sadi Tapajoz de Alencar no cargo, em comissão, de Presidente da Comissão de Salário Mínimo da Primeira Região, com sede em Manaus, Estado do Amazonas.

Vasco Carvalho Toledo no cargo, em comissão, de Presidente da Comissão de Salário Mínimo da Sétima Região, com sede em João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Dr. Vasco de Andrade e Souza no cargo, em comissão, de Presidente da Comissão de Salário Mínimo da Décima Quarta Região, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

O Dr. Waldemar de Oliveira Costa no cargo, em comissão, de Presidente da Comissão de Salário Mínimo da Décima Oitava Região, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

#### ATA

RESUMO DA ATA DA 105ª SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 1940

Realizou-se em 15 de agosto de 1940 a 105ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e dos Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 15 horas e 30 minutos.

O Conselho resolveu que, nos casos de empate nos pontos de merecimento dos funcionários que devem figurar em lista triplíce para promoção, deve ser adotado o critério estabelecido pelo Decreto-lei n. 1.713, de 1939, para desempatar a antiguidade.

O Conselho ocupou-se ainda do plano de fusão dos quadros do Departamento dos Correios e Telégrafos, sendo a sessão encerrada às 18 horas e 30 minutos e lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

Visto. — Paulo Vidal, Chefe dos Serviços Auxiliares.

#### EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.294 — Em 20 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Carmen Ruiz de Miranda, para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, a função de agente auxiliar I, em vaga existente na tabela respectiva.

2. A habilitação de que trata o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento, para esses casos.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes Presidente. Aprovado. Em 21-8-40. — G. VARGAS.

N. 1.295 — Em 20 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Na anexa exposição de motivos, submetida por Vossa Excelência à apreciação deste Departamento, o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, reiterando os termos da d. n. 282, de 10 de maio último, pleiteia que, à semelhança do que se fez para o pessoal extranumerário-mensalista, continue o pessoal de obras, admitido antes do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, a perceber, até ser dispensado, os mesmos salários com o qual foi admitido no ano passado, e, bem assim, que as diárias a serem atribuídas aos novos admitidos sejam arbitradas pelo Ministério, até o máximo de 60\$0, tendo em vista o local do exercício e a natureza do trabalho a executar.

2. O assunto já foi apreciado por este Departamento, que, na exposição de motivos n. 681, de 28 de maio próximo passado, esclareceu poder a correspondência de salário a que se refere o artigo 39, § 1º, do Decreto-lei n. 240, de 1938, ser feita com o do extranumerário-contratado, desde que o pessoal de obras seja admitido para desempenhar trabalhos de natureza especializada atribuídos, em geral, à citada modalidade de extranumerário.

3. Segundo alega, porém, aquele titular, esse esclarecimento apenas serviu quanto ao critério a adotar na fixação de salário para o pessoal de que se trata, nos casos de admissão. Os que foram admitidos anteriormente ao Decreto-lei n. 1.909, que "veio alterar sensivelmente as diárias que poderão ser atribuídas ao "pessoal para obras", terão, muitos deles, os salários reduzidos, e foi para evitar tal redução que o Senhor Ministro da Viação pediu, em maio, a manutenção dos antigos salários desse pessoal e reitera, agora, a solicitação.

4. Os esclarecimentos cabíveis sobre o assunto já foram prestados na exposição de motivos n. 681, deste Departamento, aludida no item 2 desta exposição.

5. Foi dito, então, que o salário diário a ser fixado, no ato de admissão do "pessoal para obras", deverá corresponder ao estabelecido para os extranumerários em casos análogos de condições e natureza de trabalho, ficando frisado que a lei se refere aos extranumerários de um modo geral, sem qualquer alusão às quatro modalidades desses servidores, já que se incluem no "pessoal para obras" serventários cujos trabalhos, si fossem de rotina, seriam distribuídos entre aquelas quatro modalidades.

6. Está dito, também, na exposição em apreço que os "salários correspondentes às séries funcionais dos mensalistas não devem ser rigidamente aplicados ao pessoal de obras", mas, ainda que o fossem, este Departamento não vê razões para que o Ministério da Viação e Obras Públicas esteja, pelo Decreto-lei n. 1.909, compelido a reduzir os salários do "pessoal para obras", admitido antes de 1 de janeiro do corrente ano.

7. No Decreto-lei n. 1.909, em causa, não há nenhum dispositivo referente a diárias. Em sua ementa se verifica que o mesmo

"Dispõe sobre as escalas de salário dos extranumerários-mensalistas, sobre o pagamento do pessoal extranumerário da União e dá outras providências".

8. Entre essas "outras providências" não figura, entretanto, nenhuma referente ao "pessoal para obras", que, na forma do parágrafo único do artigo 38 do Decreto-lei n. 240, de 1938, não será classificado entre os extranumerários nem ficará sujeito às disposições do mesmo decreto-lei que a tal pessoal não se referirem de modo expresso.

9. Como o § 1º do artigo 39 do Decreto-lei n. 240, aludido no item 2, desta exposição, trata da correspondência de salários que deve existir entre o "pessoal para obras" e os extranumerários, "em casos análogos de condições e natureza de trabalho", supõe o Ministério da Viação, em face das escalas de salário das séries funcionais de mensalistas, apenas ao Decreto-lei n. 1.909, que essas escalas devem ser rigidamente aplicadas a quem já vinha trabalhando em obras desde 1939.

10. Si se trata de aplicar, por analogia, as tabelas de salários dos mensalistas ao "pessoal para obras", não há, todavia, razão para reduzir os salários daqueles que vinham percebendo mais do que atualmente o permitem as aludidas tabelas.

**11. O § 1º do artigo 2º, do Decreto-lei n. 1.909, estabelece:**

*"Os mensalistas que, à data deste decreto-lei já perceberem salário que exceda o da série funcional correspondente, passarão a figurar em tabela suplementar, com o salário atual, conservada a precariedade da admissão" (os grifos são desta exposição).*

**12.** Devendo haver, conforme determina o citado § 1º do artigo 3º do Decreto-lei n. 240, correspondência entre os salários do "pessoal para obras" e os dos extranumerários há que encerrar, no caso em apreço, o conjunto dos dispositivos do Decreto-lei n. 1.909, já que "os textos de uma mesma lei devem ser entendidos uns pelos outros".

**13.** Assim, o "pessoal para obras", admitidos no corrente ano, deverá obedecer as normas prescritas na exposição de motivos n. 681, de 28 de maio último, acima citada, adaptando-se às atuais tabelas numéricas os salários daqueles cujas funções se assemelhem às dos mensalistas.

**14.** Os que já vinham, desde o ano passado, executando trabalhos também semelhantes aos dos mensalistas, mediante salários superiores aos que foram, em 1940, estabelecidos para aquela modalidade de extranumerários, podem, porém, continuar a perceber os mesmos salários, de vez que, nesta hipótese, o dispositivo de lei a invocar por analogia é o § 1º do artigo 2º do Decreto-lei n. 1.909, acima transcrito.

**15.** Com estes esclarecimentos, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 21-8-40. — G. VARGAS.

N. 1.296 — Em 20 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro das Relações Exteriores submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de aproveitamento de Osvaldo José de Freitas, na Secretaria de Estado, na função de motorista IX, vaga, como consta, da tabela respectiva.

**1.** Tratando-se de um aproveitamento em função em que vem trabalhando aquele serventário a habilitação de que trata o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1938, pode, no caso em apreço, ser excepcionalmente suprida pela prova feita.

**3.** Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 21-8-40. — G. VARGAS.

1.297 — Em 20 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Marinha submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Hermógenes Gomes de Carvalho para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria de Aeronáutica, a função de Motorista VII, em vaga constante da respectiva tabela.

**2.** Tendo em vista a natureza da função a ser exercida, bem como o fato de existir duas únicas vagas na tabela, e, não havendo no momento pessoal habilitado para os Ministerios da Guerra e da Marinha, pode, excepcionalmente, no caso ser suprida a prova de habilitação pela de títulos apresentada.

**3.** Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 21-8-40. — G. VARGAS.

1.299 — Em 20 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Wolfgang Apfel para, como extranumerário-contratado, exercer, no Colégio Pedro II, Internato, a função de professor da cadeira de inglês, mediante o salário mensal de \$50,00.

**2.** Esclarece o Ministério interessado que o candidato deixou de figurar na proposta encaminhada anteriormente e aprovada por

Vossa Excelência, com a exposição de motivos n. 806, de 1940, deste Departamento, porquanto não haviam sido apresentados os documentos necessários.

**3.** Nestas condições deve o presente contrato obedecer as mesmas normas estabelecidas para os de que trata a citada exposição de motivos n. 806 de 1940, cumprindo, desta forma, modificar a cláusula quarta da minuta respectiva, que será redigida da maneira seguinte:

"Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será de quatro meses a partir da data do início das aulas, podendo este prazo ser prorrogado até trinta e um de dezembro do corrente ano, e posteriormente, até trinta e um de dezembro de mil e novecentos e quarenta e três, si, para tanto, forem concedidos, os créditos suplementar e orçamentário, à conta dos quais devam correr as despesas respectivas, devendo ainda, ser submetido a registro pelo Tribunal de Contas, e não se responsabilizando o Governo, em qualquer caso, si aquele instituto denegar o registro".

**4.** A despesa correspondente ao contrato em apreço será atendida pela Verba 1 — Pessoal, Consignação II, Subconsignação 10 — Pessoal Extranumerário, Item 01) — Contratados, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

**5.** Tendo sido observadas todas as exigências do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, bem como ficado esclarecida a necessidade da admissão de que se trata, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 21-8-40. — G. VARGAS.

N. 1.300 — Em 26 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de José dos Santos Silva Filho para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, a função de agente auxiliar I, em vaga existente na tabela.

**2.** A prova de habilitação de que trata o artigo 4º, § 1º do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, está de acordo com as normas baixadas por este Departamento, para esses casos.

**3.** Nestas condições, e tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 21-8-40. — G. VARGAS.

N. 1.301 — Em 20 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Genis Floribela de Paula para, como extraordinário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba, a função de agente auxiliar I em vaga constante da respectiva tabela numérica.

**2.** Examinando a proposta este Departamento julga-a em condições de merecer aprovação, de vez que foram atendidas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e o Ministério interessado esclareceu que ela atende às reais necessidades dos serviços.

**3.** A habilitação de que trata o artigo 4º do Decreto-lei número 1.909, de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas para o caso.

**4.** Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 21-8-40. — G. VARGAS.

N. 1.302 — Em 20 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Perolina Almeida Galvão para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos

Correios e Telégrafos de Mato Grosso, a função de agente-auxiliar I, em vaga existente na tabela numérica respectiva.

2. Examinando a proposta este Departamento julga-a em condições de merecer aprovação, de vez que foram atendidas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e o Ministério interessado esclareceu que corresponde às reais necessidades dos serviços.

3. A habilitação de que trata o art. 4º, § 1º, do Decreto-lei número 1.909, de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas para esses casos.

4. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 21-8-40. — G. VARGAS.

1.303 — Em 20 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário dos extranumerários-mensalistas Francisco Joaquim Barbosa, João Agripino dos Santos e Prazedes Lopes, da função de artífice VII para a de artífice VIII e João Cirilo, Luiz Nogueira de Matos, Pedro Ferreira de Oliveira, Raimundo Costa e Raimundo Paixão, da função de trabalhador III para a de trabalhador IV, os primeiros em vagas decorrentes do falecimento de Demétrio Batista Oliveira Campos e aposentadorias de Luiz Cândido dos Santos Ambrozi e João Samuel Escrivener e os últimos em vagas decorrentes das aposentadorias de João da Cruz Ribeiro, Cícero Barbosa, Saturnino Alves Martins, João Xavier de Oliveira e Sabino Gonçalves Mendes, na tabela aprovada para a Estrada de Ferro São Luiz a Teresina.

2. Examinando a proposta este Departamento julga-a em condições de ser aprovada, de vez que foram atendidas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 21-8-40. — G. VARGAS.

1.304 — Em 20 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Fazenda submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de melhoria de salário dos extranumerários-mensalistas e a indicação do pessoal necessário aos serviços da Diretoria do Domínio da União, constantes do quadro anexo.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, por isso que atende às exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e, segundo informa o Ministério interessado, corresponde às reais necessidades do serviço.

3. Relativamente às admissões, a habilitação de que trata o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento.

4. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 21-8-40. — G. VARGAS.

1.305 — Em 20 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário de Geraldo Blande Mota, auxiliar de médico VI, da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, para auxiliar de médico VII, em vaga decorrente da dispensa de Orlando Mendonça.

2. Propõe ainda aquele titular, para o preenchimento da vaga decorrente da melhoria supra, a admissão de José Leal Serravalle.

3. Examinando a proposta este Departamento julga-a em condições de ser aprovada, de vez que, segundo esclarece o Ministério interessado, atende aos reais interesses dos serviços, podendo, no caso, por se tratar de admissão na série funcional de auxiliar de médico, ser

aceita a prova de títulos apresentada, em substituição à de que trata o § 1º do art. 4º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

4. Tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 21-8-40. — G. VARGAS.

1.306 — Em 20 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro das Relações Exteriores submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário do extranumerário-mensalista Sílvia do Amaral Fontoura, da referência VIII para IX, na série funcional de auxiliar de escritório da tabela aprovada para a Secretaria de Estado daquele Ministério, em vaga decorrente da dispensa de Carlos William de Sá e Brito Chester.

2. Examinando a proposta verifica-se que foram observadas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, pelo que, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à melhoria de salário em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 21-8-40. — G. VARGAS.

1.307 — Em 20 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário do extranumerário-mensalista, do Serviço Florestal, José Alves Ribeiro, de trabalhador IV para trabalhador V, em vaga decorrente da dispensa de José Cavalcante Filho.

2. Tendo sido observadas todas as exigências do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo opinando favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 21-8-40. — G. VARGAS.

1.308 — Em 20 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência por intermédio deste Departamento a anexa proposta de admissão de Mercedes Franco Ramirez para como extranumerário-mensalista exercer no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos a função de auxiliar de escritório VII, em vaga decorrente da dispensa de Aline de Sousa Marinho.

2. O candidato proposto foi classificado em prova de habilitação realizada para esse fim por este Departamento.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências dos Decretos-leis 240, de 4 de fevereiro de 1938, e 1.909, de 26 de dezembro último, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 21-8-40. — G. VARGAS.

1.309 — Em 20 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Rosita Martins Rabelo, para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina, a função de agente-auxiliar I, em vaga existente na tabela.

2. A prova de habilitação de que trata o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, está de acordo com as normas baixadas por este Departamento, para esses casos.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 21-8-40. — G. VARGAS.

1.312 — Em 20 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No requerimento originário do incluso processo, Maria de Lourdes Campos, dactilógrafa, classe G, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, solicita transferência para classe idêntica da carreira de Arquivista do mesmo quadro e Ministério.

2. Habilitada que foi a requerente nas provas a que se submeteu, previstas na alínea b do artigo 65 do Estatuto dos Funcionários Públicos, este Departamento, ao transmitir a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente ao deferimento do pedido, desde que a transferência fique subordinada à existência de vaga, a ser provida por merecimento, devendo a interessada ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar da classe a que venha a pertencer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente — Aprovado — Em 21-8-40. — G. VARGAS

1.314 — Em 20 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No requerimento originário do incluso processo, José Pires dos Santos, operário de material bélico, classe "E", do Quadro I do Ministério da Guerra, solicita transferência para classe idêntica, da carreira de Escriturário do mesmo quadro e Ministério.

2. Habilitado que foi o requerente nas provas a que se submeteu, previstas na alínea b do artigo 65, do Estatuto dos Funcionários Públicos, este Departamento, ao transmitir a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente ao deferimento do pedido, desde que a transferência fique subordinada à existência de vaga, a ser provida por merecimento, devendo o interessado ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar da classe a que venha a pertencer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 21-8-40. — G. VARGAS

1.316 — Em 21 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o anexo processo relativo à construção de um edifício para sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

2. O Serviço de Obras deste Departamento estudando o processo chegou às seguintes conclusões:

a) O partido em planta atende às necessidades dos serviços e as fachadas satisfazem sob o ponto de vista arquitetônico.

b) A minuta do edital para a concorrência bem assim como as especificações são suficientemente claras e detalhadas.

c) O orçamento, na importância total de 835:598\$8, apresenta uma diferença de cerca de 80:000\$0 para mais, sob a revisão feita, cumprindo esclarecer a Vossa Excelência que os preços unitários que serviram de base para a referida revisão foram obtidos na cidade em que será construído o edifício.

3. Para ocorrer às despesas com as obras em apreço, consigna o orçamento vigente do Ministério da Viação e Obras Públicas, na sua Verba 5, Subconsignação 1 — Para obras a serem iniciadas no exercício, estudos e projetos 02) — Departamento dos Correios e Telégrafos, a quantia de três mil contos de réis (3.000:000\$0).

4. À vista do exposto, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso e opinar favoravelmente a execução das obras mediante concorrência pública, uma vez feita a redução da quantia de 80:000\$0, no orçamento total elaborado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 21-8-40. — G. VARGAS

### Divisão do Funcionário Público

Processo n. 4.942-40 — O Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos — denuncia aquela Alfândega de continuar pagando a quota de 4%, máu grado determinação, em contrário, do Governo.

Despacho:

Ao S.P.F. para, com urgência, apurar se o pagamento referido está sendo efetuado e promover as providências necessárias comunicando, ao D.A.S.P. o que se oferecer a respeito.

Em 20-8-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 4.485-40 — Sobre proposta de concessão de verba para preenchimento de 10 cargos de Químico, classe "G", do Laboratório Central de Enologia

Despacho:

Solicito à D.P.A. que, com brevidade, esclareça em que órgãos estão lotados os atuais funcionários da carreira de Químico e onde o serão os ocupantes dos cargos, cuja criação é proposta.

D.F., 2-8-40. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 1.044-40 — Funcionários do Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas, solicitam revisão e reajustamento das respectivas gratificações de funções.

Despacho:

Na conformidade do artigo 14, do Decreto-lei n. 426, de 1938, para acompanhar a execução orçamentária e julgar em 1.ª instância as contas dos responsáveis, haverá, junto aos órgãos pagadores, uma delegação do Tribunal de Contas, composta de um delegado e tantos assistentes quantos necessários. Trata-se, portanto, de exercício de uma função que não é inerente às carreiras a que pertencem os funcionários daquele Tribunal, sendo justo, assim, que seja gratificada.

Devendo, porém, ser determinado o número de componentes da delegação, para que o seja o das funções de delegado e assistente, proponho que a mesma se constitua de três funcionários, apenas, auxiliada, para a instrução dos processos, de tantos outros quantos se façam precisos, recebendo os seus vencimentos.

Assim, instituídas as funções de delegado e assistente, deverão ser as mesmas gratificadas, na forma do plano geral estabelecido.

D.F., 7-8-40. — *Paulo Lira*, D.D.

Aprovado — Em 9-8-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

...Processo n. 1.483-40 — Otávio de Bulhões e outros, funcionários lotados na Diretoria do Imposto de Renda — reclamam contra a classificação de cargo.

Despacho:

Entendeu-se esta Divisão com o diretor do S.P.F., que informou haver esclarecido ao oficiante que as promoções referidas não seriam processadas sem que fosse expedido o decreto-lei de revisão das tabelas dos quadros da Fazenda, não se justificando, assim, o recelo manifestado, desde que, em tempo hábil, providenciou o S.P.F., devidamente.

Opino por que se encaminhe este ofício ao S.P.F.

D.F., 20-8-40. — *Paulo Lira*, D.D.

Aprovado. Ao S.P.F. — Em 20-8-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

## COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

### RESOLUÇÃO N. 4

A Comissão de Defesa da Economia Nacional, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º do Decreto-lei número 1.641, de 29 de setembro de 1939, e

Considerando que é de imprescindível necessidade para o país e de grande alcance para a economia nacional aproveitar as fibras nacionais na indústrias de tecidos e cordoalhas, visando o incremento de sua produção e o seu aproveitamento industrial,

Resolve:

1º — As fábricas de tecidos de aniagem são obrigadas a empregar, na manufatura de seus produtos, em mistura com juta indiana, uma percentagem mínima de 10 % de fibras nacionais;

2 — Ficam obrigadas todas as cordoarias a empregar, no fabrico dos produtos abaixo mencionados, as seguintes fibras nacionais nas proporções indicadas:

a) 100 % de fibra de caroá em todos os barbantes engomados até agora fabricados com juta de importação;

b) 100 % de fibra de caroá ou outra qualquer fibra nacional, em todos os demais produtos até agora fabricados com juta de importação;

c) 25 % de fibra de caroá, exclusivamente, em todos os fios, cordéis, cordas e cabos, até agora fabricados com fibra de sisal nacional ou importada.

3º — O preço de todas as fibras nacionais, cujo emprego está previsto nos itens 1º e 2º, não deverá exceder o preço das fibras similares importadas.

4º — Dependerá de expressa autorização da Comissão de Defesa da Economia Nacional a importação de todos os produtos manufaturados de juta e sisal.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940. — *João Alberto Lins de Barros*, presidente da Comissão.

"Aprovado — Em 20-8-1940. — G. VARGAS."

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministério da Justiça e Negócios Interiores

## Diretoria da Justiça e do Interior

## Segunda Secção

Por portarias de 9 de agosto de 1940 e na conformidade do artigo 1º, § 5º, do Decreto n. 6.548, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Alfredo Bauer, natural da Austria, nascido a 22 de dezembro de 1887, filho de Sigismundo Bauer e de Carlota Bauer, casado, residente no Estado de S. Paulo (portaria n. 4.223, processo n. 3.333 de 1939).

Antônio Pereira da Costa, natural de Portugal, nascido a 26 de setembro de 1889, filho de João José Pereira da Costa e de Maria Antônia da Costa, casado, residente nesta Capital (portaria n. 4.222, processo n. 25.128/939).

Antônio Gottardello, natural da Itália, nascido a 26 de julho de 1885, filho de Caetano Gottardello e de Margarida Venturini, casado, residente no Estado de Minas Gerais (portaria n. 4.213, processo n. 8.345/940).

Antônio de Sousa e Silva, natural de Portugal, nascido a 23 de dezembro de 1889, filho de Antônio Carvalho da Silva e de Rosa Alves do Couto, viúvo, residente nesta Capital (portaria n. 4.187, processo n. 3.516/940).

Antônio Mottola, natural da Itália, nascido a 5 de agosto de 1885, filho de Luiz Mottola e de Carmela Parrillo Mottola, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul (portaria n. 4.209, processo n. 2.793/940).

Antônio Araújo Torres, natural de Portugal, nascido a 2 de março de 1906, filho de Silvério Araújo Torres e de Firmina Rosa Dias Torres, casado, residente nesta Capital (portaria n. 4.197, processo n. 13.434/940).

Carraen Gonzales Barcia, natural da Espanha, nascida a 13 de junho de 1887, filha de Domingo Gonzales Portela e de Luiza Barcia Gomes, casada, residente nesta Capital (portaria n. 4.212, processo n. 11.381/940).

Clemente Barbosa, natural de Portugal, nascido a 28 de junho de 1870, filho de Leonardo Lúcio Barbosa e de Maria Joaquina Ferreira Barbosa, casado, residente no Estado de Mato Grosso (portaria n. 4.190, processo n. 13.251/940).

Chaskel Kalb, natural da Polônia, nascido a 28 de março de 1819, filho de Menasche Frehwirth e de Chana Eige Kalb, casado, residente nesta Capital (portaria n. 4.221, processo n. 10.062/940).

Carl Machota, natural da Alemanha, nascido a 5 de setembro de 1907, filho de Alois Machota e de Eleonora Machota, casado, residente no Estado de Santa Catarina (portaria n. 4.229, processo n. 11.382 de 1940).

Constantino Edreira Seara, natural da Espanha, nascido a 6 de julho de 1899, filho de Manuel Edreira e de Camila Seara, casado, residente no Estado de Goiás (Portaria n. 4.233 — processo número 11.369-940).

Doliso Alcolli, natural da Itália, nascido a 18 de setembro de 1885, filho de Natal Alcolli e de Gelmini Berenice, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 4.230 — processo n. 10.409-940).

David Grossman, natural da Russia, nascido a 8 de fevereiro de 1894, filho de Jacob Grossman e de Elisa Grossman, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 4.203 — processo n. 12.438-940).

Erminia Bria Brandão, natural da Itália, nascida a 29 de junho de 1898, filha de Michelle Bria e de Ana Paternoster, casada, residente nesta Capital (Portaria n. 4.214 — processo n. 12.811-940).

Eduardo do Nascimento, natural de Portugal, nascido a 1 de junho de 1891, filho de Tomé do Nascimento e de Maria Saramago Nascimento, casado, residente no Estado de Minas Gerais (Portaria n. 4.201 — processo n. 6.823-940).

Elisa Joaquina Figueiras Cordeiro, natural da Espanha, nascida a 7 de outubro de 1908, filha de Francisco Figueiras Cruz e de Elisa Molina Fernandes, casada, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 4.220 — processo n. 24.222-939).

Enrico Santorsola, natural da Itália, nascido a 25 de março de 1877, filho de Francisco Santorsola e de Concetta Santorsola, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 4.228 — processo n. 3.671-940).

Friedrich Ludwig Winkler, natural da Alemanha, nascido a 14 de setembro de 1900, filho de Johann Georg Winkler e de Emma Winkler, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 4.206 — processo n. 12.499-940).

Frederico Rafael Mottola, natural da Itália, nascido a 19 de abril de 1890, filho de Luiz Mottola e de Carmela Parrillo Mottola, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Portaria n. 4.192 — processo n. 2.792-940).

Faustino Gomes, natural da Espanha, nascido a 10 de junho de 1873, filho de Constantino Gomes e de Pilar Portela Gomes, desquitado, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Portaria n. 4.217 — processo n. 14.373-939).

Giovanni Olivieri, natural da Itália, nascido a 3 de outubro de 1907, filho de Amadio Giuseppe Olivieri e de Alexandrina Aspect Olivieri, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 4.208 — processo n. 1.216-939).

Gabriel Mameri, natural da Síria, nascido a 10 de setembro de 1892, filho de Elias Memeri e de Regina Jorge, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 4.205 — processo n. 9.489-940).

Gastão Rachou, natural da França, nascido a 6 de outubro de 1889, filho de Marcelino Rachou e de Antonieta Rachou, casado, residente no Estado de Paulo (Portaria n. 4.238 — processo número 12.500 de 1940).

Garibaldi Bagno, natural da Itália, nascido a 21 de agosto de 1887, filho de Antônio Bagno e de Paula Zanzarin, casado, residente no Estado de Minas Gerais (Portaria n. 4.219-proc. 13.480 de 1939).

Herbert Fritz Bubolz, natural da Alemanha, nascido a 28 de agosto de 1908, filho de Ernesto Bubolz e de Ida Woigt Bubolz, casado, residente no Estado do Paraná (Portaria n. 4.207- processo 3.656-939).

Irma do Rosário Castiliano, natural de Portugal, nascida a 2 de fevereiro de 1904, filha de Manuel Bernardo Fernandes e de Maria Madalena Rebelo, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 4.188-proc. 12.156-940).

Israel Neuman, polonês, nascido a 10 de outubro de 1894, filho de Leibus Najman e de Ruchla Najman, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 4.241-proc. 9.726-940).

Jacomo Carrocino, natural da Itália, nascido a 25 de maio de 1892, filho de Domenico Carrocino e de Inocência Cerbelli, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 4.235-proc. 7.854-940).

João Nicolussi, natural da Áustria, nascido a 11 de novembro de 1878, filho de Cesar Nicolussi e de Maria Nicolussi, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 4.231-proc. 13.735-940).

José Carlos Mendes, natural de Portugal, nascido a 29 de março de 1892, filho de João Batista Mendes e de Carolina Rosa Teixeira, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 4.194-proc. 12.459, de 1940).

José Monteiro Rodrigues Júnior, natural de Portugal, nascido a 24 de julho de 1888, filho de José Monteiro Rodrigues e de Luiza Rosa, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 4.198-proc. 2.981 de 1940).

José do Carmo Meca, natural de Portugal, nascido a 6 de março de 1902, filho de José Maria de Oliveira Meca e de Virgínia do Carmo Meca, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 4.199-proc. 13.413-940).

José Rodrigues Alves, natural de Portugal, nascido a 3 de novembro de 1893, filho de João Rodrigues Alves e de Catarina Amada, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 4.210-proc. 10.472 de 1940).

José Maria de Almeida, natural de Portugal, nascido a 2 de outubro de 1887, filho de Alexandre de Almeida e de Ana Maria Moura, casado, residente no Estado de São Paulo (portaria n. 4.226-processo 5.611-940).

José Secundino de Sousa, natural de Portugal, nascido a 21 de novembro de 1887, filho de Serafim Xavier de Sousa e de Ludovina Rosa de Sousa, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 4.227-proc. 7.562-940).

José Alfredo Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 19 de março de 1903, filho de Vicente Zeferino Gonçalves e de Margarida Cândida, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 4.184 — proc. número 11.445-940).

José Ferreira, natural de Portugal, nascido a 16 de janeiro de 1894, filho de Abel Ferreira e de Margarida dos Anjos, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 4.212 — proc. 13.961-940).

José Tibúrcio Pires, natural de Portugal, nascido a 14 de abril de 1887, filho de Manuel José Pires e de Antônia Luiza Martins, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 4.232 — proc. 21.135-939).

Mariano Augusto Soares, natural de Portugal, nascido a 16 de outubro de 1905, filho de Augusto Valentim Soares e de Mariana Pinto Soares, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 4.213 — processo 13.503-940).

Manuel Rodrigues Negreiro, natural da Espanha, nascido a 14 de maio de 1882, filho de Manuel Rodrigues Martinez e de Peregrina Negreiro Martinez, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 4.236 — proc. 8.582-940).

Manuel Francisco Tomé, natural de Portugal, nascido a 19 de abril de 1891, filho de Serafim Francisco Tomé e de Maria das Neves, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 4.234 — pro. número 9.911-940).

Manuel da Cruz Michael, natural de Portugal, nascido a 15 de março de 1906, filho de Antônio da Cruz Michael e de Maria dos Santos Michael, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 4.224 — proc. 5.612-940).

Manuel da Silva Andrade, natural de Portugal, nascido a 4 de janeiro de 1884, filho de José da Silva e de Maria da Conceição Andrade, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 4.218 — processo 7.620-940).

Manuel Augusto Guerra, natural de Portugal, nascido a 11 de novembro de 1882, filho de Francisco Augusto Guerra e de Rosa de Jesus Guerra, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 4.186 — processo 4.826-940).

Manuel Lopes Correia, natural de Portugal, nascido a 1 de agosto de 1897, filho de José Correia Lopes e de Ana da Costa Leitão, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 4.211 — proc. 8.161-940).

Manuel Almeida Carreiro, natural de Portugal, nascido a 20 de julho de 1897, filho de Jacinto de Almeida Carreiro e de Maria José de Oliveira, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria número 4.200 — processo 6.965-940).

Nazareno Orcesi, natural da Itália, nascido a 19 de outubro de 1889, filho de Pedro Orcesi e de Maria Orcesi, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 4.189 — proc. 12.087-940).

Nakhoul Hanna, natural do Libano, nascido a 15 de agosto de 1880, filho de Hanno Kalil e de Baloura Kalil, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 4.215 — proc. 163-940).

Paulo Gomes Delgado, natural de Portugal, nascido a 15 de junho de 1878, filho de Maximino Delgado e de Angélica de Jesus, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro (Portaria n. 4.193 — proc. número 7.707-940).

Pero Castanha, natural da Itália, nascido a 2 de outubro de 1880, filho de Francisco Castanha e de Pulquéria Castanha, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 4.204 — proc. 2.751-940).

Pascoal Capela, natural da Itália, nascido a 30 de abril de 1885, filho de Frederico Capela e de Ana Marotte, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 4.196 — proc. 8.581-940).

Romão Edreira Seara, natural da Espanha, nascido a 23 de setembro de 1893, filho de Manuel Edreira e de Camila Seara, casado, residente no Estado de Goiás (Portaria n. 4.216 — proc. 11.377-940).

Rosa Augusta Werner, natural da França, nascida a 30 de novembro de 1885, filha de Auguste Charvat e de Marie Victorine Charvat, casada, residente nesta Capital (Portaria n. 4.237 — proc. 11.763, de 1940).

Rafael Fernandes Ferreira Gomes, natural de Portugal, nascido a 12 de outubro de 1861, filho de Manuel Fernandes Gomes e de Custódia Maria de Jesus, casado, residente no Estado do Pará (Portaria número 4.240 — proc. 10.206-940).

Silvério Teixeira Pouças, natural de Portugal, nascido a 7 de maio de 1892, filho de Francisco Teixeira Pouças e de Maria José Ferreira, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 4.195 — processo 12.498-940).

Salud Fernandez, natural da Espanha, nascida a 6 de junho de 1886, filha de Manuel Fernandez e de Dolores Martins Fernandes, casada, residente nesta Capital (Portaria n. 4.239 — proc. 6.846-940).

Umberto Baietti, natural da Itália, nascido a 10 de dezembro de 1891, filho de Nicolau Baietti e de Benedetta Baietti, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 4.202 — proc. 8.912-940).

Vittorio Zuccon, natural da Itália, nascido a 28 de maio de 1894, filho de Ferdinando Zuccon e de Itália Padovan, casado, residente no Estado de Minas Gerais (Portaria n. 4.185 — proc. 8.346-940).

Vicente Negro, natural da Itália, nascido a 16 de setembro de 1905, filho de Miguel Negro e de Madalena Bruzzo, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 4.225 — proc. 3.609-940).

Wilhelm Knefel, natural da Alemanha, nascido a 21 de novembro de 1883, filho de Wilhelm Knefel e de Marie Knefel, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 4.191 — proc. 2.594-940).

Remeteram-se aos governos dos Estados as portarias dos que ali residem.

### Divisão de Contabilidade

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 20 de agosto de 1940

Requerimento despachado:

Mesbla S/A, solicitando restituição da caução de 1:848\$0. — Regularize o selo do conhecimento da caução. (Processo n. 4.642-40).

## Ministério da Educação e Saúde

### Departamento de Administração

#### Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO

João Bento Neri Cadaval, funcionário aposentado, solicitando pagamento de vencimentos em disponibilidade, nos meses de abril e maio de 1934. — Compareça a esta Divisão, para esclarecimentos.

— No processo em que o Dr. José Pereira da Graça Couto solicitou pagamento de diferença de vencimentos na importância de Réis 4:129\$036, a Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante restituiu o processado, julgando a dívida improcedente.

### Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Portaria n. 1.219, de 23 do corrente:

Dispensa:

A pedido, a partir de 6 de julho do corrente ano, José Sevá, das funções de inspetor auxiliar IV, extranumerário-mensalista da Divisão de Ensino Comercial do Departamento Nacional de Educação.

### Conselho Nacional de Educação

RESUMO DA ATA DA 4ª SESSÃO DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1940, REALIZADA EM 23 DE AGOSTO ÀS 14 HORAS

Presidência — do Sr. Conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como Secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. Conselheiros Samuel Libânio, Parreiras Horta, Isaías Alves, Jônatas Serrano, Josué d'Afonseca, Lourenço Filho, Cesário de Andrade, Leonel Franca, Leitão da Cunha e Amoroso Lima.

Expediente — constante de um telegrama dirigido ao Sr. Presidente do Conselho pelo Diretor da Faculdade de Medicina da Bahia de congratulações por motivo da eleição do Sr. Conselheiro Cesário de Andrade para Vice-Presidente do C. N. E.; e de mais os seguintes pareceres:

139, da Comissão de Ensino Superior, relator o Sr. Reinaldo Porchat, referente a um recurso dirigido ao Sr. Presidente da República pela Faculdade de Direito de Alfenas, do despacho contrário ao reconhecimento pretendido, concluindo por manter a decisão recorrida;

140, da Comissão de Legislação, relator o Sr. Amoroso Lima, referente ao registro dos diplomas de Maria de Lourdes Franco e outras, concluindo contrariamente ao mesmo;

142, da mesma Comissão e do mesmo relator referente a irregularidades na vida escolar de um ex-aluno do Internato Osvaldo Cruz, de Campo Grande, Mato Grosso, concluindo por converter o julgamento em diligência;

144, da mesma Comissão, relator o Sr. Cesário de Andrade, referente ao pedido de registro do diploma de Arnaldo Pereira Braga, concluindo contrariamente.

A seguir, não havendo matéria em ordem do dia, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão e convocou os Srs. Conselheiros para a próxima segunda-feira, dia vinte e seis, às quatorze horas.

### Serviço de Obras

No processo n. 121/40 — S.O. — 41.899/38 — S.E. — "Construção e instalação do hospital de psiquiatria infantil do Engenho de Dentro no Distrito Federal" a fls. 74, o senhor ministro fez a seguinte promoção:

"Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1940. — Senhor Presidente:

Está quase concluída a construção do hospital psiquiátrico infantil em Engenho de Dentro no Distrito Federal.

As obras terminais importam em 129:998\$0, que poderão ser aplicados no corrente ano.

Peço a V. Ex. autorizar a realização dessas obras, por concorrência administrativa, correndo as despesas por conta dos recursos abertos a este Ministério pelo Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro de 1940. — Capanema. — O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: — "Autorizado. — Em 19-8-940. — G. VARGAS."

No processo n. 208/39 — S.O. — 35.194/39 — S.E. — "Hospital de Agudos com capacidade para 500 leitos na Colônia Gustavo Riedel — volume II" a fls. 127v. e 128, o senhor ministro, fez a seguinte promoção:

"Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1940. — Sr. Presidente:

Para prosseguimento das obras de remodelação do sistema de serviços federais relativos à hospitalização de alienados, apresento a V. Ex., com o presente processo, projeto de aplicação de Rs. 774:521\$0 na construção do novo hospital psiquiátrico, com capacidade para 500 leitos, para doentes agudos, em Engenho de Dentro, no Distrito Federal.

Este hospital está orçado em 3.010:121\$0. Já foram, na sua construção, aplicados 2.035:600\$0. Aplicados, no corrente ano, os 774:521\$0 ora pedidos, ficarão faltando, para a terminação das obras 200:000\$0, a serem aplicados no ano de 1941.

A despesa deverá correr por conta do crédito aberto a este Ministério pelo Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro de 1940.

Solicito a V. Ex. que a realização da despesa se faça mediante concorrência administrativa. — Capanema. — O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Autorizado. — Em 14 de agosto de 1940. — G. VARGAS."

## Escola Nacional de Belas Artes

Faço ciente aos interessados que, durante os anos de 1937, 1938, 1939 e até a presente data, foram efetuados nesta Escola os seguintes Registros de Direitos Autorais:

## Requerente — Registro — Data

- N. 446 — Luiz Fossati — Projeto de construção de um duplo-trampolim — 5-1-37.  
 N. 447 — Companhia Textil Brasileira — Gravura — 13-1-37.  
 N. 448 — Ricardo Buffa — Projeto de construção de um prédio de apartamentos — 13-1-37.  
 N. 449 — Dr. Raul Leite & Comp. — Desenho de um cartaz — 19-1-37.  
 N. 450 — Américo Meireles La Porta — Desenho de um cartão para víspera — 30-1-37.  
 N. 451 — Vicente Cury & Comp — Desenho do nome "Cury" — 1-2-37.  
 N. 452 — Zeus Capitolino da Costa e Sá — Projeto de uma loja comercial — 17-2-37.  
 N. 453 — Aliança Cinematográfica Ltda. — "A mulher branca do Marajá" (filme cinematográfico) — 26-2-37.  
 N. 455 — Fábrica Spoeri Ltda. — Móveis de aço Mójá (desenhos) — 4-3-37.  
 N. 456 — Companhia Melhoramentos de São Paulo — Gravuras incluídas no livro "Geografia da criança" — 4-3-37.  
 N. 457 — Guilherme Berner — Desenho de um cartaz — 18 de março de 1937.  
 N. 459 — Aliança Cinematográfica Ltda. — "O cavalião branco" (filme cinematográfico) — 18-3-37.  
 N. 460 — José Seggia — Gravura (Marcha! Italo Balbo e senhor B. Mussolini) — 29-3-37.  
 N. 461 — José Seggia — Gravura (Trecho da cidade do Rio de Janeiro) — 29-3-37.  
 N. 462 — Inês Nicodemo — "Album de corte e costura" (Desenho) — 29-3-37.  
 N. 463 — Baševi Giacomo — Album de estampas religiosas — 2-4-37.  
 N. 464 — Distribuidora de Filmes Brasileiros Ltda. — "Maria Bonita" (Filme cinematográfico) — 7-4-37.  
 N. 465 — Distribuidora de Filmes Brasileiros Ltda. — "Samba da Vida" (Filme cinematográfico) — 7-4-37.  
 N. 466 — Sílvia Martinelli — "Jesus e Maria" (estampa) — 11-4-37.  
 N. 467 — Sílvia Martinelli — Imagem de São Jorge (estampa) — 11-4-37.  
 N. 468 — S. A. "O Malho" — Desenhos incluídos nas revistas — Robes Elegantes n. 41, Idées Charmantes n. 41, Trés Elegant número 89, Album de Tricot n. 32-B e Record n. 192 — 7-5-37.  
 N. 469 — S. A. "O Malho" — Desenhos incluídos nas revistas — Idées Charmantes n. 42, Robes Elegantes n. 42, L'enfant n. 53, The Coning Season n. 76, Trés Elegant n. 90 e Record n. 193 — 7-5-37.  
 N. 470 — S. A. "O Malho" — Desenhos incluídos nas revistas — Star n. 54, Smart n. 56, Trés Elegant n. 91 e Record n. 194 — 10-5-37.  
 N. 471 — Henrique Medina Ramirez — Modelo artístico de mobiliário para sala de jantar — 10-5-37.  
 N. 472 — S. A. "O Malho" — Desenhos incluídos nas revistas — Idées Charmantes n. 43, Robes Elegantes n. 43 e London Styles n. 55 — 12-5-37.  
 N. 473 — S. A. "O Malho" — Desenhos incluídos nas revistas — Le croquis original n. 65, Creations de Chapeaux n. 19, Le tailleur moderne n. 41, Stella n. 35, L'elegance feminine n. 43 e Schone Dirndkleider n. 53-A. — 18-5-37.  
 N. 474 — Rex Filme — "Flores de Nice" (Filme cinematográfico) — 22-5-37.  
 N. 475 — S. A. "O Malho" — Desenhos incluídos nas revistas — Nouveaux tricotés n. 16, Distinction n. 72, Star ns. 10 e 53-A, Iris ns. 20 e 21, Smart n. 56-A e London Styles n. 56 — 25-5-37.  
 N. 476 — Rex Filme "Première" (Filme cinematográfico) — 28-5-37.  
 N. 477 — Seager do Brasil Ltda. — Desenho a cores de um cartaz — 2-6-37.  
 N. 478 — Seager do Brasil Ltda. — Desenho a cores de um cartaz — 4-6-37.  
 N. 479 — Alfredo Gomes (Semog) — Retrato a bico de pena do Sr. Plínio Salgado — 5-6-37.  
 N. 480 — Augusto Luiz Duprat — Projeto de construção de uma casa de apartamento — 10-6-37.  
 N. 481 — King Features Syndicate Inc. — Serie de 29 figuras — 11-6-37.  
 N. 482 — Padre Pascoal Lacroix — Busto de N. S. Jesus Cristo (imagem fotográfica) — 14-6-37.  
 N. 483 — Alvaro Martins (Seth) — "Exposição" (Album de desenhos) — 16-6-1937.  
 N. 484 — Sílvia Martinelli — "Jesus Cristo Bom Pastor" (estampa) — 24-6-1937.  
 N. 485 — King Features Syndicate Inc. — "Betty Boop" (figura em várias atitudes) — 1-7-1937.

N. 486 — Companhia Melhoramentos de São Paulo — Desenho de envelope destinado a acondicionamento de material didático — 1-7-1937.

N. 487 — Companhia Melhoramentos de São Paulo — "Sagrado Coração de Jesus", "Sagrado Coração de Maria", "Nossa Senhora da Aparecida", "São Miguel", "São Roque", "Nascimento de Jesus", "Santa Efigênia" e "A Madona Sixtina" (estampas). — 1-7-1937.

N. 488 — Gaudêncio Maurício de Aguiar — Modelo de um distintivo — 3-7-1938.

N. 490 — Jádriel Benevides — Perfil de uma cabeça de mulher (desenho) — 12-7-1937.

N. 491 — Rafael Dominguez — Desenho de um mausoléu — 14-7-1937.

N. 492 — Domingos da Costa Soares Filho — Projeto de construção de um prédio de apartamentos — 30-7-1937.

N. 493 — Bonifácio & Alves — Desenho a cores destinado a capas de cadernos escolares — 13-8-1937.

N. 494 — Ruderico Pimentel — Projeto de construção de uma casa de apartamentos — 25-8-1937.

N. 495 — Modas e Moldes Americanos Ltda. — Desenhos incluídos na revista "Moda Americana", ns. 1 e 2. — 2-9-1937.

N. 496 — Sílvia Martinelli — "Imagem do anjo da guarda" (estampa) — 14-9-1937.

N. 497 — Domingos Baruzzi — Desenhos incluídos no livro "Guia para automobilistas" — 1-10-1937.

N. 498 — Webbe & Cia. — Desenho artístico de fivelas — 2-10-1937.

N. 499 — Sílvia Martinelli — "Imagem de Santa Teresinha" (estampa) — 15-10-1937.

N. 500 — Vasce Marques Nunes — Planta de apartamentos — 28-10-1937.

N. 501 — Seager do Brasil Ltda. — Desenho de um cartaz — 30-10-1937.

N. 502 — Giacomo Tuci — "Modelos e moldes para corte e confecção de roupas" (desenhos) — 24-11-1937.

N. 503 — Cia. Litográfica Ipiranga — Série de estampas representando vários tipos de mulheres estrangeiras no Brasil — 11-12-1937.

N. 504 — Heitor da Silva Costa — Desenho caracterizando a missa — 18-12-1937.

N. 505 — Auturo Lanteri — Desenho da historietta "Las aventuras de don Pancho Talero" — 20-12-1937.

N. 506 — Kunstanstalten May Aktiengesellschaft — "A sagrada família" (reprodução fotográfica) — 12-1-1938.

N. 507 — Alfredo Cardoso — Rádio Turfe Familiar (desenho de um cartão) — 24-1-1938.

N. 508 — Agostinho Faria Guimarães — "Futebol familiar oméga" (desenho) — 24-1-1938.

N. 509 — Judiel Benevides — Desenhos em silhuetas — 21-2-1938.

N. 510 — F. Briguiet & Cia. — Gravura incluída no livro "Ciências Físicas e Naturais" do Dr. Mário Faccini — 21-2-1938.

N. 511 — João Ventura Fornos — Desenhos incluídos na obra "Cartonagem para o ensino da Geometria" — 12-5-1938.

N. 512 — Credial Rádio Limitada — Série de figuras a cores — 12-5-1938.

N. 513 — Abraão Toga Machado — "Coluna ornamental" (desenho) — 17-5-1938.

N. 514 — Escola Remington, S. A. — Desenho de diploma — 23-5-1938.

N. 515 — Distribuidora de Filmes Brasileiros Ltda. — "Aruaná" (filme cinematográfico) — 25-5-1938.

N. 516 — Luiz Fossati — Projeto de construção de um palco móvel — 30-5-1938.

N. 517 — Laboratório Lysoform, S. A. — Desenho de um cartaz — 6-6-1938.

N. 518 — Laboratório Lysoform, S. A. — Desenho de um cartaz — 6-6-1938.

N. 519 — Francisco Freire Schusterschitz — Projeto de arruamento e loteamento de um terreno situado no Galeão — 24-6-1938.

N. 520 — Distribuidora de Filmes Brasileiros Ltda. — "Maridinho de luxo" (filme cinematográfico) — 22-7-1938.

N. 521 — Companhia Melhoramentos de São Paulo — "Imaculada Conceição de Maria", "Santo Antonio de Pádua", "São João Batista", "N. S. do Rosário", "Santa Lúcia", "A Sagrada Família", "Aleitamento de Jesus", "S. José", "Santa Catarina", "N. S. da Saúde", e "N. S. do Bom Parto" (estampas) — 2-8-1938.

N. 522 — Henrique Medina Ramirez — Modelo de móveis — 16-9-1938.

N. 523 — Companhia Melhoramentos de São Paulo — "Santa Terezinha", "N. S. do Rosário de Fátima", "N. S. do Desterro", "N. S. do Livramento", e "N. S. da Abadia de Agua Suja" (estampas) — 2-9-1938.

N. 524 — Empresa Construtora Gruen & Belfinger Ltda. — Projeto de construção de um túnel sob a colina central da cidade de São Paulo — 12-10-1938.

N. 525 — Sousa Lemos & Comp. Ltda. — Painél. — 25-10-1938.

N. 526 — Companhia Melhoramentos de São Paulo — "O Senhor Bom Jesus do Bom Fim" (estampa) — 25-10-1938.

N. 527 — F. Saboia — Projeto de construção de um prédio de apartamentos. — 25-10-1938.

N. 528 — Schlick & Nogueira — "Citrus" (filme cinematográfico) — 26-10-1938.

N. 529 — João Ventura Fornos — Desenho incluídos no 2º volume da obra de "Cartonagem para o ensino da Geometria". — 3-11-938.

N. 530 — Alexandre Neumann — Painel artístico — 14-11-938.

N. 531 — Antônio Paim Vieira — Modelo de peças cerâmicas em estilo marajoara. — 16-11-938.

N. 532 — Kosta Popovitch — Modelo de anel. — 9-1-939.

N. 533 — Rafael Domingues & Comp. — Desenho de um mausoleu. — 26-1-939.

N. 534 — Kosta Popovitch — Figuras para anel em baixo-relevo. — 26-4-939.

N. 535 — Companhia Melhoramentos S. Paulo — "N.S. do Carmo", "S. Pedro Apóstolo", "Santa Bárbara", "Assunção de N. Senhora" e "S. Braz", (estampas). — 21-6-939.

N. 536 — Alvarenga & Comp. — Desenho a cores — 24-7-939.

N. 537 — Sílvia Martinelli. — "Briga" (desenho). — 2-8-939.

N. 538 — Sílvia Martinelli "Ameaça" (desenho). — 2-8-939.

N. 539 — Rafael Domingues & Comp. — Projeto de construção de um mausoleu. — 22-9-939.

N. 540 — Enoc de Moraise Castro — "Árvore gramatical" (desenho).

N. 541 — Companhia Melhoramentos São Paulo. — "S" "S" Cosme e Damião", "S. Bento", "N. S. Socorro Perpétuo", "A virgem do Rosário", "N. S. de Lourdes" e "Adoração dos Reis Magos" (estampa). — 16-10-939.

N. 542 — Miguel Salvador Royer — Mapa do Brasil em relevo — 27-10-939.

N. 543 — Heitor da Silva Costa — Cristo Redentor de São João d'El-Rei, (Monumento). — 5-12-939.

N. 544 — Herbert Reiner — Projeto de um mausoleu — 8-1-940.

N. 545 — F. A. Regis do Nascimento — Projeto de construção de um prédio de apartamentos. — 9-2-940.

N. 546 — U. Sorrentino. — "Aventuras de Pinocchio" (filme cinematográfico) — 9-4-940.

N. 547 — Companhia Melhoramentos São Paulo — "Menino Jesus e São João Batista" "Coração da Virgem Maria" e "Santo Expedito" (estampas). — 18-4-940.

N. 548 — Ademar Marinho da Cunha — Projeto de construção de um edifício — 23-4-940.

N. 549 — Itálico Ancona Lopez — "Bolinha e Bolonha" (figuras) — 8-5-940.

N. 550 — Companhia Melhoramentos S. Paulo — "Virgem Maria", "S. João Bosco", "Debaixo da Cruz", "Anunciação" e "N. Senhora com o Menino Jesus" (estampas). — 21-5-940.

N. 551 — Angelo A. Murgel — Projeto de construção de um prédio — 29-5-940.

N. 552 — Seager do Brasil, S. A. Figura de mulher (estampa). — 12-7-940.

Outrossim, foram cancelados os seguintes registros: 454 e 458 — da Aliança Cinematográfica Ltda., dos filmes cinematográficos — "Première" e "Flores de Nice"; e 489 em nome de Rodolfo del Bagno o Sobragil Gomes Carollo, de "Cruzeiro do Sul" — (Desenho para um divertimento.)

Secretaria da E. N. B. A., em 24 de agosto de 1940. — Nelson Henrique Baptista, secretário.

## Ministério das Relações Exteriores

### Conselho das Três Ordens Brasileiras

De conformidade com o Decreto-lei n. 1.972, de 19 de janeiro de 1940, o Conselho das Três Ordens Brasileiras reunido resolve baixar as seguintes instruções para o porte da Medalha de Prata Comemorativa do Cincoentenário da Proclamação da República, instituída pelo mencionado decreto-lei:

a) a Medalha de Prata Comemorativa do Cincoentenário da Proclamação da República conferida aos oficiais do Exército e da Marinha de Guerra brasileiros será usada pendente do peito esquerdo e terá precedência sobre outras medalhas comemorativas estrangeiras;

b) o uso da Medalha de Prata Comemorativa do Cincoentenário da Proclamação da República será obrigatória nos 1º e 2º uniformes da Marinha de Guerra e nos de gala, 2º, 3º e 4º do Exército, nas solenidades civis ou militares em que os agraciados se apresentarem armados.

Parágrafo único. Fora dos casos acima mencionados, farse-a uso da barreta, o qual será facultativo nos uniformes do serviço de campanha;

c) a barreta da Medalha de Prata Comemorativa do Cincoentenário da República terá as seguintes dimensões: altura 9 m/m, comprimento 33 m/m.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1940. — Osvaldo Aranha. — Henrique A. Guilhem. — Eurico G. Dutra.

## Ministério da Fazenda

### Serviço do Pessoal

#### SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Reclassificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários integrantes de carreiras fundidas pelo Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939 e organizada de acordo com o ofício n. 1.639, de 31 de julho do corrente ano, do D.A.S.P. Período apurado: de 1-1-1937 a 31-12-1939.

#### QUADRO — SUPLEMENTAR (3ª SECÇÃO)

| CARREIRA — SECRETURÁRIO (1) |      | Classe — 15    |               |           |
|-----------------------------|------|----------------|---------------|-----------|
| Núm. de ordem               | Nome | Líquido classe | Class. básica | Minutério |

1. Flodoaldo Celestino de Góis ..... 1.095

#### Classes 14 e 13 niveladas

|                                                |       |    |
|------------------------------------------------|-------|----|
| 1. José Carneiro .....                         | 1.095 | 2  |
| 2. Aldemar Gonçalves Torres .....              | 1.095 | 6  |
| 3. Olímpio Alves de Sousa e Silva .....        | 1.095 | 9  |
| 4. Custódio Ferreira de Sousa .....            | 1.095 | 13 |
| 5. Eutíquio de Albuquerque Antran Júnior ..... | 1.095 | 17 |
| 6. Paulo Rubem da Fonseca .....                | 1.095 | 25 |
| 7. João Bonfim do Salgueiro .....              | 1.095 | 26 |
| 8. Samuel da Silva Valente .....               | 1.095 | 27 |
| 9. Jaime Ribas Neiva .....                     | 1.095 | 30 |
| 10. Vicente Menezes Godinho .....              | 1.095 | 32 |
| 11. Vitorino Teixeira da Silva .....           | 1.095 | 35 |

#### Classes 12 e 11 niveladas

##### 1º Plano — anterior classe G:

|                                               |       |    |
|-----------------------------------------------|-------|----|
| 1. José Emelério Queiroga .....               | 1.095 | 1  |
| 2. Alberto D'Alva Ribeiro Viana .....         | 1.095 | 3  |
| 3. Carlos Sebastião Rodrigues .....           | 1.095 | 6  |
| 4. Ermelinda de Menezes Moreira .....         | 1.095 | 8  |
| 5. Joaquim Coutinho Filho .....               | 1.095 | 9  |
| 6. Manuel Felix de Sousa .....                | 1.095 | 9  |
| 7. Frederico Luiz dos Santos Lima .....       | 1.095 | 10 |
| 8. Maximiano Francisco Fisher .....           | 1.095 | 11 |
| 9. Diáma Antero de Matos .....                | 1.095 | 15 |
| 10. Afonso de Araújo Júnior .....             | 1.095 | 18 |
| 11. Carlos Coelho Muniz .....                 | 1.095 | 20 |
| 12. Vladimir Rodrigues .....                  | 1.095 | 31 |
| 13. Maria da Conceição de Moraes Jardim ..... | 1.093 |    |
| 14. Edite Calvet da Silveira .....            | 1.074 |    |
| 15. Georgina Medeiros .....                   | 1.042 |    |
| 16. Diva Duarte .....                         | 902   |    |
| 17. Heloisa Jales Xavier da Silveira .....    | 662   |    |
| 18. Eugênia Florence Furtado .....            | 445   |    |

##### 2º Plano — anterior classe F:

|                                        |       |    |
|----------------------------------------|-------|----|
| 19. José Pereira da Silva .....        | 1.095 | 8  |
| 20. Domiciano Nunes Soares .....       | 1.095 | 9  |
| 21. Manuel Lopes Cirilo .....          | 1.095 | 16 |
| 22. José João Soares Neiva Filho ..... | 1.095 | 27 |
| 23. Otílio Lupi .....                  | 1.095 | 30 |
| 24. Pedro de Alcântara Cruz .....      | 824   |    |

#### Classes 10 e 9 niveladas

##### 1º Plano — anterior classe G:

1. Osvaldo Ascânio de Sousa Lemos.... 1.095

##### 2º Plano — anterior classe F:

|                                         |       |    |
|-----------------------------------------|-------|----|
| 2. Aniceto Teodoro .....                | 1.095 | 2  |
| 3. Graciliano da Costa Garcia .....     | 1.095 | 19 |
| 4. Guilherme Cornelhs .....             | 1.095 | 22 |
| 5. Antônio Gonçalves Chaves .....       | 1.095 | 47 |
| 6. Carlos Meternick Bompeixe .....      | 1.095 | 48 |
| 7. Manuel Duarte da Silva .....         | 1.095 | 48 |
| 8. Agostinho Teixeira Chaves Sampaio .. | 1.095 | 49 |
| 9. João Paulo de Freitas .....          | 1.095 | 51 |
| 10. Ana Borba de Vasconcelos .....      | 1.085 |    |
| 11. Maria Ornelas .....                 | 1.002 |    |
| 12. Noêmia Bandeira Ferreira .....      | 997   |    |
| 13. Orlando Mamede da Costa .....       | 987   |    |
| 14. Joaquim Pedro Duro .....            | 690   |    |
| 15. Alzira de Avelar Campos .....       | 670   |    |

##### 3º Plano — anterior classe E:

16. Antônio Vieira Guimarães ..... 1.095

| Núm. de ordem                                                          | Nome                                  | Líquido | Class. básica | Mínimo tório | Núm. de ordem                                                 | Nome                                 | Líquido | Class. básica | Mínimo tório |
|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------|---------------|--------------|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------|---------------|--------------|
| Classe 8 e 7 niveladas                                                 |                                       |         |               |              |                                                               |                                      |         |               |              |
| 1.º Plano — anterior classe F:                                         |                                       |         |               |              |                                                               |                                      |         |               |              |
| 1.                                                                     | Ernesto Fischer Vieira .....          | 675     |               |              | 9.                                                            | Heitor Alves de Oliveira .....       | 1.095   | 9             |              |
| 2.                                                                     | Valfrido de Oliveira Lima .....       | 571     |               |              | 10.                                                           | Marcos Larré .....                   | 1.095   | 10            |              |
| 3.                                                                     | Artur Torres da Silva .....           | 466     |               |              | 11.                                                           | Henrique Ramos de Carvalho .....     | 1.095   | 11            |              |
| 2.º Plano — anterior classe E:                                         |                                       |         |               |              |                                                               |                                      |         |               |              |
| 4.                                                                     | João Orestes de Brito .....           | 1.095   | 1             |              | 12.                                                           | Celso do Prado Malmann .....         | 1.095   | 12            |              |
| 5.                                                                     | Afonso da Costa Coentro .....         | 1.095   | 2             |              | 13.                                                           | Francisco Petrucci .....             | 1.095   | 13            |              |
| 6.                                                                     | Antônio Muniz do Patrocínio .....     | 1.095   | 4             |              | 14.                                                           | Pedro Grott .....                    | 1.095   | 15            |              |
| 7.                                                                     | Júlio Gomes de Oliveira .....         | 1.095   | 22            |              | 15.                                                           | Roque Nunes Coelho .....             | 1.095   | 16            |              |
| 8.                                                                     | João Frederico Hacker .....           | 1.095   | 45            | 3.488        | 16.                                                           | Manuel Ibanez Valério .....          | 1.095   | 17            |              |
| 9.                                                                     | Valter José Diehl .....               | 1.095   | 45            | 1.383        | 17.                                                           | Zeferino Hoffmann .....              | 1.095   | 18            |              |
| 10.                                                                    | Aida Barreto Coelho .....             | 1.095   | 47            |              | 18.                                                           | José Sidônio Rodrigues .....         | 1.095   | 19            |              |
| 11.                                                                    | Mário Arnizau Filho .....             | 1.065   |               |              | 19.                                                           | Otaclio Garcia .....                 | 1.095   | 20            |              |
| 12.                                                                    | Adalberto Tavares dos Santos Lima ..  | 1.012   |               |              | 20.                                                           | Angelo Onofre João José Belanca .... | 1.095   | 21            |              |
| 13.                                                                    | Rubens de Freitas Campêlo .....       | 1.005   |               |              | 21.                                                           | Américo Cabral .....                 | 1.065   | 24            |              |
| 14.                                                                    | Clodomiro Ortiz Portugal .....        | 943     | 10.026        |              | 22.                                                           | Juvêncio Aureo de Vasconcelos .....  | 1.065   | 25            |              |
| 15.                                                                    | Artur Machado da Silva .....          | 943     | 9.872         |              | 23.                                                           | José Romanguena Muniz Martins ....   | 1.005   |               |              |
| 16.                                                                    | Juraci Noronha Brasil .....           | 767     |               |              | 24.                                                           | Fernando da Silva Pereira Leal ..... | 614     |               |              |
| 17.                                                                    | Valfango Purpúrio da Costa .....      | 690     | 10.923        |              | 25.                                                           | Filomena de Albuquerque Rabelo Gui-  | 493     |               |              |
| 18.                                                                    | Pedro Bezerra da Silva .....          | 690     | 3.956         |              |                                                               | marães . . . . .                     |         |               |              |
| 19.                                                                    | Dolival Correia Dias Moura .....      | 675     |               |              | 3º Plano — anterior classe D:                                 |                                      |         |               |              |
| 20.                                                                    | Osmar Pires de Moraes .....           | 511     |               |              | 26.                                                           | João Francisco da Silveira .....     | 1.095   | 1             |              |
| 21.                                                                    | Agmar Carneiro da Cunha Pais Barreto  | 508     |               |              | 27.                                                           | Aleides Moreira de Sousa .....       | 1.095   | 2             |              |
| 22.                                                                    | Luiz Santa Isabel de Assunção .....   | 368     |               |              | 28.                                                           | Dircen Crispim .....                 | 1.095   | 3             |              |
| 23.                                                                    | Francisco de Oliveira Ribeiro .....   | 291     |               |              | 29.                                                           | Dante Ramos .....                    | 1.095   | 4             |              |
| 24.                                                                    | Francisco Vieira de Almeida Filho ..  | 0       |               |              | 30.                                                           | Maurício Fonseca dos Santos .....    | 1.095   | 5             |              |
| 3.º Plano — anterior classe D:                                         |                                       |         |               |              |                                                               |                                      |         |               |              |
| 25.                                                                    | Albaci Joaquim Louzada .....          | 1.095   | 11            |              | 31.                                                           | Hipólito Antônio Ribeiro .....       | 1.095   | 6             |              |
| 26.                                                                    | João Lício Borralho .....             | 1.095   | 12            |              | 32.                                                           | Vespaziano Cortez de Mesquita .....  | 1.095   | 7             | 8.353        |
| 27.                                                                    | Galeno Maia Barbosa .....             | 1.095   | 13            |              |                                                               | {Amaziles Verso Gonçalves Campos     |         |               |              |
| 28.                                                                    | Dircen Gay da Cunha .....             | 1.095   | 14            |              |                                                               | {Mendes .....                        | 1.095   | 7             | 1.479        |
| 29.                                                                    | Conceição de Andrade Castro .....     | 1.072   |               |              | 33.                                                           | {Arnaldo Batista da Silva .....      | 1.095   | 7             | 1.479        |
| 30.                                                                    | Joscelino José Ribeiro .....          | 1.035   |               |              |                                                               | {Auri Alencar Seixas .....           | 1.095   | 7             | 1.479        |
| 31.                                                                    | Rubens Martins Futuro .....           | 1.005   |               |              |                                                               | {Maria Raimunda de Araujo Santos     | 1.095   | 7             | 1.479        |
| Classes 6 e 5 niveladas                                                |                                       |         |               |              |                                                               |                                      |         |               |              |
| 1.º Plano — anterior classe G:                                         |                                       |         |               |              |                                                               |                                      |         |               |              |
| 1.                                                                     | Alfredo Barbosa Filho .....           | 1.095   | 1             |              | 37.                                                           | Carmen Sílvia Chermont de Castro     |         |               |              |
| 2.                                                                     | Jorge Calvet .....                    | 1.095   | 2             |              |                                                               | Martins . . . . .                    | 1.095   | 13            |              |
| 2.º Plano — anterior classe F:                                         |                                       |         |               |              |                                                               |                                      |         |               |              |
| 3.                                                                     | Rodolfo de Aquino Penalva .....       | 1.095   |               |              | 38.                                                           | Milton Rodrigues Dantas .....        | 1.095   | 18            |              |
| 4.                                                                     | Manuel Secundino Vargosa Ferreira ..  | 599     |               |              | 39.                                                           | Clélia Meireles de Moura .....       | 1.095   | 19            |              |
| 5.                                                                     | Antônio Patrício da Rocha .....       | 368     |               |              | 40.                                                           | Hércio Vargas de Carvalho .....      | 1.095   | —             | 1.180        |
| 3.º Plano — anterior classe E:                                         |                                       |         |               |              |                                                               |                                      |         |               |              |
| 6.                                                                     | João Evangelista Reis e Silva .....   | 1.095   | 4             |              | 41.                                                           | Estácio Dutra Goulart .....          | 1.005   | —             | 8.035        |
| 7.                                                                     | Sócrates Azevedo dos Santos .....     | 1.095   | 5             |              | 42.                                                           | Bernardino Aquino Maranhão .....     | 1.005   | —             | 1.024        |
| 8.                                                                     | João Evangelista Mendes .....         | 1.095   | 6             |              | 43.                                                           | João Batista de Andrade Costa .....  | 977     |               |              |
| 9.                                                                     | Teófilo de Azevedo e Sousa .....      | 1.095   | 7             |              | 44.                                                           | Vicente Pompeu de Arruda .....       | 902     |               |              |
| 10.                                                                    | Otaviano Rodrigues de Carvalho .....  | 1.095   | 14            | 12.559       | 45.                                                           | Josias Casado Lima .....             | 690     |               |              |
| 11.                                                                    | Jerônimo Firpo .....                  | 1.095   | 14            | 3.320        | 46.                                                           | Afonso Rodrigues Filho .....         | 678     |               |              |
| 12.                                                                    | Humberto Martins Correia .....        | 1.694   |               |              | 47.                                                           | Edgard Parente de Araujo .....       | 609     |               |              |
| 13.                                                                    | Demétrio Barcelos .....               | 1.965   |               |              | 48.                                                           | Oscar Medeiros Júnior .....          | 566     |               |              |
| 14.                                                                    | Carmelita Nogueira Barreto .....      | 1.005   |               |              | 49.                                                           | Jaime Alfaia da Mota Araujo .....    | 395     |               |              |
| 15.                                                                    | Amasilis Neumann da Silva .....       | 837     |               |              | Secção Administrativa, 16 de agosto de 1940. — Fernando Me-   |                                      |         |               |              |
| 16.                                                                    | Ernesto Francisco Rote .....          | 599     |               |              | deiros, Of. Adm. 19-Q. S. Visto. — Waldemiro Ferreira Mendes, |                                      |         |               |              |
| 17.                                                                    | Jarbas dos Santos Nobre .....         | 436     |               |              | chefe                                                         |                                      |         |               |              |
| 18.                                                                    | Olivar Fonseca de Lira e Oliveira ... | 174     |               |              | Serviço de Comunicações                                       |                                      |         |               |              |
| Dia 20 de agosto de 1940                                               |                                       |         |               |              |                                                               |                                      |         |               |              |
| Pedidos de certidão que, em virtude de não preencherem os re-          |                                       |         |               |              |                                                               |                                      |         |               |              |
| quisitos necessários, aguardam, na Secretaria do Serviço de Comu-      |                                       |         |               |              |                                                               |                                      |         |               |              |
| nicacões, o comparecimento dos respectivos interessados, para as com-  |                                       |         |               |              |                                                               |                                      |         |               |              |
| petentes indicações:                                                   |                                       |         |               |              |                                                               |                                      |         |               |              |
| Processos:                                                             |                                       |         |               |              |                                                               |                                      |         |               |              |
| N. 104.293-39 — Lindonor Correia Alves, por procuração de              |                                       |         |               |              |                                                               |                                      |         |               |              |
| Florianio Peixoto Correia. — Fazer prova de que é procuradora.         |                                       |         |               |              |                                                               |                                      |         |               |              |
| N. 50.690-40 — Lucí de Carvalho, pensionista. — Prestar es-            |                                       |         |               |              |                                                               |                                      |         |               |              |
| clarecimentos.                                                         |                                       |         |               |              |                                                               |                                      |         |               |              |
| N. 12.646-40 — Basília Pinto Silva, pensionista. — Idem.               |                                       |         |               |              |                                                               |                                      |         |               |              |
| N. 6.647-39 — Alice Morgado Gomes, escriturário classe G, do           |                                       |         |               |              |                                                               |                                      |         |               |              |
| Q. I. do Ministério da Educação. — Indicar o fim a que destina a       |                                       |         |               |              |                                                               |                                      |         |               |              |
| certidão.                                                              |                                       |         |               |              |                                                               |                                      |         |               |              |
| N. 57.058-40 — José Pedro de Castro, desenhista, classe H, do          |                                       |         |               |              |                                                               |                                      |         |               |              |
| Ministério da Agricultura. — Idem.                                     |                                       |         |               |              |                                                               |                                      |         |               |              |
| N. 63.778-40 — Erasmo Silva Santos, por procuração de Maria            |                                       |         |               |              |                                                               |                                      |         |               |              |
| Nunes de Oliveira. — Fazer prova de que é procurador.                  |                                       |         |               |              |                                                               |                                      |         |               |              |
| N. 64.406-40 — Maria Eugênia Amorim, aposentada dos Correios           |                                       |         |               |              |                                                               |                                      |         |               |              |
| e Telégrafos. — Prestar esclarecimentos.                               |                                       |         |               |              |                                                               |                                      |         |               |              |
| N. 64.592-40 — Angélica Coelho da Silva, filha do ex-guarda            |                                       |         |               |              |                                                               |                                      |         |               |              |
| desinfetador de 2.ª classe, Fernando Coelho da Silva. — Indicar o      |                                       |         |               |              |                                                               |                                      |         |               |              |
| início da carreira do falecido.                                        |                                       |         |               |              |                                                               |                                      |         |               |              |
| Ns. 65.013-40, 65.015-40 e 65.017-40 — Edgar Medina Coeli,             |                                       |         |               |              |                                                               |                                      |         |               |              |
| Francisco José Goulart Júnior e Jorge R. C. de Gouveia, operários      |                                       |         |               |              |                                                               |                                      |         |               |              |
| de artes gráficas. — Precisam indicar a repartição onde têm exercício. |                                       |         |               |              |                                                               |                                      |         |               |              |
| Serviço de Comunicações, 20 de agosto de 1940. — Luiz E. B.            |                                       |         |               |              |                                                               |                                      |         |               |              |
| Mergulhão, encarregado da Secretaria.                                  |                                       |         |               |              |                                                               |                                      |         |               |              |

## Processos:

Números — Nomes — Selos

|            |                                          |       |
|------------|------------------------------------------|-------|
| 35.138-36  | — Branca Croce de Brito .....            | 989   |
| 9.179-38   | — José Vilela Moreira .....              | 4082  |
| 4.362-37   | — José Pires da Costa .....              | 2082  |
| 4.709-38   | — João Armando Izetti .....              | 1586  |
| 75.910-38  | — José Xavier Pereira .....              | 1384  |
| 60.689-37  | — João de Sá Holanda Cavalcanti .....    | 685   |
| 13.029-38  | — José de Macedo Neves .....             | 688   |
| 13.031-38  | — José de Macedo Neves .....             | 3680  |
| 80.640-37  | — José Madeira da Silva .....            | 581   |
| 34.526-37  | — José Vieira da Mota .....              | 2484  |
| 15.329-39  | — José Inácio da Silva .....             | 1684  |
| 54.287-39  | — José Renato Pedroso de Moraes .....    | 2082  |
| 17.291-38  | — José Matoso Sampaio Correia .....      | 1080  |
| 78.939-38  | — João Pais Ferreira .....               | 788   |
| 25.155-38  | — João Ribeiro Dias .....                | 1188  |
| 22.685-39  | — João Batista Gomes Ribeiro .....       | 3182  |
| 23.850-37  | — João Antônio da Cunha .....            | 3381  |
| 88.289-37  | — Joaquim Temeroso Osório Ferreira ..... | 2184  |
| 23.039-37  | — Judite Murray .....                    | 4186  |
| 10.121-39  | — Jaime Caldas Sérgio .....              | 3080  |
| 8.454-40   | — Luiz Machado .....                     | 14880 |
| 39.783-39  | — Leopoldo Pena Teixeira .....           | 8784  |
| 96.460-39  | — Mário Soares Pinto .....               | 1388  |
| 98.602-37  | — Mariano A. Botelho de Magalhães .....  | 1088  |
| 11.815-39  | — Mário da Silva Couto .....             | 1582  |
| 46.913-39  | — Manuel do Nascimento Barbosa .....     | 5282  |
| 25.681-39  | — Maria Corintia da Silva Rosa .....     | 1184  |
| 66.277-38  | — Manuel Ricardo dos Santos .....        | 2082  |
| 17.442-39  | — Manuel Ferreira Lemos .....            | 1086  |
| 101.856-39 | — Maria Luiza Moniz de Aragão .....      | 688   |
| 480-40     | — Rubens Milanez Machado .....           | 1088  |
| 19.001-38  | — Rosita Fontoura Braga .....            | 488   |
| 87.454-36  | — Renato Costa Mendes .....              | 982   |
| 7.667-37   | — Olvando de Araujo Leite .....          | 1288  |
| 26.384-37  | — Odilo Porto da Costa Lima .....        | 588   |

Ao todo: 35 certidões — Selo total ..... 82184

Serviço de Comunicações, 20 de agosto de 1940. — **Luiz E. B. Mergulhão**, encarregado da Secretaria.

## Contadoria Geral da República

OFFÍCIO CIRCULAR N. 3.190

Aos Srs. Contadores Seccionais nesta Capital e nos Estados:  
Transmitindo-vos por cópia, a Circular n. 188, de 3 de agosto corrente, do Departamento Administrativo do Serviço Público, recomendando providências no sentido de ser a mesma divulgada entre os funcionários dessa Delegação, esclarecendo-lhes que as instruções a que se refere, foram publicadas no *Diário Oficial* de 11 de julho último.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1940. — **M. Marques de Oliveira**, contador geral.

## Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
Dia 15 de agosto de 1940

N. 88.179-39 — Theodor Wille & Comp. Ltda. — Pedindo juntada de documentos a processos em andamento. — Arquive-se este processo, porque esta Diretoria já despachou os processos números 70.550, 70.552, 70.554, 70.556 e 70.558, todos de 1939.

Dia 16

N. 12.102-39 — Irmãos Pagani — Colatina — Espírito Santo — Pedindo cancelamento de carta patente. — Faça-se o cancelamento, como propõe o Sr. diretor das Rendas Internas.

N. 69.825-39 — Hachiyu, Irmãos & Comp. — Pedindo arquivamento de processos. — Arquive-se, à vista da solicitação constante do requerimento de fls. 4.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 19 de agosto de 1940

N. 59.256-40 — Associação Beneficente Federal — Sobre empréstimos contraídos por funcionários contratados. — A esta Diretoria cabe fiscalizar, não somente, a restituição dos depósitos de terceiros em poder das sociedades que operavam com o funcionalismo mediante garantia da consignação em folha de pagamento, consoante o disposto nos Decretos-leis n. 312, de 3 de março de 1938, 391, de 26 de abril do mesmo ano, e 1.255, de 6 de maio de 1939. Assim, nada havendo a providenciar arquivar-se.

Dia 20

N. 44.207-40 — Edmundo Arend — Pedindo autorização para comprar cristal de rocha. — Defiro o pedido, para o fim de determinar a lavratura da necessária apostila do doc. de fls. 3. A 2ª Subdiretoria, para esse efeito.

N. 54.445-40 — Crédito Brasileiro S. A. — Pedindo aprovação de aumento de capital. — Satisfaca as exigências.

N. 57.055-40 — Fraga, Irmão & Comp. Ltda. — Pedindo cancelamento de carta-patente. — Satisfaca integralmente, com relação à alteração contratual de fls. 28, o disposto nos arts. 79 e 80 do Decreto n. 434, de 1891, reconhecendo, também, a firma do ser-ventuário que autentica aquele documento. Prove a quitação dos sócios gerentes com o imposto de "renda", conforme tem sido exigido em casos idênticos.

N. 62.032-40 — Ernest. Becker — Pedindo registro de procuração. — Deferido. Torne o processo à 2ª Subdiretoria, para os devidos fins.

Dia 22

N. 853 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de acordo com o art. 132, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro do mesmo ano, resolve arbitrar para o inspetor fiscal do imposto de consumo no Estado de Pernambuco, Hortêncio de Moraes Barreto (agente fiscal no interior da Bahia), a diária de doze mil réis (12\$00), a título de indenização de alimentação e pousada no corrente ano.

## Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de agosto de 1940

Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 179 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Excelentíssimo Senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro sob n. 56.463, do corrente ano, originário do requerimento em que a firma "Elevadores Schindler do Brasil S. A.", faz ponderações acerca da interpretação que vem essa repartição dando à circular n. 14, de 16 de abril último, desta Diretoria, que esclareceu a classificação das barras de ferro virgens, de perfil T, com n.ais de 0,25 mm. de espessura, com aplainamento necessário ao seu uso como guias para elevadores, perfuradas ou não, com ou sem encaixe de macho e fêmea, exarou, em data de 16 do corrente, o seguinte despacho:

"Proceda-se de acordo com o parecer".

O parecer a que se refere o superior despacho foi emitida por esta Diretoria e está assim redigido:

"A circular n. 14, de 16 de abril do corrente ano, expedida em virtude de despacho do Excmo. Sr. ministro da Fazenda no processo fichado sob n. 7.854, esclareceu que as barras de ferro, virgens, de perfil T, com mais de 0,25mm. de espessura, com aplainamento necessário ao seu uso como guias para elevadores, perfuradas ou não, com ou sem encaixe de macho e fêmea, se incluem no art. 1.806, combinado com o artigo 861, da tarifa vigente, para pagamento da taxa de 2\$080, por quilo, tarifa mínima, peso legal, como obras não especificadas, de ferro, batidas, simples.

A circular enquadrou a mercadoria no artigo da tarifa, dando-lhe a classificação devida. Não admitiu, assim, a possibilidade de classificação diversa. Existindo, porém, decisões, quer da Comissão de Tarifa da Alfândega desta capital, quer do Conselho Superior de Tarifa, o caso necessita de apreciação mais rigorosa.

Os objetos de ferro são facilmente atingidos pela ferrugem, se forem transportados sem uma defesa ou camada protetora. Por esse motivo, os exportadores empregam uma tinta em ligeira pintura, chamada de "aparelho", para resguardar a mercadoria contra a ação do tempo, durante o curso da viagem. Não é uma pintura definitiva, nem constitui acabamento.

A tarifa prevê esses casos de pintura incompleta, estabelecendo diferenças que importam em classificação diversa a ser dada às mercadorias.

Vejamos a nota 303, com relação aos automóveis. Dizem a 4ª e 5ª partes da nota referida:

"aos automóveis montados, *sem acabamento de pintura*, cromagem, niquelagem e forração, será concedido o abatimento de 10% nas respectivas taxas.

Os automóveis desmontados, *sem pintura definitiva*, dependentes de um trabalho completo de montagem a ser efetuado no país, gozarão do abatimento de 20% das respectivas taxas mesmo que venham prontas e acabadas algumas das suas peças, parte ou acessórios, observadas as regras acima relativas

à determinação da taxa e cobrança dos direitos".

Diante dessa diferenciação estabelecida pela pauta aduaneira, não é demais que se analise, em todos os seus detalhes, a presente controvérsia.

É certo e não se contestará que as guias em apreço não são aproveitadas na montagem dos elevadores, no estado em que aqui chegam, isto é, com a pintura de "aparelho". Sofrem, posteriormente, nova pintura, esta, sim, definitiva ou de acabamento, como define a tarifa. A tinta aplicada como defesa ou proteção não empresta ao objeto o caráter de obra pintada.

É este o meu parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. ministro".

### Conselho Superior de Tarifa

ACÓRDÃO N. 9.070

Recurso n. 4.354-A-2.325 — Isenção de direitos — Recorrente, Viagem Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

*Papel para cópias, tendo similar registado na época em que houve a importação, não pôde gozar de isenção de direitos. Nega-se, assim, provimento ao recurso."*

Revendendo a nota livre n. 81, de 1935, a Comissão de Inspeção junto à Alfândega da cidade do Rio Grande entendeu que o papel para cópia despachado pela Viagem Férrea do Rio Grande do Sul, não podia ter gozado a isenção que lhe foi concedida pelo inspetor daquela Alfândega, por haver similar nacional.

Intimada, aquela Viagem Férrea a pagar os direitos devidos, interpôs recurso para sete Conselho, dentro de prazo hábil, depois de depositar a importância relativa aos mesmos direitos.

Isto posto, e:

Considerando que o material em questão, na época em que foi importado, tinha similar registado, segundo parecer da Comissão de Similares, que foi ouvida a respeito:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 9 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Odílio Martins de Araujo.

ACÓRDÃO N. 9.071

Recurso n. 4.893-A-3.478 — Taxa de previdência social — Recorrente, Viagem Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

*"São estão isentas da taxa de previdência social as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do decreto n. 643, de 1936."*

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Viagem Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 95, de 1936.

O decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e taxas de expediente;

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 9 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Odílio Martins de Araujo.

ACÓRDÃO N. 9.072

Recurso n. 5.090-A-3.484 — Taxa de previdência social — Recorrente, Viagem Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

*"São estão isentas da taxa de previdência social as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do decreto n. 643, de 1936."*

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares recorre a Viagem Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 89, de 1936.

O decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa só isentou desse pagamento o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 9 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Odílio Martins de Araujo.

### Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DO DIA 23 DE AGOSTO DE 1940

Decreto-lei n. 1.888

No processo n. 18, em que é requerente Izidoro Carli, foi lançado o seguinte acordão:

"Vistos e examinados estes autos em que é requerente Izidoro Carli — Pirajuf — Estado de São Paulo e:

Atendendo a que não foi feita, nos termos da lei, a prova da atividade agrícola do requerente, de molde a se o ter como beneficiário das providências do Decreto n. 1.888:

Atendendo a que, ademais, o único débito apresentado sendo, como é, remanescente do preço por que se comprometeu a comprar um imóvel rural — não está sujeito ao regime de liberação:

Acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico indeferir "in limine" o pedido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. *Reginaldo Nunes*. *Ernesto Rangel*.

No processo n. 31, em que é requerente José Antônio Ramos, foi proferido o seguinte acordão:

"Vistos e examinados estes autos em que é requerente José Antônio Ramos — Poços de Caldas — Estado de Minas Gerais — e:

Atendendo a que o requerente não instruiu convenientemente o processo, apesar do prazo que lhe foi concedido para tal fim:

Acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico indeferir liminarmente o pedido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. *Reginaldo Nunes*. *Ernesto Rangel*.

### Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de agosto de 1940

Notificações:

N. 2.515-939 — Mobiliária Federal Ltd., avenida Marechal Floriano n. 124. — À vista do que consta deste processo, e de acordo com o resultado das diligências realizadas no local por esta repartição e o parecer da 3ª Subdiretoria, mantenho o despacho de fls. 3, pelos seus legais fundamentos. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

Processos:

N. 48.024-40 — Salomão S. Boniz — Tendo em vista os termos do Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, considere-se *devedor remisso* a firma Salomão S. Boniz, estabelecida nesta Capital, com o negócio de "móveis usados", à avenida Gomes Freire n. 65, a qual se acha em débito do imposto de Indústrias e Profissões, correspondente ao primeiro semestre de 1936, exercício de 1937, exercício de 1938, segundo semestre de 1939 e segundo semestre de 1940, na importância total de 6.080\$0, incorrendo, assim, nas sanções estipuladas no decreto-lei citado.

Encaminhe-se o processo à 3ª Subdiretoria, afim de ser suspensa a venda de selos à firma em questão, oficiando-se, em seguida, às repartições competentes, para os efeitos da inidoneidade estabelecida no mesmo Decreto-lei n. 5, de 1937.

Ns. 43.513 e 45.694, de 1940 — Com o ofício n. 3.253, de 1 de agosto corrente, encaminhou a Alfândega desta Capital o processo em que é interessada a Companhia Sousa Cruz, onde a mesma firma reclama contra o ato do agente fiscal João R. de Almeida Castro, exigindo-lhe, pela nota de revisão n. 14.327, de 1940, o pagamento da quantia de 91.800\$0 de imposto de consumo, declarado devido sobre 632 quilos de essências artificiais não especificadas, importadas pela reclamante para aromatização de fumo, e despachadas pela nota n. 3.402, de 1940, exigindo-lhe, mais, o pagamento de igual quantia correspondente à multa a que se refere o § 6º do artigo 246 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O funcionário aduaneiro, incumbido da conferência e desembaraço da mercadoria, afirma, na informação que prestou, não ter exigido, por ocasião de dar saída às essências em apreço, o pagamento do imposto de consumo por entender não ser este devido, por se tratar de essências somente empregadas na aromatização de fumos e seus derivados e não de essências, propriamente ditas, básicas de perfumarias.

O agente fiscal signatário da nota de revisão, em longas considerações, procura sustentar o seu ato, declarando que as essências recebidas pela Companhia Sousa Cruz, estão tributadas pelo imposto de consumo, na alínea XXI do § 7º do art. 4º do Decreto-lei n. 739, de 1938, já citado, por constituírem matéria prima de perfumarias

e ser a importadora a consumidora do produto, obrigada, por isso mesmo, ao pagamento do imposto.

A Companhia Souza Cruz ao se defender, procura provar com a certidão dos laudos do exame procedido pelo Laboratório Nacional de Análises, nos produtos em apreço, processo n. 45.691-40, junto por linha, que as preparações denominadas "Capto n. 2", "Indella" e "Biniston", que importou para aromatizar o fumo que emprega na fabricação de certas marcas de cigarros, não incidem no pagamento do imposto de consumo por não se tratar de matéria prima de perfumarias, mas, sim, de soluções alcoólicas de princípios atorescentes, as quais, à semelhança de certas essências artificiais, podem servir para aromatizar tabacos, não se tratando de produto químico, — nem propriamente de artigo de perfumaria.

Examinado o assunto, constata-se, de início, a existência de um profundo erro na organização da nota de revisão, quanto ao montante do imposto de consumo exigido, o qual foi calculado pelo peso bruto dos volumes despachados pela nota n. 3.402, de 1940, abrangendo caixas de madeira tósca, zinco, palhões, etc., em vez de o ser pelo peso bruto da mercadoria ou seja pelo peso legal, 310k.600, compreendendo, apenas, a mercadoria no seu envoltório interior ou de apresentação.

Isto posto, o

Considerando que os produtos em foco, denominados "Capto n. 2", "Indella" e "Biniston", embora constituídos por uma solução alcoólica de princípios aromáticos, à semelhança de essências artificiais, circunstância esta que, unicamente, concorre para que tais produtos sejam considerados, para efeitos aduaneiros, como essências não especificadas, taxadas no art. 954, da Tarifa, não têm aplicação no fabrico de perfumarias, não se podendo, por isto mesmo, considerar ditos produtos como essências simples ou combinadas ou óleos etéreos ou voláteis que constituem matéria prima, básica de perfumarias, como bem esclarecem os laudos técnicos, do Laboratório Nacional de Análises, fls. 25/27;

Considerando que, segundo os laudos aludidos, os produtos em causa escapam à tributação do imposto de consumo, e, consequentemente, descobrigada fica a Companhia importadora de cumprir disposições regulamentares pertinentes aos que produzem ou vendem produtos sujeitos ao referido imposto; resolvo,

Pelos fundamentos constantes deste despacho e principalmente pelo que se contém nos laudos de fls. 25 v. a 26 v., considerar os produtos denominados "Capto n. 2", "Indella" e "Biniston" não tributados pelo imposto de consumo, de vez que são soluções alcoólicas de princípios aromáticos sómente.

Deste meu despacho recorro para o Segundo Conselho de Contribuintes, na conformidade do disposto no § 1º, "in-fine", do art. 88 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, e § 2º do art. 91 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Publique-se e encaminhe-se.

N. 43.512-40 — Com o offício n. 3.245, de 31 de julho último, foi encaminhado pela Alfândega desta Capital, o processo em que é interessada a firma "Motores Marelli S. A.", no qual, dita firma reclama contra o auto do funcionário aduaneiro, incumbido da conferência de saída das mercadorias despachadas pela nota número 31.462, de 1940, exigindo-lhe o pagamento do imposto de consumo considerado devido pelos aspiradores constantes das duas adições da mencionada nota de importação.

Alega a reclamante tratar-se de máquinas operatrizes — dínamo-elétricas, e como tais, não ficarem sujeitas ao imposto de consumo. Não procede tal alegação.

A circunstância de terem sido os aparelhos em causa classificados, para efeitos de cobrança de direitos de importação, como máquinas operatrizes, dínamo-elétricas, não lhes tira os característicos de ventiladores ou exaustores elétricos, genericamente incluídos entre os produtos tributados pelo imposto de consumo na alínea III, do § 23 do art. 4º do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, pois o que se verifica em todo o processado é que os aparelhos estão conjugados aos motores que os impulsionam, dando-lhes, assim, ação ou vida própria.

Resolvo, por isto, considerar devido o imposto de consumo e, consequentemente, procedente a exigência, pelos seus fundamentos legais.

N. 1.628-1940 c/ Standard Oil Company of Brasil — Julgado procedente o auto de fls. 9-10 e imposta à firma Standard Oil Company of Brasil a multa de 17:076\$2, com a obrigação, ainda, de recolher igual quantia de imposto devido, "ex-vi" do disposto no artigo 219, § 6º, — a —, combinado com os arts. 31 e 204 do Decreto-lei 739, de 24-9-1938.

N. 3.086-1940, contra Manuel Joaquim. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Manuel Joaquim a multa de 673\$5, além da obrigação de pagar o imposto devido de 224\$5, "ex-vi" dos artigos 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 2.560-1940, contra a Metrodome Rádio Limitada. — Julgado improcedente o auto e mando que seja cobrado o selo devido sobre a importância da capital distratado e lucros respectivos e mais sobre o capital com que se constitui a nova sociedade.

N. 3.624-1940, contra Mauricio Rozenbracl. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Mauricio Rozenbracl a multa de réis 147\$2, além da obrigação de pagar o imposto devido de 73\$6, "ex-vi" dos artigos 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 342-1940, contra Antônio Carneiro. — Julgado procedente o auto de fls. 9-6 e imposta à firma Antônio Carneiro a multa de réis 1:000\$0, mínimo do artigo 62 do Decreto-lei n. 739, já referido.

Já tendo sido feito o depósito de 500\$0 para a entrega da mercadoria, intime-se a firma a receber a importância correspondente à diferença da multa imposta, com direito a 20 dias de prazo para recurso, observadas que sejam as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.501-1939, contra H. Hausner. — Julgado procedente o auto de termo de fls. 4-5 e 12 e imposta à firma H. Hausner a multa de 21:133\$150, além da obrigação de recolher igual quantia relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 219, § 6º, letra "a", combinado com os artigos 204, 111, § 1º, "a" e § 12, "c", 88; 122 e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 53-1940, contra a firma Francisco de Aguiar & Comp. — Julgado improcedente o auto e mando que, na forma do pedido do autuado, de fls. 4, seja cobrado "o selo por verba que devido for" que na hipótese de que se trata, como bem conclui o termo de exame de fls. 21, deve ser cobrado sobre o total de 95:457\$470, sendo 10:000\$0 da retirada atribuída ao sócio comanditário, como consta do distrato, e 85:457\$470 correspondente ao saldo da "Conta de Suprimento" em favor do sócio principal da firma, por ocasião de operado o distrato em apreço.

N. 339-1938, contra Casino Balneário Atlântico S. A. e outros. — Julgado procedente o auto de fls. 5-6 e imposta a cada uma das firmas Casino Balneário Atlântico S. A. e E. Mosele & Comp., a multa de 200\$0, mínimo do art. 61, "h", combinado com o art. 87 do Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositadas as importâncias correspondentes às multas, e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se o produto apreendido.

Ficam intimados os autuados acima enumerados para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

#### EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 21 de agosto de 1940

#### Requerimentos:

N. 13.745-940 — Antônio Mikail. — Transfira-se para Casas Brasileiras de Tecidos S. A., e proceda-se à inscrição do diretor Emílio Bonduki, a quem imponho a multa de 100\$0, mínimo da lei. Imponho também a Casas Brasileiras S. A., a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

#### Notificações:

N. 1.506/940 — David Guisser, rua Gonçalves Dias n. 29. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 150\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.865/940 — Florindo Iglesias, rua Ibiapina n. 86. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 10\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.996/940 — F. Miranda & Irmão, rua José Vicente n. 13. — Multa de 280\$0 mais a quantia de 280\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.428/940 — Laurindo Gonçalves de Figueiredo, rua Dias da Cruz n. 498. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.429/940 — F. Clovis, rua Conde de Bomfim n. 85. — Idem.

N. 2.434/940 — B. Martins, rua Conde de Bomfim n. 246. — Idem.

N. 2.412/940 — Joaquim da Rocha, rua Real Grandeza n. 254. — Idem.

N. 2.439/940 — João Pizzolante, Largo da Carioca ns. 1 a 5. — Multa de 240\$0 mais a quantia de 240\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.427/940 — Rodrigo Gonçalves, rua Borja Reis n. 215. — Multa de 210\$0 mais a quantia de 210\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.430/940 — F. M. Batista & Cia., rua Conde de Bomfim n. 129. — Multa de 200\$0 mais a quantia de 200\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.431/940 — Agenor Angelo Sampaio, rua Conde de Bomfim n. 2 A. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.432/940 — Gomes Amaral & Cia., rua Conde de Bomfim n. 2. — Multa de 390\$0 mais a quantia de 390\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.410/940 — M. M. Silva, Praça Agassis n. 5. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 15\$0 relativa a emolumentos de registro. — Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.414/940 — Vinocar & Marques Ltd., rua Aristides Lobo n. 238. — Multa de 220\$0 mais a quantia de 220\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.413/940 — Simon João Elias Dib, rua Estácio de Sá n. 103. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 150\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 682-40 — Luiz M. do Amaral Gurgel, Estrada Braz de Pina n. 271. — Deixo de tomar conhecimento do pedido de reconsideração, por preempção.

N. 2.988-939 — Alfredo Barcelos, rua São Luiz Gonzaga n. 66. — A vista do que consta deste processo, e em face da patente apresentada à fls. 6 reconsidere o despacho de fls. 3, na parte referente aos emolumentos devidos, que passarão a ser de 120\$00 como diferença, mantendo, porém, a multa imposta, de vez que a patente de fls. 6, foi paga após a ação fiscal. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, dentro de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 763-940 — Anafe Behar, rua Frei Caneca n. 270. — Tendo em vista a notificação de fls. 2, imponho a Anafe Behar, estabelecido a rua Frei Caneca n. 270, nesta cidade, com fabrico de móveis, a multa de 150\$00 por infração dos arts. 8 e 14-B, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38, com a obrigação de recolher a quantia de 60\$00 relativa aos emolumentos devidos em 1940. Intime-se avisando que o prazo para pedido de reconsideração é de 15 dias.

Ns. 149 e 1.660-939 — Jeremias Lopes, Avenida Gomes Freire ns. 47/49. — A vista da informação do notificante e o mais que consta deste processo, imponho a Jeremias Lopes & Comp., estabelecido à rua Gomes Freire ns. 47/49 nesta cidade, a multa de 150\$00 por infração dos arts. 8 e 14-C, do Decreto-lei n. 739 de 24-9-38 com a obrigação de recolher a quantia de 90\$00 relativa à diferença de emolumentos de 1939. Intime-se para recolhimento, avisando que o prazo para pedido de reconsideração é de 15 dias. Desanexa o processo junto, porquanto não há reincidência, de vez que a notificação anterior foi capitulada nos arts. 8 e 14 daquele decreto lei.

N. 2.411-940 — Manuel Teixeira Carneiro, rua Real Grandeza n. 336. — Multa de 150\$00 mais a quantia de 20\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.441-940 — Miguel Hafidis, rua Buenos Aires n. 320. — Multa de 150\$00 mais a quantia de 40\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.433-940 — Tufi Jacob, rua Conde de Bonfim n. 124. — Multa de 150\$00 mais a quantia de 30\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.457-939 — Seabra & Pais, rua da Passagem n. 121. — O agente fiscal João Velasco Gordilho notificou Seabra & Pais, para pagamento de diferença da patente de registro em 13-7-939 sob o fundamento de ser o capital daquela firma de 27:000\$00 e não 40:000\$00 conforme escritura de compra e venda do dito negócio. Multada, aquela firma apresentou o contrato social de fls. 5 e 6 registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, em 5 de abril de 1939, do qual consta na cláusula III o capital social de 40:000\$00. Repliquou o notificante mandando apresentar a escritura de compra e venda do negócio e, fazendo ponderações outras, diz o que seja capital: móveis, utensílios e mercadorias etc. Essas ponderações tem razão de ser sobre o ponto de vista comercial, não se aplicando na cobrança dos emolumentos de registro do imposto de consumo, porque, taxativamente o regulamento desse imposto, nos parágrafos 2º e 8º do artigo 15, explica onde a repartição consta o capital de uma firma: capital registrado ou contrato social. Nestas condições, havendo a firma notificado pago o seu registro de conformidade com o capital do contrato social registrado na repartição competente, julgo improcedente esta notificação por falta de fundamento legal.

N. 235-940 — Henry Rogers, Sons & Sons & Comp., rua Visconde de Inhaúma n. 85. — Os agentes fiscais Severino Cabral de Campos e João de Freitas Vale, notificaram Henry Rogers, Sons & Sons & Comp., of Brasil Ltda, por se terem licenciado nesta repartição com um capital registrado de 120:000\$00 quando da sua escritura mercantil tem um giro, em contas correntes, da matriz em Londres, segundo balanço, mais de 2.000:000\$00 devendo, desse modo pagar uma diferença de registro. Os parágrafos 2º e 8º do artigo 15 do regulamento do imposto de consumo, Decreto-lei n. 739 de 24-9-38 explicam aonde a repartição constata o capital de uma firma: capital registrado ou contrato social. O capital registrado é que serve de base para o pagamento do registro, não havendo que considerar o volume das operações comerciais. Nesse sentido vem decidindo a Diretoria das Rendas Internas, como entre outras a ordem n. 29, de 31-1-39 a Delegacia Fiscal em Minas Gerais, no "Diário Oficial" de 3 de fevereiro de 1939, nestes termos: "Tratando-se de firma com capital registrado, o movimento comercial não pode influir para a cobrança dos emolumentos de registro do imposto de consumo". Nestas condições julgo insubsistente a notificação de fls. por falta de apoio legal. Anote-se, dê-se ciência e archive-se.

N. 848-940 — Joaquim Moraes, rua do Riachuelo 408. — A ação fiscal se acha devidamente confirmada, de vez que o requerente não contesta a falta encontrada. Mantenho o despacho de fls. 3, pelos seus fundamentos. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias devidas.

N. 522-940 — Jaime de Sousa, rua da América 29. — Idem.  
N. 1.943-39 — Tito Rodrigues, rua de S. Cristóvão s-n. — Idem.

N. 1.556-940 — C. de Lima Freire, Estrada Santa Cruz, 1.705. — Em face da notificação de fls. 3, imponho a C. de Lima Freire, estabelecido à Estrada Real de Santa Cruz com comércio de varejista, a multa de 150\$00 por infração dos artigos 8 e 14 A, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38, com obrigação de recolher a quantia de 100\$00

relativa a emolumentos devidos em 1940. Intime-se avisando que o prazo para pedido de reconsideração é de 15 dias.

N. 280-940 — João Leopoldino, Avenida João Ribeiro 61-B. — Deixo de tomar conhecimento do pedido de reconsideração, por preempção.

N. 1.366-940 — E. Felício, rua do Rezende 8. — A vista da notificação de fls. imponho a multa de 300\$00 por infração dos artigos 8 e 14 B, combinado com o de n. 221 do Decreto-lei 739, de 24-9-38 com a obrigação de recolher a quantia de 140\$00 de emolumentos de 1940. Intime-se avisando que o prazo para pedido de reconsideração é de 15 dias.

N. 1.622-940 — A. Berner & Cia., Avenida Rio Branco 111. — Em face da notificação de fls. 2, imponho a A. Berner & Cia., estabelecido à Avenida Rio Branco 111, 3º andar, sala 302 com comércio de ambulante pelo caminho 2.914 a multa de 150\$00 por infração dos artigos 8 e 14 B, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38, com a obrigação de recolher ainda 60\$00 relativos aos emolumentos devidos em 1940. Intime-se avisando que o prazo para recurso é de 15 dias.

N. 2.005-940 — Alvaro Lomelino de Carvalho, Estrada de Mangado s-n. — Multa de 150\$00 mais a quantia de 20\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.408-940 — Alfredo João Soares, rua Glaziou 84. — Multa de 150\$00 mais a quantia de 35\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.407-940 — Pereira & Marques Limitada, rua Barão do Bom Retiro 20-A. — Multa de 190\$00 mais a quantia de 190\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.405-40 — Antônio Henrique, rua Padre Nóbrega 312. — Multa de 150\$00 mais a quantia de 80\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.406-940 — José Pinho Valente & Filho, rua Barão do Bom Retiro 4. — Multa de 150\$00 mais a quantia de 60\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

### TERCEIRA SUBDIRETORIA

#### DESPACHOS DO SR. SUBDIRETOR

##### Processos:

N. 17.748-38 — Joaquim da Silva Rocha, rua Afonso Cavalcanti n. 51. — Aguarde-se o pagamento do selo.

N. 40.254-38 — João Valentin da Mota, rua General Roca número 72. — Formule novas tabelas de acordo com o Regulamento.

N. 4.962-39 — Antônio Mendes & Comp., rua da Constituição n. 59. — Cumpra o disposto no artigo 20 do Regulamento do Imposto de Consumo.

N. 29.059-39 — Bernardino Ferreira de Almeida, rua Barão de Mesquita n. 341-A. — Pague o imposto de vendas mercantis em débito.

N. 2.720-39 — José Haik, rua Ferreira Borges n. 8 (Campo Grande). — Diga o requerente em que data entregou a relação, além de que se possa fazer a juntada.

N. 39.914-39 — Irmãos Porto, rua Glaziou n. 90. — Junte a patente de registro de 1939.

N. 31.990-39 — Luiz Ribeiro Vitória, rua Mariz e Barros número 209. — Cumpra o despacho de 12-9-939.

N. 31.673-39 — José Donas, rua Miguel Cervantes n. 98. — Cumpra o disposto no artigo 20 do Regulamento em vigor.

N. 46.106-39 — Fuad Felipe, rua Assis Carneiro n. 316. — Junte a patente e pague o débito.

N. 12.514-39 — Daimar Zenf dos Santos, avenida Suburbana n. 1.093. — Sele a patente junta.

N. 43.242-40 — Jamil Jorge, rua Apodiz n. 39. — Junte precuração.

N. 29.099-40 — Eljaz Iosenhron, rua do Catete n. 215. — Em face da informação supra, aguarde-se o julgamento da notificação.

N. 43.450-40 — Antônio Borges, rua Teófilo Ottoni n. 168. — Solva, preliminarmente, o débito de que dá conta o auto citado pelo informante.

N. 12.184-40 — Rosciano Constantino, avenida Rio Branco número 19. — Solva, preliminarmente, o débito decorrente da notificação citada.

N. 28.395-40 — Assucena & Silva Ltda., rua Figueira de Melo n. 339. — Juntem seu contrato social.

N. 9.986-46 — J. Gonçalves & Sobrinho, rua Vieira da Silva n. 28 (Sampaio). — Juntem seu contrato comercial e a última patente paga em nome da firma antecessora.

N. 14.987-40 — Sociedade Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, rua da Assembleia ns. 93/95. — Junte a patente de registro.

N. 14.164-40 — Fernando Simões, avenida 28 de Setembro n. 397. — Pague o imposto em débito.

N. 10.836-40 — Rádio-Fm Ltda., rua Voluntários da Pátria n. 236-B. — Prove quitação do imposto sobre vendas mercantis.

N. 11.361-40 — Gervásio Ribeiro, rua Barão do Bom Retiro n. 475. — Junte a patente sobre que versa a restituição pretendida.

N. 5.231-40 — J. Andela, rua Visconde da Gávea n. 70. — Prove que o distrato junto foi arquivado no Departamento N. de Indústria e Comércio.

N. 9.359-40 — Manuel Rodrigues de Campos, rua Souza Bar-  
ros n. 212-A. — Legalize a procuração junta, fazendo-a assinar  
por duas testemunhas cujas firmas deverão ser reconhecidas por  
notário público.

N. 6.111-40 — Nagib José Jeha, praça do Engenho Novo n. 38.  
— Declare para onde se mudou.

N. 36.187-40 — C. R. de Mendonça. — Declare o requerente  
onde é estabelecido.

N. 34.228-40 — Mercedes de Andrade Rosa. — Idem.

N. 26.456-40 — João Eleutério de Freitas. — Idem.

N. 12.119-40 — F. Blumenhagen, largo da Carioca n. 5, 1º  
andar. — Satisfaça a exigência.

N. 13.989-40 — Laboratório de Biologia Clínica Ltda. — Idem.

N. 28.200-40 — Laboratório Galeno Limitada, rua da Lapa  
n. 46. — Idem.

N. 35.152-40 — Fábrica de Catgut Ltda. — Satisfaça a exi-  
gência.

N. 12.759-40 — Laboratório Raul Leite S/A., praça 15 de No-  
vembro n. 42, 1º andar. — Idem.

N. 44.792-40 — Luiz Pires Correia, por Aniceto & Ferreira.  
— Idem.

N. 41.857-39 — Emílio Soares de Sá, avenida Júlio Furtado  
n. 10. — Idem.

N. 27.880-39 — João de Paiva e Almeida, rua Senador Euzé-  
bio n. 12. — Pague o débito.

N. 42.422-39 — Afonso Silva & Comp., rua Regente Feijó nú-  
mero 141. — Idem.

N. 28.266-39 — Antônio Luiz G. Borges, Praia de Botafogo  
n. 2-A. — Idem.

N. 37.944-40 — Roveredo Fagundes, rua do Carmo Neto n. 39.  
— Satisfaça o débito acuzado.

N. 43.397-40 — João Assad Honaiss, avenida Mem de Sá nú-  
mero 41. — Idem.

N. 8.103-40 — H. H. Wacker, rua das Marrecas n. 5. —  
Junte a patente de registro.

N. 17.499-38 — Vicente Castanho, rua Senador Dantas n. 121.  
— Apresente a patente de registro.

N. 45.226-39 — Eurico Duarte, rua Imperatriz Leopoldina nú-  
mero 26. — Junte a patente do exercício corrente.

N. 31.453-39 — José Fernandes da Motr, Estrada Monsenhor  
Felix n. 751. — Junte a patente de registro.

N. 11.668-40 — Jaime Boiman, rua S. Pedro n. 264, sobrado.  
— Idem.

N. 8.840-40 — Carlos Pereira & Comp. Ltda., rua Guarapua-  
va n. 31. — Idem.

N. 16.589-40 — Erna Abraham, rua Visconde de Pirajá nú-  
mero 106. — Idem.

N. 29.887-40 — Companhia Materiais de Construção, rua Bue-  
nos Aires n. 25. — Idem.

N. 36.422-40 — José Sebastião da Rosa, rua D. Romana n. 102.  
— Idem.

N. 7.926-40 — Onofre Magalhães, rua Lins de Vasconcelos nú-  
mero 108. — Idem.

N. 3.787-40 — Cesar Guinle, rua Buenos Aires n. 79, 3º an-  
dar. — Idem.

N. 10.862-40 — Jandira da Silva Jorge, avenida Rio Branco  
n. 145, 1º andar. — Idem.

N. 10.341-40 — J. A. Cerqueira & Pereira, praça Padre Cene-  
n. 4. — Idem.

N. 26.742-40 — C. M. Oliveira, rua Arquias Cordeiro n. 618.  
— Idem.

N. 38.190-40 — João Bernardes, rua Pompílio de Albuquerque  
n. 266. — Junte a última patente de registro paga em o nome da  
firma antecessora.

N. 14.616-40 — Antônio Monteiro, rua Sales Guimarães n. 26.  
— Idem.

N. 4.019-40 — Américo Lopes Vital, rua Barão de Mesquita  
n. 1.022-A. — Idem.

N. 22.737-40 — Abílio de Jesús Monteiro, rua Benedito Hipólito  
n. 166. — Junte a última patente de registro, pago em o nome da  
firma antecessora.

N. 15.097-40 — Nascimento & Manuel, estrada Engenho da Pe-  
dra n. 291. — Idem.

N. 14.307-40 — Manuel Pereira da Silva, rua Tadeu Kosciński.  
— Idem.

N. 15.039-40 — Abílio de Sousa Brandão, praça do Encantado  
ns. 12, 14 e 16. — Idem.

N. 14.294-40 — José Batista Ataíde, estrada Braz de Pina nú-  
mero 714. — Idem.

N. 31.234-40 — Hachman & Fajngold, rua Vinte e Quatro de  
Maio n. 783. — Idem.

N. 19.731-39 — Francisco da Silva Couto, rua Antunes Maciel  
n. 103. — Idem.

N. 30.092-39 — Jaime Orlando Ferreira e Manuel Antônio Fer-  
reira, avenida Suburbana n. 1.101. — Juntem seu contrato social.

N. 28.970-39 — Schneider & Horowitz, rua Riachuelo n. 130.  
— Juntem a última patente paga em o nome do seu antecessor.

N. 30.098-39 — Gomes & Santos, rua Guinês n. 138. — Juntem  
seu contrato social.

N. 39.389-39 — José de Almeida, rua da Alfândega n. 162. —  
Junte a patente de registro

N. 39.497/39 — Antônio Loureiro, rua do Catete n. 271 (fun-  
dos). — Prove a aquisição do estabelecimento, juntando documento  
hábil.

N. 43.706/39 — M. Martins & Martins, rua General Câmara  
n. 399. — Juntem seu contrato social.

N. 43.402/39 — L. R. da Fonte, avenida Henrique Valadares  
n. 139. — Junte a última patente paga em o nome da firma ante-  
rior.

N. 48.367/39 — J. Santiago & Cruz, avenida Suburbana nume-  
ro 2.405. — Juntem a última patente paga em o nome da firma ante-  
cessora.

N. 47.191/39 — Agostinho Hermes Borges, estrada da Ilha nú-  
mero 3.801. — Declare o requerente para onde se mudou.

N. 27.343/38 — Fanzeres & Fernandes, Ltda., avenida Marechal  
Floriano n. 209. — Prove ser sucessora de A. Sampaio.

N. 30.156/39 — Alcino C. Vieira, Estrada Real de Santa Cruz  
n. 5.153. — Cumpra o disposto no art. 20 do regulamento.

N. 11.865/40 — Francisco Borges, rua Carolina n. 131. — Junte  
a última patente paga em o nome da firma antecessora.

N. 3.569/40 — Clara Teixeira de Abreu, rua Correia Dutra nú-  
meros 124/6. — Idem.

N. 3.410/40 — Paula Florentina Gutan Fansh, rua Engenheiro  
Morsing n. 1, sobrado. — Junte a patente de 1940.

N. 1.962/40 — Vasques & Santos, rua Riachuelo n. 191-B. —  
Juntem a patente de 1939.

N. 22.212/40 — Antônio & Marques. — Juntem a patente de re-  
gistro que pagou, por último, em o nome da firma antecessora.

N. 39.628/40 — Henrique Berhovit, rua General Camará n. 106,  
sobrado. — Satisfaça a exigência.

### TERCEIRA SUBDIRETORIA

Tabela das bases legais para cobrança do Imposto de Consumo  
sobre produtos farmacêuticos, para publicação:

20 tabelas:

Processo n. 48.252/39 — Usinas Químico-Minérios "Cadinho".  
Processo n. 36.218/39 — N. Colids & Azevedo.  
Processo n. 28.694/39 — N. Colids & Azevedo.  
Processo n. 39.464/39 — Lago & Comp.  
Processo n. 1.214/40 — Laboratório Farmacêutico Gonzaga S. A.  
Processo n. 1.431/40 — Laboratórios Goulart.  
Processo n. 21.754/40 — Maurício Bezerra de Lemos.  
Processo n. 3.334/40 — E. C. de Witt & Comp., Ltda.  
Processo n. 3.440/40 — Laboratório Capivarol Ltda.  
Processo n. 3.292/40 — Oliveira Júnior & Comp., Ltda.  
Processo n. 14.911/40 — Fernandes & Assunção, Ltda.  
Processo n. 11.908/40 — Bernard Bruggman.  
Processo n. 3.679/40 — A. F. Miranda.  
Processo n. 2.911 — Antônio J. Ferreira & Comp.  
Processo n. 11.345/40 — João Maia & Comp., Ltda.  
Processo n. 11.739/40 — Laboratório Juventude Alexandre Li-  
mitada.  
Processo n. 10.509/40 — S. A. do Perfumarias J. & E. Atkinson.  
Processo n. 2.230/40 — J. Allevato & Comp.  
Processo n. 2.389/40 — Augusto da Silva Ferreira.  
Processo n. 11.363/40 — Laboratório Campos e Heitor, Ltda.

Tabela das bases legais para a cobrança do Imposto de Con-  
sumo sobre as perfumarias de fabricação da firma Usinas Qui-  
mico-Minérios "Cadinho", Limitada, sucessora de M. Lucio de  
Sousa, estabelecida à rua General Pedra n. 108, nesta Capital,  
(processo n. 48.252-39).

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Cara-  
terístico — Imposto — Preço.

Loções, II. 450 grs. 1\$8. 18\$0.  
Oleos, XII. 60 grs.. \$3. 3\$0.  
Sabões perfumados em barras, XIV. 225 grs., \$540. 5\$0.  
Sabões perfumados em barras, XIV. 150 grs., \$360. 3\$0.  
Sabonetes ovais perfumados, XIV. 150 grs.. \$360. 3\$0.  
Sabonetes perfumados, XIV. 100 grs.. \$240. 2\$0.  
Blocos n. 1. perfumados, XIV. 225 grs., \$540. 5\$0.  
Blocos n. 2 perfumados XIV. 150 grs.. \$360. 3\$0.  
Sabões cocos se mperfume, em barras, XV. 250 grs.. \$150 1\$5.  
Sabões cores sortidas sem perfume em barras, XV. 150 grs..  
\$0\$0. 1\$0.  
Sabonetes ovais sem perfume, XV. 150 grs.. \$090. 1\$0.  
Sabonetes coco sem perfume, XV. 100 grs.. \$060. \$5.  
Blocos n. 2, sem perfume, XV. 150 grs.. \$090. 1\$0.  
Ciente: Rio de Janeiro, 26 de maio de 1940. — O agente fis-  
cal (Assinatura ilegível).

Tabela das bases legais para cobrança do imposto sobre per-  
fumarias de fabricação de N. Cotias & Azevedo, estabelecidos à  
rua General Pedra n. 159-A, Rio de Janeiro. Distrito Federal.  
(Processo n. 36.218-39).

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Preço da  
unidade — Imposto — Preço — Observação

Quina e Petróleo "Izilda", 11, 750 gramas, 3\$, 12\$0  
Quina e Petróleo "Izilda", 11, 450 gramas, 1\$8, 7\$0.

Creme de Rosas "Izilda", 11, 400 gramas, 1\$2, 6\$0.  
 Peróleo "Izilda", 11, 450 gramas, 1\$8, 6\$0.  
 Agua de Quina "Izilda", 11, 450 gramas, 1\$8, 6\$0.  
 Loção "Izilda", 11, 750 gramas, 3\$0, 20\$0.  
 Loção "Izilda", 11, 450 gramas, 1\$8, 11\$0.  
 Loção "Izilda", 11, 300 gramas, 1\$2, 7\$0.  
 Loção "Izilda", 11, 150 gramas, \$0, 3\$5.  
 Tabletes "Izilda" VIII, 150 gramas, \$2, 1\$5.  
 Agua de Colonia "Izilda", 11, 900 gramas, 3\$6, 18\$0.  
 Agua de Colonia "Izilda", II, 450 gramas, 1\$8, 9\$0.  
 Agua de Colonia "Izilda", II, 300 gramas, 1\$2, 6\$0.  
 Pó de arroz "Izilda" V, 30 gramas, \$250, 1\$5.  
 Pó de arroz "Izilda", V, 60 gramas, \$5, 3\$5.  
 Pó de arroz "Izilda", V, 90 gramas, \$750, 5\$0.  
 Pó de arroz V, 120 gramas, 1\$0, 3\$0.  
 Brilhantina "Izilda", XI, 80 gramas, \$750, 3\$0.  
 Extratos "Izilda" I, 50 gramas, 1\$5, 10\$0.  
 Oleo "Izilda" XII, 100 gramas, \$3, 1\$5.  
 Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1939. — N. Cotias & Azevedo.

Ciente: Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. — O agente fiscal, — Monteiro.

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de perfumarias de fabricação de N. Cotias & Azevedo, estabelecidos à rua General Pedra n. 159-A, Rio de Janeiro, Distrito Federal.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço — observação

Quina e Petróleo "Izilda" II, 750 gramas, 3\$0, 10\$0.  
 Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939. — N. Cotias & Azevedo.  
 Ciente: Rio de Janeiro, 26 de abril de 1940. — O agente fiscal, Monteiro.

Nota de um novo artigo de perfumaria, de fabricação de Lago & Comp., estabelecidos à rua Senador Eusébio n. 53 com farmácia Homoeopática e rua Santa Sofia n. 81 com perfumaria (fabricação), (processo n. 39.464/39).

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Observação

Dentígia, classe XVII, pasta dentifrícia (60 grs), \$3, 30\$0.  
 Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1939. — Lago & Comp.

Tabela das bases para cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação do Laboratório Farmacêutico Gonzaga S/A., estabelecidos com pequeno fabrico de especialidades farmacêuticas à rua Machado Coelho, n. 72, nesta Capital, (processo n. 1.214/40).

Nomes de produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preço por unidade

Pomada Secativa de S. Lázaro, classe IX, lata com 60 c.c., \$2, 2\$083.

Cigarros de Estramônio, classe IV, carteira com 20 cigarros, \$150, 1\$116.

Cigarros de Beladona, classe IV, carteira com 20 cigarros, \$150, 1\$416.

Remédio de São Lázaro, classe V, vidro com 200 c.c., \$100, 4\$0.  
 Xarope Alotti (anti-asmático), classe V, vidro com 500 c.c., \$1, 9\$0.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1940. — Reinaldo Simões de Souza, diretor-presidente.

Tabelas dos produtos e seus respectivos pesos, fabricados nos "Laboratórios Goulart", de propriedade da firma J. Goulart Machado & Comp. Ltda., sito à rua Haddock Lobo n. 115, nesta Capital.

Marca — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — preço — Observação.

Elixir de Inhamé, classe V, vidro de 200 c.c., (líquido), \$1, 5\$0.

Peptol, classe V, vidro de 250 c.c., (líquido), \$2, 6\$5.

Pomada Ulcericida, classe IX, lata de 20 c.c., (creme), \$1, 2\$5.

Minorbil, classe I, vidro com 25 drágeas, de 0,30, \$1, 4\$5.

Ferrovigon, classe I, vidro com 36 drágeas de 0,30, \$1, 6\$5.

Radovita, classe X, lata de 150 c.c., (granulado), \$4, 10\$0.

Sarajá, classe I, envelope com 2 comprimidos de 0,65 cada, \$020, 5\$.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1940. — Por J. Goulart Machado & Comp. Ltda., (assinatura ilegível), gerente.

Tabelas das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação de Maurício Bezerra de Lemos, estabelecido à rua Leônido de Albuquerque n. 30 — Distrito Federal (processo n. 21.754/40).

Nome do produto — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço por unidade

Loção Odisséia, classe II, 210 gr., 1\$2, 5\$0.

Brilhantina Odisséia, classe XI, 95 gr., \$750, 2\$5.

Oleo, Odisséia, classe XII, 90 gr., \$3, 1\$5.

Oleo, Odisséia, classe XII, 45 gr., \$150, \$750.

Loção Madeira da América do Sul, classe II, 210 gr., 1\$2, 4\$5.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1940. — Maurício Bezerra de Lemos.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre especialidades farmacêuticas de fabricação de E. C. De Witt & Comp. Ltda., estabelecida à rua Riachuelo n. 410, nesta Capital, a ser adotada logo que termine o seu "stock" das bases aprovadas e publicadas no "Diário Oficial" de 10/8/39, pág. n. 19.166, (processo n. 28.365/40).

Nome do produto — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Observações

Pílulas De Witt, art. 4º § 8º, classe I, cada recipiente contém 4 unidades, \$040, cada pílula (unidade), pesa em média 30 centigramas.

Pílulas De Witt, idem, dois recipientes, e meixinhas, tendo cada uma 4 unidades, \$060.

Pílulas De Witt, idem, cada recipiente contém 40 unidades, \$150.

Pílulas De Witt, idem, cada recipiente contém 100 unidades \$3.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1940. — P.p. E. C. De Witt & Comp. Ltda., W. A. Dnistead, gerente.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação de A. O. Tarré, Filhos Limitada, estabelecidos nesta cidade à rua Visconde do Rio Branco n. 60. (Proc. n. 3.334-40).

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço — Observações

Agua de Colônia:

Faugère, 1 litro — Alínea II, 1.350 grams., 5\$400.

Fougère 1/2 litro — Alínea II, 750 grams., 3\$000.

Fougère, 1/4 de litro — Alínea II, 450 grams., 1\$800.

Fougères 1/8 de litro — Alínea II, 300 grams., 1\$200.

Fougères 1/6 de litro — Alínea II, 150 grams., \$600.

Extra 1/5 de litro — Alínea II, 300 grams., \$600.

Extra 1/6 de litro — Alínea II, 150 grams., \$600.

Judith M.P. — Alínea II, 150 grams., \$600.

Judith M.G. — Alínea II, 300 grams., 1\$200.

Agua de Quina:

Verdadeira 1/4 1º — Alínea II, 450 grams., 1\$800.

Verdadeira 1/5 1º — Alínea II, 300 grams., 1\$200.

Agua dentifrícia:

Sanalito M.P. — Alínea XVIII, 100 grams., \$200.

Sanalito M.G. — Alínea XVIII, 300 grams., \$600.

Batons:

Permanente Tarré — Alínea X, 10 grams., \$300.

Brilhantina:

Perfume das Perolas — Alínea XI, 120 grams., \$900.

Phenomeno — Alínea XI, 10 grams., \$900.

Rosa — Alínea XI, 120 grams., \$900.

Violeta — Alínea XI, 120 grams., \$900.

Yucca — Alínea XI, 10 grams., \$900.

Beija-me os Lábios — Alínea XI, 100 grams., \$750.

Coréa — Alínea XI, 100 grams., \$750.

Judith — Alínea XI, 100 grams., \$750.

Serie de Flores — Alínea XI, 80 grams., \$600.

Serie Flores 889 — Alínea XI, 60 grams., \$450.

Extratos:

Coréa — Alínea I, 25 grams., \$500.

Beija-me os Lábios — Alínea I, 25 grams., \$500.

Serie de Flores — Alínea I, 25 grams., \$500.

Serie de Flores — Alínea I, 50 grams., 1\$500.

Coréa, com estojo — Alínea I, 100 grams., 3\$000.

B. Lábios, com estojo — Alínea I, 100 grams., 3\$000.

Óleos:

Macassar — Alínea XII, 150 grams., \$450.

Babosa e De Quina — Alínea XII, 150 grams., \$450.

Lilás e Muguet — Alínea XII, 150 grams., \$450.

Rosa e Violeta — Alínea XII, 150 grams., \$450.

Narciso e Jasmin — Alínea XII, 150 grams., \$450.

Phenomeno M.P. — Alínea XII, 50 grams., \$150.

Phenomeno M.M. — Alínea XII, 50 grams., \$150.

Phenomeno M.G. — Alínea XII, 100 grams., \$300.

Loções:

Jasmin e Violeta — Alínea II, 300 grams., 1\$200.

Narciso e Sandalo — Alínea II, 300 grams., 1\$200.

Serie Glycerinada — Alínea II, 300 grams., 1\$200.

Phenomeno (cartucho) — Alínea II, 300 grams., 1\$200.

Phenomeno M.P. — Alínea II, 300 grams., 1\$200.

Phenomeno M.G. — Alínea II, 450 grams., 1\$800.

Beija-me os Lábios — Alínea II, 300 grams., 1\$200.

Perfume Perolas MP. — Alínea II, 300 grams., 1\$200.

Perfume Perolas MG. — Alínea II, 450 grams., 1\$200.

Mistinguett — Alínea II, 300 grams., 1\$200.

Yucca — Alínea II, 300 grams., 1\$200.

Criméia — Alínea II, 300 grams., 1\$200.

Judith M.P. — Alínea II, 150 grams., \$600.

Judith M.G. — Alínea II, 300 grams., 1\$200.

Coréa M.P. — Alínea II, 150 grams., \$600.

Coréa M.G. — Alínea II, 300 grams., 1\$200.

## Modelo reduzido:

Mestinguett. — Alínea II, 150 grams., \$600.  
Rosa — Alínea II, 150 grams., \$600.  
Cupido — Alínea II, 150 grams., \$600.

## Pasto dentifricia:

Samalito — Alínea XVIII, 50 grams., \$200.

## Pó de arroz:

Phenomeno M.P. — Alínea V, 30 grams., \$250.  
Phenomeno M.G. — Alínea V, 60 grams., \$500.  
Coréa M.P. — Alínea V, 30 grams., \$250.  
Coréa M.G. — Alínea V, 60 grams., \$500.  
Violeta — Alínea V, 60 grams., \$500.

## Taleo perfumado:

Pacotes grandes — Alínea VIII, 450 grams., \$600.  
Pacotes pequenos — Alínea VIII, 150 grams., \$200.  
Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1940. — A. O. Tarré, Filhos Ltd.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas, de fabricação do Laboratório Capivarol Ltda., estabelecido à rua Barão de Itaipú n. 17, nesta Capital.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto

Capivarol, classe V, 250 cc., \$2.  
Pandigestivo, classe V, 250 cc., \$2.  
Luetil, classe V, 200 cc., \$1.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1940. — Laboratório Capivarol Limitada, Lauro Teixeira de Carvalho, diretor-gerente.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação do Laboratório Capivarol Ltda., estabelecido à rua Barão de Itaipú n. 17, nesta Capital:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto

Óleo de Oxo, XII — 150 gramas, \$450.  
Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1940. — Laboratório Capivarol Limitada, Lauro Teixeira de Carvalho, diretor-gerente.

Tabela de especialidades farmacêuticas de fabricação de Oliveira Júnior & Comp. Ltda., estabelecidas à rua Dois de Dezembro ns. 75 e 77, nesta Capital:

Marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Preço por dúzia — Observações

Licor de Tatuiá de São João da Barra, classe V, capacidade de 350 cc., \$2, 40\$5.  
Xarope de Grindélia de Oliveira Júnior, classe V, capacidade de 130 cc., \$080, 21\$6.  
Xarope Peitoral Alcatrão Jatuf de Honório X. do Prado, classe V, capacidade 127 cc., \$080, 14\$0.  
Água inglesa de Oliveira Júnior, classe XII, capacidade de 350 cc., \$1, 11\$0 cada caixa.  
Urotítico, classe V, capacidade de 60 cc., \$060, 16\$0.  
Idral (água oxigenada), classe XII, capacidade de 100 cc., \$060 (fabricação suspensa).  
Idral (água oxigenada), classe XII, capacidade de 300 cc., \$1 (fabricação suspensa).  
Idral (água oxigenada), classe XII, capacidade de 600 cc., \$2 (fabricação suspensa).  
Tábilis, classe I, capacidade de 20 pílulas, \$1 22\$0.  
Peitoral Akline, classe V, capacidade de 9 cc., \$080, 13\$0.  
Regulador Akline, classe V, capacidade de 150 cc., \$1, 5\$0.  
Comprimidos Tônico do Fígado Akline, classe II, capacidade de 30 comprimidos, \$1, 5\$0.  
Matricária de F. Dutra, classe IV, capacidade de 20 papeis, \$150, 8\$000.  
Untisal, classe V, capacidade de 130 cc., \$080, 40\$0.  
Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1940. — Oliveira Júnior & Companhia Ltda.

Tabela de Marcas e preços de novos produtos da fábrica de tintas e vernizes de propriedade de Fernandes & Assunção Ltda., sita à rua Ana Neri n. 568, nesta cidade:

## Marcas — Preços

Prateador Carioca, em forma líquida, para limpar e pratear metais — \$ 96, classe X:  
Vidro de 120,0 peso bruto; grossa, 180\$0; selo, \$060.  
Vidro de 500,0 peso bruto; grossa, 890\$0; selo, \$150.  
Vidro de 1.700,0 peso bruto; dúzia, 260\$0; selo, \$510.  
Rio de Janeiro, 13 de abril de 1940. — Fernandes & Assunção Limitada.

Tabela das bases legais para a cobrança de imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação de Bernard Bruggeman, estabelecido no Rio de Janeiro, à rua General Severiano n. 78:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço — Observações

Perf-II e Ylory, parágr. XIII, até 50 grs., \$6, 4\$5 — O preço de dúzia é de 50\$0 para os revendedores.

Perf-II, parágr. XII, até 20 grs., \$6, 4\$5 — Idem.  
Perf-II, parágr. III, até 200 grs., \$8, 4\$5 — Idem.  
Perf-II, parágr. II, até 200 grs., \$2, 4\$5 — Idem.  
Rio de Janeiro, 30 de março de 1940. — Bernard Bruggeman.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias, de fabricação de A. F. Miranda, estabelecido à rua Luiz de Camões n. 85, no Rio de Janeiro.

Processo n. 3.679-40:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Observações

Extratos Atracção de Mulher, alínea I, 10 grs., \$200.  
Extratos, Ghyvre, Rosa, Narciso, Jasmim, Citisia, Cravo, Violeta, alínea I, 10 grs., \$200.  
Idem, alínea I, 25 grs., \$500.  
Idem, alínea I, 50 grs., \$1\$00.  
Loções, Atracção de Mulher, alínea II, 150 grs., \$600.  
Idem, Atracção de Mulher, alínea II, 300 grs., \$1\$200.  
Idem, Atracção de Mulher, alínea II, 450 grs., \$1\$800.  
Loções diversos perfumes, alínea II, 150 grs., \$600.  
Loções diversos perfumes, alínea II, 300 grs., \$1\$200.  
Loções diversos perfumes, alínea II, 450 grs., \$1\$800.  
Água de Colônia, diversos perf., alínea II, 150 grs., \$600.  
Água de Colônia, diversos perf., alínea II, 300 grs., \$1\$200.  
Água de Colônia, diversos perf., alínea II, 450 grs., \$1\$800.  
Água de Quina e Petrólio, alínea II, 300 grs., \$1\$200, com caixa.  
Água de Quina e Petrólio, alínea II, 450 grs., \$1\$800, com caixa.  
Água de Quina Comum, simples, alínea II, 450 grs., \$1\$800.  
Pó de Arroz, diversos perfumes, alínea V, 30 grs., \$250.  
Idem, idem, idem, alínea V, 60 grs., \$500.  
Idem, idem, idem, alínea V, 90 grs., \$750.  
Taleo perfumado, diversos perf., alínea VIII, 150 grs., \$200.  
Idem, idem, diversos perf., alínea VIII, 300 grs., \$400.  
Idem, idem, idem, alínea VIII, 450 grs., \$600.  
Vetpis para unhas, Atracção de Mulher, alínea IX, 20 grs., \$300.  
Idem, idem, idem, alínea IX, 40 grs., \$600.  
Brilhanlinas e fixadores de Cabelo, diversos perfumes, alínea XI, 20 grs., \$150.  
Idem, idem, idem, alínea XI, 80 grs., \$600.  
Idem, idem, idem, alínea XI, 100 grs., \$750.  
Idem, idem, idem, alínea XI, 120 grs., \$900.  
Óleos perfumados, diversos perf., alínea XII, 50 grs., \$150.  
Idem, idem, idem, alínea XII, 100 grs., \$300.  
Idem, idem, idem, alínea XII, 150 grs., \$450.  
Idem, idem, idem, alínea XII, 200 grs., \$600.  
Idem, idem, idem, alínea XII, 400 grs., \$1\$200.  
Idem, idem, idem, alínea XII, 800 grs., \$2\$400.  
Sabões líquidos perfumados, alínea XVI, 200 grs., \$200.  
Idem, idem, idem, alínea XVI, 400 grs., \$400.  
Idem, idem, idem, alínea XVI, 800 grs., \$800.  
Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1940. — A. F. Miranda.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Antônio J. Ferreira & Comp., estabelecidos à rua Fernandes n. 51, nesta Capital. Processo n. 2.911-40.

Mantemos as bases e indicações da tabela fornecida no ano passado protocolada sob o n. 1.079, em 9 de janeiro de 1939.  
Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1940. — Antônio J. Ferreira & Comp.

Tabela das bases legais para a cobrança do Imposto de Consumo sobre as perfumarias de fabricação de João Maia & Comp., Ltda., "Fábrica Dyrce", estabelecidos à rua 24 de Maio ns. 29-31, nesta cidade. (Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938 — Processo n. 11.345-40).

Nome ou marca dos produtos — Peso da unidade — Imposto — Preço

Perfumes — Classificação fiscal I:  
Dyrceinha, 25 gramas., \$5, 1\$5.  
Avella, 50 gramas, \$8, 5\$7.  
Colonita, 10 gramas, \$2, \$7.  
Dyrce, tableto de 5 gramas, 10 gramas, \$2, \$750.  
Dyrce, tableto de 10 gramas, 25 gramas, \$5, 1\$5.  
Darcy, sortido, 25 gramas, \$5, 2\$0.  
Dyrce, lapidado, 50 gramas, \$5, 3\$4.  
Ambre, 50 gramas, \$5, 3\$4.  
Flôres de Dyrce, 50 gramas, \$5, 3\$4.  
Dyrce, eid. 30 gramas, 50 gramas, \$5, 6\$7.  
Dyrce, com lampa de metal, 10 gramas, \$2, 1\$250.  
Dyrce, eid. 5 gramas, 10 gramas, \$2, \$750.  
Dyrce, sortidos, 10 gramas, \$2, \$750.  
Loções — Classificação fiscal II:  
Ambre, 95 gramas, \$2, 6\$0.  
Coral, 240 gramas, \$2, 4\$4.  
Darcy, 195 gramas, \$2, 6\$0.  
Gysa, 195 gramas, \$2, 6\$0.  
Dyrce, lapidado 275 gramas, \$2, 7\$3.  
Royal Dyrce, 195 gramas, \$2, 5\$4.  
Todas as Flôres, 250 gramas, \$2, 6\$0.  
Dyrce, 275 gramas, \$2, 7\$2.  
Meu País, 230 gramas, \$2, 9\$3.

## Água de Colônia e Tônico — Classificação fiscal II:

Quina, 430 gramas, 1\$8, 6\$7.  
 Alfazema, 1/4 de litro, 430 gramas, 1\$8, 6\$7.  
 Colonita, 1/4 de litro, 430 gramas, 1\$8, 6\$7.  
 Portugal, 1/4 de litro, 430 gramas, 1\$8, 6\$7.  
 Colonita, vidro Brilhante, 145 gramas, \$6, 2\$7.  
 Colonita, Garrafinha, 215 gramas, 1\$2, 4\$0.  
 Colonita, Lapidada, 250 gramas, 1\$2, 5\$2.  
 Colonita Tinteiro, (grande), 255 gramas, 1\$2, 4\$0.  
 Colonita Tinteiro, (médio), 130 gramas, \$6, 2\$0.  
 Colonita, Tinteiro (pequeno), 70 gramas, \$6, 1\$5.  
 Colonita, 1/2 litro, 760 gramas, 3\$0, 10\$5.  
 Colonita, 1 litro, 1.360 gramas, 5\$4, 20\$0.  
 Darcy, 480 gramas, 2\$4, 8\$2.  
 Quina de Petróleo, 290 gramas, 1\$2, 6\$7.  
 Sansão, 290 gramas, 1\$2, 5\$0.  
 Pó de Arroz, — Classificação fiscal V.:  
 Coral, latas, 20 gramas, \$250, \$625.  
 Dyree, latas, 25 gramas, \$250, \$625.  
 Flores, latas, 20 gramas, \$250, \$625.  
 Gyza, latas, 20 gramas, \$250, \$625.  
 Dyree, lata grande, 90 gramas, \$750, 2\$1.  
 Dyree, lata de luxo, 45 gramas, \$5, 4\$5.  
 Gyza, caixa grande, 60 gramas, \$5, 2\$1.  
 Todas as Flores, luxo, 45 gramas, \$5, 5\$2.  
 Amôr, Amôr, grande, 45 gramas, \$5, 3\$3.  
 Amôr, Amôr; médio; 30 gramas, \$250, 1\$5.  
 Amôr Amôr, pequeno, 20 gramas, \$250, 1\$1.

## Talco s/perfume — Classificação fiscal VII.:

Talco Nenem, lata pequena, 200 gramas, \$120, 1\$5.  
 Talco Nenem, lata pequena, 350 gramas, \$180, 2\$4.  
 Talco, pacote 100 gramas, 100 gramas, \$060, 07\$0.  
 Talco, pacote 450 gramas, 450 gramas, \$180, 1\$5.

## Talcos com perfumes (classificação fiscal, VIII):

Coral, 200 gramas, \$4, 2\$4.  
 Dirce, 300 gramas, \$4, 2\$7.  
 Gisa em vidros, 310 gramas, \$4, 2\$0.  
 Talco, pacotes de 100 gramas, 100 gramas \$2, 1\$0.  
 Talco, pacotes de 450 gramas, 450 gramas, \$6, 3\$4.

## Brilhanças (Classificação fiscal, XI):

Coral, latinhas, 20 gramas, \$150, \$450.  
 Coral, pote de alumínio, 30 gramas, \$3, 1\$6.  
 Darcy, 60 gramas, \$450, 1\$7.  
 Dirce lata de alumínio, 20 gramas, \$150, 1\$2.  
 Dirce, pote de alumínio, 20 gramas, \$150, 1\$2.  
 Dirce pote grande (vidro), 80 gramas, \$6, 2\$250.  
 Dirce pote pequeno (vidro), 75 gramas, \$6, 1\$875.  
 Dire, pote Oitava (vidro), 80 gramas, \$6, 2\$2.  
 Dirce, pote gomos (vidro), 80 gramas, \$6, 2\$2.  
 Especial, latinhas, 20 gramas, \$150, \$450.  
 Amor Amor, pote de vidro, 90 gramas, \$750, 2\$5.

## Óleos perfumados (Classificação fiscal, XII):

óleo de Côco, 95 gramas, \$3, 1\$250.  
 óleo Babosa, 95 gramas, \$3, 1\$250.  
 óleo Babosa e Côco, perf., quinado e simples, 800 gramas, 2\$4.  
 Idem de 1 litro, 1.600 gramas, 4\$8, 18\$0.  
 óleo Coral, 90 gramas, \$3, 1\$6.  
 óleo Dirce, vidro grande, 100 gramas, \$3, 1\$7.  
 óleo Dirce, vidro pequeno, 50 gramas, \$150, 8\$50.  
 óleo Dirce, soltado grande, 100 gramas, \$3, 2\$2.  
 óleo Dirce, vidro 1/2 litro, 860 gramas, 2\$7, 10\$0.  
 óleo Dirce, vidro 1 litro, 1.00 gramas, 4\$5, 20\$0.  
 óleo Darcy, 100 gramas, \$3, 1\$5.

## Sabonetes com perfume (Classificação fiscal, XIV):

Água de Colônia Oval, 175 gramas, \$420, 1\$9.  
 Blocks de Alcatrão, 145 gramas, \$360, 1\$0.  
 Blocks em barra, 200 gramas, \$480, 1\$250.  
 Bola Grande, 125 gramas, \$300, 1\$250.  
 Colonial, caixa com 3, 75 gramas, \$180, 1\$1.  
 Colonita, 100 gramas, \$240, 1\$3.  
 Coral, caixa com 3, 50 gramas, \$120, \$750.  
 Darcy, 50 gramas, \$120, \$750.  
 Dirce, caixa com 3, 75 gramas, \$180, 1\$1.  
 Dulce, 50 gramas, \$120, \$5.  
 Eucalipto, 75 gramas, \$180, 1\$1.  
 Garoto Oval, 100 gramas, \$240, 1\$0.  
 Jaguar, quadrado, 100 gramas, \$240, 1\$2.  
 Jaguar, redondo, 100 gramas, \$240, 1\$2.  
 Jasmim de Leite, 75 gramas, \$180, 1\$6.  
 Quadrado n. 2, 50 gramas, \$120 \$5.  
 Redondo n. 1, 25 gramas, \$060, \$3.  
 Sândalo, 50 gramas, \$120, 1\$0.  
 Todas as Flores, grande, 90 gramas, \$240, 1\$6.  
 Todas as Flores, pequeno, 50 gramas, \$120, \$3.  
 Nenem, 75 gramas, \$180, 1\$2.  
 Zimbó, 50 gramas, \$120, \$5.

Furreca, 50 gramas, \$120, \$5.

Sabão em pó (perfumado), 75 gramas, \$180, 1\$0.

Sabão em pó (perfumado), 500 gramas, \$1080, 2\$5.

Sabão em pó (perfumado), 450 gramas, \$1080, 2\$5.

## Sabonetes sem perfumes (Classificação fiscal, XV):

Blocks de Alcatrão, 145 gramas, \$090, 1\$0.  
 Blocks em barra, 120 gramas, \$090, \$9.  
 Bola pequeno, 100 gramas, \$060, \$750.  
 Côco, 50 gramas, \$030, \$375.  
 Congo n. 1, pequeno, 100 gramas, \$060, \$6.  
 Congo n. 2, grande, 135 gramas, \$090, \$7.  
 Benjoim em blocks, 145 gramas, \$090, 1\$2.  
 Benjoim em barra, 120 gramas, \$090, 1\$2.  
 Glicerina em bloks, 145 gramas, \$090, 1\$2.  
 Glicerina em barra, 120 gramas, \$090, 1\$2.  
 Sabão em pó (sem perfume), 75 gramas, \$060, \$750.  
 Sabão em pó (sem perfume), 500 gramas, \$3, 2\$2.

## Sabão Líquido (Classificação fiscal, XVI):

Sabão, 1/2 litro, 400 gramas, \$480, 2\$0.  
 Sabão, 1/2 litro, 800 gramas, \$960, 3\$5.  
 Sabão, 1 litro, 1.400 gramas, \$1680, 6\$7.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1940. — João Maia & Comp., Ltd.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de Perfumarias de propriedade de "Laboratório Juventude Alexandre Limitada" sita à rua do Riachuelo n. 101, fundos, Distrito Federal, processo n. 11.739-40.

## Marca do produto — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — preços

Juventude Alexandre, IV, 300 grs., 1\$2, 6\$0.  
 Juventude Alexandre, IV, 600 grs., 2\$4, 12\$0.  
 Talquina, VIII, 150 grs., \$2, 2\$0.  
 Epidermol, XIII, 100 grs., 1\$2, 8\$0.  
 Epidermil, XIII, 150 grs., 1\$8, 12\$0.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1940. — Laboratório Juventude Alexandre Limitada. — Oscar Cesar Santos Matos, gerente.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre perfumarias de fabricação de S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson Estabelecida à rua Maxwell n. 336 — Distrito Federal, processo n. 10.509-40:

## Nomes ou marcas dos produtos — Classificação fiscal — Peso p/ unidade — Imposto

Oleo English Lavender, XII, 100 grs., \$3.  
 Oleo English Lavender, XII, 150 grs., \$450.  
 Rio de Janeiro, 18 de março de 1940. p. p. S. A. Perf. J. & E. Atkinson. — (assinatura ilegível).

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de J. Allevato & Cia., estabelecida à rua Machado Coelho n. 91 — Distrito Federal, processo n. 2.230-40:

## Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal, classe — Característicos — Imposto — Preço — Observações

Agoniada, tintura V, 90 cc., \$080, duzia 30\$0, vidros redondos..  
 Abutua, tintura V. 90 cc., \$080, duzia 30\$0, vidros redondos..  
 Abobora Danta tintura, V, 90 dd., \$080, duzia 30\$0, vidros redondos..  
 Abacateiro, tintura, V, 90 cc., \$080, duzia 30\$0, vidros redondos..  
 Anquiobiquia, tintura, V. 90 cc., \$080, duzia 30\$0, vidros redondos..  
 Aristoloquia, tintura, V, 90 cc., \$080, duzia 30\$0, Vidros redondos..  
 Apocinea, tintura, V, 90 cc., \$080, duzia 30\$0, vidros redondos..  
 Aperta Ruão, tintura, V, 90 cc., \$080, duzia 30\$0, vidros redondos..  
 Algodoeiro, tintura, V. 90 cc. \$080, duzia 30\$0, vidros redondos..  
 Assa Peixe, tintura, V, 90 cc., \$080, duzia 30\$0, vidros redondos..  
 Baúna, tintura, V, 90 cc, \$080, duzia 30\$0, vidros redondos..  
 Boldo, V, tintura, 90 cc., \$080, duzia 30\$0, vidros redondos..  
 Bacaris, tintura, V, 90 cc., \$080, duzia 30\$0, vidros redondos..  
 Cassia, tintura, V, 90 cc., \$080, duzia 30\$, vidros redondos..  
 Cabeça de Negro, tintura, V, 90 cc., \$080, duzia 30\$0, vidros redondos..  
 Coesa Crude, tintura, V. 90 cc., \$080, duzia 30\$0, vidros redondos..  
 Cainea, tintura, V, 90 cc., duzia \$080, duzia 30\$0, vidros redondos..  
 Coculos, V, tintura, 90 cc., \$080, duzia 30\$0, vidros redondos..

Caroba, tintura, V, 90 cc., \$080, dúzia 30\$0, vidros redondos.  
 Carapiá, V, tintura, 90 cc., \$080, dúzia, 30\$0, vidros redondos.  
 Carqueja, tintura, V, 90 cc., \$080, dúzia 30\$0, vidros redondos.  
 Cassaú, tintura, V, 90 cc., \$080, dúzia 30\$0, vidros redondos.  
 Castanha Mineral, tintura, V, 90 cc., \$080, dúzia 30\$0, vidros redondos.  
 Catuaba, tintura, V, 90 cc., \$080, dúzia 30\$0, vidros redondos.  
 Cipó Cruzeiro, tintura, V, 90 cc., \$080, dúzia 30\$0, vidros redondos.  
 Cipó Cabeludo, tintura, V, 90 cc., \$080, dúzia 30\$0, vidros redondos.  
 Cipó Almecega, tintura, V, 90 cc., \$080, dúzia 30\$0, vidros redondos.  
 Cipó Azogue, tintura, V, 90 cc., \$080, dúzia 30\$0, vidros redondos.  
 Cipó Cravo, tintura, V, 90 cc., \$080, dúzia 30\$0, vidros redondos.  
 Cura Tombo, tintura, V, 90 cc., \$080, dúzia 30\$0, vidros redondos.  
 Dremis, tintura, V, 90 cc., \$080, dúzia 30\$0, vidros redondos.  
 Jaborandi, tintura, V, 90 cc., \$080, dúzia 30\$0, vidros redondos.  
 Guaraná, tintura, V, 90 cc., \$080, dúzia 30\$0, vidros redondos.  
 Gervão, tintura, V, 90 cc., \$080, dúzia 30\$0, vidros redondos.  
 Herva de Cassarinho, tintura, 90 cc., \$080, dúzia 30\$0, vidros redondos.  
 Herva Tostão, tintura, V, 90 cc., \$080, dúzia 30\$0, vidros redondos.  
 Ibirapema, tintura, V, 90 cc., \$080, dúzia 30\$0, vidros redondos.  
 Jacá, tintura, V, 90 cc., \$080, dúzia 30\$0, vidros redondos.  
 João da Costa, tintura, V, 90 cc., \$080, dúzia 30\$0, vidros redondos.  
 Jurubeba, tintura, V, 90 cc., \$080, dúzia 30\$0, vidros redondos.  
 Jurupitinga, tintura, V, 90 cc., \$080, dúzia 30\$0, 30\$0, vidros redondos.  
 Laranjinha do Mato, tintura V, 90 cc., \$080, dúzia 30\$0, vidros redondos.  
 Lancifolia, tintura, V, 90 cc., \$080, dúzia 30\$0, vidros redondos.  
 Melunguá, tintura, 90 cc., \$080, dúzia 30\$0, vidros redondos.  
 Milromem, tintura, V, 90 cc., \$080, dúzia 30\$0, vidros redondos.  
 Mastruço, tintura V, 90 cc., \$080, dúzia 30\$0, vidros redondos.  
 Marapuama, tintura, V, 90 cc., \$080, dúzia 30\$0, vidros redondos.  
 Mirosporno, tintura, V, 90 cc., \$080, dúzia 30\$0, vidros redondos.  
 Mimosa, tintura, V, 187 cc., \$100, dúzia 44\$0, vidros oitavados.  
 Musa Sapientum, seiva, V, 127 cc., \$100, dúzia 38\$0, vidros oitavados.  
 Fruto de Bicuiba, tintura, V, 90 cc., \$080, dúzia 30\$0, vidros redondos.  
 Fruto de Gentio, tintura, V, 60 cc., dúzia 30\$0, vidros redondos.  
 Fruto de Gentio, tintura, V, 60 cc., \$060, dz. 30\$0, vidros redondos.  
 Oleo Vermelho, tintura, 90 cc., \$080, dúzia 30\$0, vidros redondos.  
 Oleo Andassó, oleo V, 90 cc., \$080, dúzia 30\$0, vidros redondos.  
 Oleo de Copaiba, oleo, V, 90 cc., \$080, dúzia 36\$0, vidros redondos.  
 Oleo de Sapucainha oleo, V, 60 cc., \$060, dúzia 36\$0, vidros redondos.  
 Quebra pedra, tintura, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$0, idem, idem.  
 Quina Cruzeiro, idem, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$0, idem, idem.  
 Quássia, idem, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$0, idem, idem.  
 Ruibarbo do Campo, idem, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$0, idem, idem.  
 Raiz de caixeta, idem, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$0, idem, idem.  
 Raiz de congonha, idem, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$0, idem, idem.  
 Raiz de anil, idem, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$0, idem, idem.  
 Suco de agrião, idem, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$0, idem, idem.  
 Sabugueirinho, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$0, idem, idem.  
 Salaparrilha, idem, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$0, idem, idem.  
 Samambaiá, idem, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$0, idem, idem.  
 Sassafráz, idem, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$0, idem, idem.  
 Sucupira, idem, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$0, idem, idem.  
 Trianosperma, idem, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$0, idem, idem.  
 Tomba, idem, V, 90 c.c., \$080, dúzia 40\$0, idem, idem.  
 Tingiçaba, idem, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$0, idem, idem.  
 Trombeta, idem, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$0, idem, idem.  
 Uva do mato, idem, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$0, idem, idem.

Velame do campo, idem, V, 90 c.c., \$080, dúzia 30\$0, idem, idem.  
 Zanga, alcoolatura, V, 150 c.c., \$100, dúzia 40\$0, vidros quadrados.  
 Seiva de brauna, seiva, V, 187 c.c., \$100, dúzia 38\$0, vidros oitavados.  
 Sangue de bicuiba, idem, V, 30 c.c., \$060, dúzia 26\$0, vidros redondos.  
 Seiva de jatobá, idem, V, 300 c.c., \$200, dúzia 44\$0, idem, idem.  
 Chá porrete, XI, 50,0, \$010, dúzia 16\$0, caixas.  
 Chá de lugre, XI, 50,0, \$010, dúzia 16\$0, idem.  
 Chá Hamburgo, XI, 35,0, \$010, dúzia 12\$0, idem.  
 Chá espinho de Deus, XI, 100,0, \$010, dúzia 38\$0, idem.  
 Pomada de Hamamelis, IJ, 30,0, \$100, dúzia 46\$0, bisnaga.  
 Pomada de sapucainha, IX, 30,0, \$100, dúzia 24\$0, idem.  
 Pomada de eptopodum, IX, 30,0, \$100, dúzia 24\$0, idem.  
 Pomada de cipó azogue, IX, 30,0, \$100, dúzia 24\$0, idem.  
 Agua inglesa, XII, 450 c.c., \$100, dúzia 46\$0, vidros redondos.  
 Vinho crocificado, V, 200 c.c., \$100, dúzia 28\$0, vidros oitavados.  
 Vinho de catuaba, V, 200 c.c., \$100, 38\$0, idem, idem.  
 Vinho de Jurubeba, simples, V, 200 c.c., \$100, dúzia 26\$0, vidros redondos.  
 Vinho de Jurubeba, ferruginoso, V, 200 c.c., \$100, dúzia 26\$0, vidros redondos.  
 Vinho Iodo-tânico, V, 200 c.c., \$100, dúzia 26\$0, idem, idem.  
 Tonifora, V, 200 c.c., \$100, dúzia 50\$0, idem, idem.  
 Espécies carminativas, XI, 60,0, \$010, dúzia 20\$0, caixas.  
 Espécies aromáticas, XI, 60,0, \$010, dúzia 20\$0, idem.  
 Espécies peitorais, XI, 60,0, \$010, dúzia 20\$0, idem.  
 Espécies diuréticas, XI, 60,0, \$010, dúzia 20\$0, idem.  
 Espécies sudoríficas, XI, 60,0, \$010, dúzia 20\$0, idem.  
 Espécies amargas, XI, 60,0, \$010, dúzia 20\$0, idem.  
 Espécies emolientes, XI, 60,0, \$010, dúzia 20\$0, idem.  
 Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1940. — J. Allevato & Cia.  
 Conferi a presente tabela, verificando a sua exatidão. Em 13 de abril de 1940 — O delegado fiscal,

Tabela de especialidades farmacêuticas de fabricação de Augusto da Silva Ferreira, estabelecido à avenida Mem de Sá n. 178, Rio de Janeiro.

Processo n. 2.389-40

Marca — Classe — Capacidade — Selo Preço

Injeção Secativa Macedo, solução, V, 200 c.c., \$100, 60\$0.  
 Tussitol, xarope, V, 150 c.c., \$100, 48\$0.  
 Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1940. — Augusto da Silva Ferreira.  
 Verifiquei a exatidão da presente tabela que está de acordo com o Modelo regulamentar. Recebido em 5 de abril de 1940.  
 Rio de Janeiro, 13 de abril de 1940. — O agente fiscal,

Tabela de pesos e preços dos produtos e especialidades farmacêuticas fabricadas no Laboratório Campos e Heitor, Limitada, sito à rua 24 de Maio 228, Distrito Federal.

Nomes dos Produtos — Classificação Fiscal — Característicos — Imposto — Preços — Observações

Caqueluchoidina, I, 20x0,60, \$200, 6\$0.  
 Diurezina Comp, I 20x0,60, \$200, 12\$0.  
 Pílulas Antidispépticas, I 24x0,25, \$100, 3\$3.  
 Pílulas Abbade Moss, I 36x0,12, \$100, 3\$3.  
 Pílulas Vermíféricas, I, 36x0,20, \$100, 3\$0.  
 Pós Nader, IV, 20x5,0, \$150, 8\$0.  
 Pós Nader, IV, 10x5,0, \$150, amostras.  
 Antigripal, Martin, V, 200 c. c., \$100, 5\$0.  
 Bionte Elixir, V, 500 c. c., \$400, 8\$0.  
 Bionte Elixir, V, 120 c. c., \$080, amostra.  
 Biomosedante Solução, V, 150 c. c., \$100, 6\$0.  
 Blenol Solução, V, 300 c. c., \$200, 10\$0.  
 Bronquial Xarope, V, 200 c. c., \$100, 3\$5.  
 Cardiobromina líquida, V, 90 c. c., \$080, 14\$0.  
 Cardiobromina líquida, V, 30 c. c., \$060, amostra.  
 Cito-Nader Elixir, V, 150 c. c., \$100, 8\$5.  
 Cito-Nader Elixir, V, 60 c. c., \$060, amostra.  
 Dermal Balsamo, V, 15 c. c., \$100, 3\$5.  
 Dermal Balsamo, V, 30 c. c., \$060, 5\$0.  
 Dermogene Solução, V, 200 c. c., \$100, 5\$0.  
 Elixir Bi-iodado, V, 250 c. c., \$200, 4\$5.  
 Elixir Petrocrino, V, 200 c. c., \$100, 6\$0.  
 Elixir 914, V, 200 c. c., \$100, 4\$0.  
 Elixir 914, 5, 350 c. c., \$200, 7\$0.  
 Fluxo-Sedatina, V, 125 c. c., \$080, 5\$0.  
 Guaranésia, V, 300 c. c., \$200, 2\$5.  
 Guaranol Elixir, V, 200 c. c., \$100, 6\$0.  
 Iodolino de Orh., V, 300 c. c., \$200, 6\$5.  
 Iodolino de Orh., V, 100 c. c., \$080, amostra.  
 Ipevol Elixir, V, 200 c. c., \$100, 7\$0.  
 Iofotal Elixir, V, 350 c. c., \$200, 6\$0.  
 Licor Antopsórico, V, 300 c. c., \$200, 5\$0.  
 Liminuroi Líquido, V, 90 c. c., \$080, 8\$0.  
 Liminuroi Líquido, V, 30 c. c., \$060, amostra.

Morfeol Solução, V, 200 c. c., \$100, 750.  
 Sanguenol Elixir, V, 200 c. c., \$100, 550.  
 Solução Nader, V, 250 c. c., \$200, 950.  
 Solução Nader, V, 60 c. c., \$60, amostra.  
 Splenocleine Líquida, V, 90 c. c., \$80, 1450.  
 Splenocleine Líquida, V, 30 c. c., \$60, amostra.  
 Vegetariano de Orh., V 200 c. c., \$100, 650.  
 Vigogênio Elixir, V, 200 c. c., \$100, 450.  
 Vinho de Jurubeba, V, 250 c. c., \$200, 550.  
 Vitacalcina Líquida, V, 200 c. c., \$100, 650.  
 Vitacalcina Líquida, V, 60 c. c., \$60, amostra.  
 Visuol Líquido, V, 60 c. c., \$60, 550.  
 Vanadiol Elixir, V, 200 c. c., \$100 750.  
 Bromo-Nader, VII, 10 x 2 c. c., \$800, 1050.  
 Bromo-Nader, VII 5 x 2 c. c., \$400, amostra.  
 Bromo-Nader, VII, 100 x 2 c. c., 450, 8050.  
 Cito-Nader, VII, 10 x 4 c. c., 152, 1450.  
 Cito-Nader, VII, 4 x 4 c. c., \$800, amostra.  
 Cito-Nader, VII, 12 x 2 c. c., \$800, 1650.  
 Cito-Nader, VII, 100 x 4 c. c., 650, 8050.  
 Hemo-Nader, VII, 10 x 4 c. c., 152, 1450.  
 Hemo-Nader, VII, 4 x 4, \$800, amostra.  
 Hemo-Nader VII, 12 x 2 c. c., \$800, 1050.  
 Hemo-Nader, VII, 4 x 2 c. c., \$400, amostra.  
 Hemo-Nader, VII, 100 x 4 c. c., 650, 8050.  
 Injeção-Nader, VII, 4 x 2 c. c., \$800, 950.  
 Injeção-Nader, VII, 1 x 4 c. c., \$100, 550.  
 Magnésio-Nader, VII, 8 x 3 c. c., \$800, 1250.  
 Magnésio-Nader, VII, 100 x 3 c. c., 450, 8050.  
 Vanadiol, VII, 12 x c. c., \$800, 750.  
 Vanadiol, VII, 6 x 2 c. c., \$400, amostra.  
 Vitacalcina, VII, 10 x 2 c. c., \$800, 1050.  
 Vitacalcina, VII, 5 x 2 c. c., \$400, amostra.  
 Vitacalcina, VII, 10 x 3 c. c., \$800, 1250.  
 Vitacalcina, VII, 5 x 3 c. c., \$400, amostra.  
 Vitacalcina, VII, 100 x 3 c. c., 450, 8050.  
 Vitacalcina, VII, 10 x 5 c. c., 152, 1450.  
 Vitacalcina, VII, 6 x 5 c. c., \$800, 1050.  
 Vitacalcina, VII, 5 x 5 c. c., \$800, gratis.  
 Pasta Fistol n. 1, IX, 40 c. c., \$100, 550.  
 Diuretol Granulado, X, 150 c. c., \$400, 650.  
 Pós Antiemoroidários, X, 100 c. c., \$300, 650.  
 Vitacalcina Granulada, X, 150 c. c., \$400, 1050.  
 Vitacalcina Granulada, X, 50 c. c., \$100, amostra.  
 Sulfusan Granulado, X, 300 c. c., \$500, 850.  
 Sulfusan Granulado, X, 150 c. c., \$400, 550.  
 Sulfusan Granulado, X, 30 c. c., \$200, amostras.  
 Farinha Vitacalcina, XI, 200 Gms. \$080, 1350.  
 Água Inglesa, XII, 500 c. c., \$100, 450.  
 Água Oxigenada, XII, 100 c. c., \$100, 350.  
 Água Oxigenada, XII, 300 c. c., \$100, 350.  
 Água Oxigenada, XII, 600 c. c., \$200, 550.  
 Magnésia Fluida, XII, 300 c. c., \$100, 450.

### Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de agosto de 1940

Requerimento despachado:

N. 14.716-40 — Paulo Rodrigues Alves. — Apresente declarações de rendimentos para os exercícios de 1935/38 ou justifique-lhes a falta.

### Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 20 de agosto, às 14 horas, a 514ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Compareceram os senhores José Luiz Batista, presidente, Jaime Péricles, vice-presidente, Francisco Fabres da Rocha, Carlos Freire Zenha, Aprígio Fontes Braga e Oscar Garcia de Sousa; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 13 do corrente.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes:

#### RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 761-R — Abel Rodrigues da Costa & Cia. Ltda. — Vendas mercantis — Reconsideração do acordo n. 9.170 — Recurso número 8.709 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Carlos Zenha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 766-R — Construtora Brandão S.A. — Vendas mercantis — Reconsideração do acordo n. 9.132 — Recurso n. 8.877 — Recebe-

doria do Distrito Federal — Relator, senhor Jaime Péricles. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente, resolvendo-se, contra o voto do senhor relator, encaminhar o processo ao senhor ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade. Foi designado para redigir o acordo o senhor presidente.

N. 782-R — Salvador Schenbri — Imposto de selo — Reconsideração do acordo n. 9.443 — Recurso n. 8.699 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, senhor José Luiz Batista. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 786-R — Albano Gaspar — Vendas mercantis — Reconsideração do acordo n. 9.579 — Recurso n. 9.156 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o senhor José Luiz Batista. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

(Sessão Secreta)

N. 753-R — Justo & Cia. — Imposto de Renda — Reconsideração do acordo 7.840 — Recurso 7.601 — Del. do Imp. de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, senhor Carlos Zenha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do senhor relator.

Foi designado para redigir o acordo o senhor Aprígio Braga.

N. 769-R — Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico — Imposto de Renda — Reconsideração do acordo n. 9.515 — Recurso n. 9.069 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, senhor Jaime Péricles. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 770-R — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio Janeiro, Ltda. — Imposto de Renda — Reconsideração do acordo n. 9.414 — Recurso n. 9.149 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Aprígio Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 772-R — Daniel Wyler — Imposto de Renda — Reconsideração do acordo n. 9.387 — Recurso n. 9.095 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, senhor Aprígio Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 775-R — The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Comp. — Imposto de Renda — Reconsideração do acordo n. 9.595 — Recurso n. 9.259 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, senhor Jaime Péricles. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 776-R — São Paulo Electric Company Limited — Imposto de Renda — Reconsideração do acordo n. 9.535 — Recurso número 9.258 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, senhor Aprígio Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 777-R — The San Paulo Gaz Company Ltd. — Imposto de Renda — Reconsideração do acordo n. 9.566 — Recurso n. 9.257 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, senhor José Luiz Batista. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 778-R — The San Paulo Gaz Co. Ltd. — Imposto de Renda — Reconsideração do acordo n. 9.589 — Recurso n. 9.068 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, senhor Jaime Péricles. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 779-R — The San Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Imposto de Renda — Reconsideração do acordo n. 9.633 — Recurso n. 9.260 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, senhor Carlos Zenha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 781-R — B. Kasinsky & Cia. — Imposto de Renda — Reconsideração do acordo n. 8.456 — Recurso n. 8.279 — Delegacia do Imposto de Renda, em São Paulo — Relator o senhor Aprígio Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 794-R — São Paulo Electric Company Ltd. — Imposto de Renda — Reconsideração do acordo n. 9.896 — Recurso n. 9.602 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José Luiz Batista — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, por unanimidade.

N. 795-R — The São Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd. — Imposto de Renda — Reconsideração do acordo n. 9.905 — Recurso n. 9.531 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, senhor Aprígio Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 797-R — Companhia Ferro Carril Jardim Botânico — Imposto de Renda — Reconsideração do acordo n. 9.860 — Recurso n. 9.556 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, senhor Aprígio Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 798-R — The San Paulo Gaz Co. Ltd. — Imposto de Renda — Reconsideração do acordo n. 9.934 — Recurso n. 9.601 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, senhor Aprígio Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 10.028-R — Companhia Ferro Carril Carioca — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, senhor Aprígio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Adiado:

N. 809-R — The San Paulo Gaz Company Limited — Imposto de Renda — Relator senhor Jaime Péricles.

Acordões de que foi dada a vista ao senhor representante da Fazenda Pública: de números 10.156 a 10.222.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 20 de agosto de 1940. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

**Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante**

Relação dos processos julgados na sessão de 14 de agosto de 1940

Relatado pelo Dr. Floriano Reis:

Processo n. 174-1925/29 — 56:287\$7 papel e 151.490,51 frs. ouro — Mantida a decisão anterior — The Western Telegraph Co. Ltd.

Relatado pelo Dr. Alvaro Bomilear:

Processo n. 754-1929 — 81\$278 — The Rio de Janeiro Light &amp; Power Co. — Procedente.

Relação dos processos julgados na sessão de 16 de agosto de 1940

Relatado pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Processo n. 10.537-1923 — 13:200\$0 — Basileu Ribeiro. — Procedente.

Processo n. 10.862-1923 — 6:499\$1 — Miguel Torzeski — Procedente 4:974\$3 e improcedente 1:624\$8.

Relatado pelo Dr. Floriano Reis:

Processo n. 10.812-1923 — 63:810\$0 — Edmundo Berchou des Essarts — Procedente 57:210\$0 e improcedente 6:600\$0.

Relatado pelo Dr. Alvaro Bomilear:

Processo n. 807-1940 — 70\$0 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Procedente.

Relação dos processos julgados na sessão de 19 de agosto de 1940

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Processo n. 10.989-1923 — 18:408\$4 — Oto Scholz — Procedente 14:070\$0 e improcedente a quantia de 4:338\$4.

Processo n. 11.049-1923 — 5:320\$0 — João Inácio Alves — Procedente 4:625\$0 e improcedente 695\$0.

Processo n. 11.034-1923 — 17:000\$0 — Feliciano Pereira Lopes — Procedente 12:000\$0 e improcedente 5:000\$0.

Processo n. 11.086-1923 — 12:060\$3 — Quintino José da Silva — Procedente 2:570\$0 e improcedente 5:490\$0.

Relação dos processos julgados na sessão de 23 de agosto de 1940

Relatados pelo Dr. Feliciano Leite Filho:

Processo n. 11.526-1923 — 8:560\$0 — João A. Sicoli — Procedente.

Processo n. 11.890-1923 — 17:070\$0 — Hugo Nogueira de Oliveira — Procedente.

Relatados pelo Dr. Feliciano Reis:

Processo n. 11.875-1923 — 9:815\$0 — Valentim Berto — Procedente 4:907\$6 e improcedente 4:907\$7

Processo n. 31-1939 — Requerimento de José Cardoso de Almeida Sobrinho. — A Comissão, por unanimidade de votos, resolveu manter a decisão anterior.

**Ministério da Marinha****Comissão de Eficiência****PROMOÇÕES****SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 1940**

Listas e indicações apresentadas ao Exmo. Sr. ministro da Marinha, em 10 de agosto de 1940:

**QUADRO I****CARREIRA — SERVIENTE**

Classe "D" — três vagas

Indicação por antiguidade  
2 vagas

Antônio de Souza Paraíso.

João Ferreira dos Santos.

Lista triplíce por merecimento

1 vaga

|                                      |        |
|--------------------------------------|--------|
| Nestor Pereira dos Santos .....      | PONTOS |
| Valdemar Rodrigues de Oliveira ..... | 80     |
| Antônio Faria Nombaga .....          | 80     |

Classe "C" — quatro (4) vagas

Indicação por antiguidade

2 vagas

João Maria Esteves.

João Firmino dos Santos.

Lista triplíce por merecimento

2 vagas

|                                 |        |
|---------------------------------|--------|
| Orlando de Oliveira .....       | PONTOS |
| Floriato Nabuco .....           | 80     |
| Sebastião Flavio Pereira .....  | 80     |
| Antônio Joaquim Fernandes ..... | 72,33  |
| Jorge Alcides dos Santos .....  | 71,66  |
| Lourenço da Rocha .....         | 71,33  |
|                                 | 70,66  |

**CARREIRA — OPERÁRIO DE ARSENAL**

Classe "F" — uma (1) vaga

Lista triplíce por merecimento

1 vaga

|                           |        |
|---------------------------|--------|
| José Domingues .....      | PONTOS |
| Saturnino Barcelos .....  | 80     |
| Domingos Ferraiuolo ..... | 80     |

Classe "E" — duas (2) vagas

Indicação por antiguidade

1 vaga

Osman de Carvalho Guimarães.

Lista triplíce por merecimento

1 vaga

|                                  |        |
|----------------------------------|--------|
| Henrique Francisco Marques ..... | PONTOS |
| Jorge Alves de Sena .....        | 70,66  |
| João do Espírito Santo .....     | 70,33  |
|                                  | 70,33  |

Classe "D" — vinte e quatro (24) vagas

Indicação por antiguidade

12 vagas

Ladislau dos Santos.  
Norival José Alves.  
Durval Porcino de Moura.  
Ernesto Fernandes de Azevedo.  
Otavio Monteiro Filho.  
Jorge Salvador.  
Felixberto Gonçalves.  
Alfredo Cruz.  
Otavio de Oliveira.  
Valdemar Pereira da Costa.  
Valter de Souza Paiva.  
Valdemar Costa.

Lista triplíce por merecimento

12 vagas

|                                         |        |
|-----------------------------------------|--------|
| Antônio Figueiredo da Rocha Filho ..... | PONTOS |
| Lino Rodrigues de Carvalho .....        | 74     |
| Moacir de Oliveira .....                | 72     |
| Rubem Luiz de Souza .....               | 71,33  |
| Leonel Pereira Cardoso .....            | 71     |
| Carlos Dornelas de Sá .....             | 70,66  |
| Nilo Natividade dos Santos .....        | 69     |
| Osvaldo dos Santos Marques .....        | 68,66  |
| Valdemiro Rozendo da Cruz .....         | 68     |
| Arsenio Pristo Caldas .....             | 63,66  |
| Manuel Martins de Castro .....          | 60,66  |
| Durval Lemos de Araujo .....            | 57     |

Nota: — Constatam somente doze nomes, por não haver na classe "C" outros ocupantes em condições de promoção.

Classe "C" — vinte e cinco (25) vagas

Indicação por antiguidade

13 vagas

Milton da Silva Barbosa.  
Antônio Azevedo Martins.  
Valter dos Santos Leal.  
Valter Moraes.  
Manuel Ferreira da Silva.  
Carlos Rodrigues Nascimento.  
Rubem Babelo.  
Waldemar Bento de Souza.  
Rubio Lucas.  
Lourenço José de Araujo.  
Aurélio Manuel de Jesus.  
Nelson Pinto Dias.  
Washington Silva.

Lista triplíce por merecimento

12 vagas

|                                |        |
|--------------------------------|--------|
| Gilberto Franco Pires .....    | Pontos |
| Adir de Oliveira .....         | 80     |
| Alcides Maia .....             | 80     |
| Carlos Lucas .....             | 78     |
| Silvio Elvídio Henriques ..... | 74,66  |
| Frederico José Patrício .....  | 72     |
| Artur Kengen .....             | 70     |
| José Leite de Brito .....      | 70     |
| Antônio Ramos .....            | 69,66  |
| Nilton de Souza Matos .....    | 69,33  |
| José Januário Lordane .....    | 69     |
| Direceu de Castro Alves .....  | 68,66  |

Nota: — Constatam somente doze nomes, por não haver outros ocupantes na classe "B" em condições de promoção.

## Classe "B" — Treze (13) vagas

## Indicação por antiguidade

7 vagas

Augusto da Silva Picota Junior.  
 Luiz Jorge de Oliveira Martins.  
 Germano de Barros França Filho.  
 Tabira Tupan Dias Pinto Costa.  
 Washington Inocêncio Alves.  
 Irapuan de Melo Barreto.  
 Osiris Lopes de Farias.

## Lista triplíce por merecimento

6 vagas

|                                              | Pontos |
|----------------------------------------------|--------|
| Cauneval José Rodrigues . . . . .            | 67,33  |
| Waldir Teixeira da Mota . . . . .            | 65,33  |
| Wilson Gonçalves . . . . .                   | 61,66  |
| Hermínio de Assis dos Santos Silva . . . . . | 61     |
| Ubaldo Cid do Barco . . . . .                | 60,33  |
| Caio Souza da Silva . . . . .                | 59     |

Nota: — Constatam somente seis nomes, por não existirem mais ocupantes na classe "A" (inicial).

## CARREIRA: FOGUISTA

## Classe "F": oito (8) vagas

## Lista triplíce por merecimento

8 vagas

|                                | Pontos |
|--------------------------------|--------|
| José Alves das Neves . . . . . | 80     |
| Manuel Medeiros . . . . .      | 80     |
| José Alfredo Viga . . . . .    | 80     |
| Paulo de Melo Borges . . . . . | 69     |

Nota: — Constatam somente quatro nomes, por não haver outros funcionários na classe "E".

## Classe "E": vinte e duas vagas

## Indicação por antiguidade

7 vagas

Waldemiro José Pimenta.  
 Manuel Leopoldo de Souza.  
 Manuel Francisco Gomes.  
 Leopoldino Severiano Barbosa.  
 José Nunes Corrêa.  
 João de Oliveira.  
 Jerônimo Leônico Gomes.

## Lista triplíce por merecimento

7 vagas

|                                       | Pontos |
|---------------------------------------|--------|
| Amâncio José Cândido . . . . .        | 69,33  |
| Clemente Batista Bento . . . . .      | 68,66  |
| Aelindo Carvalho Costa . . . . .      | 66,66  |
| Francisco Fernandes Arruda . . . . .  | 46     |
| João Gomes Pereira da Silva . . . . . | 45     |
| Baldino Gonçalves Bastos . . . . .    | 22,33  |

Nota: — Constatam somente seis nomes, por não haver outros funcionários na classe "D".

Comissão de Eficiência da Marinha, no Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1940. — Carlos Maya Ferreira, Of. Administrativo, classe L. Presidente. — Carlos Cardoso de Paiva, Of. Administrativo, classe L. — Tancredo França Junior, Of. Administrativo, classe K.

## Tribunal Marítimo Administrativo

654.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 23 DE AGOSTO DE 1940

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante, Dário Pais Leme de Castro, presidente, capitães de Mar e Guerra Américo de Araujo Pimentel e Raul Romeu Antunes Braga, doutores Carlos L.B. de Miranda Stoll Gonçalves e capitão de L.C. Francisco José da Rocha.

Procurador junto ao T.M.A.: Dr. Carlos Américo Brasil

Secretário, Gilberto de Alencar Saboya.

Acta declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a acta da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa. Publicação: foi publicado em sessão acordão no processo n. 312 julgado em 2 do corrente.

Processo n. 439 — Relator o Sr. Juiz Américo Pimentel. Com representação da Procuradoria contra o capitão de cabotagem Osires Lima Freire como responsável pelo encalhe do navio nacional "Itaúca" em 21-9-939, próximo ao farol da barra do porto de Salvador, Estado da Bahia. — Recebida a representação pelo Tribunal para que se prossiga na forma da lei.

Processo n. 456 — Relator o Sr. Juiz Américo Pimentel. Com representação da Procuradoria contra os motoristas José Coelho Gomes e Pascoal Del Pino e D. Assunção Ferreira Del Pino, como respon-

sáveis pelo abalroamento das lanchas "Vaga" e "Índia", na baía desta Capital em 16-5-940. — Recebida a representação para que se prossiga na forma da lei.

Processo n. 430 — Julgamento — Relator o Sr. Juiz Dr. Carlos de Miranda: Referente ao abalroamento dos navios nacionais: "Lanú" e "Aurora", no porto de Santos em 13-12-939. — Representados o comandante Mário Diniz de Araujo e o segundo piloto João Cleofas. Decisão unânime: a) quanto à natureza e extensão do acidente: abalroamento duplamente culposo produzindo as avarias descritas e avaliadas nos autos; b) quanto à causa determinante: não se podendo indicar com precisão qual tenha sido o navio abalroador, mas tendo ficado provado que ambos se conduziram com infração às regras estabelecidas para evitar abalroamento e resultando as infrações na letra "f" do art. 61 do regulamento do T.M.A., impondo-lhes, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, a pena de um conto, trezentos e setenta e cinco mil réis (1:375\$0) de multa a cada um e custas do processo. Verificado que a imputação contida nos autos ao capitão do "Aurora" não teve nenhum nexo causal com o acidente, mas constituindo acção reprovável e por isso passível de repressão administrativa, ordena a remessa de cópia da sua decisão ao Exmo. Sr. diretor geral da Marinha Mercante para os fins que S.Excia. entender de direito.

As 16 horas foi levantada a sessão, transferida a matéria restante na pauta para a sessão de 28 do corrente. — Gilberto de Alencar Saboya, secretário do T.M.A.

## PAUTA DE JULGAMENTO

Acha-se em pauta, para julgamento no próximo dia 28 do corrente, o seguinte processo:

N. 370 — Referente à avaria sofrida na máquina do navio motor "Presidente Antônio Carlos", quando em viagem de São Francisco do Sul para o Rio de Janeiro, em 2 de junho de 1939.

Relator — Capitão de Mar e Guerra, Romeu Antunes Braga.

Procurador — Dr. Carlos Américo Brasil.

Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo, aos 22 de agosto de 1940. — Gilberto de Alencar Saboya, secretário.

## Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 22 de agosto de 1940

## Avisos:

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando o pagamentos das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 3.219 — M. Faz. 1.381 — 39:661\$7 à Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 3.221 — M. Faz. 1.383 — 846\$7 à Sra. Orminda de Sousa Campelo.

N. 3.222 — M. Faz. 1.384 — 846\$7 à D. Paula Breves Vieira da Cunha.

Na Delegacia de Mato Grosso:

N. 3.220 — M. Faz. 1.382 — 7:083\$5 ao 1º sargento Gonçalo Francisco Curvo.

Na Delegacia de São Paulo:

N. 3.223 — M. Faz. 1.385 — 1:019\$6 ao operário Argemiro de Sousa Palma.

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

N. 3.224 — M. Faz. 1.386 — 450\$0 ao 3º sargento Otávio Rodrigues Siqueira.

N. 3.217 — Truf. 5 — São transferidos: da 8ª B.I.A.C. para a 1ª, Independente de Artilharia Automovel do Belém o sub-tenente Humberto de Brito Bentes, ficando sem efeito a transferência do sub-tenente Adolfo de Nassau Pereira Dourado do 24º B.C.; do 4º para o 2º G.A.Do. o sub-tenente Luiz Gilvan Meira (e não Felipe Macedo Cardoso como foi publicado).

N. 3.218 — Anim. 3 — A tração leve, nas unidades de cavalaria será feita por animais cavalares em vez de muare.

— Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 3.212 — Dir. Fun. 473 — Manda entregar ao Agente Diretor da Diretoria de Cavalaria, Trem, Remonta e Veterinária, à conta do saldo "em ser" nessa Diretoria, da Verba 2 Material Consignação I — Material Permanente — S/c n. 1-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 320:000\$0 (trezentos e vinte contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

N. 3.213 — Dir. Fun. 474 — Manda providenciar para que os créditos à conta da Verba 2 — Material, atribuídos ao 2º Batalhão de Caçadores e correspondentes aos 3º e 4º trimestres do corrente ano, sejam transferidos do Serviço de Fundos da 7ª Região Militar para o da 1ª Região, visto aquele Batalhão ter regressado à sua sede.

N. 3.214 — Dir. Fun. 475 — Manda entregar ao Agente Diretor do 1º Grupo de Obuzes, a título de majoração, à conta da Verba 2 Material — Consignação II — Material de Consumo — S/c n. 11-07, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 20:000\$0 (vinte contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação. A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada subconsignação e o respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar

## Despachos:

Em 21 de agosto de 1940

Foi aprovada e mandada publicar a seguinte:

## RENUMERAÇÃO DAS CIRCUNSCRIÇÕES DE RECRUTAMENTO

Em consequência do Decreto-lei n. 2.330, de 21, publicado no B.I. desta Diretoria de 27, tudo de junho último, as atuais Circunscrições de Recrutamento passaram a ter a seguinte numeração.

## Divisão Territorial Militar

| Antigas C.R.                    | Atuais                                 | Estados                                                                                                           | Sedes                                                                  | Observações                        |
|---------------------------------|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
|                                 | 1ª<br>2ª<br>3ª                         | Distrito Federal .....<br>Est. do Rio .....<br>Espírito Santo .....                                               | 1ª R.M.<br>Capital Federal<br>Niterói<br>Vilória                       |                                    |
| 4ª<br>7ª                        | 4ª<br>5ª<br>6ª<br>7ª                   | São Paulo .....<br>São Paulo .....<br>São Paulo .....<br>Goiás .....                                              | 2ª R.M.<br>São Paulo<br>Ribeirão Preto .....<br>Baurú .....<br>Goiânia | Em organização.<br>Não organizada. |
| 6ª                              | 8ª<br>9ª<br>10ª                        | R o Grande do Sul.....<br>R o Grande do Sul.....<br>R c Grande do Sul.....                                        | 3ª R.M.<br>Porto Alegre<br>—<br>—                                      | Não organizada.<br>Não organizada. |
| 7ª<br>8ª                        | 11ª<br>12ª<br>13ª<br>14ª               | M nas Gerais .....<br>M nas Gerais .....<br>M nas Gerais .....<br>M nas Gerais .....                              | 4ª R.M.<br>Belo Horizonte<br>Juiz de Fora<br>—<br>—                    | Não organizada.<br>Não organizada. |
| 9ª<br>10ª                       | 15ª<br>16ª                             | Paraná .....<br>Santa Catarina .....                                                                              | 5ª R.M.<br>Curitiba<br>Florianópolis                                   |                                    |
| 11ª<br>12ª                      | 17ª<br>18ª<br>19ª                      | Baía .....<br>Baía .....<br>Sergipe .....                                                                         | 6ª R.M.<br>São Salvador<br>Aracajú<br>—                                | Não organizada.                    |
| 13ª<br>14ª<br>15ª<br>16ª<br>17ª | 20ª<br>21ª<br>22ª<br>23ª<br>24ª<br>25ª | Alagoas .....<br>Pernambuco .....<br>Pernambuco .....<br>Paraíba .....<br>Rio Grande do Norte.....<br>Ceará ..... | 7ª R.M.<br>Mació<br>Recife<br>João Pessoa<br>Natal<br>Fortaleza        | Não organizada.                    |
| 18ª<br>19ª<br>20ª<br>21ª        | 26ª<br>27ª<br>28ª<br>29ª               | Piauí .....<br>Maranhão .....<br>Pará .....<br>Amazonas .....                                                     | 8ª R.M.<br>Terezina<br>São Luiz<br>Belém<br>Manáus                     |                                    |
| 22ª                             | 30ª                                    | Mato Grosso .....                                                                                                 | 9ª R.M.<br>Campo Grande                                                |                                    |

## Requerimentos:

Antônio Wilson Berton, ex-1º cabo, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército e seu consequente aproveitamento no Quadro Diário. — Indeferido.

Fernando Pessoa Rebelo e Jorge da Rocha Fragoso, engenheiros civis, matriculados no Curso de Engenheiros de Aeronáutica da Escola Técnica do Exército, pedindo permissão para concluir o curso como alunos civis. — Deferido.

João dos Reis, 3º sargento reservista, pedindo ser considerado como o curso de Comandante de Pelotão. — Indeferido, em face das informações.

José de Ribamar de Montelo Furtado, 1º sargento, pedindo o pagamento da quantia de 100\$0. — Reconheço a dívida.

Oswaldo Hastings Barbosa de Oliveira, engenheiro civil, matriculado no curso de Engenheiros de Aeronáutica da Escola Técnica do Exército, pedindo lhe seja permitida terminar o curso como aluno civil. — Deferido. Seja licenciado.

## Retificações de requerimentos:

Miguel Ferreira de Mendonça Junior, 1º tenente intendente do Exército, pedindo passagem para a reserva remunerada. — Indeferido. O requerente em data de 13-5-40 foi condenado pelo Egrégio Supremo Tribunal Militar. (E não como publicou o "Diário Oficial" de 22 de agosto corrente, à página 16154, 1ª coluna.)

## Secretaria Geral do Ministério da Guerra

## ATOS DO SR. SECRETÁRIO GERAL.

Nas Cartas-Patentes dos oficiais abaixo foram lavradas as seguintes Aposições:

Por decreto de 12 de julho de 1940, nos termos do art. 3º, letra a, do Decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934, foi concedido licenciamento do serviço ativo do Exército ao 2º tenente intendente, condecorado, Alvaro José Joaquim Canabrava, de quem trata esta Carta-Patente, contando vinte e dois anos, onze meses e seis dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1940. — Valentim Benício da Silva, general de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 26 de julho de 1940, nos termos do art. 41, letra b, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi concedida transferência para a Reserva do Exército ao 2º tenente mestre de música Marcelino Antônio Cordeiro, de quem trata esta Carta-Patente, com as vantagens estipuladas no art. 206, do Decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar vinte e nove anos, onze meses e vinte e sete dias de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1940. — Valentim Benício da Silva, general de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 26 de julho de 1940, nos termos do art. 15, letra a, e § 1º, letra c, do mesmo artigo, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi reformado o capitão da Arma de Infantaria Humberto Barroso Pereira, de quem trata esta Carta-Patente, com as vantagens estipuladas no art. 208, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio do corrente ano, visto ter sido considerado definitivamente inválido para o serviço do Exército, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1940. — Valentim Benício da Silva, general de Brigada, secretário geral.

O capitão reformado Humberto Barroso Pereira, de quem trata esta Carta-Patente, conta dezessete anos, onze meses e vinte um dias de serviço.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1940. — Valentim Benício da Silva, general de brigada, secretário geral.

## Requerimentos despachados

## Pelo Exmo. Sr. General Secretário Geral:

Luiz Oliveira, pedindo certidão de seus assentamentos, afim de fazer prova de quitação com o serviço militar. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2 — P. 22.094-40).

José Florenço de Lima, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército, para efeito de melhoria de aposentadoria. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2 — P. 22.206-40).

Antônio Pinheiro Carvalhaes, 1º tenente médico da 2ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2 — P. 19.932-40).

Miguel Felix de Oliveira, pedindo cópia da sua certidão de nascimento. — Diga a unidade em que verificou praça. (S/2 — P. 22.207-40).

Jorge Brasil de Almeida, alegando ter extraviado sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se na forma da lei.

Cleone Alves de Oliveira, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército, para efeito de contagem em emprego público. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2 — P. 10.558-40).

José Sabino de Oliveira, alegando ter extraviado sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — Forneça-se por

certidão, na forma da lei, o que constar sobre a situação do requerente perante o serviço militar. (S/2 — 21.756-40).

Cláudio Oliveira Carvalho, alegando ter extraviado seu certificado de reservista, pede certidão de seus assentamentos. — Forneça-se por certidão, na forma da lei, o que constar sobre a situação do requerente perante o serviço militar. (S/2 — P. 21.755-40).

Martins Ferreira Santos, pedindo certidão de seus assentamentos afim de fazer prova de quitação com o serviço militar. — Forneça-se por certidão, na forma da lei, o que constar sobre a situação do requerente perante o serviço militar. (S/2 — P. 21.741-40).

Gastão Vieira Bastos, 2º tenente da reserva de 2ª classe de 1ª linha, pedindo expedição de sua carta patente. — Expeça-se a carta patente de seu posto. (S/2 — P. 20.486-40).

Antônio Pimentel Castelo Branco, 2º cabo do 6º G.A.Do., pedindo transferência para o 4º G.A.Do. — Indeferido, em face da informação do 4º G.A.Do. (S/2 — P. 19.315-40).

Sebastião Muniz da Silveira, soldado, pedindo inclusão no Asilo de Inválidos da Pátria. — Indeferido, de acordo com as informações das Diretorias de Saúde e de Recrutamento. (S/2 — P. 21.731-40).

João Fernandes de Moraes, pedindo certidão de seus assentamentos afim de fazer prova de quitação com o serviço militar. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2 — P. 21.725-40).

Sérgio Ferraz Brito, 2º tenente da 2ª classe da reserva de primeira linha, pedindo expedição de sua carta patente. — Expeça-se a carta patente de seu posto. (S/2 — P. 20.485-40).

Valdemar Fraga, pedindo certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei, o que constar sobre o requerente. (S/2 — P. 19.713-40).

Pedro Marques da Silva, ex-praça, pedindo transferência para a reserva remunerada. — Indeferido, em face das informações das Diretorias de Saúde e de Recrutamento. A moléstia que invalidou o peticionário não foi adquirida em serviço.

João de Moraes Pereira Filho, 2º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo certidão de assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2 — P. 4.968-40).

Nedgi Gomes Barreto, diarista da Fábrica de Material de Transmissões, pedindo ser aproveitado como auxiliar de escritório, Padrão VIII, da mesma fábrica. — Indeferido; o requerente podia ter feito concurso, si quizesse. (S-3-P 20.826-40).

Samuel de Macedo Soares, filho do veterano do Paraguai, coronel Dr. Joaquim Mariano de Macedo Soares, pedindo certidão dos assentamentos de seu pai. — Certifique-se, na forma da lei. (S-2-P. 20.092-40).

Job Ferreira de Avelino, soldado, pedindo pagamento de diárias. — Indeferido, de acordo com o despacho proferido pelo Exmo. Senhor Ministro, publicado no D. O. de 25-6-940, em idêntico pedido do soldado Francisco Hipólito das Neves, do 18º B. C. (S-1-P. 20.039-40).

Agueda Liberal Pinto, pedindo certidão. — Declare o fim a que se destina a certidão. (S-1-P. 21.726-40).

Pedro Ricardo Justino Leite, 3º sargento, pedindo pagamento de diárias. — Indeferido, em face das informações e por falta de amparo legal. (S-1-P. 21.360-40).

Anésio José dos Reis, alegando ter extraviado sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S-2-P. 13.069-40).

Valdemir Miguel Mansur, sorteado e convocado para servir no 26º B. C., pedindo transferência de incorporação para o III-4º R. I. — Deferido, de acordo com o parágrafo 4º, do artigo 103, combinado com o parágrafo 2º, do art. 98, do R. S. M., e informação da Diretoria de Recrutamento. (S-2-P. 20.183-40).

José Candura de Carvalho, ex-praça, pedindo reinclusão. — Indeferido, por falta de amparo legal. O requerente foi excluído das fileiras do Exército por ter sido admitido em emprego público. (S-1-P. 10.260-40).

Anfilóquio Cardoso de Araujo, capitão, pedindo restituição de documentos anexados ao ofício do Comandante da 5ª R. M., n. 10 F. Adm. de 18-3-940. — Restitua-se, mediante recibo. (S-1-P. 17.978-40).

Júlio da Costa e Silva, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Declare o requerente quantas vezes já requereu sobre o mesmo assunto, como preceitua o item VII do aviso n. 195, de 21 de março de 1939. (S-1-P. 21.915-40).

Sabino da Silva Barbosa, 3º sargento reservista, pedindo reinclusão. — Indeferido, em face da informação da Diretoria de Cavalaria e por falta de amparo legal. (S-1-P. 3.584-40).

Sebastiana Martins da Silva, esposa do sorteado insubmisso, Targino Ferreira, solicitando transferência de incorporação do seu esposo, do 18º para o 6º B. C. — Deixa de ser encaminhado, de acordo com as disposições em vigor. (S-2-P. 20.699-40).

Isaac Rechulski, alegando ter servido ao Exército, pede certificado de reservista. — Indeferido, por falta de amparo legal e de acordo com a informação da Diretoria de Recrutamento. (S-2-P. 11.546-40).

Camilo Cordeiro Coud, pedindo providências afim de que um oficial seja compelido a saldar seu débito. — De-se conhecimento ao requerente das exigências formuladas pelo imputado devedor, para reconhecimento e pagamento da dívida. (S-2-P. 9.349-40).

Alfredo Luiz de Almeida, fazendo um pedido. — Arquivo-se, de acordo com o aviso n. 195, de 25-3-939. O requerente não é excluído no que pede. (S-1-P. 21.771-40).

Arnaldo Alves de Camargo, 2º tenente reformado, pedindo melhoria de reforma. — Indeferido, em face das informações e por falta de amparo legal. (S/1 — P. 12.036-40).

Agenor Cândido Ribeiro, ex-praça, pedindo certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2 — P. 22.496, de 1940).

Euvaldo Batista da Gama, alegando ter extraviado sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — Forneça-se, por certidão, na forma da lei, do que constar sobre a situação do requerente perante o serviço militar. (S/2 — P. 22.570-40).

Joven Eugênio Brochado, alegando ter extraviado sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2 — P. 22.555-40).

Manuel Carneira, comerciante, pedindo providências afim de que um sub-tenente seja compelido a saldar seu débito. — Complete o selo. (S/2 — P. 22.999-40).

W. M. Jackson Inc., comerciantes, pedindo providências afim de que uma praça seja compelida a saldar débito. — Compareça à S. G. M. G. (2ª Secção). (S/2 — P. 5.864-40).

Alberto Vieira Nunez, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército para fins de contagem em emprego público. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2 — P. 12.553-40).

Alberto Quintais, pedindo certidão de seus assentamentos, afim de fazer prova de quitação com o serviço militar. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2 — P. 22.860-40).

H. F. Carvalho & Comp., comerciantes, pedindo providências, afim de que um oficial seja compelido a saldar seu débito. — Arquivar-se, visto estar solucionado conforme informação da Diretoria de Infantaria. (S/2 — P. 11.029-40).

Realina Teixeira de Sousa, viúva de Antônio Efigênio de Sousa, veterano do Paraguai, pedindo uma certidão dos assentamentos de seu falecido esposo para fins de habilitação à percepção de uma pensão concedida pela Associação Comercial do Rio de Janeiro. — Certifique-se, o que constar, na forma da lei. (S/2 — P. 8.918-40).

Amado Pedro Macedo, soldado músico de 1ª classe da reserva remunerada, pedindo transferência de residência de Teresina, para Belém. — Deferido, de acordo com a informação da D. R., correndo por conta própria as despesas de transporte e devendo ficar adido à 28ª Circunscrição de Recrutamento para efeito de percepção de vencimentos. (S/2 — P. 20.877-40).

José Soares de Figueiredo, 2º sargento da Armada, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército para fins de contagem de tempo. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2 — P. 22.545, de 1940).

Henrique Pires de Moraes Rego, 2º tenente da Polícia Militar do Território do Acre, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2 — P. 22.544, de 1940).

Rubem Sodré Câmara, alegando ter extraviado seu certificado de reservista, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei, o que constar sobre o requerente. (S/2 — P. 22.620, de 1940).

Avelino Schorn Kewald, soldado músico da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2 — P. 27.600, de 1940).

Moniz Cunha Marques de Andrade, 1º tenente farmacêutico, baixado ao H. G. E., pedindo permissão para continuar o tratamento fora do Hospital, em casa de sua família, nesta Capital. — Deferido, de acordo com as informações. (S/2 — P. 22.502-40).

Estevam Guedes Soares, comerciante, pedindo providências, afim de que um oficial seja compelido a saldar seu débito. — Arquivar-se, visto ter sido satisfeito o pagamento conforme informação da D. I. G. (S/2 — P. 15.122-40).

José da Silva Pereira, comerciante, pedindo providências, afim de que um oficial seja compelido a saldar seu débito. — Complete o selo. (S/2 — P. 19.954-40).

Antonina Euridece da Mota, viúva do 2º sargento Augusto Melo da Mota, pedindo devolução de documentos. — Compareça à S. G. M. G. (2ª Secção). (S/2 — P. 19.954).

W. M. Jackson Inc., comerciantes, pedindo providências, afim de que uma praça seja compelida a saldar seu débito. — Arquivar-se, visto o imputado devedor ter sido excluído conforme informação do 4º B. C. (S/2 — P. 5.487-40).

Jonas Lopes Cavalcante, alegando ter extraviado sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — Forneça-se, por certidão, na forma da lei, o que constar sobre a situação do requerente perante o serviço militar. (S/2 — P. 22.426-40).

Abram & Felipe Levis, pedindo devolução de títulos anexados a uma petição anterior. — Restitua-se, mediante recibo. (S/2 — P. 22.460-40).

W. M. Jackson Inc., comerciantes, pedindo providências, afim de que um oficial seja compelido a saldar seu débito. — Arquivar-se, visto ter sido efetuado o pagamento. (S/2 — P. 4.050-40).

José Bento Soares, alegando ter extraviado sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — Nada foi encontrado conforme informação do Arquivo do Exército, Serviço de Identificação e 1º C. R. (S/2 — P. 11.415-40).

Francisco de Azevedo Coutinho, alegando ter extraviado sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2 — P. 22.453-40).

Benedito Bruno de Sousa, 2º sargento reformado, pedindo andamento de um requerimento. — Arquivar-se, em face das informações. (S/2 — P. 22.233-40).

Eurípedes Tavares de Melo, 2º tenente reformado, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Arquivar-se. Requerimento anterior, do interessado, sobre o mesmo assunto, foi indeferido em 8-1-937 em face do parecer do Sr. consultor geral da República, publicado no D. O. de 4-9-933, segundo o qual os sargentos excluídos como participantes da revolta de 1915, não têm direito a vencimentos atrasados. (S/1 — P. 21.717-40).

Zenaide Ferreira Viana, esposa do 1º cabo enfermeiro veterano Firmino Rodrigues Viana, pedindo a promoção de seu marido ao posto de sargento. — Deixa de ser encaminhado de acordo com aviso n. 1.392, de 3-6-940. (S/1 — P. 16.512-40).

José Luiz Steins Pinheiro, ex-músico de 3ª classe, solicitando inclusão nas fileiras do Exército. — Compareça à Secretaria Geral do Ministério da Guerra (1ª Secção), afim de prestar esclarecimentos. (S/1 — P. 17.517-40).

Osvaldo Pinto de Sousa, ex-praça, pedindo cancelamento de punição. — Indeferido, por falta de amparo legal. (S/1 — P. 22.15, de 1940).

Imobiliária Pindorama S. A., pedindo uma certidão. — Declare, precisamente, o fim para o qual quer a certidão. (S/1 — P. 22.61, de 1940).

Manuel Teixeira de Sena, ex-2º sargento, pedindo readmissão para habilitar-se à reserva remunerada. — Indeferido, por falta de amparo legal. O requerente foi expulso do Exército por incapacidade moral. (S/1 — P. 16.994-40).

Wilhelm Marx, pedindo uma certidão. — Declare, precisamente o fim para o qual quer a certidão. (S/1 — P. 22.548-40).

Ernesto Ribeiro Lopes, pedindo solução de petição anterior. — Arquivar-se. No processo a que alude o interessado e que se encontra no arquivo desta Secretaria Geral, o seguinte despacho: Recorra ao Judiciário, querendo. (S/1 — P. 21.009-40).

#### Terceira Secção

Foram concedidas, pelo Sr. secretário geral, as seguintes licenças:

Nos termos dos arts. 151, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 51, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938:

Vinte e um dias a Aida de Magalhães Fonseca, auxiliar de artefice, Padrão III, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 24-4-940;

Doze dias, a Tancredo Faião Pinheiro, escriturário, Padrão XI, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 15-7-940;

Oito dias, a Hugo José Belas, artefice, Padrão VII, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 11-7-940;

Noventa dias, a Raimunda Alves Teixeira, praticante de escriturário, Padrão II, da Fábrica de Realengo, a partir de 19-7-940;

Sessenta dias, a Vital Felipe de Almeida, trabalhador, Padrão II, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 27-7-940;

Quinze dias, a João Batista Rodrigues, artefice, Padrão IX, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 18-7-940;

Oito dias, a Francisco Soares Teixeira, artefice, Padrão VII, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 18-7-940;

Dez dias, a Ademair Domingos, artefice, Padrão VII, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 24-7-940;

Sessenta dias, a Ari Gonçalves dos Santos, auxiliar de escriturário, Padrão IX, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 23-7-940;

Quinze dias, a Américo de Matos, servente, Padrão VI, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 8-7-940;

Vinte dias, a João Damázio de Mendonça, artefice, Padrão VII, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 30-4-940.

— Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Trinta dias, a Severino Pedro da Silva, operário de material bélico, da classe F, do Quadro I, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 15-7-940;

Trinta dias, a Horácio Joaquim da Silva, operário de material bélico, da classe C, do Quadro I, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 8-7-940;

Quinze dias, a Herotildes Nunes de Oliveira, operário de material bélico, da classe B, do Quadro I, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 18-7-940;

Vinte dias, a Bernardino Augusto, servente da classe G, do Quadro I, classificado no Colégio Militar, a partir de 31-7-940;

Noventa dias a Jonas Porciúncula de Moraes, escrevente da classe G, do Quadro I, classificado na Diretoria de Engenharia, a partir de 17 de julho de 1940;

Sessenta dias a Brasil Lourival Pinheiro de Carvalho, inspetor de alunos da classe E, do Quadro I, classificado no Colégio Militar, a partir de 3 de agosto de 1940;

Trinta dias a Cândido de Oliveira, servente da classe C, do Quadro I, classificado no Estabelecimento Central de Material de Intendência, a partir de 30 de julho de 1940;

Sessenta dias a José Adão, servente da classe C, do Quadro I, classificado no Hospital Central do Exército, a partir de 23 de julho de 1940;

Noventa dias a Antônio Pereira Nunes, mestre de oficina de material bélico da classe II, do Quadro I, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 29 de julho de 1940;

— Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939;

Trinta dias a Anibal Carneiro, mecânico-eletricista da classe II, do Quadro I, classificado na Escola de Artilharia de Costa, a partir de 4 de julho de 1940;

Cento e vinte dias a Francisco Laureano da Costa, servente da classe C, do Quadro I, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 17 de julho de 1940;

Sessenta dias a Joaquim Augusto Meda, correio da classe F, do Quadro I, classificado no Estabelecimento Central de Material de Intendência, a partir de 4 de agosto de 1940;

Trinta dias a Francisco Paraíso Cavaleante de Albuquerque, preparador da classe H, do Quadro I, classificado no Colégio Militar, a partir de 8 de agosto de 1940;

Noventa dias a Raul Bernardo Gonçalves, carpinteiro da classe E, do Quadro I, classificado no Estabelecimento Central de Material de Intendência, a partir de 7 de agosto de 1940;

Trinta dias a Zélia Monteiro Stramandinoli, escriturário da classe D, do Quadro I, classificado na Divisão de Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, a partir de 16 de julho de 1940;

Trinta dias a Uleinde de Carvalho Menezes, operário de material bélico da classe G, do Quadro I, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 10 de julho de 1940;

Trinta dias a Manuel Nunes, operário de material bélico da classe D, do Quadro I, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 10 de julho de 1940;

Quinze dias a Gastão Fiuza de Lima, operário de material bélico da classe C, do Quadro I, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 10 de julho de 1940;

— Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 210, de 4 de fevereiro de 1938;

Trinta dias a Raimundo Batalha, artífice, Padrão VIII, da Fábrica de Bombranco, a partir de 22 de junho de 1940;

Quinze dias a Osvaldo Cabral, artífice, Padrão VII, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 21 de julho de 1940;

Sessenta dias a Aida de Oliveira Wellisch, praticante de escriturário, Padrão V, do Hospital Central do Exército, a partir de 3 de abril de 1940;

Trinta dias a Aida de Oliveira Wellisch, praticante de escriturário, Padrão V, do Hospital Central do Exército, a partir de 2 de junho de 1940;

Um ano a Manuel Cardoso de Jesus, servente, VI, da Fábrica de Bombranco, a partir de 1 de janeiro de 1940.

## Ministério da Viação e Obras Públicas

### Diretoria de Contabilidade

#### EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

##### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 642

Senhor Presidente da República:

Informa o Departamento Nacional de Portos e Navegação a este Ministério que os cascos dos navios "Ocidente", "Barão Urussuai", "Parnaíba", no porto de Amarração, na Igarassú e no Parnaíba, respectivamente, estão produzindo esborrachamentos grandemente prejudiciais às condições de navegabilidade dos locais onde se encontram.

A remoção dessas carcassas constitui medida prévia indispensável para dragagem de aprofundamento do ancoradouro ou outros melhoramentos nas vias de navegação citadas.

Uma, estandere o Decreto-lei n. 235, de 2 de fevereiro de 1938, que a remoção de embarcações naufragadas competirá primeiro a este Ministério, representado por aquele Departamento, nos trechos dos portos organizados ou em suas vias de acesso nas quais operam os navios para atracação e desatracação nas instalações portuárias existentes; em seguida ao Ministério da Marinha, nos demais casos.

E, por sua vez prescreve o Decreto-lei n. 1.284, de maio de 1938, que a exploração dos cascos dos navios submersos, encalhados ou desmontados ou abandonados só será permitida com audiência da Comissão de Metalurgia, respeitada a preferência no aproveitamento das metálicas para a indústria bélica.

Não respondendo, entretanto, o Ministério da Marinha dos elementos necessários para a remoção ou destruição dos referidos cascos produzidos por este Departamento a efetuar a deposição na margem mais próxima os metais removidos, que ficarão à disposição da Comissão de Metalurgia.

Tenho, pois, a honra de solicitar a V. Ex. autorização para que possa ser empreendido o serviço considerado nos termos propostos.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940. — João de Mendonça Lima.  
Despacho: — Autorizado — Em 17 de agosto de 1940. — G. VARGAS.

##### PORTARIA N. 457, DE 19 DE AGOSTO DE 1940

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou o Governo do Estado de São Paulo e tendo em vista o parecer n. 158, de 11 de julho de 1940, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

I — conceder permissão ao requerente para montar cinco estações radiotelegráficas e radiotelefônicas nas seguintes escolas profes-

sionais a cargo da Superintendência do Ensino Profissional da Secretaria de Educação e Saúde daquele Estado:

Escola Profissional Agrícola Industrial Mista Regional, em São Manuel;

Escola Profissional do Educandário "D. Duarte", no município da Capital;

Escola Profissional Secundária Mista de Jaú;

Instituto Profissional Feminino, na Capital do Estado e

uma portátil, a ser instalada, segundo as necessidades do serviço, em colônias de férias promovidas pela Repartição, em recintos de exposições do ensino profissional ou em escolas profissionais primárias e núcleos do ensino profissional não possuidores de estação permanente.

II — aprovar as plantas, orçamentos e descrição técnica das instalações que com esta baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado.

O Estado de São Paulo deverá indicar, dentro as frequências que lhe estão distribuídas, quais as que deseja empregar nestas novas estações.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — João de Mendonça Lima.

(C 8.479 — 23-8-1940 — 3497)

##### PORTARIA N. 441, DE 23 DE AGOSTO DE 1940

O Ministro de Estado, atendendo ao que consta do processo número 25.831/40, desta Secretaria de Estado, resolve:

Designar os engenheiros Fernando Viriato de Miranda Carvalho, José Marcelo Pereira da Cunha, Oscar Weinschenck, o Capitão de Corveta Aviador Naval Hugo da Cunha Machado e o 1º Tenente de Aeronáutica Carlos Faria Leão, os quais, representando, respectivamente, o Departamento Nacional de Portos e Navegação, Departamento de Aeronáutica Civil, Companhia Docas de Santos, Ministério da Marinha e o Ministério da Guerra, constituirão a Comissão que deverá resolver, de vez, a escolha do local para os Aeroportos Civil e Militar e bem assim as alterações que, dessa escolha, poderão advir no plano de ampliação futura do porto de Santos, já aprovado pelo aviso n. 837, de 12 de novembro de 1936, na parte referente à extensão das instalações na outra margem do estuário de Santos.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1940. — João de Mendonça Lima.

##### ATOS DO SR. MINISTRO

##### Requerimentos despachados

Joaquim Carvalho Ferreira — diretor do Curso de Madureza Americano do Brasil, solicitando permissão para instalar na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, uma estação radiodifusora de 100 watts de potência. — Mantenho o despacho anterior de indeferimento, tendo em vista o parecer da C.T.R.. — 21 de agosto de 1940. — (26.987/40).

Otávio Pais Barreto — pedindo lhe seja permitido continuar residindo à rua Visconde de Niterói n. 323, terrenos pertencentes à Estrada de Ferro Central do Brasil. — Não é possível atender, em face do que informa a Central do Brasil. — 22 de agosto de 1940. — (27.360/40).

##### Serviço do Pessoal

#### EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

##### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 645

Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Na conformidade do disposto no art. 18, do Decreto-lei n. 570, de 30 de julho de 1938, designei, em 18 de novembro do mesmo ano, os dactilógrafos classe G, Maria de Lourdes Ribeiro de Castro e Oyama Pereira Teixeira, e o escriturário, classe F, Ari Nascimento Cordeiro, todos do Quadro I, para servirem na Comissão de Eficiência deste Ministério.

Afim de regularizar a permanência dos aludidos funcionários naquela Comissão, onde vêm prestando bons serviços, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência, se digne de conceder a autorização de que trata o art. 35, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1940. — João de Mendonça Lima.  
Despacho: Autorizado. Em 19-8-40. — G. VARGAS.

##### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 652

Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O artigo 59, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, permite nos casos previstos em lei que o extranumerário sirva fora da repartição para a qual tenha sido admitido.

2. Na conformidade do que preceitua o artigo 10 do Decreto-lei n. 515, de 23 de junho de 1938, o engenheiro chefe da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro Boliviana, com prévia autorização de Vossa Excelência, poderá requisitar os funcionários e extranumerários necessários aos seus serviços.

3. Com fundamento nos dispositivos legais citados, e em concordância com o Ministério da Marinha, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digne de conceder a devida autorização para que seja posto à disposição daquela Comissão, o extranumerário mensa-

Lista, auxiliar de escritório IX, do referido Ministério, com exercício na Imprensa Naval — Jacques Bessa de Meireles.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1940. — *João de Mendonça Lima*.  
Despacho: Autorizado. Em 19-8-940. — G. VARGAS.

#### ATOS DO SR. MINISTRO

##### Requerimentos despachados

Antônio Guilherme Hartmann, engenheiro, classe J, aposentado do D.N.P.N., pedindo pagamento da diferença, assegurada pelo artigo 3º das Disposições Transitórias, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Fazenda. 21-8-940. (26.482-40).

Newton Augusto da Costa, condutor de trem, classe F, da E. F. C. B., recorrendo do ato daquela estrada, que lhe negou fosse convertida em férias a falta dada ao serviço, no dia 1 de novembro de 1939. — Nego provimento ao recurso, em face do que dispõe o § 1º do art. 145 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. 22 de agosto de 1940. (24.774-40).

#### ATOS DO SR. DIRETOR

##### Apostilas:

Por apostila de 19 de agosto corrente feita no decreto de 29 de dezembro de 1939, que nomeou Presciliano Vilanova, para exercer o cargo da classe G, da carreira de Mestre de Oficina, do Quadro II deste Ministério, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Presciliano Argemiro de Vilanova. (26.739-40).

— Por apostila de 20 de agosto corrente, feita no decreto de 23 de fevereiro de 1938, expedido a Antônio Rodrigues, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, do Quadro XXIX deste Ministério, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Antônio Delgado Rodrigues. (26.562-40).

#### SEÇÃO ADMINISTRATIVA

##### Comunicação de falecimento:

Davi de Oliveira, escriturário, classe F do Quadro XIV (Diretoria Regional de São Paulo), ocorrido em 3-8-40. (Processo n. 26.760 de 1940).

Oswaldo Pinto, escriturário, classe F, do Quadro XVIII (Diretoria Regional de Pernambuco), ocorrido em 29-7-40. (Processo número 26.765-40).

Carlos Montoano, carteiro, classe D, do Quadro IV (Diretoria Regional do Distrito Federal) ocorrido em 27-7-40. (Processo número 27.046-40).

Minervino Alves da Silva, telegrafista, classe H, do Quadro III (Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos) ocorrido em 5-8-40. — (Processo n. 27.049-40).

Consuelo Gondim Marinho, escriturário, classe F, do Quadro IV (Diretoria Regional do Distrito Federal) ocorrido em 13-5-40. (Processo n. 27.064-40).

José Magalhães, carteiro, classe E, do Quadro IV (Diretoria Regional do Distrito Federal) ocorrido em 25-9-39. (Processo número 27.065-40).

Aleixo da Silva Rangel, carteiro, classe D, do Quadro XIV (Diretoria Regional de São Paulo), ocorrido em 13-8-40. (Processo número 27.214-40).

Luiz de França, servente, classe D, do Quadro IV (Diretoria Regional do Distrito Federal) ocorrido em 30-7-40. (Processo número 27.282-40).

##### Admissão de extranumerário-mensalista:

De acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos n. 1.215, de 6-8-40, do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi admitido, por portaria n. 24-Ex, de 20-8-40, o topógrafo X do Departamento de Aeronáutica Civil, Váldelino das Neves Baratta, para desempenhar, na mesma Repartição, a função de engenheiro XVIII, na vaga verificada com a dispensa de Aloísio Santos.

Seção Administrativa, em 21 de agosto de 1940

Folha de pagamento de diárias a que fez jus o engenheiro, classe K, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Gilberto Canedo de Magalhães:

Nome: Gilberto Canedo de Magalhães; Cargo: engenheiro "K"; Vencimentos: 1:900\$0; Local do afastamento: São Borja, Estado do Rio Grande do Sul; Natureza do serviço: Vistoria nas obras do porto de São Borja; Número de diárias — abril 29; maio 8; Diária arbitrada: 32\$0; Importância a receber: 1:184\$0.

Folha de pagamento de ajuda de custo a que fez jus o engenheiro, classe K, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Gilberto Canedo de Magalhães:

Nome: Gilberto Canedo de Magalhães; Cargo: engenheiro "K"; Vencimentos: 1:900\$0; Período do afastamento: De 2 de abril a 9 de maio último; Local do afastamento: São Borja, Estado do Rio Grande do Sul; Natureza do serviço: Vistoria nas obras do porto de São Borja; Importância a receber: 1:900\$0.

Nota — A ajuda de custo foi concedida com fundamento no art. 141 e parágrafo único do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Seção de Controle, 21 de agosto de 1940.

## Departamento dos Correios e Telégrafos

Folha de pagamento de ajuda de custo relativa ao mês de agosto do corrente ano — Verba 1ª — Pessoal — Subconsignação n. 47 — Item 07 — Ajuda de custo:

| Nomes — Cargos — Vencimentos Líquido a pagar |        |        |
|----------------------------------------------|--------|--------|
| Abelardo de Sousa Teixeira, telegr. F .....  | 700\$0 | 500\$0 |
| Benedito Portela Richard, telegr. F .....    | 700\$0 | 200\$0 |
| Sadoc de Miranda Pereira, telegr. G .....    | 900\$0 | 200\$0 |
| Total . . . . .                              |        | 900\$0 |

Observações — Portarias ns. 799, 800 e 801. Empenho n. 183. Os telegrafistas constantes da presente folha da lotação da D. R. do Piauí, foram removidos: o 1º da agência postal-telegráfica de Parnaíba para Picos; o 2º da agência postal-telegráfica de José de Freitas para a sede; e o 3º da sede para a agência de José de Freitas, todas no mesmo Estado.

Importa a presente folha em novecentos mil réis (900\$0).

Seção de Controle, 22 de agosto de 1940. — C. S. Perdigão.  
— Visto, Octavio Araujo, chefe Controle. S. R. P. 2.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

##### Processos despachados:

N. 79.940-40 — Comp. Industrial e Viação de Pirapora. — Certifique-se.

N. 89.960-40 — Fiat Brasileira S. A. — Certifique-se.

N. 88.900-40 — J. Torquato & Comp. Ltd. — Indeferido, de vez que já se realizou a concorrência.

N. 93.200-40 — Itamar de Almeida Ribeiro. — Deferido, nos termos do parecer da Contadoria.

N. 63.680-40 — Ladislau Paz — D. da Escola S. Manuel. — Deferido, na forma do parecer da Contadoria.

N. 6.968-40 — Luiza Costa Faria. — Deferido, de acordo com as informações.

N. 30.973-40 — Pedro Luiz Alves e outros abaixo. — Dirijam-se, querendo, à Comp. Carris, Luz e Força, a quem compete solicitar a travessia, de vez que lhe cabe o fornecimento da energia elétrica.

N. 89.600-40 — Ordem 3ª de V. S. do Carmo. — Deferido, pagando a importância regulamentar, com a dispensa do pagamento das taxas de percursos noturno e de máquina.

N. 88.630-40 — Francisco de Oliveira. — Dê-se, por certidão.

N. 84.390-40 — Asilo dos S. S. C. C. de Jesus e de Maria. — Deferido, na forma do parecer da Contadoria.

N. 40.199-40 — Comp. Fornecedora de Materiais. — Deferido, de acordo com as condições estabelecidas na minuta anexa.

N. 47.500-40 — Adriano Maurício & Comp. Ltda. — Em face do que declara o Sr. I. V. 43, e porque o pagamento da construção do desvio na forma proposta pelo requerente não encontra apoio legal, indefiro o pedido.

N. 149.350-39 — Minérios S. Sebastião Ltd. — À vista das informações, fica sem efeito o despacho exarado à fls. 5 deste processo e, consequentemente, insubsistentes os ofícios 1.501 a 1.507, de 26 de junho último.

## Ministério da Agricultura

### Departamento de Administração

Por portaria n. 418, de 23 do corrente, designa o oficial administrativo, classe J, com exercício na Seção de Assistência Social desta Divisão, Jorge Rodrigues Coutinho, para, no período máximo de três meses, percorrer as instituições particulares e oficiais desta Capital, do São Paulo e de Belo Horizonte, que vêm realizando trabalhos técnicos de seleção e aperfeiçoamento do pessoal, cumprindo-lhe, além disso, apresentar um relatório minucioso dos estudos que promover, baseados na aplicação de processos psicofísicos ao objeto em vista e no interesse do serviço público, arbitrando ao funcionário designado a diária de 25\$0 e um mês de vencimentos de ajuda de custo.

### Divisão de Contabilidade

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

##### Requerimento despachado

Schlick Nogueira & Comp. Limitada. — Pedindo pagamento de conta, compareça à Primeira Seção.

### Divisão do Pessoal

#### DESPACHO DO SR. MINISTRO

Foi dispensado a pedido e a partir de 1-7-40, o extranumerário-mensalista Manuel Perfirio, Trabalhador III, da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Alagoinha, Estado da Paraíba, do I.E.A. (D.C.M. 26.262-40).

## Requerimento despachado:

Eilson Carrilho da Fonseca e Silva requerendo aproveitamento. — Indeferido. (DCM. 24.260-40).

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Foi feita a seguinte apostila na Portaria n. 904, de 2-2-39, da extranumerária-mensalista do S.E.R., Maria Guimarães Gomes:

A extranumerária-mensalista a que se refere a presente portaria passou a chamar-se Maria Guimarães Werkema, em virtude do haver contraído núpcias em 15-4-40, conforme documento habilmente apresentado a esta Divisão. 16-8-40. (DCM. 20.616-40).

— Foi dispensado, a pedido, a partir de 9 de julho de 1940, Manoel Lopes Ribeiro, extranumerário diarista, trabalhador do Horta Florestal de Ubajara, no Estado do Ceará, do Serviço Florestal. (DCM. 26.462-40). OFA.

## Requerimentos despachados:

Flávio Castelo Branco, Meteorologista, classe J, pedindo reconsideração de despacho. — Prove que lhe foram pagos os vencimentos relativos ao período de trânsito. (DCM. 21.563-40).

Moisés Gouveia Coelho, pedindo emprego. — Complete o selo da petição. (DCM. 8.311-40).

## Retificação

"Diário Oficial" de 20-8-40 página 15.985.

Na folha de pagamento de diárias de Francisco Carlos de Araújo Brusque.

## Lava-se:

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado da Inspetoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal, no Estado do Rio Grande do Sul, relativa aos meses de maio e junho.

## SERVIÇO FLORESTAL

Admissão de extranumerário-diarista para a função vaga existente na relação publicada à página 8.045 do "Diário Oficial" de 4-5-1940, para servir no Horta Florestal de Ubajara, no Estado do Ceará, pertencente ao Serviço Florestal, de 9 de julho até 31 de dezembro de 1940, de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 4-2-1938, correndo a respectiva despesa à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação n. 2 — Pessoal extranumerário — Item 03) — Diaristas, art. 3º, anexo 7, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Número de ordem: 1; Nome: Tadeu Camilo de Paula; Função: Trabalhador; Diária: 4\$0; Número de dias: 25; Salário mensal: réis 100\$0; Total de 9-7 a 31-12-1940: 580\$0.

Serviço Florestal, 1º de agosto de 1940. — Maria Julia R. Coutinho, auxiliar de escritório IX. — Visto, Paulo Cid Lemos, OFAM-J. Aprovo: F. de Assis Mesias, diretor.

## INSPETORIA REGIONAL DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL EM RECIFE

## Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936 de 30/12/39, art. 3º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — "Diárias regulamentares — Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Recife..

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativa ao mês de abril de 1940.

| Nomes — Cargos — Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Número de Diária | Diária | Total  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------|--------|
| João Fernandes Barbosa — Veterinário Sanitarista classe K — Vencimentos: 1.900\$0 — Sede: João Pessoa. A serviço de inspeção de fazendas, nos dias 5 a 8, no Município de Campina-Grande, Estado da Paraíba. Telegrama sem número, de 24 do mês corrente do chefe do Distrito da Divisão de Defesa Sanitária Animal em João Pessoa, a esta Inspetoria Regional ..... | 4                | 32\$0  | 128\$0 |
| Euclides Feitosa Freire — Prático rural classe F — Vencimentos: 700\$0 — Sede: Limoeiro. A serviço de vacinação contra aftosa, manqueira e Carbúnculo, nos dias 8 a 22 e 26 a 28, nos Municípios de Surubim, Bom Jardim e Queimadas, neste Estado, conforme ofícios ns. 16, de 8 do mês corrente e 17, de 24 do mesmo mês, a esta I.R. ....                          | 18               | 12\$0  | 216\$0 |
| José Reis Guimarães — Prático rural classe F — Vencimentos: 700\$0 — Sede: Recife. A serviço de vacinação contra o Carbúnculo hemático, nos dias 5 a 10 e 17 a 21, nos Municípios de Escada e Freixiras, Estado de Pernambuco, conforme ofícios ns. 218 e 241, de 1 e 16 do mês corrente, desta chefia.....                                                          | 11               | 10\$0  | 110\$0 |

Heitor Hardman Monteiro — Prático rural classe F — Vencimentos: 700\$0 — Sede: Itabaiana. A serviço de vacinação, contra a Manqueira, nos dias 13, 14 e 15, no Município de Pilar, Estado da Paraíba. Telegrama sem número de 17 do corrente mês, do chefe do Distrito da D. D. S. A. de João Pessoa ao inspetor chefe..... 3 | 12\$0 | 36\$0 |

Luiz Xavier dos Santos — Prático rural, classe E — Vencimentos: 600\$0 — Sede: Viçosa. A serviço de vacinação contra o Carbúnculo hemático, nos dias 22 a 29, no Município de Quebrangulo, Estado de Alagoas. Telegrama n. 23, de 26/4/40 do chefe do Distrito da D. D. S. A. em Maceió, a esta chefia 8 | 10\$0 | 80\$0 |

570\$0

Importa a presente folha na importância de quinhentos e setenta mil réis (570\$0).

Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Recife, 30 de abril de 1940. — Luiz Corrêa da Silva, prático rural classe G. Confere. — Helio Perdigão de Freitas, enc. equipe diárias. Visto. — Guilherme Alvaro de Carvalho, inspetor chefe. Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor.

## SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA

## APRENDIZADO AGRÍCOLA "NILO PEÇANHA"

## Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3º, anexo 7 — Verba 1.ª-Pessoal — Consignação V-Indenizações — Subconsignação 8-Diárias, item 13 — Superintendência do Ensino Agrícola.

sede, ao pessoal abaixo indicado.

Aprendizado Agrícola "Nilo Peçanha".

Relativa ao mês de julho de 1940.

| Nomes — Cargos — Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Número de Diária | Diária | Total |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------|-------|
| Edgardo Carlos da Cunha Pereira, Agrônomo, classe I — Vencimento padrão: 1.300\$0. — Sacra Família, sede do Estabelecimento em serviço junto ao Posto Zootécnico de Pinheiro, neste Estado, nos dias 15 e 16, verificar e receber animais bovinos de ordem do Sr. Ministro, conforme of. n. 348-A, de 13-7-940, deste A. A. — Arb. 15\$0 ..... | 2                | 15\$0  | 30\$0 |
| João Cândido Borges, Escriturário clas. G. — Vencimento padrão: 900\$0. — Sacra Família, sede do Estabelecimento em serviço junto ao Tribunal de Contas em Niterói, afim de normalisar processos de pagamento, nos dias 29, 30 e 31. — Ofício n. 375, de 27-7-940 ...                                                                          | 3                | 12\$0  | 36\$0 |

66\$0

Importa esta folha de diárias em sessenta e seis mil réis (66\$0).

Aprendizado Agrícola "Nilo Peçanha", Sacra Família, 2 de agosto de 1940. — João Cândido Borges, escriturário classe G. — Confere: Helio Perdigão de Freitas, encarregado equipe diárias. — Visto: em 16-8-940, Carlos Pais, chefe da S. C. — Visto: Waldemar José de Carvalho, Diretor.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 8 — Diárias, 07-C. N. E. P. A., para o Campo de Sementes de Fumo.

Folha de pagamento de diárias por serviços públicos prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Campo de Sementes de Fumo, relativa ao mês de junho do corrente exercício:

| Nome — Cargo — Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Número de Diária | Diária | Total  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------|--------|
| Oscar Batista da Silva, almoxarife, classe "E" — (600\$0) — Com sede no Campo de Sementes de Fumo, em Tracuateua, Estado do Paraná. Do dia 10/6/940, afastou-se da mesma, seguindo para Belém, capital deste Estado, afim de providenciar o despacho dos materiais vindos da capital da República para este Campo por intermédio da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, tendo regressado à sede do Campo em 21/6/940, conforme portaria n. 21, de 8/6/940. .... | 12               | 10\$0  | 120\$0 |
| Campo de Sementes de Fumo, em Tracuateua, 22 de junho de 1940. — Orlando de Moraes Castro, dactilógrafo, classe "F". Confere. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado equipes diárias. Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor.                                                                                                                                                                                                                                |                  |        |        |

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 8 — Diárias, 07-C. N. E. P. A., para o Campo de Sementes de Fumo.

Folha de pagamento de diárias por serviços públicos prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Campo de Sementes de Fumo, relativa ao mês de julho do corrente exercício:

| Nome — Cargo — Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Número de Diária | Diária | Total  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------|--------|
| Henrique Barradas, agrônomo do Fomento Agrícola, classe "J", administrador — (1:000\$0) — Com sede no Campo de Sementes de Fumo, em Tracuateua, Estado do Paraná. Do dia 10/6/940, afastou-se da mesma para efetuar os seguintes serviços: 7 dias, em Belém, para tratar junto à Seção do Fomento Agrícola do Pará, sobre a necessidade de colaboração com o Campo de Sementes de Fumo no fomento da fruticultura desta região; 3 dias, em Timboteua — E. F. B., afim de verificar as dimensões de um volante posto à disposição deste Campo pela Chefia de Seção do Fomento Agrícola do Pará; 20 dias, percorrendo os municípios de Bragança, Quatipuru e Igarapé-Assú, em verificação da execução dos contratos para aradura dos terrenos dos agricultores matriculados que o requereram, tendo regressado à sede do Campo no dia 9/7/940, conforme os telegramas oficiais ns. 297, de 13/6, de 1º 940, e 340, de 12/7/940..... | 30               | 22\$0  | 660\$0 |

Campo de Sementes de Fumo, em Tracuateua, 10 de julho de 1940. — *Orlando de Moraes Castro*, dactilógrafo, classe "F". Confere. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado equipes diárias. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 8 — Diárias, 07-C. N. E. P. A., para o Campo de Sementes de Fumo.

Folha de pagamento de diárias por serviços públicos prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Campo de Sementes de Fumo, relativa ao mês de julho do corrente exercício:

| Nome — Cargo — Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Número de Diária | Diária | Total  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------|--------|
| Oscar Batista da Silva, almoxarife, classe "E" — (600\$0) — Com sede no Campo de Sementes de Fumo, em Tracuateua, Estado do Pará. De 1/7/940, em Belém, capital deste Estado, afim de providenciar junto às repartições, Alfândega e Companhia do Cais do Porto do Pará, o despacho de várias peças para o trator do Campo, vindas da América do Norte por intermédio dos seus agentes neste Estado, Companhia de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil, rodospachando por via férrea para o mesmo Campo. Providenciar o recebimento, na E. F. B., de um cubo de carroça e transporte do mesmo para uma oficina de conserto, tendo regressado à sede do Campo no dia 20/7/940, conforme portaria n. 22, de 30/6/940. .... | 20               | 8\$0   | 160\$0 |

Campo de Sementes de Fumo, em Tracuateua, 22 de julho de 1940. — *Orlando de Moraes Castro*, dactilógrafo, classe "F". Confere. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado equipes diárias. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-939 — Art. 3º, anexo 7 — Verba 1-Pessoal — Consignação IV-Gratificações (art. 120, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39) — Sub-consignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário-01) — Divisão do Pessoal -04) — D. N. de Produção Mineral.

Folha de Pagamento de gratificações por serviços extraordinários autorizadas pelo Sr. Diretor da Divisão de Águas, conforme ofi-

cio n. 630, de 8 de abril do corrente ano, aos serventúrios abaixo discriminados e referentes aos meses de maio e junho de 1940.

| Nomes — Cargos — Observações                                                                                                                                                                                                                                                           | Importância total de gratificação | Líquido a receber |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------|
| José Luiz dos Santos Maximo Junior, Almoxarife classe A. interino — Vencimento: 600\$0. — Escrituração e arquivamento de fotografias aéreas. — De 2-5 a 30-6-40, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário, num total líquido de 102 horas de prorrogação ..... | 340\$0                            | 340\$0            |
| João Richter, Auxiliar de escritório cl. IX — Vencimento: 500\$0. — Idem, idem                                                                                                                                                                                                         | 233\$3                            | 233\$3            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 623\$3                            | 623\$3            |

Confere e importa a presente folha em seiscentos e vinte e três mil e trezentos réis (623\$3), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 193, de 16-4-40, reforçado pelo de n. 755, de 12-3-40.

Seção de Controle, em 16 de agosto de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe de gratificações. — Visto: *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

#### HORTO FLORESTAL DE IBURA, ESTADO DE SERGIPE

##### EXERCÍCIO DE 1940

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939 — Verba 1º Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação — 8 — Diárias (09) — Serviço Florestal.

Folha de Pagamento de Diárias relativa ao mês de maio de 1940.

| Nome — Cargo — Observações — N. de diárias — Importância da diária — Importância bruta — Líquida                                                                                                                                                                    |    |       |        |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------|--------|
| Samuel Hardman Cavalcanti de Albuquerque — Agrônomo H — 1:100\$0 — Administrando plantio de eucaliptus, no município de Itabaiana — Sede: Horto Florestal de Ibura, Sergipe — De 20 a 24 de maio, em Itabaiana, Sergipe — Portaria n. 2, de 18 de maio de 1940..... | 3  | 18\$0 | 90\$0  | 90\$0  |
| Jonas Francine de Almeida — Dactilógrafo F — 700\$0 — Levantando estatística dos lavradores no município de Porto da Folha — Sede: — Horto Florestal de Ibura, Sergipe — De 8 a 17 — Porto da Folha, Sergipe — Portaria n. 1, de 7 de maio de 1940. ....            | 10 | 12\$0 | 120\$0 | 120\$0 |

Importa a presente folha em cento e vinte mil réis (120\$0). — A importância desta folha foi deduzida do crédito respectivo da Sub-consignação indicada.

Horto Florestal, em 4 de junho de 1940. — *Jonas Francine de Almeida*, dactilógrafo.

Visto — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

#### SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL

##### AGÊNCIA NO ESTADO DO PARÁ

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-939, art. 3º, anexo 7. Verba I Pessoal. Consignação V — Indenizações (diária). Subconsignação n. 8-08 para a agência.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, de acordo com os empenhos de ns. 104 — 108 — 112, relativa ao mês de julho de 1940.

| Nome — Cargo — Observações                                                                                                                                                                     | Número de diárias | Diária | Total  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------|--------|
| Paulo de Vilhena Brandão Albuquerque agrônomo D. N. P. V. classe G, 900\$0. Sede em Belém de 9 a 23 de julho no Município de Ourém em propaganda do Cooperativismo. Portaria n. 6 de 8-7 ..... | 15                | 15\$0  | 225\$0 |
| Samuel Ismael Nunes, classificador XIII — 700\$0. Sede em Belém — de 5 a 13 julho no município de Ourém. Cotação de gêneros de 1ª necessidade. Portaria número 5-A de 4-7-40. ....             | 9                 | 12\$0  | 108\$0 |
| Persio Daniel, inspetor XIII 700\$0. Sede em Belém de 5 a 13 de julho no município de Maracanã. Cotação de gênero de 1ª necessidade. Portaria n. 5-A de 4-7-40. ....                           | 9                 | 12\$0  | 108\$0 |

|                                                                                                                                                                                                                               |    |       |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------|
| Almerindo Santos Correia, classificador XIII. 700\$0. Sede em Belém — de 10 a 18 de julho no município de Curuçá. Colheita de dados estatísticos algodão em carpo. Portaria n. 6-A de 9-7-40.....                             | 9  | 12\$0 | 108\$0 |
| Franklin Washington de Azevedo Teixeira classificador aux. VIII 450\$0. Sede em Belém — de 8 a 17 de julho no município de Bragança. Colheita de dados estatísticos última safra algodão. Portaria n. 5-B de 7-7-40.....      | 10 | 10\$0 | 100\$0 |
| Jorge de La-Rocque, classificador aux. VIII 450\$0. Sede em Belém — de 15 a 19 de julho no município de Bragança, inspecionando descaroçadores de algodão. Portaria n. 7 de 15 de julho 910. ....                             | 5  | 10\$0 | 50\$0  |
| José Rodrigues Bezerra de Menezes, praticante de escritório IV, 250\$0 Sede em Belém — de 18 a 24 de julho no município de Igarapé-Miri. Colheita de dados estatísticos últimas safra algodão. Portaria n. 5-B de 7-7-40..... | 7  | 8\$0  | 56\$0  |

Confere — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado equipe diárias.  
Visto. — (assinatura ilegível), chefe da S. C.  
Visto — *Waldemar José Carvalho*, diretor da Pessoal.

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

##### DIVISÃO DO PESSOAL Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939, art. 3º, anexo 7, Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939) — Sub-consignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) Divisão do Pessoal — 07) — Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários, arbitradas pelo Sr. diretor do S.E.R., conforme portaria n. 62, de 8 de junho de 1940, aos servidores abaixo discriminados e referentes ao período de 11 de junho a 9 de agosto de 1940.

|                                                                                                                                                                                                                                                                    |          |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|
| Nomes — Cargos — Observações — Importância total da gratificação — Líquido a receber                                                                                                                                                                               |          |          |
| Domingos Faria — Economista rural, classe I — Vencimento, 1:300\$0 — Execução de serviços acumulados em virtude do crescente desenvolvimento do S. E. R. — De 11 de junho a 9 de agosto de 1940, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário. | 866\$6   | 866\$6   |
| Felicidade Guerreiro Lima — Dactilógrafo, classe G — Vencimento, 9º0\$0 — Idem, idem.....                                                                                                                                                                          | 600\$0   | 600\$0   |
| Dalmo Esteves de Almeida — Inspetor XVI — Vencimento, 1:000\$0 — Idem, idem.....                                                                                                                                                                                   | 666\$6   | 666\$6   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                    | 2:133\$2 | 2:133\$2 |

Confere e importa a presente folha em dois contos cento e trinta e tres mil e duzentos reais (2:133\$2), tendo sido deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 567, de 11 de junho de 1940.

Seção de Controle, em 13 de agosto de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de gratificações. — Visto — *Carlos Olympio Pires*, chefe da S. C.

#### Divisão de Fomento da Produção Mineral

Por portaria n. 99, de 20 do corrente, o diretor desta Divisão designa o Inspetor Especializado XXI, George Bacú Cox, para inspecionar, de acordo com o Código de Minas (Decreto n. 1.985 de 29 de janeiro de 1940) as instalações das usinas metalúrgicas dos Estados de São Paulo (Capital), e Paraná (Capital e Paranaguá).

#### Laboratório Central da Produção Mineral

Por portaria n. 15, de 23 do corrente, o diretor resolve designar o Engenheiro de Minas, classe J., do Quadro único deste Ministério, com exercício neste Laboratório, Alvaro de Paiva Abreu, para afinar e ajustar o Engenho de Beneficiamento de Apatita, em Ipanema, no Estado de São Paulo.

#### Serviço de Economia Rural

Por portaria n. 87, de 21 do corrente, o diretor do Serviço de Economia Rural, usando da atribuição que lhe confere a alínea "j" do artigo 9º do regimento aprovado pelo Decreto n. 4.440, de 26 de junho de 1939, resolve designar o economista rural, classe G, Ricardo Rochfort Júnior, lotado na sede deste Serviço, para, nas Agências nos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Paraná, durante o período de 2 meses, estudar, em colaboração com os respectivos chefes, as normas a serem adotadas nos serviços de classificação e fiscalização a

que se refere o regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 5.739, de 29 de junho de 1940, visando a sua uniformidade.

— Por portaria n. 88, de 22 do corrente, o diretor do Serviço de Economia Rural, usando da atribuição que lhe confere a alínea "m" do art. 9º do regimento aprovado pelo Decreto n. 4.440, de 26-7-39, e baseado no art. 85, Capítulo XVI do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, resolve designar o classificador de produtos vegetais, classe J, Lúpercio de Sousa Branco, para chefiar a Agência deste Serviço no Estado da Paraíba, durante o tempo que permanecer à disposição do Estado o economista rural, José de Borja Peregrino.

#### Conselho Nacional de Caça

ATA DA 36ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 1940

As onze horas do dia quinze de agosto de mil novecentos e quarenta, no recinto do Conselho Nacional de Caça, no Edifício da Divisão de Caça e Pesca, à Praça Quinze de Novembro, sem número, nesta Capital, presentes os conselheiros Alvaro Gurgel de Alencar Filho, presidente; Bernardo José de Castro, vice-presidente; Genneville Hermsdorff, Américo Braga, Alberto Rego Lins, João Moojen de Oliveira, Joaquim Fernandes Braga e Mário Pereira Duarte da Costa, realizou-se a trigésima sexta sessão extraordinária do Conselho Nacional de Caça. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Passou-se à ordem do dia. Prosseguiu-se na segunda discussão do projeto de instruções para o comércio de penas de aves silvestres, a partir do artigo sexto. O conselheiro Rego Lins apresentou a seguinte declaração de voto acerca do resultado da votação do parágrafo segundo do artigo quarto: "Declaro que a emenda apresentada ao parágrafo de que se trata tem dois objetivos: a) melhorar a redação; b) estabelecer distinção entre os casos de simples equívocos em declaração de estoques, equívocos que podem ser até em determinação para menos de pesos ou volumes de penas, e a figura da sonegação, sujeita à apreensão e multa. Quero assim que fique acentuada essa distinção." Os artigos sexto e seu parágrafo único, e sétimo foram aprovados. Ao dissentir-se o parágrafo primeiro do artigo sétimo, foram apresentados quatro substitutivos pelos conselheiros Rego Lins, Moojen, Bernardo de Castro e pelo senhor presidente; submetidos à discussão e posteriormente à votação, foi aprovado o de autoria do conselheiro Rego Lins, tendo sido apresentadas as seguintes declarações de voto: pelo conselheiro Moojen: "Declaro ter votado contra o projeto do senhor conselheiro Dr. Rego Lins por não acreditar que a simples demarcação de uma propriedade tenha qualquer relação com o propósito de proteger a fauna." Pelo conselheiro Américo Braga: "Declaro ter votado contra a proposta do senhor conselheiro Rego Lins, baseado na resolução do Conselho aprovando a portaria n. 44 — Criadouro de perdizes — que a meu ver é a única maneira de se proteger o animal". Passou-se à discussão do parágrafo segundo. Como estivesse terminado o tempo regulamentar, foi encerrada a sessão. Para constar, eu, Antônio Cid Gouveia, oficial administrativo, classe H, e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor conselheiro presidente e por mim, que a dactilografei. Aprovada em sessão de 20 de agosto de 1940. — *Alencar Filho*, presidente. — *Antonio Cid Gouveia*, secretário.

ATA DA 62ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1940

As quatorze horas e trinta minutos do dia vinte de agosto de mil novecentos e quarenta, no recinto do Conselho, no Edifício do Entrepósito de Pesca, à Praça Quinze de Novembro, nesta Capital, presentes os conselheiros Alvaro Gurgel de Alencar Filho, presidente, Bernardo José de Castro, vice presidente, Genneville Hermsdorff, Américo Braga, Alberto Rego Lins, João Moojen de Oliveira, Joaquim Fernandes Braga e Mário Pereira Duarte da Costa, realizou-se a sexagésima segunda sessão ordinária do Conselho Nacional de Caça. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No Expediente foi lido um ofício da Secretaria de Agricultura do Estado de Pernambuco transmitindo informações sobre as espécies de lepidópteros encontradas no Estado — ao conselheiro Rego Lins. Na ordem do Dia prosseguiu-se na segunda discussão do projeto de instruções para o comércio de aves, digo, de penas de aves silvestres, a partir do artigo sétimo, parágrafo segundo. O Conselheiro Américo Braga propôs que esse parágrafo tivesse uma redação igual à da alínea "b" do artigo segundo da portaria quarenta e quatro que regula o registro de criadouros de perdizes. O senhor presidente, baseado na redação da alínea em questão, sugeriu uma modalidade de redação que foi aprovada. Foi aprovado também um dispositivo que proíbe ao criadouro refúgio comerciar no período de defeso. O senhor presidente sugeriu ainda fosse incluído neste projeto um artigo igual ao de número cinco da portaria acima citada. O conselheiro Moojen apresentou um substitutivo a essa sugestão, que foi aprovado contra os votos dos conselheiros Hermsdorff, Rego Lins e Castro. Findo o tempo regulamentar, foi encerrada a sessão. O senhor presidente convocou uma sessão extraordinária para as onze horas do dia vinte e dois afim de se prosseguir no estudo do projeto acima referido. Para constar, eu, Antônio Cid Gouveia, oficial administrativo, classe H, e Secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor presidente e por mim. Aprovada em sessão de 22-8-1940. — *Alencar Filho*, presidente. — *Antonio Cid Gouveia*, secretário.

# Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

## Serviço de Comunicações

### Primeira Seção

Portaria ministerial n. SCm-355, de 23 de agosto de 1940

O Ministro do Estado resolve designar o tecnologista interino Jaime da Nóbrega Santa Rosa, para tomar parte, na qualidade de representante deste Ministério, em substituição do Dr. Sílvia Fróes de Abreu, e juntamente com os demais funcionários mencionados na portaria ministerial n. SCm-341, de 13 do atual mês de agosto, nos trabalhos do Nono Congresso Brasileiro de Geografia, a realizar-se, de 7 a 16 de setembro do corrente ano de 1940, na capital do Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1940. — Waldemar Falcão.  
Referência: Processo n. MTIC 10.061, de 1940.

Portaria ministerial n. SCm-353, de 21 de agosto de 1940

### Retificação

Na publicação, constante do *Diário Oficial* de 22, página 16.157, deve fazer-se, no art. 1º, a seguinte correção: onde se lê — Exposição — diga-se — Feira.

PORTARIA MINISTERIAL N. SCM-351, de 22 DE AGOSTO DE 1940

### Retificação

Na publicação, constante do *Diário Oficial* de 23 do mês corrente, devem ser feitas as correções seguintes:

Art. 3º, alínea a. Onde se lê — da classe — diga-se — das classes.

Capítulo II (entre os arts. 5º e 6º). No primeiro título, logo após a palavra — direitos — insira-se — e deveres. — No segundo título, a palavra — liberais — acrescente-se — perante o sindicato (2)

Art. 9º Onde se lê — associado — diga-se — associado, firma ou empresa, bem como qualquer empregado, trabalhador autônomo ou profissional liberal.

Art. 24. Em seguida à alínea i, que, em vez de ponto final, termina com ponto e vírgula, acrescente-se:

j) após a proclamação do resultado das eleições, reunir-se-á a diretoria constituída, a qual procederá, dentro os seus membros, à eleição do respectivo presidente, sendo ocupados os restantes cargos pelos demais diretores, observada a ordem de menção da chapa eleita, e lavrando-se ata dessa reunião, que por todos será assinada.

Art. 26, alínea a. Em vez de — ata da assembleia geral, autenticada — leia-se — atas da assembleia geral e da reunião em que foi eleito o presidente, autenticadas.

### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

#### Processos despachados

Dia 16 de agosto de 1940 (aditamento)

Adriano Soares da Rocha, recorrendo da decisão pela qual lhe foi negada autorização, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, para recolher o respectivo débito em 6 prestações mensais (MTIC 26.188-940). — Aplique-se à espécie a portaria ministerial n. SCm-200, de 28 de novembro de 1938. — Ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, para providenciar.

Leônicio Pedro Bispo, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que, recebendo os embargos opostos pela Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía ao acórdão da sua 1ª Câmara, julgou improcedente, por falta de fundamento legal, a reclamação apresentada pelo recorrente, por motivo de demissão, contra a referida Companhia (MTIC 16.439-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso, por se não enquadrar em nenhuma das alíneas do art. 5º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.784, de 1934.

Francisco de Brito Carmelo, pedindo reconsideração do despacho que deixou de conhecer do recurso interposto da decisão do Conselho Nacional do Trabalho pela qual foi confirmada a da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviantes da Central do Brasil que o demitira do cargo de ajudante de porteiro (MTIC 26.049-939). — Nada mais há a reconsiderar, como acatada a Procuradoria do Conselho Nacional do Trabalho em seu parecer de fls. 87. Arquive-se. (O parecer a que alude o despacho declara que não existe motivo plausível para a reconsideração solicitada.)

Dia 17

Associação Comercial de Santos, consultando sobre a maneira de efetuar o pagamento, em face da lei do salário mínimo, às catadeiras de café e costureiras, bem como si, em virtude da referida lei, sofreu alguma alteração a convenção que assinou com o Sindicato dos Trabalhadores e Ensacadores em Trapiches e Armazens de Café e Cereais daquela cidade (MTIC 18.616-940). — Como parece ao Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho. Transmite-se. (O parecer a que alude o despacho esclarece que a solução para o caso será a divisão do salário mínimo diário, local, por 3 sacos, remunerando-se quem não atingir este limite pelo número de unida-

des efetivamente produzidas, não envolvendo matéria concernente ao salário mínimo a convenção existente para com o Sindicato referido.)

Dia 21 (aditamento)

Sindicato Patronal das Indústrias Têxteis do Estado de S. Paulo, solicitando a indicação de técnico para verificar *in loco* as condições econômicas e financeiras do município de Sorocaba, para o efeito de ser consequentemente equiparado ao das cidades circunvizinhas o salário mínimo fixado para aquele município (MTIC 24.534-940). — Considerando que a Comissão de Salário Mínimo do Estado de São Paulo, em face da reclamação apresentada por empregadores industriais do município de Sorocaba, e atendendo aos resultados das diligências *in loco* realizadas pessoalmente pelo diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, por determinação deste Ministério, resolveu deslocar o referido município do 2º para o 3º grupo do quadro aprovado pelo Decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940; considerando que essa resolução foi tomada pela unanimidade dos membros da Comissão referida e por proposta do vogal dos empregados, em atenção às alterações da situação econômica do município em questão; considerando que o resolvido alende aos preceitos do § 2º do art. 46 do Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, e se enquadra na competência das Comissões de Salário Mínimo, dependendo apenas a resolução, para seu vigor, da aprovação do Ministro, ex-vi do § 1º do artigo citado; considerando finalmente a prova constante do processo e o parecer do diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, aprovo o ato da Comissão de Salário Mínimo do Estado de São Paulo para deslocar o município de Sorocaba, nesse Estado, do 2º para o 3º grupo previsto no quadro aprovado pelo Decreto-lei n. 2.162 invocado. Ao Serviço de Comunicações para fazer o expediente necessário.

### Segunda Seção

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

#### Processos despachados

Dia 7 de agosto de 1940

Sindicato Aliança dos Operários em Fiação e Tecelagem de Joinville, apresentando uma consulta sobre a interpretação das leis sociais trabalhistas (MTIC 25.328/40). — Transmite-se o parecer do assistente técnico. (O parecer a que alude este despacho declara que a resposta à consulta envolveria a apreciação do caso concreto que, só através das vias legais deve ser decidido. Cabendo, portanto, ao Sindicato consultante, dirigir-se à Junta de Conciliação e Julgamento do local, se tiver havido preferência de qualquer direito do associado seu).

Dia 9

Tuaní Valdetaro e Silva, em nome de diversos comerciantes e comerciários de Ponso Alegre Estado de Minas Gerais, remetendo cópia da representação dirigida à Décima Oitava Inspeção Regional em Belo Horizonte, sobre o fechamento do comércio local nos domingos (MTIC 25.332/40). — Satisfeitos os preceitos da Lei do Selo, encaminhe-se, após, ao delegado regional de Belo Horizonte.

Dia 10

Escola Normal Nossa Senhora de Nazareth, de Queluz, Minas Gerais, consultando se os religiosos que exerçam o magistério estão sujeitos ao registro criado pelo Decreto-lei n. 2.028, de 22 de fevereiro de 1910 (MTIC 18.273/40). — Transmite-se à consultanda o parecer do Diretor do Departamento Nacional do Trabalho.

(O parecer a que alude este despacho conclui que:

“1.º Não ha qualquer dispositivo legal que obrigue o registro profissional dos que exerçam o magistério sem remuneração por intuíto de apostolado.

“2.º A interpretação da instituição do registro profissional deve ser orientada no sentido da razão de sua própria existência: a proteção do trabalho, sob o aspecto econômico-político”).

Domingos Gonçalves da Silva, pedindo providências no sentido de lhe ser paga a indenização por acidente no trabalho, de que foi vítima quando em serviço para a firma L.B. Almeida & Companhia (MTIC 25.310/40). — Encaminhe-se ao Juízo de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho.

Sindicato dos Operários Estivadores de Vitória, apresentando uma reclamação contra a firma Antenor Guimarães & Cia., por haver admitido pessoas estranhas no serviço de estiva no dia 1 de maio (MTIC 134/30). — Devolva-se o presente processo à Décima Delegacia Regional, para arquivar, nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho.

Procuradoria. (O parecer a que se refere este despacho opinava pelo arquivamento do processo de vez que a matéria já se encontra devidamente solucionada com a publicação do Decreto-lei n. 2.032, de 23 de fevereiro de 1910).

Departamento Nacional de Imigração, propondo que o estrangeiro somente seja registrado como químico licenciado caso apresente a carteira de identidade modelo 19, instituído pelo Decreto n. 3.030, de 20 de agosto de 1938 (MTIC 18.487/40). — Arquive-se.

Luiz Monti Matini, pedindo lhe seja concedido o registro de jornalista profissional (MTIC 25.312/40). — Indeferido, à vista das informações. (As informações a que se refere este despacho opinam pelo indeferimento do pedido em face do disposto na alínea “a” do artigo 2º do Decreto-lei n. 910, de 30 de novembro de 1938).

Delegacia do Trabalho Marítimo em São Luiz, Estado do Maranhão, consultando sobre o trabalho de estiva nos domingos e feriados (MTIC. 7.803/40). — A Terceira Delegacia Regional, para arquivar, nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho. Procuradoria. (O parecer a que alude este despacho declara que a matéria em questão já se acha esclarecida pelo Decreto-lei n. 2.032, de 23 de fevereiro de 1940).

S.A. Indústria Reunidas F. Matarazzo, pedindo avocação do processo em que são partes a requerente e Dr. José Manuel Ribeiro dos Santos (MTIC. 18.612/40). — Avoco o processo para o efeito de reformar a decisão da Junta "a quo", nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho.

(O parecer a que alude este despacho é o seguinte:

"Opino pelo provimento do recurso e consequente reforma da decisão recorrida, porisso que violou direito da reclamada. Na verdade o Decreto n. 23.103 de 1933 assegura o direito de férias aos empregados que exerçam sua atividade para um só estabelecimento. Ora, a reclamada provou com documento, perante a Junta que o reclamante exercia a sua profissão para outro empreendimento (fls. 18), não tendo esse Tribunal, em sua sentença, ao mesmo aludido, seja para negar o seu valor probante em face de outras provas ou razões que, aliás, não foram aduzidas; em última palavra: para destruir o seu valor ante o que dispõe o art. 2º, daquele decreto.

Portanto, aceitou como bom o documento, reconhecendo, assim, os dois empregos do reclamante (já que nada nos induz a crer o de que trata aquele documento seja por exemplo gratuito), destarte violou dispositivo legal grantidor do direito do reclamado)".

Dia 5 de agosto de 1940

Fiação Marcelo Dall'Ovo Limitada, pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e sua ex-empregada Ana Karakache (MTIC. 18.487/40). — Informe a Delegacia Regional sobre o que se solicita no parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho.

(O parecer a que alude este despacho é do seguinte teor:

Deve o senhor secretário da Junta Proletária dizer por que pagou ao reclamante uma instância que fora depositada naquele Tribunal).

Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

Dia 19

Companhia Parafra de Cimento Sociedade Anônima, pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e Manuel Firmo de Freitas (MTIC-4.169-40). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação, por lhe faltar base legal.

Natal Paladini, recorrendo da multa que lhe foi imposta pelo Departamento Nacional do Trabalho por infração do disposto na alínea a do artigo 2º do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934. (MTIC-14.180-40). — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso por interposto fora do prazo legal.

Companhia United Shoe Machinery do Brasil Sociedade Anônima, recorrendo da multa que lhe foi imposta pelo Departamento Nacional do Trabalho no processo da reclamação apresentada por Antônio de Sá Vinhais contra a recorrente. (MTIC-2.439-40). — Nego provimento ao recurso na conformidade do parecer supra, do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pelo indeferimento do pedido de vez que, apesar de haver obtido adiamento para a decisão da Junta, deixou de pagar a multa que lhe foi imposta).

Dias Gama & Companhia, pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e seu ex-empregado Antônio Balko. (MTIC-10.534-40). — Converto o julgamento em diligências para que a Delegacia Regional proceda ao levantamento exato das importâncias correspondentes aos dois períodos de férias, na conformidade das disposições do Decreto 23.768 de 18 de janeiro de 1934.

Dr. Carlos Vieira Lima, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e Alípio Pereira Chaves (MTIC-24.038-40). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação, por interposto fora do prazo legal.

Maria Mateus, por intermédio do Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, pedindo seja avocado o processo em que são partes a recorrente e a firma Slopper & Companhia Limitada. (MTIC-8.197 de 1940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por interposto fora do prazo legal.

The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, pedindo certidão do despacho proferido no processo julgado pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Recife, originado da reclamação apresentada por Manuel José de Queiroz contra a requerente. (MTIC-4.951-39). — Sim, em termos.

### Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 7 de agosto de 1940

Domingos Passos de Santana, presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pirai, no Estado do Paraná, solicitando o seu aproveitamento em cargo deste Ministério (processo n. 18.435/40). — A guarde oportunidade.

Dia 22

Lourival Barros de Oliveira, solicitando uma colocação (processo n. 13.389/39). — Arquite-se, à vista das informações.

Alberto Suci de Sousa Paiva, comentando a falta de observância do estabelecido no art. 32 do Decreto n. 20.291 por parte de várias firmas desta Capital (processo n. 23.595/39). — Arquite-se, à vista das informações.

### Departamento Nacional do Trabalho

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de agosto de 1940

Processos despachados:

Sindicato dos Vendedores Praticistas do Rio de Janeiro remetendo o balance de receita e despesa da tesouraria referente ao exercício de 1939. (DNT. 15.620-40). — Ciente.

Sindicato União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro remetendo um exemplar do orçamento para o período financeiro de 1 de junho de 1940 a 31 de maio de 1941. (DNT. 13.440-40). — Ciente.

Sindicato Médico Brasileiro solicitando copia do parecer emitido por este Departamento sobre as emendas apresentadas por esse sindicato ao auto-projeto de regulamento do imposto sindical. (DNT. 15.691-40). — Cumpra a lei do selo, dentro do prazo de quinze dias.

Empresa de Transportes Comércio e Indústria solicita autorização para estabelecer o rodízio entre os seus empregados. (DNT. 13.554-40). — A imprecisão dos termos da petição de fls. 2 não comporta que sobre a mesma se manifeste a autoridade. Arquite-se.

Sindicato dos Proprietários de Padarias e Confeitarias do Rio de Janeiro solicitando, com a licença da Polícia, n. 1.561, autorização para realizar uma assembleia geral extraordinária no dia 26 de julho último. (DNT. 15.872-40). — Ciente. Arquite-se. (A assembleia foi autorizada pelo Sr. diretor e à mesma compareceu o Sr. João Antônio Jacob).

Tomé Borges & Moreira, estabelecidos com o Club Sul América, solicitam a indicação de um sindicato ao qual possam associar-se. (DNT. 16.524-40). — O requerente deve dirigir o pedido de inscrição ao Sindicato dos Proprietários de Casas de Diversões.

Antenor José Floriano e outros, associados do Sindicato dos Armadores em Armazens e Trapiches do Rio de Janeiro, solicitando providências relativas ao funcionamento do sindicato. DNT. 16.943-40). — Ciente. Arquite-se.

Sindicato dos Proprietários de Veículos de Carga do Rio de Janeiro, comunicando que entrou em licença o presidente efetivo Sr. Otton José Antunes, tendo assumido essa função o Sr. Antônio Teixeira Moutinho Junior. (DNT. 16.157-40). — Ciente.

Sindicato dos Comerciantes e Instaladores de Material Elétrico comunicando a eleição da diretoria para o biênio de 1938-1940. (DNT. 16.639-38). — Homologo a constituição da diretoria constante do fls. 29. A diretoria referida é a seguinte: Atelo Cardoso Pinto, presidente; Carl Adolf Nurnberger, secretário; Aurélio Nunes, tesoureiro. Conselho fiscal: Arimonte Maltilano, Francisco Gonçalves de Abreu e J. B. de Proença Rosa.

Raimundo de Sousa, solicitando providência. (DNT. 17.380-40). — Cumpra a lei do selo, dentro do prazo de quinze dias.

Sindicato Nacional de Câmara, Culinários e Panificadores Marítimos solicitando, com a licença da Polícia n. 1.538, autorização para realizar uma Assembleia Geral Extraordinária no dia 18 de julho último. (DNT. 15.938-40). — Ciente. (A realização da assembleia foi autorizada pelo Sr. diretor e à mesma compareceu o Sr. João Antônio Jacob).

Sindicato dos Motoristas em Guindastes Elétricos e Classes Congêneres fazendo, em aditamento, considerações acerca da sua situação em face do Decreto-lei n. 1.402. (DNT. n. 9.891-40). — Confirmo o meu despacho de fls. 31 verso. O despacho referido é o seguinte. Si o Sindicato dos Motoristas em Guindastes Elétricos não é constituído exclusivamente dos servidores do Estado ou de instituições paraestatais, poderá aguardar as instruções ministeriais para a sua adaptação ao regime do Decreto n. 1.402. Aqueles servidores, entretanto, não poderão continuar associados do sindicato em face da explicita determinação do artigo 53 do citado Decreto n. 1.402.

Centro Nacional dos Radiotelegrafistas da Marinha Mercante Acroviários remetendo documento referente ao Sr. José Alves Mourão, secretário. (DNT. 11.602-40). — Ciente.

Sindicato Nacional de Câmara, Culinários e Panificadores Marítimos pedindo reconsideração de despacho. (DNT. 20.062-40). — Reconsidero o meu despacho de fls. 27 verso de acordo com as informações. As informações referidas são as seguintes: Rezam os estatutos em seu artigo 39, que, no caso de empate, será escolhido o associado mais antigo na ordem de matrícula. Na eleição realizada em 8 de abril do ano findo, verificou-se o empate entre Enéas de Barros Lima e Benjamin Rodrigues Seabra. Indicado o primeiro, que ingressou na sua Associação posteriormente ao concorrente Benjamin Rodrigues Seabra, reclamou este contra o ato da assembleia, alegando a seu favor que era mais antigo um mês e quatro dias. Acontece porém que a Seção, ao examinar o pedido de fls. 2, achou que Benjamin Rodrigues Seabra devia ser o indicado e nesse sentido também se manifestou a Procuradoria, porque, não tendo havido qualquer ato referente à eliminação daquele associado, apesar de não se achar em dia com o

pagamento das suas contribuições e tendo sido permitido o resgate da dívida em pequenas parcelas, ficou dessa forma reconhecido e aceito sem qualquer interrupção o seu tempo associativo, contrariamente ao alegado a fls. 7, pelo presidente Joviano de Araujo. O fato de não ter havido interrupção, levou a Secção a propôr fosse reconhecido o direito do sócio Seabra. Apesar da tolerância no tocante ao pagamento das mensalidades, prevaleceu-se o Sindicato daquela situação para alterar o número de matrículas na ocasião em que foi feita a revisão do seu quadro corporativo. Por sua vez, o recorrente permaneceu por muito tempo em situação irregular perante sua Associação profissional e não apresentou talvez por esse motivo qualquer reclamação em tempo oportuno, dando desta forma ganho de causa ao seu colega de classe. Assim, não deixam também de ter suas justificativas as ponderações feitas a fls. 13 e 14 pelo Sindicato, pois tendo o sócio Seabra recebido um novo cartão com o novo número de matrícula em 5 de junho de 1935, só normalizou sua situação financeira em 1937, conforme se vê do documento de fls. 16, sem ter apresentado qualquer protesto, procurando reivindicar o seu direito somente agora, depois de passados alguns anos. Tendo comparecido a esta Secção o atual presidente Joaquim Cardoso, solicitei fossem fornecidos para maiores esclarecimentos, um exemplar do regulamento das delegacias e a cópia da ata da assembléia que aprovou a instituição das mesmas delegacias. Pelos referidos documentos, verifiquei que o mandato de delegado é "de um ano", podendo ser reeleito para o período seguinte, conforme estipula o artigo 5.º do regulamento das delegacias. Segundo declarou o presidente, já expirou o prazo de um ano, conservando-se nas suas funções o delegado eleito na assembléia de 10 de abril de 1939, Enéas de Barros Lima, por se acharem prorrogados os mandatos. Diante dos elementos constantes do processo não ha como de direito conceder ganho de causa a Benjamin Rodrigues Seabra. Por outro lado, o Sindicato ao nomear o sócio Enéas, agiu também com justiça porquanto a maior assiduidade e constância de vida associativa constituem razões poderosas a considerar. A melhor forma de resolver o assunto, seria aplicar por analogia o disposto no inciso 2.º, do artigo 15, do Decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, o qual assim determina: "Serão considerados eleitos unicamente os candidatos que obtiverem mais de metade da votação", pois que o fato se tinha dado na plena vigência daquele decreto, isto é, uma nova eleição para o mesmo fim poria termo ao presente caso. A medida, porém, seria extemporânea pelos motivos já expostos, parecendo assim que deverá o mandato, em prorrogação, ser terminado por Enéas de Barros Lima, o qual vem merecendo a confiança da sua Associação, conforme declarou o presidente e porque a sua escolha, conforme já foi esclarecido, se deve em virtude do seu regular convívio associativo. Com estes novos esclarecimentos, submeto o presente, tendo em vista o despacho de fls. 43, do Sr. diretor. — De acordo. Opino, assim, pelo provimento do recurso do Sindicato Nacional de Câmara, Culinários e Panificadores Marítimos, tendo em vista o disposto no artigo 11 dos primitivos Estatutos da Associação, em vigor na época da revisão de matrícula, quando perdurava ainda o decreto n. 19.770, de 1931: "O associado que deixar de pagar seis mensalidades seguidas, sem justa causa será considerado como tendo renunciado seus direitos sociais e desligado do quadro social, só podendo nele reingressar depois de quitar-se com os cofres sociais. É o nosso ponto de vista, S. M. J.

## Departamento Nacional da Indústria e Comércio

### Primeira Secção

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de agosto de 1940

De Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Ltda., pedindo arquivamento de balancete. — Deferido.

De Compagnie des Magasins Généraux et Entrepôts Libres d'Anvers (Armazens Gerais Belgas), pedindo baixa do depósito. — Indeferido, à vista da informação.

De Companhia Docas de Santos, Companhia Industrial Gemelli, S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson, Imobiliária Higienópolis S. A., Companhia Nacional de Tecidos Nova América, pedindo arquivamento de atas de assembléias gerais extraordinárias. — Deferidos.

De Companhia de Armazens Gerais Trapiche Ipiranga, pedindo arquivamento de balancete. — Deferido.

De Serraria Sociedade Anônima, pedindo arquivamento da pública-forma do decreto que a autorizou a funcionar no país. — Deferido.

De J. M. Gonçalves & Lopes, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários José Manuel Gonçalves e Duarte Augusto Lopes, para o comércio de barbearia, à rua da Constituição n. 59, com o capital de 12:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Rozeira & Martins, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários José Pereira Rozeira e Mateus Martins da Costa, para o comércio de açougue, à rua Pinto de Figueiredo n. 30, com o capital de 35:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Monteiro & Caiado, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Bernardino Monteiro e Luiz Caiado, para o comércio de boteguim, à rua Luiz Barbosa número 133, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Rádio Internacional Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas João Banik Banyay e Francisco Luiz de Alvarenga Viana, para o comércio de rá-

dios e acessórios, à rua Senhor dos Passos n. 10, sob., com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De O. Rocha & Santos, Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Otacilio Martins da Rocha e Albino Tavares dos Santos, para o comércio de calçados, à rua Lins Vasconcelos n. 476, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Sociedade de Representações Labor Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Josef Jossel Rabonowitz e Paulo Rabinowitz, para o comércio de representações, comissões, etc., com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

## Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

### PORTARIA N. 56

O Inspetor da Inspetoria de Seguros da Quarta Circunscrição, resolve levar ao conhecimento dos Srs. Fiscais de Seguros, o teor da Circular n. 34, de 6 de agosto de 1940, do Sr. Diretor Geral deste Departamento, determinando a sua integral observância, e que abaixo se transcreve:

"Afim de poder este Departamento informar o D. N. T. ou as Delegacias Regionais deste Ministério, por solicitação dos mesmos, sobre pedidos de expedição de carteiras profissionais de corretor de seguros ou de anotações dessa profissão em carteiras já expedidas, recomendo-vos a verificação, com a possível brevidade, em cada processo que vos for encaminhado, dos seguintes elementos:

- a) as modalidades de seguros dos contratos angariados pelo requerente;
- b) os últimos dois anos em que o interessado tenha trabalhado como corretor;
- c) o número aproximado de contratos celebrados por intermédio do requerente, em cada um dos últimos dois anos;
- d) o valor das comissões recebidas em cada ano.

Esses elementos deverão ser indicados em relação a cada modalidade de seguros e cada sociedade seguradora referida no processo, e ser verificadas, pelo exame das propostas e da escrituração nos livros próprios, as comissões pagas aos interessados. Quando da verificação feita em uma ou duas sociedades se apure volume de negócios bastante para caracterizar a profissão do requerente, torna-se desnecessária a verificação nas demais sociedades.

Quando a informação houver de ser prestada por essa Inspetoria por solicitação da Delegacia Regional, caberá idêntico procedimento, como base para a informação, mediante consulta prévia a esta Diretoria, com indicação dos elementos apurados".

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940. — Francisco Valeriano da Camara Coelho.

## Juntas de Conciliação e Julgamento

### DO DISTRITO FEDERAL

#### RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 21 DE AGOSTO DO ANO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente; Antônio Monteiro Garcia, vogal dos Empregados; Cori Peixoto, vogal dos Empregados; Tina Vilta, secretária.

#### Processos:

D. N. T. — 12.161 de 1940 — Carmen Pereira da Costa, reclamando contra Emp. de Publicidade Internacional Ltda., dispensa e férias. Procedente em 565\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. — 5.617 de 1936 — Valdemar Ari de Matos reclamando contra Antero Caetano Faria, dispensa sem prévio aviso e horas extraordinárias. Procedente em parte, em 48\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 6.599 de 1940 — Pedro Alves reclamando contra Salvador Marques, dispensa sem prévio aviso e salários. Improcedente. Valor 193\$3. Pagas as custas pelo reclamante.

P. — 4.239 de 1940 — Otávio Gomes reclamando contra Companhia Imobiliária Municipal: Hotel Mem de Sá, horas extraordinárias. Improcedente. Valor 200\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

P. — 7.412 de 1940 — Tadeuz Iavkievisz reclamando contra Oficina Rio-São Paulo, suspensão indeterminada. Conciliação. Valor 144\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. — 2.215 de 1940 — Joaquim da Silva Abreu reclamando contra João Ribeiro & Irmão, salários. Conciliação em 2:025\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. — 5.385 de 1940 — Domingos Novoa reclamando contra Adriano Batista de Carvalho, férias. Adiado para o dia 13 de setembro, próximo futuro, às 16 horas. A reclamada não compareceu.

P. — 2.328 de 1940 — Prezalino Serafim reclamando contra Geraldo de Rezende Martins & Comp., dispensa sem justa causa. Adiado para o dia 20 de setembro, próximo futuro, às 15 horas. A reclamada não compareceu.

## Instituto Nacional do Mate

## RESOLUÇÃO N. 74

O Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e com o objetivo de evitar a superprodução, e ainda considerando que o tempo tem sido muito favorável ao corte do mate:

Considerando que a colheita está sendo abundante;  
Considerando que é prudente promover o equilíbrio entre a produção e o consumo, resolve:

Artigo único. O corte do mate, nos Estados do Paraná e Santa Catarina, será permitido na safra de 1940, somente até o dia 25 de agosto corrente, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1940. — *Diniz Junior*, presidente.

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DO INSTITUTO NACIONAL DO MATE, REALIZADA EM ONZE DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA.

Compareceram os senhores Leopoldo Diniz Martins Júnior, Carlos Gomes de Oliveira, Nicolau Mader Júnior e Waldomiro Silveira.  
Presente o Procurador, Dr. Artur Ferreira da Costa.

Presidência do Dr. Diniz Júnior.

Abertos os trabalhos, é lida e aprovada a ata da sessão anterior.

## Preço mínimo para o produtor

É aprovada a minuta de Resolução, fixando o preço mínimo ao produtor, nos Estados do Paraná e Santa Catarina, para a safra de 1940.

## Quota de produção às cooperativas

É aprovada a minuta de Resolução fixando normas para o estabelecimento de quotas de produção às cooperativas.

## Envase do mate exportado por Mato Grosso

A Diretoria resolve prorrogar até 30 de setembro de 1940 a vigência da obrigatoriedade da exportação, em sacos de 60 quilos, do mate cancheado a que se referem as Resoluções ns. 31 e 41.

Nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos.

IRF. — *Diniz Junior*, presidente; *Carlos Gomes de Oliveira*, *Nicolau Mader Junior* e *Waldomiro Silveira*.

ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DO INSTITUTO NACIONAL DO MATE, REALIZADA EM DEZESSETE DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA.

Compareceram os senhores Leopoldo Diniz Martins Júnior, Carlos Gomes de Oliveira, Nicolau Mader Júnior e Waldomiro Silveira.  
Presidência do Dr. Diniz Júnior.

Presente o Procurador, Dr. Artur Ferreira da Costa.

Abertos os trabalhos é lida e aprovada a ata da sessão anterior.

## Colocação da produção

Resolve a Diretoria chamar a atenção dos Drs. P. e Sc. para a parte do regulamento dos entrepostos em que está bem expresso que os industriais e exportadores só poderão adquirir mate do próprio produtor, por intermédio dos entrepostos do I. N. M., ou nas operações diretas estabelecidas temporariamente, como tolerância.

## Situação do mercado uruguaio

Em seguida, o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Oxilio Sichero, representante do Centrex no Uruguai, afim de que exponha a situação do mercado do mate naquele país.

O Sr. Sichero agradece o convite para tomar parte na reunião e passa a expor algumas idéias que julga interessantes para a orientação dos serviços do I. N. M., no Uruguai, as quais mereceram o apoio da Diretoria, declarando o Sr. Presidente que o I. N. M. iria tomar as providências indispensáveis a um melhor e mais desenvolvido intercâmbio com o Uruguai.

Pedindo a palavra, o diretor Carlos Gomes de Oliveira, congratula-se com a Diretoria pelo acerto da vinda do Sr. Sichero, à presença da Diretoria do Instituto, e pelas informações que nos traz prova do cuidado com que o mesmo desempenha as suas funções. O Senhor Presidente corrobora as declarações do diretor Carlos Gomes de Oliveira, acrescentando que os agentes do I. N. M. e do Centrex são os olhos e os ouvidos com que conta a Diretoria, para a defesa dos interesses do mate nos mercados consumidores. Agradece ainda as informações prestadas pelo Sr. Sichero, certo de que a atuação deste continua a ser o que tem sido até hoje.

O Sr. Sichero agradece as referências que lhe foram feitas, reafirmando a disposição em que se encontra de, cada vez mais, zelar pelo desenvolvimento do comércio do mate no Uruguai.

Nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos.

IRF. — *Diniz Junior*, presidente; *Carlos Gomes de Oliveira*, *Nicolau Mader Junior* e *Waldomiro Silveira*.

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DO INSTITUTO NACIONAL DO MATE, REALIZADA EM DEZENOVE DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA.

Compareceram os senhores Leopoldo Diniz Martins Júnior, Carlos Gomes de Oliveira, Nicolau Mader Júnior e Waldomiro Silveira.

Presente o Procurador, Dr. Artur Ferreira da Costa.

Presidência do Dr. Diniz Júnior.

Abertos os trabalhos é lida e aprovada a ata da sessão anterior.

## Modificação do tipo U-2:

Pela proposta da C. M. e tendo em vista não só a melhoria do mesmo, como também, corresponder aos desejos dos importadores uruguaios, resolve a Diretoria seja modificado o tipo U-2, que passa a ter a seguinte composição: folhas cortadas 48 %; goma de chileña 42 %; talinho grosso (chá) 5 %; talinho fino 5 %.

## Preços para o Chile

Para o próximo embarque de mate destinado aos mercados chilenos, a realizar-se em agosto vindouro, ficam adotados os mesmos preços vigentes para o mês de maio, ou sejam:

|                |                            |
|----------------|----------------------------|
| Tipo C 1 e C 2 | — \$2,50 n/c por quilo FOB |
| Tipo C 4       | — \$1,90 n/c por quilo FOB |
| Tipo C 5       | — \$1,80 n/c por quilo FOB |

## Caducidade de registo

Havendo varios interessados no setor ervaleiro deixado de efetivar o seu registo, com a retirada dos respectivos certificados expedidos pelo I. N. M., resolve a Diretoria que será cancelado o registo, de produtor, industrial e comerciante, quando o interessado não satisfizer a contribuição fixada pelo art. 30 do Decreto n. 3.128, de 5 de outubro de 1938, dentro do prazo de sessenta dias, contado do aviso transmitido pelo Departamento Regional.

## Taxas contratuais

Tomando conhecimento da proposta do Centrex sobre modificações de taxas contratuais resolve a Diretoria aprová-las.

## Postos do controle

Examinando a proposta do S. Ep., relativa a uma melhor organização dos serviços de entrepostos a diretoria concorda com a extinção dos armazens de Paulo de Frontin e Malé criando-se postos de controle em Palmeira, Teixeira Soares, Imbituva, Prudentópolis e Triunfo.

Nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos.

*Diniz Junior*, Presidente; *Carlos Gomes de Oliveira*, *Nicolau Mader Junior* e *Waldomiro Silveira*.

ATA DA VIGÉSSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DO INSTITUTO NACIONAL DO MATE, REALIZADA EM VINTE E QUATRO DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA.

Compareceram os senhores Leopoldo Diniz Martins Júnior, Carlos Gomes de Oliveira, Nicolau Mader Júnior e Waldomiro Silveira.

Presente o Procurador, Dr. Artur Ferreira da Costa.

Presidência do Dr. Diniz Júnior.

Abertos os trabalhos, é lida e aprovada a ata da sessão anterior.

## Preço de compra pelos industriais

Tratando do preço de compra pelos industriais do mate produzido na zona compreendida entre Curitiba e os portos de exportação, resolve a Diretoria que o diretor Nicolau Mader Júnior e o Procurador estudem o assunto apresentando sugestões na próxima sessão.

## Condições de venda para o Uruguai

Resolve a Diretoria autorizar o Centrex a facultar aos seus associados, vendas ao prazo de 90 dias de data do embarque, cobrando os respectivos juros dos compradores.

## Seguros marítimos

Delibera a Diretoria recomendar ao Centrex e Centrix, por intermédio dos Departamentos, para que se empenhem, junto aos exportadores no sentido dos seguros marítimos serem realizados no Brasil, visando, assim, a maior cooperação com o governo da República.

Nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos.

IRF. *Diniz Junior*, Presidente; *Carlos Gomes de Oliveira*, *Nicolau Mader Junior* e *Waldomiro Silveira*.

ATA DA VIGÉSSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DO INSTITUTO NACIONAL DO MATE, REALIZADA EM TRINTA E UM DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA.

Compareceram os senhores Leopoldo Diniz Martins Júnior, Carlos Gomes de Oliveira, Nicolau Mader Júnior e Waldomiro Silveira.

Presente o procurador, Dr. Artur Ferreira da Costa.  
Presidência do Dr. Diniz Júnior.  
Abertos os trabalhos é lida e aprovada a ata da sessão anterior.

### Entrepósitos

Por proposta do chefe do S. Ep., resolve a Diretoria, "ad-referendum" da Junta Deliberativa, a criação de um cargo de contínuo no Serviço Regional de Entrepósitos, em Curitiba, tendo em vista o volumoso expediente do mesmo.

Recebimento de mate dos associados de Cooperativas, pelos Entrepósitos

Fica estabelecido que os entrepostos receberão o mate dos associados das cooperativas, individualmente, ou por intermédio dessas organizações, desde que aludidos associados hajam sido devidamente registrados, tenham feito declaração de produção e, consequentemente, recebido quota. Em qualquer hipótese, deve ser presente ao Entrepósito a caderneta de cada produtor, para o devido lançamento das suas entregas.

### Designação de pessoal

A Diretoria aprova as designações de pessoal feitas pelo Sr. presidente, pelas portarias ns 747, 752, 753, 755, 756, 757, 758, 759, 760 e 763.

Nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos.

IRF. — *Diniz Junior*, presidente. — *Carlos Gomes de Oliveira*. — *Nicolau Mader Junior*. — *Waldomiro Silveira*.

### RESOLUÇÃO N. 75

O Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em consideração medida similar tomada pela Junta Deliberativa, em sessão de 29 de setembro de 1939, quanto ao estoque da safra de 1938,

Resolve:

Art. 1.º Ficam proibidos os embarques de mate da atual colheita, enquanto houver estoque da safra de 1939.

Parágrafo único. Em casos especiais, a Diretoria deliberará sobre os embarques que se devam permitir como medidas de exceção à regra deste artigo.

Art. 2.º A presente Resolução entrará, em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940. — *Diniz Junior*, presidente.

### RESOLUÇÃO N. 76

O Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Art. 1.º Para o mate produzido na zona compreendida entre Curitiba e os portos de embarque no Paraná, observadas as diferenças já adotadas para a segunda qualidade e para a classe "timoneira", ficam fixados os seguintes preços por quinze quilos de cancheada de 1.ª qualidade, classificada no tipo de peneira de um e meio (1 1/2) milímetro:

- a) Posto Curitiba — 7\$000;
- b) Posto Antonina ou Paranaguá — 7\$500.

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940. — *Diniz Junior*, presidente.  
(C — 8.487 — 23-8-1940 — 331\$5.)

## TERMOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Termo de contratado celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Sociedade Serrana S. A. para a exploração de apatita das jazidas de Ipanema, em São Paulo, e sua transformação em fosfato solúvel.

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta, presentes no Gabinete do Ministro dos Negócios da Agricultura, o respectivo Ministro, Sr. Dr. Fernando Costa, e os senhores Jorge de Sousa Rezende, brasileiro, casado, residente à rua Bala número 538, São Paulo, como presidente e Plínio de Queiroz, brasileiro casado, residente à rua Sampaio Viana n. 414, São Paulo, como procurador da Sociedade Serrana S. A., com firma legalmente constituída e registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio sob o número quinze mil quatrocentos e trinta e quatro (15.434), acordaram, tendo em vista o Decreto-lei n. 2.340, de 26 de junho pró-

ximo passado, em assinar o presente termo de contrato para exploração de apatita das jazidas de Ipanema, em S. Paulo, e sua transformação em fosfato solúvel, exploração e transformação essas que, em virtude da concorrência administrativa realizada na Divisão do Material do Departamento de Administração, em 23 de julho p. passado, foram adjudicadas à referida Sociedade.

Cláusula primeira — O Ministério da Agricultura resolve contratar com a Sociedade Serrana S/A., daqui por diante denominada "a contratante", a exploração de apatita das jazidas de Ipanema, em S. Paulo, e sua transformação em fosfato solúvel.

Cláusula segunda — A contratante obriga-se a aparelhar a usina de Ipanema dos elementos necessários à industrialização da apatita, organizando meios de transporte e as obras necessárias.

Cláusula terceira — A contratante se obriga a assegurar o transporte de minério desde as minas até a usina em quantidade suficiente para que a instalação funcione com sua máxima capacidade, adquirindo, para tal fim, o material rodante (locomotivas e vagões) que se fizer necessário.

Cláusula quarta — A contratante manterá em perfeito estado de conservação a via permanente da estrada férrea existente, realizando obras de consolidação, escoamento de águas, pregiação, substituição de dormentes e trilhos com o fim de assegurar um perfeito tráfego, compatível com o serviço.

Cláusula quinta — A contratante construirá e manterá em condições de tráfego uma estrada de rodagem das mesmas minas até a usina, como elemento subsidiário de garantia em casos de acidentes sérios na estrada de ferro, realizando, então, o transporte, por meio de caminhões.

Cláusula sexta — A contratante construirá, em local conveniente e com as dimensões necessárias, um galpão para abrigo e reparação de locomotivas e material rodante.

Cláusula sétima — A contratante obriga-se a reajustar e aperfeiçoar os diferentes órgãos da usina de tratamento de minério com o fim de conseguir melhoramento na qualidade e quantidade de concentrado a ser produzido, esforçando-se para obter o rendimento máximo das máquinas ora instaladas.

Cláusula oitava — A contratante instalará o separador electromagnético Dings, existente em Ipanema, com o fim de proceder à extração prévia da magnetita e aumentar o rendimento da instalação atual.

Cláusula nona — A contratante executará as obras que se fizerem necessárias ao resguardo das instalações existentes, operários e depósito dos produtos, protegendo-os contra as intempéries.

Cláusula décima — A contratante acondicionará convenientemente o produto extraído e os adubos fabricados, afim de embarcá-los em quantidade e qualidade de acordo com a capacidade das instalações e com as necessidades do mercado.

Cláusula décima primeira — O Ministério da Agricultura manterá junto à contratante um órgão de fiscalização que controlará a exploração de apatita e fabricação de adubos, mantendo escrita das inversões de capital, opinando sobre os preços de venda, fazendo o exame dos produtos antes de sua entrega ao mercado e exercendo outras atribuições que lhe forem cometidas pelo ministro da Agricultura.

Cláusula décima segunda — Os preços de venda à vista dos produtos fabricados não deverão ser superiores aos dos similares importados. Esses preços variarão com a qualidade do adubo e corresponderão aos custos de produção, acrescidos de taxas de lucro à contratante e ao Governo Federal, inclusive a amortização das novas instalações, tudo a juízo do Ministro da Agricultura.

Cláusula décima terceira — Caberá também ao Ministro da Agricultura, mediante comunicação da fiscalização, autorizar as alterações dos preços de venda dos produtos, quando ocorrer variação no custo das matérias primas, combustíveis e outros elementos necessários à fabricação, que o justifiquem.

Cláusula décima quarta — A contratante fornecerá às Estações Experimentais Federais os adubos fosfatados solúveis ou *in natura*, pelo preço de custo, quando destinados a fins experimentais.

Cláusula décima quinta — A título de arrendamento ou lucro do Governo da União e quota correspondente à amortização das atuais instalações existentes em Ipanema, a contratante pagará a importância de vinte mil réis (20\$0) por tonelada de apatita concentrada retirada. Essa importância e as outras inversões de capital constituirão elementos para a composição do preço de venda.

Cláusula décima sexta — O aparelhamento existente, acrescido das instalações, novos materiais, vagões, locomotivas e quaisquer obras feitas pela contratante para os fins previstos neste contrato, ficará pertencendo à União, a cujo domínio passarão, findo o mesmo.

Cláusula décima sétima — Para o fim estipulado na cláusula acima, far-se-á inventário dos materiais e benfeitorias existentes antes da entrega à contratante, bem como será feito novo inventário ao termo do contrato.

Cláusula décima oitava — Será permitida à contratante, durante a vigência do contrato, a utilização das instalações, material, vagões-lanques, casas operárias, estradas existentes em Ipanema.

As áreas de terrenos contíguas às aludidas instalações que se fizerem necessárias aos trabalhos, poderão ser utilizadas pela contratante mediante permissão do Ministro da Agricultura.

Cláusula décima nona — Essa utilização não se estenderá aos laboratórios e oficinas que, no entanto, darão toda a assistência técnica necessária ao bom andamento dos trabalhos, sem prejuízo da sua atividade normal.

Cláusula vigésima — A contratante se obriga a conservar e devolver, em perfeito estado de funcionamento, eficiência e conservação, salvo o desgaste natural do uso, toda a maquinaria, instalações, edificações de Ipanema, atuais e as que vier a construir, instalar ou fornecer durante a vigência do contrato. As atuais serão recebidas de acordo com inventário.

Cláusula vigésima primeira — A contratante se obriga a segurar as instalações e maquinaria de Ipanema, em Companhia idônea por quantia não inferior a mil contos de réis (1.000.000\$0).

Cláusula vigésima segunda — A contratante se obriga a produzir e entregar ao mercado o mínimo de seis mil (6.000) toneladas por ano de fosfatos solubilizados, fabricados com a apatita de Ipanema. Os calcinados terão os seguintes característicos:

| P2 O5 Total          | P2 O5 solúvel em ácido cítrico a 2% | P2 O5 solúvel em citrato de amônio. | K2O Total        |
|----------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|------------------|
| Tipo A Mínimo de 23% | Mínimo de 17%                       | Mínimo de 17%                       | Mínimo de 1%     |
| Tipo B Mínimo de 22% | Mínimo de 10%                       | Mínimo de 9%                        | Mínimo de 1 1/2% |

Para análise dos produtos fabricados serão empregados os métodos oficializados pelos Decretos Federais ns. 3.508, de 10-7-19 e 4.177, de 19-5-20.

Cláusula vigésima terceira — Si o Ministério da Agricultura entender necessário o fornecimento aos mercados solicitantes de superfosfatos ou roh-fosfatos, a contratante se obriga a iniciar sua fabricação dentro de 45 dias de notificação, sob pena de inadimplemento, salvo motivo de força maior. O superfosfato terá as seguintes características mínimas:

|                                 |           |
|---------------------------------|-----------|
| P2 O5 total . . . . .           | 20 — 21 % |
| P2 O5 solúvel em água . . . . . | 16 a 18 % |

Para métodos de análise ficam adotados também os dos Decretos ns. 3.508 e 4.177 referidos na cláusula anterior.

Cláusula vigésima quarta — A fiscalização da industrialização dos fosfatos se estende a todas as atividades da contratante, quer em Ipanema, quer em São Paulo, sendo que essa fiscalização, quanto aos trabalhos industriais por ela contratados com terceiros, compreenderá exame de contabilidade, visitas às instalações durante as horas normais de trabalho, colheita de amostras para análise e outras operações, sendo, porém, assegurados à contratante todos os direitos e reservas industriais sobre seus processos de fabricação.

Cláusula vigésima quinta — O Ministério da Agricultura fornecerá à contratante todos os dados que tiver sobre as jazidas de Ipanema e processos de beneficiamento, bem como fornecerá, por intermédio da fiscalização, toda a assistência técnica que lhe for possível.

Cláusula vigésima sexta — A contratante, como garantia do cumprimento do contrato, fará caução de cem contos de réis (100.000\$0) em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública, que serão depositadas no Tesouro Nacional até término do contrato.

Cláusula vigésima sétima — O Governo não se responsabilizará por quaisquer prejuízos advindos à contratante com a assinatura deste contrato.

Cláusula vigésima oitava — A infração, por parte da contratante, de qualquer das cláusulas do presente contrato, será punida com a multa de um a dez contos de réis (1.000\$0 a 10.000\$0), ou rescisão do contrato, a juízo do ministro da Agricultura. No caso de multa, o Ministério da Agricultura notificará a contratante da decisão motivada, pela qual lhe foi imposta a multa, podendo a autuada recorrer desta decisão dentro do prazo de quinze (15) dias, para uma decisão arbitral. Interposto o recurso pela autuada para a decisão arbitral, ambas as partes, dentro do prazo de dez (10) dias, designarão o árbitro. Os árbitros julgarão sobre a infração alegada, dentro do prazo de quinze (15) dias, assistindo aos mesmos a mais ampla faculdade de investigar e apurar os fatos alegados, bem como apreciar as provas, porventura produzidas pelas partes. Não chegando os árbitros a um acordo, designarão os mesmos um terceiro, para desempatador, cujo voto será definitivo e inapelável.

Cláusula vigésima nona — A contratante se obriga a ter à frente de seus serviços profissionais legalmente habilitados, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula trigésima — A contratante lavrará as jazidas, seguindo rigorosas normas técnicas, dentro do Código de Minas, sujeitando-se às determinações da fiscalização.

Cláusula trigésima primeira — Caso convenha ao Governo, no fim do contrato, continuar o regime de arrendamento de Ipanema, a contratante terá preferência, em igualdade de condições.

Cláusula trigésima segunda — Si a contratante der causa à rescisão do presente contrato, incorrerá na penalidade de perda da caução a que se refere a cláusula vigésima sexta.

Cláusula trigésima terceira — Caso seja a rescisão do presente contrato determinada por motivos de força maior, especialmente, pela impossibilidade de obter um resultado economicamente razoável na exploração industrial e comercial das jazidas de apatita, não incorrerá a contratante na penalidade a que se refere a cláusula anterior.

Cláusula trigésima quarta — Independentemente de notificação, o presente contrato caducará, de pleno direito, em qualquer dos seguintes casos:

a) si a contratante transferir o contrato sem prévia autorização do Governo;

b) si os serviços vierem a ser paralizados por mais de quinze (15) dias, salvo caso de força maior, a juízo do Ministério da Agricultura;

c) si a contratante falir;

d) finalmente, si deixar de cumprir as estipulações do contrato.

Cláusula trigésima quinta — O presente contrato, que terá a duração de dois (2) anos, só entrará em vigor se for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele instituto denegar o registro.

Cláusula trigésima sexta — O Foro Federal desta Capital será o competente para decidir as questões que porventura se suscitarem sobre a execução do presente contrato.

Cláusula trigésima sétima — Para efeito de cobrança do selo do papel, é atribuído ao presente contrato o valor de cem contos de réis (100.000\$0).

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme e me ter sido exibido o conhecimento n. 452-473, do Tesouro Nacional, referente ao depósito da caução de que trata a cláusula vigésima sexta, é assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas: Antônio Augusto de Carvalho e Júlia Isabel Duarte e por mim, Heloisa Elvira Suckow de Oliveira, oficial administrativo classe I do Quadro único do Ministério da Agricultura, com exercício na Divisão do Material do Departamento de Administração, que o lavrei no Livro I (um) de acordos e contratos da mesma Divisão. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — *Fernando Costa*. — *Jorge de Souza Rezende*. — *Plínio de Queiroz*. — *Antônio Augusto de Carvalho*. — *Júlia Isabel Duarte*. — *Heloisa Elvira Suckow de Oliveira*.

Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais na importância de trezentos e sessenta mil réis (360\$0) e um selo de Educação e Saúde (\$2). — Confere com o original, *Heloisa Elvira Suckow de Oliveira*, Ofam. I. — Visto, *Almachio Pinheiro de Campos*.

## NOTICIÁRIO

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral — Divisão de Águas

(Secção de Pluviometria e Inundações)

Bacia Amazônica (Dia 22)

Em declínio em Tefé, Manaus, Porto Velho e Humaitá; estacionário em Labréia e Parintins; em ascensão em Santarem.

Bacia Itapicuru (Maranhão — dia 22)

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 22)

Em declínio em Jupia, Tibagi, Guaira, São Mateus, Cuiabá, Corumbá e Porto Murtinho; estacionário em Tomazina, Jataí, Porto União e São Luiz de Cáceres.

Bacia São Francisco (Dia 23)

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bia — dia 22)

Estacionário em Pindobassu e em declínio em Cruz das Almas e Queimadas.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 23)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 23)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí Assu (Dia 23)

Continuará em lento declínio em todo o curso.

## PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 22 de agosto de 1940

Mercados

Oficial Livre Livre especial

Pragas:

Londres:

|                          |       |         |         |
|--------------------------|-------|---------|---------|
| Libras AREA .....        | —     | 79\$910 | 80\$050 |
| Itália .....             | —     | 1\$006  | \$974   |
| Alemanha:                |       |         |         |
| Verrechnungsmark .....   | —     | 6\$070  | —       |
| Unterstützungsmark ..... | —     | —       | 4\$000  |
| Portugal .....           | \$640 | \$771   | \$928   |
| Suica .....              | —     | 4\$512  | 5\$200  |
| Nova York .....          | —     | 19\$778 | 21\$530 |
| Uruguai .....            | —     | —       | 7\$879  |
| Argentina .....          | —     | 4\$520  | 5\$070  |
| Japão .....              | —     | 4\$660  | —       |
| Canadá .....             | —     | 17\$900 | —       |

Cotações oficiais de títulos em 23 de agosto de 1940

Apólices e Obrigações:

|                                                          |          |
|----------------------------------------------------------|----------|
| Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.....             | 787\$0   |
| Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.....            | 810\$0   |
| Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, port.....      | 830\$0   |
| Obrigações do Tesouro Nacional 1:000\$0, 7 % (1932)..... | 1:045\$0 |
| Obrigações Ferroviárias de 1:000\$0, 7 %.....            | 1:020\$0 |
| Empréstimo Municipal de 1914, port.....                  | 173\$5   |
| Empréstimo Municipal de 1917, port.....                  | 173\$5   |
| Empréstimo Municipal de 1920, port.....                  | 173\$5   |
| Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. 1.535).....     | 187\$0   |
| Empréstimo Municipal de 1931, port.....                  | 196\$0   |
| Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7 %, port..... | 825\$0   |
| Prefeitura de Porto Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, port.....  | 29\$5    |
| Minas Gerais de 500\$0, 7 %, port.....                   | 412\$0   |
| Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934), 1ª série..... | 143\$5   |
| Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934), 2ª série..... | 163\$0   |
| Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3ª série..... | 160\$0   |
| Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.....                     | 87\$0    |
| Rio de Janeiro de 500\$0, 8 %, port.....                 | 475\$0   |
| São Paulo de 200\$0, 5 %, port.....                      | 196\$5   |
| Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8 %, port.....   | 1:043\$0 |

Ações de Bancos:

|                               |        |
|-------------------------------|--------|
| Brasil .....                  | 438\$0 |
| Português do Brasil, nom..... | 150\$0 |

Ações de Companhias:

|                                                           |        |
|-----------------------------------------------------------|--------|
| Expresso Federal, ordinárias.....                         | 200\$0 |
| Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ordinárias..... | 134\$0 |
| Siderúrgica Belgo Mineira, port.....                      | 342\$0 |

Debentures:

|                                                                                                                    |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Fluminense Futebol Clube.....                                                                                      | 63\$5 |
| Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente. |       |

Receita global:

|                                                          |                |
|----------------------------------------------------------|----------------|
| De 2 de janeiro a 22 de agosto de 1940.....              | 322.653:997\$0 |
| De 2 de janeiro a 22 de agosto de 1939.....              | 326.961:739\$2 |
| Diferença da receita arrecadada para menos em 1940 ..... | 4.307:742\$2   |

### Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 19

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

|                                                        |                |
|--------------------------------------------------------|----------------|
| Arrecadada de 1 a 21 de agosto de 1940.....            | 40.019:803\$7  |
| Em 22 de agosto de 1940.....                           | 1.941:859\$7   |
| Total .....                                            | 41.964:663\$4  |
| Em igual período de 1939.....                          | 24.542:384\$0  |
| Diferença para mais em 1940.....                       | 17.422:278\$5  |
| Arrecadada de 1 de janeiro a 22 de agosto de 1940..... | 287.978:107\$5 |
| Em igual período de 1939.....                          | 236.060:231\$0 |
| Diferença para mais em 1940.....                       | 51.917:876\$5  |

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

|                                             |               |
|---------------------------------------------|---------------|
| Arrecadada de 1 a 21 de agosto de 1940..... | 39.852:971\$7 |
| Em 22 de agosto de 1940.....                | 1.938:288\$7  |
| Total .....                                 | 41.791:260\$4 |
| Em igual período de 1939.....               | 23.625:870\$4 |
| Diferença para mais em 1940.....            | 18.165:390\$0 |

### Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Data Importâncias

Receita do dia:

|                           |              |
|---------------------------|--------------|
| 19 de agosto de 1940..... | 2.666:180\$9 |
| 19 de agosto de 1939..... | 3.324:749\$9 |

Receita mensal:

|                                                         |               |
|---------------------------------------------------------|---------------|
| De 1 a 19 de agosto de 1940.....                        | 34.816:711\$5 |
| De 1 a 19 de agosto de 1939.....                        | 34.641:270\$0 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1940 ..... | 175:441\$6    |

Receita global:

|                                                         |                |
|---------------------------------------------------------|----------------|
| De 2 de janeiro a 19 de agosto de 1940.....             | 396.111:368\$0 |
| De 2 de janeiro a 19 de agosto de 1939.....             | 379.073:922\$2 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1940 ..... | 17.037:446\$7  |

### Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas Importâncias

Receita do dia:

|                           |              |
|---------------------------|--------------|
| 20 de agosto de 1940..... | 1.739:511\$2 |
| 20 de agosto de 1939..... | Não houve    |

Receita mensal:

|                                                         |               |
|---------------------------------------------------------|---------------|
| De 1 a 20 de agosto de 1940.....                        | 36.556:225\$8 |
| De 1 a 19 de agosto de 1939.....                        | 34.641:270\$0 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1940 ..... | 1.914:955\$8  |

Receita global:

|                                                         |                |
|---------------------------------------------------------|----------------|
| De 2 de janeiro a 20 de agosto de 1940.....             | 397.850:883\$1 |
| De 2 de janeiro a 19 de agosto de 1939.....             | 379.073:922\$2 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1940 ..... | 18.776:960\$9  |

## RENDAS PUBLICAS

### Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas Importâncias

Receita do dia:

|                           |              |
|---------------------------|--------------|
| 22 de agosto de 1940..... | 891:371\$9   |
| 22 de agosto de 1939..... | 1.885:204\$8 |

Receita mensal:

|                                                          |               |
|----------------------------------------------------------|---------------|
| De 1 a 22 de agosto de 1940.....                         | 25.310:440\$6 |
| De 1 a 22 de agosto de 1939.....                         | 35.606:093\$1 |
| Diferença da receita arrecadada para menos em 1940 ..... | 10.295:652\$5 |

## Recebedoria do Distrito Federal

## COMPARAÇÃO DA RENDA

|                                                   | Geral                | Exclusiva de<br>pósitos |
|---------------------------------------------------|----------------------|-------------------------|
| Arrecadada de 1 a 21 de agosto de 1940            | 38.610:230\$7        | 37.193:356\$0           |
| Em 22 de agosto de 1940                           | 2.390:041\$7         | 2.380:812\$0            |
| <b>Total</b>                                      | <b>41.000:272\$4</b> | <b>39.574:168\$0</b>    |
| Em igual período de 1939                          | 32.767:495\$9        | 31.646:041\$4           |
| Diferença para mais em 1940                       | 8.232:776\$5         | 7.928:126\$6            |
| Arrecadada de 2 de janeiro a 22 de agosto de 1940 | 377.296:650\$0       | 359.818:848\$6          |
| Em igual período de 1939                          | 328.136:361\$8       | 319.772:255\$1          |
| Diferença para mais em 1940                       | 49.160:289\$1        | 40.046:593\$5           |

## EDITAIS E AVISOS

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

## Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DAS CLASSES II E I DA CARREIRA DE CONTADOR, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DAS CARREIRAS DE CONTADOR E DE CONTABILISTA DE QUALQUER MINISTÉRIO.

São chamados a comparecer ao local de inscrição mais próximo, até às 17 horas do dia 23 de setembro do corrente ano, afim de satisfazerem o disposto no parágrafo 4º do art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, os seguintes ocupantes interinos:

## Ministério da Educação e Saúde

Pamphílio Teixeira de Menezes.

## Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Alaide Lisboa Helena.  
Alonso Alves de Menezes.  
Francisco da Silva Menezes.  
Lucidio Gomes da Silveira.  
Mauro Law Pereira.  
Moacir Maiani.  
Newton Cauliraux.  
Togo Monteiro.  
Wilson Guedes Pinto.

## Ministério da Fazenda

Telmo Antunes da Cunha.  
Rubens de França Bittencourt.  
Paulo de Souza Muniz.  
Oswaldo da Silva Serra.  
Nilo Cosme de Souza.  
Mario Jefferson Martins Castro.  
Luiz de Sousa Lisboa.  
Luiz Gonzaga Rodesky.  
Luiz Altino de Azevedo Mendes.  
Lauro Costa Silva.  
Joaquim Garcia de Moraes.  
José Raimundo Alves Carvalho.  
José Ribamar Berlie Mendes.  
José Aloisio Campos.  
Helio Graça Castanheira.  
Guilherme Lageris.  
Gabriel Lage Silva.  
Gastão Nova Guimarães.  
Evaldo da Costa Campinas.  
Durval José de Lima.  
Beraldo Madeira da Silva.  
Adherbal Ribeiro Costa.  
Artur Paulo Amodêo.  
Aristoteles Pereira Manhães.

2. As inscrições estão abertas nos seguintes locais:

Rio de Janeiro — Palácio do Trabalho (andar térreo).  
São Paulo — Rua Benjamin Constant, 85.  
Belo Horizonte — Avenida Afonso Pena, 333, 2º andar.

Recife — Rua Primeiro de Março, 25, 6º andar.

Salvador — rua Torquato Baía, 3, 4º andar, sala 8.

Porto Alegre — Rua dos Andradas, 1.232, 1º andar.

3. Nos termos do § 5º do art. 17, do citado decreto-lei, depois de aprovadas as inscrições ao concurso de que se trata, serão imediatamente exonerados os interinos que não se houverem inscrito.

D. S. do D. A. S. P. em 23 de agosto de 1940. — Murtala Braga, Diretor de Divisão.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

## Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

## Segunda publicação

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DAS CLASSES "II" E "I", DA CARREIRA DE "CONTADOR", DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DAS CARREIRAS DE "CONTADOR" E DE "CONTABILISTA" DE QUALQUER MINISTÉRIO.

Faço público achar-se aberta, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, a inscrição ao concurso de provas para provimento em cargos das classes II e I da carreira de CONTADOR, do Ministério da Fazenda e em cargos da classe inicial das carreiras de CONTADOR e de CONTABILISTA de qualquer Ministério.

2. O concurso será realizado no Rio de Janeiro e nas Capitais de São Paulo, Minas Gerais, Pernambuco, Baía e Rio Grande do Sul.

3. As inscrições serão feitas nos seguintes locais:

Rio de Janeiro — andar térreo do Palácio do Trabalho;  
São Paulo — Rua Benjamin Constant, 85;  
Belo Horizonte — Avenida Afonso Pena, 333, 2º andar;  
Recife — Rua Primeiro de Março, 25, 6º andar;  
Salvador — Rua Torquato Baía, 3, 4º andar, sala 8;  
Porto Alegre — Rua dos Andradas, 1.232, 1º andar.

4. A inscrição ficará aberta durante o prazo de sessenta dias seguidos, a partir de 25 do corrente e será encerrada às 17 horas do dia 23 de setembro vindouro.

5. As condições de realização do concurso são as que constam das Instruções Gerais (Portaria n. 661, de 2-7-40) e das Instruções Especiais baixadas pelo Presidente deste Departamento com a Portaria n. 495, de 17 de abril de 1940.

6. A inscrição ao concurso deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida no local das inscrições, e assinada pelo candidato, ou por seu bastante procurador, legalmente constituído, com poderes expressos para tal fim.

7. O requerimento de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 anos nem superior a 38, apurados até a data do encerramento das inscrições ao concurso;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária federal.

8. Os documentos apresentados para inscrição serão devolvidos, mediante recibo, depois de anotados, na ficha própria, sua natureza, data e origem.

9. Não ficam sujeitos a limite de idade os ocupantes efetivos de cargo público federal, os ocupantes de cargos providos em comissão, os interinos da carreira e os militares da ativa. Não ficarão igualmente sujeitos a limite de idade os extranumerários mensalistas ou diaristas, que contarem, pelo menos, três anos de efetivo exercício.

10. Os funcionários e extranumerários do serviço público federal deverão apresentar prova de identidade e atestado do chefe da repartição ou serviço, que comprove o cargo ou função e, no caso de extranumerários, que contem, pelo menos, três anos de efetivo exercício.

11. O candidato ou seu procurador entregará o requerimento de inscrição, contra recibo, deixando nessa ocasião, sua assinatura no livro competente.

12. Serão entregues com o requerimento de inscrição os documentos exigidos, as estampilhas e selos necessários (10\$2), constante de 10\$0 em estampilhas federais de selo adesivo, e \$2 correspondente ao selo de Educação e Saúde, e seis cópias de fotografia do candidato, de 3 x 4 cms., tirada de frente e sem chapéu.

13. Nos termos do parágrafo 3º do artigo 17, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, serão inscritos "ex-officio" todos que ocuparem interinamente cargo vago da carreira a que se refere este edital, e de conformidade com o estatuído nos parágrafos 4º e 5º do dispositivo legal, acima mencionado, serão exonerados os que não satisfizerem as condições neles contidas.

14. Ao requerimento de inscrição o candidato deverá juntar, obrigatoriamente, o diploma de "Contador" ou de "Perito-Contador", expedido na forma da lei e devidamente registrado no Ministério da Educação e Saúde. Desta exigência não estão dispensados os interinos a que se refere o item 13 deste edital.

15. O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias e provas de habilitação, umas e outras obrigatórias.

16. As provas de seleção serão as seguintes:

- a) prova de sanidade e capacidade física;
- b) prova escrita de contabilidade geral, contabilidade aplicada à administração pública e escrituração mercantil;
- c) prova escrita de contabilidade aplicada (aos bancos, às empresas e à indústria);
- d) prova escrita de matemática e estatística.

17. Depois das provas de seleção, os candidatos serão submetidos às seguintes provas de habilitação:

- a) prova escrita de português;
- b) prova escrita de legislação fiscal.

18. Os candidatos aprovados no concurso receberão um certificado expedido por este Departamento que os habilitará à nomeação em cargos da carreira a que se refere o presente edital.

19. As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas no local das inscrições.

20. O concurso será válido por dois anos, a partir da data da sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

21. O presente edital será publicado três vezes no "Diário Oficial".

D.S. do D.A.S.P., em 18 de julho de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

### Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

#### Segunda Publicação

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO AO CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE VETERINÁRIO, DE QUALQUER MINISTÉRIO.

Faço público achar-se aberta, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, a inscrição ao concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Veterinário, de qualquer Ministério.

2. O concurso será realizado no Rio de Janeiro e nas Capitais de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

3. As inscrições serão feitas nos seguintes locais:

- Rio de Janeiro — no andar térreo do Palácio do Trabalho;
- São Paulo — rua Benjamin Constant, 85;
- Belo-Horizonte — avenida Afonso Pena, 333, 2º andar;
- Porto Alegre — rua dos Andradas, 1.232, 1º andar.

4. A inscrição ficará aberta durante o prazo de sessenta dias seguidos, a partir de 25 do corrente e será encerrada às 17 horas do dia 23 de setembro vindouro.

5. As condições de realização do concurso são as que constam das Instruções Gerais (Portaria n. 661 de 2-7-40) e das Instruções Especiais baixadas pelo Presidente deste Departamento com a Portaria n. 569, de 17 de maio de 1940.

6. A inscrição para o concurso deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida no local das inscrições, e assinada pelo candidato, ou por seu bastante procurador, legalmente constituído, com poderes expressos para tal fim.

7. O requerimento de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização, caderneta de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 anos ou superior a 35, apurados até a data do encerramento das inscrições no concurso;
- b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral;
- c) atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária federal.

8. Os documentos apresentados para inscrição serão devolvidos, mediante recibo, depois de anotados, na ficha própria, sua natureza, data e origem.

9. Não ficam sujeitos a limite de idade os ocupantes efetivos de cargo público federal, os ocupantes de cargos providos em comissão, os interinos da carreira e os militares da ativa. Não ficarão igualmente sujeitos a limite de idade os extranumerários mensaisistas ou diaristas, que contarem, pelo menos, doze meses de efetivo exercício.

10. Os funcionários e extranumerários do serviço público federal deverão apresentar prova de identidade e atestado do chefe da repartição ou serviço, que comprove o cargo ou função e, no caso

de extranumerários, que contem, pelo menos, três anos de efetivo exercício.

11. O candidato ou seu procurador entregará o requerimento de inscrição, contra recibo, deixando nessa ocasião, sua assinatura no livro competente.

12. Serão entregues com o requerimento de inscrição os documentos exigidos, as estampilhas e selos necessários (10\$2), constante de 10\$0 em estampilhas federais de selo adesivo, e \$2 correspondente ao selo de Educação e Saúde, e seis cópias de fotografia do candidato, de 3 x 4 cms., tirada de frente e sem chapéu.

13. Nos termos do parágrafo 3º do artigo 17, do Decreto-Lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, serão inscritos "ex-officio" todos que ocuparem interinamente cargo vago da carreira a que se refere este edital, e de conformidade com o estatuído nos parágrafos 4º e 5º do dispositivo legal, acima mencionado, serão excluídos os que não satisfizerem as condições neles contidas.

14. Ao requerimento de inscrição o candidato deverá juntar obrigatoriamente o diploma de "Veterinário" ou de "Médico-Veterinário" expedido na forma da lei e devidamente registrado. Desta exigência não estão dispensados os interinos a que se refere o item 13 deste edital.

15. O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias e prova de habilitação, umas e outra obrigatórias.

16. As provas de seleção serão as seguintes:

- a) prova de sanidade e capacidade física;
- b) prova escrita sobre assuntos do programa;
- c) prova prático-oral sobre assuntos do programa.

17. Depois das provas de seleção, os candidatos serão submetidos à prova de habilitação constante do programa.

18. Os candidatos aprovados no concurso receberão um certificado expedido por este Departamento que os habilitará à nomeação em cargos da classe inicial da carreira a que se refere o presente edital.

19. As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas no local das inscrições.

20. O concurso será válido por dois anos, a partir da data da sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

21. O presente edital será publicado três vezes no "Diário Oficial".

D.S. do D.A.S.P., 18 de julho de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

### Escritório de Obras

CONCURRENCIA PÚBLICA N. 23, PARA CONSTRUÇÃO DO SANATÓRIO PENAL E COLÔNIA REEDUCACIONAL DE MULHERES DO DISTRITO FEDERAL, EM BANGU.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citada, o qual saiu publicado no "Diário Oficial" n. 188, de 14 de agosto de 1940, às páginas 15.659 e 15.660.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 15 de agosto de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro-chefe.

### Escritório de Obras

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 14 PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA COZINHA E LAVANDERIA A VAPOR, BEM COMO REFORMA DAS INSTALAÇÕES CORRELATAS EXISTENTES NA ESCOLA JOÃO LUIZ ALVES, ILHA DO GOVERNADOR.

De conformidade com as ordens do Exmo. Sr. ministro constante do processo n. 13.948, de 1940, e a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República exarada a 6-8-1910 na Exposição de Motivos número G-350, de 29-7-40, são convidados os interessados no fornecimento e obras supra citadas a, de acordo com o Código de Contabilidade da União, inscreverem-se até o dia 3 de setembro de 1940 para a concorrência de preços que será realizada às 14 horas do dia 4 de setembro de 1940, neste Escritório de Obras, tudo de conformidade com as cláusulas deste edital e com as especificações que, por cópias mimeografadas e autenticadas, serão fornecidas aos concorrentes.

1ª cláusula — As firmas interessadas deverão, mediante guia fornecida pelo Escritório de Obras, efetuar uma caução na Caixa Econômica, na importância de 5.000\$0, destinada a garantir a apresentação e validade de sua proposta até a adjudicação das obras.

2ª cláusula — Os interessados nos trabalhos deverão provar a existência legal da firma, bem como que se acham quites com as Fazendas Municipal e Federal. Será também exigida a certidão de que trata o Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (Lei dos 2/3).

3ª cláusula — O preço e o prazo que o proponente oferecer para custo e terminação dos trabalhos, deverão ser escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias, contidas em envelopes fechados, com o nome da firma.

4ª cláusula — As referidas propostas não poderão conter sinão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e estipulações deste edital.

5ª cláusula — O prazo para execução do fornecimento e obras especificadas, improrrogável, salvo motivo de força maior, a juízo do Sr. ministro, será até 30 de novembro do corrente ano. O adjudicante ficará sujeito a uma multa de 2:000\$0 por dia excedente.

6ª cláusula — Não serão aceitas propostas superiores a réis 242:110\$0.

7ª cláusula — No ato de ser extraído o pedido para execução dos trabalhos, o adjudicante deverá apresentar um recibo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, relativo a uma caução na importância de 5 % sobre o valor do pedido, caução essa que garantirá a perfeita execução dos trabalhos adjudicados.

8ª cláusula — Todos os materiais, bem como mão de obra, serão sempre de 1ª qualidade.

9ª cláusula — As multas impostas pelo Escritório de Obras e confirmadas pelo Sr. ministro, serão descontadas da caução citada na cláusula 7ª.

10ª cláusula — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

#### ESPECIFICAÇÕES

Serão fornecidas, diariamente, das 11 às 17 horas, neste Escritório de Obras, em folhas mimeografadas e devidamente autenticadas.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 22 de agosto de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, Engenheiro chefe.

### Polícia Civil do Distrito Federal

#### INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital foram notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, artigo 366:

#### Ônibus:

Mario Bianchi, ns. 135, 503, 535 e 538. — Art. 248-L.  
Limousine Federal Ltda., ns. 631, 632 e 702. — Art. 248-L, 96.  
Independência Auto Ônibus Ltda., ns. 625 e 779. — Art. 51.  
Empresa de Ônibus de Luxo Ltda., ns. 398 e 441. — Art. 248-L.  
Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 54 e 94. — Artigos 248-L e 96.

Viação Continental Ltda., n. 145. — Art. 248-L.  
José Correia Lopes & Cia., n. 162. — Art. 151.  
Cruz Filho & Cia. Ltda., n. 198. — Art. 248-C e 81.  
Renascer Auto Ônibus Ltda., n. 220. — Art. 248-L.  
Roberto J. Schmidt, n. 673. — Art. 248-L.

#### Carga:

Armando Cunha Martins, n. 597. — Art. 102.  
Benedito Cândido, n. 618. — Art. 242-C.  
José Duarte, n. 681. — Art. 252.  
João Evangelista Costa Gomes, n. 13.273. — Art. 248-L.  
Purad Kurel Merley, n. 71. — Art. 248-L.  
Bernardino da Silva Alafde, n. 1.711. — Art. 252.  
Guilherme Augusto Gonçalves, n. 2.457. — Art. 257.  
Euclides Alves Mesquita, n. 2.467. — Art. 248-E.  
Renato P. C. Pereira, n. 3.346. — Art. 83.  
Fernando Marques da Conceição, n. 3.372. — Art. 85.  
César Freire de Vasconcelos, n. 3.434. — Arts. 102 e 257.  
Francisco Gomes Ribeiro, n. 4.186. — Art. 85.  
Daniel Ferreira Cancela, n. 4.306. — Art. 248-L.  
José Campos de Oliveira, n. 4.411. — Art. 248-L.  
José Francisco Machado, n. 5.492. — Art. 102.  
João Proença Filho, n. 5.680. — Arts. 102 e 257.  
Joaquim da Sales, n. 5.696. — Art. 81.  
José dos Santos da Silva Eira, n. 6.035. — Art. 248-L.  
Benedito Barros, n. 6.283. — Art. 82.  
Edmundo Pereira Leite, n. 6.866. — Art. 248-L.  
Marcelo José de Amorim Garcia, n. 7.399. — Art. 248-L.  
Francisco Eduardo P. Machado, n. 8.051. — Art. 248-L.  
Joaquim da Silva Gomes, n. 8.869. — Art. 248-L.  
Oscar Francisco da Cunha, n. 9.022. — Art. 248-L.  
José Venancio, n. 9.049. — Art. 248-L.  
Roberto de Sousa Coelho, n. 9.159. — Art. 102.  
José Vieira de Castro, n. 9.715. — Art. 248-L.  
Afonso Anglado, n. 10.699. — Arts. 96 e 94.  
José Afonso de Miranda, n. 11.078. — Art. 248-L.  
Manuel Barbosa Pinho, n. 11.297. — Art. 248-L.  
João Batista de Sá, n. 11.316. — Art. 248-L.  
Edgard Luiz Duque Estrada, n. 11.561. — Arts. 102 e 257.  
Carlos Walkes Ribeiro, n. 11.974. — Art. 248-E.

Roberto Cunha, n. 14.802. — Art. 102.  
Otacilio Francisco da Silva, n. 16.758. — Art. 248-L.  
Amaro dos Santos Sousa, n. 18.127. — Arts. 102 e 257.  
Antonio Alves Viana Sá, n. 18.132. — Art. 248-L.  
Alvaro de Azevedo Sousa, n. 18.964. — Art. 248-L.  
Paulo Azevedo, n. 19.917. — Art. 81.  
Jaime da Silva Borges, n. 19.963. — Arts. 85 e 257.  
Augusto Teixeira, n. 20.611. — Art. 248-L.  
Norival D. Ferreira, n. 21.382. — Art. 248-L.  
Manuel da Fonseca Garcia, n. 21.461. — Art. 248-L.  
Durval dos Reis, n. 21.945. — Art. 248-L.  
Orozimbo Navarro de Paula Barros, n. 22.153. — Art. 248-L.  
José Brito de Carvalho, n. 22.265. — Art. 102.  
Francisco César Barros da Costa, n. 22.795. — Art. 248-L.  
Adolfo Paula Leite Pinto, n. 23.765. — Arts. 102 e 257.  
Alexandre Fodor, n. 24.555. — Art. 248-E.  
Otávio Mack Filgueiras, n. 25.312. — Art. 102.  
José Geminiano, n. 25.588. — Art. 248-L.  
Raimundo Garcia Lima, n. 25.875. — Arts. 82 e 257.  
Pedro Serrador Filho, n. 26.414. — Art. 83.  
Heitor Mariante Guimarães, n. 27.502. — Arts. 102 e 257.  
Antonio Gomes de Avelar, n. 28.534. — Arts. 83, 84 e 257.  
José Costa Moreira, n. 28.748. — Arts. 102 e 257.  
Luiz Paranhos Pederneiras, n. 30.006. — Art. 102.  
Oswaldo Schulack, n. 30.057. — Arts. 102 e 257.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1940. — *O inspetor.*

### Polícia Civil do Distrito Federal

#### INSPETORIA DO TRÁFEGO

Resultado dos exames efetuados no dia 23 do corrente.

Aprovados, Miguel Ferreira dos Santos, Mário Ladeira, Antônô Pereira Vendas, Osmar Menezes de Carvalho, Abdnago de Siqueira Viana, Sílvia Rangel, Domingos José Gomes Brandão, Elísio Souto Malan, Evidio Caldas Sanetos, Bruno Scolari, Eduardo Rocha Ribeiro, Juvenino Teixeira Pinto, Antônio Rodrigues da Cunha Júnior, Roberto Paulo de Andrade, João Eduardo Magalhães Mota, Antôchio Melchior Carneiro de Mendonça, Heraclito Almeida Cavalcanti, Fernando Alexandre Escudero Pires, Alfredo Teixeira da Silva, Cid Lucena Martins Teixeira, Giro Silva.

Reprovados, 4.

Inpetoria do Tráfego, em 23 de agosto de 1940. — *O Inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrelle.*

### Patronato Agrícola "Venceslau Braz"

#### CAXAMBÚ — MINAS GERAIS

ATA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA OS FORNECIMENTOS DO SEGUNDO SEMESTRE DE 1940

Aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, na secretaria do Patronato Venceslau Braz, em Caxambú, Minas Gerais, presentes os senhores Adamastor de Moura Pimenta, diretor, Carlos Cardoso de Oliveira, almoxarife, e Carmen Lício, extranumerária mensalista, realizouse, com a observância das exigências legais vigentes, a concorrência administrativa permanente para os fornecimentos do segundo semestre do corrente exercício. Aberta a sessão, às 14 horas, achavam-se presentes os concorrentes senhores Salim Sarkis e Salvador A. Rodrigues, pelo seu representante senhor Caetano Arel. Apresentaram propostas as seguintes firmas: Branco & Irmão, Salim Sarkis, Heitor Ribeiro & Comp., Salvador Guedes, Salvador A. Rodrigues, A. B. Andrade & Comp. e Laurélino de Sousa Azevedo. Tendo a firma Companhia Dias Cardoso, de Juiz de Fora, deixado de juntar ao seu requerimento os documentos exigidos pelo edital publicado no "Diário Oficial" de 25 de julho último, foi-lha negada inscrição na presente concorrência e restituída, intacta, a proposta apresentada. Verificaram-se empates nos preços oferecidos para os artigos ns. 18, 32, e 60, do grupo I; 7 e 10, do grupo II; 14, 17, 18, 66, 120, 153, 164 e 186, do grupo III; 11, 13 e 14, do grupo V; 10 e 18 do grupo VI; que foram decididos por sorte. Foram consideradas prejudicadas as propostas cuja nomenclatura se diferenciava do edital. Deixou de ser tomada em consideração a proposta de Branco & Irmão, para o n. 10 do grupo VI, que aparece apenas nas 2ª, 3ª e 4ª vias da sua proposta, assim como para o n. 5 do grupo VII, que apenas consta da 1ª via. Organizou-se o quadro comparativo dos preços oferecidos, que se encontra na secretaria do Patronato à disposição dos interessados. As 16 e meia horas foi encerrada a sessão, lavrando-se da mesma a presente ata, que será assinada pelos funcionários presentes ao ato e por mim, secretário. Secretaria do Patronato Venceslau Braz, Caxambú, 8 de agosto de 1940. — *Adamastor de Moura Pimenta.* — *Carlos Cardoso de Oliveira.* — *Carmen Lício.*

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

### Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

O Ministério da Educação e Saúde, para o efeito de erigir-se, nesta cidade, um monumento a Francisco Manuel da Silva, autor do Hino Nacional, põe em concorrência entre escultores brasileiros a elaboração do projeto da obra, mediante as seguintes condições:

1. Na sede do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sito à avenida Nilo Peçanha n. 155, 7º andar, sala 710, a partir de 1 de setembro de 1940, encontrarão os concorrentes a planta do local onde deverá ser erigido o monumento e receberão os esclarecimentos que a respeito lhes forem necessários.
  2. Os concorrentes terão a mais ampla liberdade na composição do projeto para o referido monumento, contanto que não se afastem dos elementos mais característicos da personalidade do homenageado.
  3. O prazo para apresentação dos projetos será de noventa dias, a contar da data mencionada no item 1 deste edital.
  4. O total da obra não poderá exceder de cinquenta contos de réis.
  5. Na execução do monumento só poderão ser empregados materiais de natureza nobre, sob o ponto de vista arquitetônico, isto é, granitos, mármore ou bronze, não se admitindo materiais de composição artificial, siza nas sapatas de fundação ou nas argamassas de assentamento.
  6. Além de que a concorrência se processe com o máximo sigilo, serão os trabalhos assinados com pseudônimos, enviando os concorrentes, em invólucro fechado e lacrado, o seu nome e endereço correspondente ao pseudônimo adotado, o qual deverá ser assinalado na parte de fora. O invólucro só será aberto, no caso de ser premiado o respectivo projeto. O concorrente que divulgar a autoria do seu projeto será desclassificado.
  7. Os projetos deverão constar de:
    - a) uma maquete em gesso, na escala de 1:10 (um por dez) representando o monumento em seu conjunto e detalhes;
    - b) um detalhe em gesso, modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, dentre os motivos do seu projeto;
    - c) memorial descritivo do projeto, que justifique a sua concepção, especificando a natureza dos materiais a empregar e mais características de sua composição.
  8. Terminado o prazo da concorrência, que será improrrogável, reunir-se-á o júri no dia útil imediato e, após tomar conhecimento dos projetos apresentados, procederá ao julgamento.
  9. Uma vez terminado o julgamento, proceder-se-á à exposição pública de todos os trabalhos, no mesmo local.
  10. O júri que terá de julgar esta concorrência será composto de cinco membros designados pelo ministro da Educação e Saúde.
  11. Ao autor do projeto classificado em primeiro lugar será confiada a execução do monumento, para o que será lavrado o necessário contrato, de conformidade com as cláusulas deste edital e mais condições de comum acordo aceitas para garantir e bem precisar os direitos e obrigações das partes contratantes.
  12. Aos projetos classificados, respectivamente, em 2º e 3º lugares, serão concedidos os prêmios de 3:000\$0 e 1:000\$0.
  13. Os trabalhos dos concorrentes deverão ser entregues inteiramente terminados ao diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, até às dezesseis horas do dia em que terminar o prazo da concorrência.
  14. Uma vez terminada a exposição pública dos trabalhos, os concorrentes ficam na obrigação de retirá-los.
- Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em 23 de agosto de 1940. — *Rodrigo Melo Franco de Andrade*, diretor.

### Departamento Nacional de Saúde

#### SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

##### EXAME DE PRÁTICOS DE FARMÁCIA

De ordem do Sr. diretor da Seção de Fiscalização do Exercício Profissional, ficam convidados os candidatos inscritos, abaixo enumerados, para prestar a prova escrita do Exame de práticos de farmácia realizados por esta Seção, no próximo dia 26, às 11 horas:

1. Darci Vasconcelos Barbosa.
2. Antero Pereira.
3. Luiz Gomes.
4. Eugênio de Freitas Coelho.
5. Domingos Francisco Morgado.
6. Paulo Borges.
7. Antônio Fause.
8. Albino Marques Loureiro.
9. Antenor Xavier Nunes.
10. Antônio Contes de Assis.
11. Manuel de Carvalho Bastos.
12. Valdemar Correia de Sousa.
13. Norival dos Santos.
14. Admário Cardeal.
15. Ney Gonçalves Dias.

16. Henrique David.
17. Ilamar Contes de Assis.
18. Nelson de Vasconcelos Fernandes Jorge.
19. José Pereira da Silva.
20. Leonid Cipinink.
21. Maria Albina Braga.
22. Carlos Gomes de Castro.
23. Edson Camargo.
24. Manuel Pinto de Almeida.
25. Mário de Sousa.
26. Manuel Caldas Machado.
27. Fernando Teixeira da Costa.
28. Benvindo Lopes da Silva.
29. Aires Ribeiro Neves.
30. João Bernardo dos Reis.
31. Júlio de Andrade.
32. Altino Rodrigues Marques.
33. Antenor Gonçalves da Costa.
34. José de Vasconcelos Fernandes Costa.

Seção de Fiscalização do Exercício Profissional, 22 de agosto de 1940. — *José Monteiro de Sá Freire*, oficial administrativo K — Visto. — (assinatura ilegível), diretor.

### Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para os editais de Intimação publicados no Diário Oficial de 21 do corrente, à página 16.094.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 30 de agosto de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

#### Requisição — Material

Editais de classe:

##### N. 234

- 240.029 — Acessórios general Radio.
- 240.030 — Acessórios general Radio.
- 240.031 — Acessórios Milvay.
- 240.032 — Acessórios Milvay.
- 240.033 — Acessórios Milvay.
- 240.034 — Acessórios Milvay.
- 240.035 — Acessórios Milvay.
- 240.036 — Acessórios Milvay.

##### N. 235

- 615.248 — Grupo conversor.
- 624.165.

##### N. 238

- 114.128 — Lâmpadas e fio flexível.
- 114.131 — Lâmpadas e fio flexível.
- 120.027 — Lâmpadas e fio flexível.
- 230.020-B — Lâmpadas e fio flexível.
- 246.049 — Lâmpadas e fio flexível.
- 624.169 — Lâmpadas e fio flexível.
- 903.164-D — Lâmpadas e fio flexível.

##### N. 239

- 604.025 — Capota de lona para janela.
- 801.568 — Capota de lona para janela.
- 903.331 — Capota de lona para janela.

##### N. 240

- 114.138 — Percevejos.
- 132.119 — Percevejos.
- 135.003-A — Percevejos.
- 911.060-A — Percevejos.
- 912.110 — Percevejos.

##### N. 241

- 105.137 — Máquina de projeção, etc.
- 230.048-9 — Máquina de projeção, etc.
- 261.071 — Máquina de projeção, etc.

##### N. 242

- 121.186 — Hélice.
- 912.108 — Hélice.

## N. 243

- 431.028 — Expediente.  
434.016-B — Expediente.  
201.034 — Expediente.

## N. 244

- 425.017 — Régua.  
425.018 — Régua.  
425.019 — Régua.  
434.010-11 D — Expediente.  
801.763-4 B — Régua.

## N. 245

- 405.085-C A — Laboratório.  
414.432 — Laboratório.  
445.031 C — Laboratório.  
225.080-1 A — Laboratório.  
252.077-8 A — Laboratório.  
252.077-8 A — Laboratório.  
252.079-83 B — Laboratório.

## N. 246

- 444.062 A — Drogas.  
230.042 — Drogas.  
252.011-2 D — Drogas.

## N. 248

- 254.177 — Livro para protocolo.  
255.037 B — Livro para protocolo.  
606.009 B — Livro para protocolo.

## N. 249

- 414.136 — Lâminas, laminulas, etc.  
613.031 F — Lâminas, laminulas, etc.  
402.053 — Refrigerador.  
405.429-32 — Expediente.  
413.093 — Elétrico.  
423.023 — Rolos de arame e grampos.  
432.117 — Enceradeira.  
442.016 — Cadeados.  
230.035 — Verniz.  
230.040 — Filtros.  
253.001-4 E — Drogas.  
256.036 — Máquina de gravação.  
616.055 — Tela de arame, etc.  
801.443 — Impressos.  
903.330 — Fio, isolador, etc.  
911.076 — Nivel e teodolito Zeiss.  
911.079 — Cabo de arame e curvas de ferro.  
Rio, 23 de agosto de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

## Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 11 de setembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

## Requisição — Material

Edital de classe:

## N. 247

- 249.010 — Revistas.  
417.027 — Revistas.  
615.288 — Revistas.  
801.580 — Revistas.  
904.167-70 — Revistas.

Rio, 23 de agosto de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

## Departamento Federal de Compras

## RTIFICACÃO

Na relação das requisições com ofertas de cotações para o dia 27 do corrente, publicada no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 46.094, onde se lê:

"132.116 — Pantógrafo."

Leia-se:

132.116 — Pantógrafo.

## Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto número 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 27 de agosto de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Graça Aranha n. 62:

## Requisição — Material

- 501.018 — Máquina de somar e mobiliário.  
601.053 — Móveis.

Rio, 22 de agosto de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

## Alfândega do Rio de Janeiro

## COMISSÃO DE SIMILARES

## EDITAL N. VII

De acordo com o resolvido pela Comissão de Similares, em sessão de 14 de agosto corrente, no processo ficha n. 4.468-1940, em que é interessada HOELZEL & COMPANHIA LIMITADA, com fábrica de artefatos de borracha, em Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, faço público que dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da primeira publicação do presente edital no "*Diário Oficial*", serão recebidas quaisquer reclamações justificadas contra o registro do artigo de fabricação da referida firma para o qual pede equiparação ao similar estrangeiro.

O artigo para o qual pretende registro a mencionada Companhia é o seguinte:

"BOLA DE TENIS — MERCUR — do artigo número 1.861, da vigente Tarifa das Alfândegas."

Quaisquer reclamações contra o registro serão recebidas na Secretaria da Comissão de Similares, que prestará todos os esclarecimentos necessários, diariamente, das 13 às 15 horas.

Secretaria da Comissão de Similares, 20 de agosto de 1940. — Clovis Washington, secretário.

C. 8.460—21-8-1940—97\$900—3 vezes).

## Diretoria do Domínio da União

## SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

## COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

## Edital n. 13, de 1940

Concorrência pública para alienação da preferência ao aforamento do domínio útil dos lotes ns. 357, 358 e 359 da quadra 27 do Cais do Porto de propriedade da União Federal.

De ordem do Sr. diretor do Domínio da União, contida no processo n. 55.470-40, faço público que no dia 17 de setembro de 1940, às 15 horas, na sala 618, do 6º pavimento do edifício "Andorinha", à Avenida Almirante Barroso n. 81, Esplanada do Castelo, nesta Capital, pela Comissão previamente designada por este Serviço Regional, serão recebidas propostas para alienação mediante o pagamento da joia arbitrada na cláusula V, da preferência ao aforamento do domínio útil do terreno acrescidos de marinha, lotes ns. 357, 358, e 359 da quadra 27 do Cais do Porto, mediante as cláusulas seguintes:

I — É objeto desta concorrência pública a alienação da preferência ao aforamento do domínio útil dos terrenos acrescidos de marinha dos lotes ns. 357, 358 e 359 da quadra 27 do Cais do Porto desta Capital, com a área de 1.266, m² 35.

Dimensões e confrontações — Partindo do canto da rua Santo Cristo com a Avenida Rodrigues Alves, a frente, ao longo dessa avenida, mede 30m,00, no rumo verdadeiro de 64°35' SW; o lado esquerdo mede 44m,45, no rumo de 25°25' SE, e confronta com o lote 330, fundo 28m,40, no rumo de 66°5' NE, confrontando com as linhas férreas; o lado direito mede 42m,65, no rumo 23°15' NW e confronta com a rua Santo Cristo.

II — A alienação é feita em virtude da autorização contida no Decreto n. 1.841, de 31 de julho de 1937.

III — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, em envelopes fechados sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, sendo a 1ª via selada com uma estampilha federal de 1\$0 por folha e um selo de Educação e Saúde Pública de \$2.

IV — As propostas deverão conter o preço oferecido em algarismos e por extenso e a declaração de inteira submissão a todas as cláusulas deste edital e demais exigências do Código de Contabilidade da União.

V — Não serão tomadas em consideração propostas que ofereçam preço inferior ao da avaliação que é de duzentos e oitenta mil réis (280\$0) por metro quadrado.

VI — A concorrência poderá ser anulada não cabendo aos concorrentes nenhuma indenização sob qualquer pretexto.

VII — No dia e hora acima indicados, a Comissão de Concorrências em presença dos interessados, abrirá os envólucros das propostas dos concorrentes julgados idôneos e que apresentarem o recibo da caução de quinze contos de réis (15:000\$0), em moeda corrente feita na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, mediante guia expedida pelo Serviço Regional no Distrito Federal, providenciando a Comissão para que cada um dos concorrentes rubricque as propostas dos demais e a lavratura da competente ata.

VIII — No caso de empate do preço mais elevado oferecido será contemplado o proponente empalado que apresentar no momento nova proposta e oferecer maior aumento sobre a anterior ou o que for sortado, no caso de nenhum empalado oferecer tal aumento.

IX — Se o concorrente a quem for a concorrência adjudicada recusar-se de assinar a escritura de constituição de enfiteuse perderá a caução, a qual reverterá em favor da Fazenda Nacional e será escolhido o proponente imediatamente classificado ou aberta nova concorrência a juízo do diretor do Domínio da União.

X — Aos proponentes que não forem contemplados, serão restituídas as cauções após a aprovação da concorrência.

XI — O proponente aceito fica obrigado a assinar a escritura de Constituição de enfiteuse na Procuradoria do Domínio da União dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da data do despacho de aprovação da minuta de escritura, apresentando o recibo de recolhimento da importância correspondente à sua proposta no Banco do Brasil mediante guia expedida pelo Serviço Regional.

XII — Os lotes de terrenos em apreço, que são acrescidos de marinha, ficam gravados com o foro anual a ser calculado de acordo com a legislação vigente e mais o laudêmio de 5 % sobre o valor oficial das futuras transferências incluídas as benfeitorias, e os demais preceitos da legislação dos terrenos de marinha semelhantes.

XIII — De acordo com o disposto no Decreto-lei n. 2.490, de 16-8-1940, só poderão concorrer à preferência ao arrendamento dos lotes de terreno a que se refere este edital, brasileiros natos ou naturalizados, cuja prova será exigida na ocasião da chamada dos concorrentes.

Qualquer pedido de informações, será prestado diretamente no gabinete do chefe do Serviço Regional, no lugar de início mencionado.

Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, 22 de agosto de 1940. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

### Diretoria do Imposto de Renda

#### NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA ANUVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1934, em nome de:

Albert Andrew.

Karl Michaelis.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os contribuintes acima mencionados, ficam convidados a comparecer à Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Divisão Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio, 23 de agosto de 1940. — O secretário, *Waldemar Pinto*.

### MINISTÉRIO DA GUERRA

#### Fábrica da Estrela

De ordem do Sr. capitão José Mendes de Freitas, diretor da Fábrica da Estrela, convido a todas as pessoas e firmas que tenham negócios a liquidar para com a mesma, a comparecerem na Fábrica, dentro do prazo máximo de 15 dias a contar da data da publicação do presente edital diariamente das 7 às 17 horas, em virtude do próximo arrendamento da Fábrica e consequente mudança de Administração Militar para Civil.

Os interessados a que se refere o presente edital são os que têm contas a pagar, contas a receber e valores em cauções a levantar.

E para constar lavra-se o presente edital que será publicado durante 5 dias consecutivos e vai assinado pelo secretário da F.E. Paiz da Serra, 19 de agosto de 1940. — *Eduardo Tomé de Abranches*, 1º Ten. farmacêutico secretário.

#### Fábrica do Realengo

##### EDITAL DE COMPARECIMENTO DE EMPREGADO QUE SE ENCONTRA FALTANDO AO SERVIÇO

De ordem do Sr. Coronel Diretor desta Fábrica, convido o mensalista auxiliar-cálculo IV, *Waldemar Fernandes Coutinho*, que se encontra faltando ao serviço, há mais de 30 dias, sem motivo oficialmente justificado, a comparecer a este Estabelecimento, dentro do prazo de 8 dias, contados da data da publicação do presente edital, sob pena de ser excluído, por abandono de emprego, de acordo com o n. 4 do aviso n. 373, de 14 de abril, publicado no "Diário Oficial" de 18 de maio, tudo de 1938.

Realengo, 22 de agosto de 1940. — *Antonio Augusto de Castro*, 2º Ten. Conv., Secretário.

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

#### Administração do Porto do Rio de Janeiro

Retificação referente ao Edital de Concorrência n. 5, publicado no *Diário Oficial* de 21-8-1940, às folhas 16.096-8.

Cláusula XII — leia-se; os proponentes deverão indicar o prazo da chegada do material nos locais indicados e o da conclusão da montagem, pintura e colocação das telhas. Em igualdade de preços, o proponente que indicar o menor prazo para a entrega das coberturas prontas será o preferido.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1940. — *Cassio Tamborindeguy*, gerente.

(C. 8.528 — 23-8-1940 — 1483).

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DESIGNADA PARA PROCEDER A CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA, PARA EXPLORAÇÃO DE APATITA DAS JAZIDAS DE IPANEMA, EM S. PAULO.

Aos vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, no gabinete do Sr. diretor da Divisão de Material do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, reuniu-se a comissão designada para promover a concorrência administrativa, para exploração de apatita das jazidas de Ipanema, em São Paulo, sendo a mesma presidida pelo diretor do Laboratório Central da Produção Mineral, Dr. Mário da Silva Pinto, auxiliado pelo diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral, Dr. Otávio Barbosa e pelo oficial administrativo, classe J, Newton Azevedo. Aberta a sessão, verificou-se a presença de um único concorrente, Serrana S/A, representada pelos seus presidente e procurador, respectivamente, Sr. Jorge de Sousa Resende e Plínio Queiroz. Examinados os documentos de idoneidade, constatou-se que foram apresentados recibos correspondentes aos últimos impostos municipais, federais, inclusive o de renda e de indústria e profissão, certidão da lei dos dois terços e registro do contrato social no Departamento Nacional do Indústria e Comércio. Foi ainda apresentada declaração justificativa a respeito das análises mencionadas na décima primeira cláusula do edital de concorrência e certificados do Instituto Agrônomo de Campinas. Em seguida foram os referidos documentos entregues à interessada. Iniciou-se então a abertura da proposta, que foi achada conforme; o Sr. presidente deu por encerrada a sessão, e, para constar, eu, Newton Azevedo, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada por toda a comissão.

Divisão de Material, 29 de julho de 1940. — *Mário da Silva Pinto*. — *Otávio Barbosa*. — *Newton Azevedo*. Confere com o original. — *Heloisa E. Suckow de Oliveira*, Ofam I.

Exmo. Sr. presidente e demais membros da Comissão de Concorrência para exploração de apatita das jazidas de Ipanema, em São Paulo:

A Serrana S/A, com sede à rua São Bento n. 290, na Capital do Estado de São Paulo, legalmente constituída e devidamente autorizada a funcionar em território nacional pelo Decreto-lei n. 5.933, de 10 de julho de 1940, tendo oferecido em separado os documentos comprobatórios necessários, nos termos do edital de 27 de junho de 1940, vem submeter à apreciação dessa doula Comissão a proposta para exploração de apatita das jazidas de Ipanema, em São Paulo, e sua transformação em fosfatos solúveis, nos seguintes termos:

1º — Com o escopo de aparelhar a Usina de Ipanema dos elementos necessários à industrialização da apatita, organizando meios de transporte e executando obras necessárias a esse fim ao completo e propõe:

a) Dirigir o trabalho de lavra das minas de forma racional e econômica tendo em vista não prejudicar sua futura exploração;

b) A assegurar o transporte do minério desde as minas até a Usina em quantidade suficiente para que a instalação funcione com sua máxima capacidade adquirindo, para tal fim, o material rodante (locomotivas e vagões) que se fizer necessário;

c) Manter em perfeito estado de conservação a via permanente da estrada férrea existente, realizando obras de consolidação, escoamento de águas, pregação, substituição de dormentes e trilhos com o fim de assegurar um perfeito tráfego compatível com o serviço;

d) Construir e manter em condições de tráfego uma estrada de rodagem das mesmas minas até a Usina, como elemento subsidiário de garantia em casos de acidentes sérios na estrada de ferro, realizando então o transporte por meio de caminhões;

e) Construir, em local conveniente e com as dimensões necessárias, um galpão para abrigo e reparação de locomotivas e material rodante;

f) Reajustar e aperfeiçoar os diferentes órgãos da Usina de Tratamento do minério com o fim de conseguir melhoramento na qualidade e quantidade de concentrado a ser produzido, esforçando-se para obter o rendimento máximo das máquinas ora instaladas;

g) Instalar um eletro-íman marca Dings com o fim de proceder a extração prévia da magnetita, permitindo, assim, um aumento considerável do rendimento do aparelho atualmente instalado;

h) Instalar as máquinas que se fizerem necessárias ao aumento da produção desde que as necessidades do mercado assim o exijam. Neste caso, si as máquinas a serem instaladas forem protegidas por patentes, privilégios ou royalties o Ministério da Agricultura ficará com a faculdade de continuar com elas terminado o contrato se assim julgar conveniente, assumindo os compromissos que porventura tenham sido imputados à Serrana S/A.

i) Construir as obras que se fizerem necessárias ao resguardo das instalações existentes, operários e depósito dos produtos protegendo-os contra as intempéries;

j) Acondicionar, convenientemente, o produto afim de embarcá-lo em quantidade e qualidade de acordo com a capacidade das instalações e com as necessidades do mercado.

2º — Fornecer, sempre que for solicitado, pelo preço de custo, os adubos fosfatados solúveis ou "in natura" quando destinados às Estações Experimentais Federais.

3º — A título de arrendamento ou lucro do Governo da União e quota correspondente à amortização das instalações existentes em Ipanema, propõe-se a Serrana S/A a pagar a importância de 20\$0 (vinte mil réis) por tonelada de apatita concentrada retirada. Essa importância constituirá um dos elementos para a composição do preço de venda, nos termos do artigo 12 do edital de concorrência.

4. A Serrana S/A, achando-se habilitada a produzir, imediatamente após a assinatura do contrato, até 100 toneladas por dia de adubos fosfatados ou sejam até 3.000 toneladas por mês, como prova com os documentos, alegações e fotografias juntas, se compromete a entregar ao mercado fosfatos calcinados tipo Rhenania fabricados com a apatita de Ipanema com os seguintes característicos:

|        | P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> total | P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> solúvel em |                   | K <sub>2</sub> O total |
|--------|-------------------------------------|------------------------------------------|-------------------|------------------------|
|        |                                     | ac. cítrico                              | citrato de amônio |                        |
| Tipo A | 23 — 25%                            | 21 — 23%                                 | 19 — 21%          | 1 — 1,5%               |
| Tipo B | 22 — 24%                            | 10 — 12%                                 | 9 — 11%           | 1,5 a 2,5%             |

Nota — Estas características são baseadas nos estudos e experiências feitas com o emprego de apatita concentrada com 30 a 32% de P<sub>2</sub>O<sub>5</sub> total.

Si em futuro próximo, como esperam os proponentes, as instalações permitirem obter-se apatita com concentrações mais altas, comprometem-se também a produzir adubos com características superiores às indicadas, proporcionalmente a esses aumentos de concentração.

5º — Realizadas as obras indicadas, procedidos os estudos e o reajustamento das instalações que se fizerem necessárias e desde que se obtenha apatita concentrada com um mínimo de 36% de P<sub>2</sub>O<sub>5</sub> e um máximo de 2% de Fe<sub>2</sub>O<sub>3</sub>, a Serrana S/A se compromete a fabricar e entregar ao mercado superfosfatos obedecendo às seguintes características:

|                                                     |          |
|-----------------------------------------------------|----------|
| P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> total .....           | 20 — 21% |
| P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> solúvel em água ..... | 16 — 18% |

6º — Além das provas de que se acha devidamente aparelhada para produção imediata dos adubos fosfatados, junta a Serrana S/A em documentos anexos os certificados de apresentação e análise das amostras dos produtos já aprovadas pelo Ministério da Agricultura.

7º — Os proponentes declaram que se submetem inteiramente a todos os termos do edital de concorrência de 27 de junho do corrente ano e aceitam para redação final do contrato os dispositivos constantes dos itens 12 a 19 do referido edital.

8º — Satisfazendo as exigências do item 20 do referido edital de concorrência, juntam os proponentes um recibo do depósito no Tesouro Nacional, de 10 apólices da Dívida Pública Federal, como garantia da proposta ora feita.

Esperando que os termos da proposta supra satisfaçam aos altos interesses nacionais e possam ser aceitos por essa douta Comissão para efetivação de uma das grandes iniciativas do Governo Federal para resolução de um dos magnos problemas de nossa terra, tal como a produção de adubos fosfatados, declaram os proponentes, abaixo assinados, que se acham à disposição de VV. EEx. para elaboração do competente contrato.

Apresentando os protestos de alta estima e consideração subcreve-mos.

São Paulo, 18 de julho de 1940. — Serrana S/A. — Jorge de Souza Rezende, presidente. — L. Pereira de Queiroz, procurador.

## Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE FORMIGAS DAS MARCAS "AGROSAN" E "AGRIDEFESA", DESTINADOS À REVENDA A LAVRADORES INSCRITOS NO REGISTRO DESTES MINISTÉRIO

Na cláusula VII, do edital desta concorrência administrativa, publicado no "Diário Oficial" do dia 20 de agosto corrente, às páginas ns. 16.016 e 16.017, onde se lê "dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias", leia-se: dentro do prazo improrrogável de noventa (90) dias", continuando tudo o mais como está.

Diretoria Geral da D. N. P. V., em 23 de agosto de 1940. — Carlos de Sousa Duarte, Diretoria Geral.

## Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE FORMIGAS DAS MARCAS "AGROSAN" E "AGRIDEFESA", DESTINADOS À REVENDA A LAVRADORES INSCRITOS NO REGISTRO DESTES MINISTÉRIO

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa a realizar-se às 13 horas do dia 28 de agosto corrente, edital esse que veio publicado no "Diário Oficial" do dia 20 deste mês, às páginas ns. 16.016 e 16.017.

As especificações para a execução dos extintores de que trata esta concorrência se encontram à disposição dos interessados na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal deste Departamento.

Diretoria Geral da D. N. P. V., em 22 de agosto de 1940. — Carlos de Sousa Duarte, Diretoria Geral.

## Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

### LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

## Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

### LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

#### Edital n. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

## Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

### LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

#### EDITAL N. 4

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549 de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no Diário Oficial de 13 do corrente, à página 11.342.

## Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

### LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

#### EDITAL N. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no Diário Oficial de 13 do corrente, à página 11.342.

## Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

### LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

#### EDITAL N. 9

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 9, referente à circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, publicado no Diário Oficial de 21 do corrente, à página 11.891.

## Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

### LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

#### EDITAL N. 11

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente, à página 11.891.

**Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas****LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 23

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação a interessados publicado no "Diário Oficial" de 22 do corrente, à página n. 16.191-92.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Departamento Nacional do Trabalho****PROCURADORIA**

Sr. Osvaldo Dantas — Rua Alice n. 3 — Meyer.

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia dez (10) do mês de setembro de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Companhia Fiação Tecidos Corcovado, alegando dispensa sem aviso previo e pagamento de salários.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P.7.661-40).

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1940. — *Agripino Nazareth*, procurador, respondendo pelo expediente.

**Departamento Nacional do Trabalho****PROCURADORIA**

Sr. João Siqueira Araújo.

Fica notificado para comparecer à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no quarto pavimento do Palácio do Trabalho, do Ministério do Trabalho, às 13 horas do dia 30 de agosto de 1940, perante o funcionário Lúcio de Andrade, afim de ser cumprida a decisão da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal relativa ao processo P-1.980-40. — *Agripino Nazareth*, procurador, respondendo pelo expediente.

**Departamento Nacional do Trabalho****PROCURADORIA**

Sr. Antônio Conceição Vieira.

Fica notificado para comparecer à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no quarto pavimento do Palácio do Trabalho, do Ministério do Trabalho, às 13 horas do dia 30 de agosto de 1940, perante o funcionário Lúcio de Andrade, afim de ser cumprida a decisão da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal relativa ao processo P-6.967-40. — *Agripino Nazareth*, procurador, respondendo pelo expediente.

**Departamento Nacional do Trabalho****PROCURADORIA**

S. José Geraldo dos Santos — Fica notificado para comparecer à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no quarto pavimento do Palácio do Trabalho do Ministério do Trabalho, às 13 horas do dia 30 de agosto de 1940, perante o funcionário Lúcio de Andrade, afim de ser cumprida a decisão da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal relativa ao processo P-4.737-40. — *Agripino Nazareth*, Procurador respondendo pelo expediente.

**Departamento Nacional do Trabalho****PROCURADORIA**

Sra. Georgina de Franga — Fica notificada para comparecer à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no quarto pavimento do Palácio do Trabalho do Ministério do Trabalho, às 13 horas do dia 30 de agosto de 1940, perante o funcionário Lúcio de Andrade, afim de ser cumprida a decisão da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal relativo ao processo P-3.850-40. — *Agripino Nazareth*, Procurador respondendo pelo expediente.

**Departamento Nacional do Trabalho****PROCURADORIA**

Sr. João Bertoldo Avelar — Fica notificado para comparecer à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no quarto pavimento do Palácio do Trabalho do Ministério do Trabalho, às 13 horas do dia 30 de agosto de 1940, perante o funcionário Lúcio de Andrade, afim de ser cumprida a decisão da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal relativa ao processo P-1.983-40. — *Agripino Nazareth*, Procurador respondendo pelo expediente.

**Departamento Nacional do Trabalho****PROCURADORIA**

Sr. Francisco Miranda — Fica notificado para comparecer à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no quarto pavimento do Palácio do Trabalho do Ministério do Trabalho, às 13 horas do dia 30 de agosto de 1940, perante o funcionário Lúcio de Andrade, afim de ser cumprida a decisão da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal relativa ao processo 2.026-40. — *Agripino Nazareth*, Procurador respondendo pelo expediente.

**Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários****AUTOS DE INFRAÇÃO****ACORDÃO**

N. 17.862, em 9-8-40. Autuado, Monteiro & Tuerck, desta Capital. Multa, 100\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.860, de 9-8-40. Autuado, Virva Júlia Meyer, de Rio Claro, São Paulo. Multa, 226\$1; Débito, 1:077\$2; Juros, 132\$8, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.872, em 9-8-40. Autuado, Camil S Tabel, de Juiz de Fora, Minas Gerais. Multa, 782\$6; Débito, 3:726\$2; Juros, 354\$8, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.847, em 9-8-40. Autuado, Severino Assis Oliveira, de Nova Granada, São Paulo. Multa, 100\$0; Débito, 123\$8; Juros, 17\$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva.

Autuado, Giacomo Imparato, de São Paulo, São Paulo. Decisão da Presidência em 16-8-40. Multa, 200\$0, grau máximo do inciso I do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177 combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

N. 17.895, em 9-8-40. Autuado, João Batista Pataracchia, de São Paulo, São Paulo. Multa, 100\$0; Débito, 489\$0; Juros, 70\$8, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.851, em 9-8-40. Autuado, Aguiar & Azevedo, de S. Paulo, São Paulo. Multa, 793\$5; Débito, 4:337\$2; Juros, 274\$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de dez dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.871, em 9-8-40. Autuado, Anselmo Magnasi, de Pindorama, São Paulo. Multa, 100\$0; Débito, 484\$8; Juros, 45\$6, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.853, em 9-8-40. Autuado, Isaac Schick, de São Paulo, São Paulo. Multa, 529\$0; Débito, 3:366\$2; Juros, 183\$8, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.876, em 9-8-40. Autuado, Elio Bernicchi, de São Paulo, São Paulo. Multa, 679\$9; Débito, 3:376\$6; Juros, 258\$3, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.878, em 9-8-40. Autuado, Francisco Benesik, de São Paulo, São Paulo. Multa, 100\$0; Débito, 357\$6; Juros, 85\$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.859, em 9-8-40. Autuado, Carlos Kortz, de Itapetininga, São Paulo. Multa, 100\$0; Débito, 84\$0; Juros, 9\$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.879, em 9-8-40. Autuado, Vargues & Cia., de Rio Claro, São Paulo. Multa, 100\$0; Débito, 255\$0; Juros, 19\$7, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.880, em 9-8-40 — Autuado, S. Diogo, de Santa Adélia, São Paulo. Multa 100\$0; débito, 21\$6; juros, 1\$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.861, em 9-8-40 — Autuado, Angelo Caraffa, de Santa Adélia, São Paulo. Multa, 100\$0; débito, 100\$8; juros, 7\$4, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado, José Giudice, de São Paulo, São Paulo, Decisão da Presidência em 16-8-940. Multa, 500\$0, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

N. 17.848, em 9-8-940 — Autuado, Jairo Calado, de Florianópolis, Santa Catarina. Multa, 100\$0; débito, 358\$8; juros, 29\$6, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.850, em 9-8-940 — Autuado, Pedro Lopes, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa, 187\$1; débito, 747\$8; juros, 136\$8, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.857, em 9-8-940 — Autuado, Sezefredo Lima, de Santa Maria, Rio Grande do Sul. Multa, 100\$0; débito, 175\$2; juros, 19\$7, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.868, em 9-8-940 — Autuado, Domingos Severino, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa, 169\$9; débito, 723\$0; juros, réis 78\$3, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado, Alberlo Bins, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Decisão da Presidência em 16-8-940. Multa, 150\$0, grau médio do inciso I do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

N. 17.870, em 9-8-940. Autuado, Joaquim Luiz de Almeida, de Nova Iguaçu, Rio de Janeiro. Multa, 100\$0; débito, 216\$6; juros, 19\$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.854, em 9-8-940 — Autuado, Edgard Cardoso, de Barra do Piraí, Rio de Janeiro. Multa, 100\$0; débito, 84\$4; juros, 7\$3, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.867, em 9-8-940 — Autuado, Zake Sabbag (Fábrica Paranaense de Roupas Brancas), de Curitiba, Paraná. Multa, 215\$6; débito, 1:021\$6; juros, 91\$6, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.874, em 9-8-940 — Autuado, Raimundo Marinho de Assis, de Rio Casca, Minas Gerais. Multa, 100\$0; juros, 4\$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.896, em 9-8-940 — Autuado, Nassib Dib, de Rio Novo, Minas Gerais. Multa, 100\$0; juros, 2\$6, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.865, em 9-8-940 — Autuado, Mário Gomes Brügger, de Ponte Nova, Minas Gerais. Multa, 100\$0; juros, 42\$4, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.846, em 9-8-40 — Autuado, José Valverdú, de Uberaba, Minas Gerais. Multa, 255\$3; juros, 71\$4, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.877, em 9-8-40 — Autuado, Benjamin Rossetti & Irmão, de Uberaba, Minas Gerais. Multa, 100\$0; juros, 14\$8, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.889, em 9-8-40 — Autuado, Amadeu Martini, do Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa, 170\$2; débito, 828\$7; juros, 76\$8, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.889, em 9-8-40 — Autuado, Amadeu Martini, ed Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa, 150\$0; débito, 657\$2; juros, 98\$2, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.875, em 9-8-40 — Autuado, Antônio Taglialegna, de Paraguassú, Minas Gerais. Multa, 100\$0; juros, 3\$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.852, em 9-8-40 — Autuado, Irmeco & Comp., de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa, 371\$6; débito, 1:753\$6; juros, 191\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.888, em 9-8-40 — Autuados, Joaquim Silva & Comp. Ltda., de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa, 581\$0; débito, réis 2:861\$6; juros, 265\$6, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.869, em 9-8-40 — Autuado, João Pedro Nolasco, de Itabirito, Minas Gerais. Multa, 113\$4; débito, 607\$0; juros, 57\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.899, em 9-8-40 — Autuados, Amaral & Comp., de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa, 416\$3; débito, 3:417\$4; juros, 161\$9, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.856, em 9-8-40 — Autuados, Pimentel & Antunes Ltda., desta Capital. Multa, 549\$4; débito, 2:520\$6; juros, 362\$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.873, em 9-8-40 — Autuados, Fonseca & Valério, desta Capital. Multa, 306\$2; débito, 1:706\$2; juros, 125\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.893, em 9-8-40 — Autuado, M. A. Dutra, desta Capital. Multa, 145\$2; débito, 674\$2; juros, 79\$7, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.855, em 9-8-40 — Autuado, Mecano-Frigor, Comp. Ltda, desta Capital. Multa, 560\$8; débito, 2:616\$4; juros, 284\$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.892, em 9-8-40 — Autuado, José L. Lopes, desta Capital. Multa, 190\$8; débito, 881\$2; juros, 96\$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.890, em 9-8-940 — Autuado, Angelo Dias Leite, desta Capital. Multa, 451\$3; débito, 2:301\$4; juros, 185\$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.887, em 9-8-940 — Autuado, P.J. Kranz, desta Capital. Multa, 232\$2; débito, 1:207\$0; juros, 124\$6, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.891, em 9-8-940 — Autuado, M.R. Silva, desta Capital. Multa, 425\$1; débito, 2:001\$6; juros, 210\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.894, em 9-8-940 — Autuado, Flavio Léo A. da Silveira, desta Capital. Multa, 885\$9; débito, 6:590\$4; juros, 526\$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.881, em 9-8-940 — Autuado, B. Arone, de Manaus, Estado do Amazonas. Multa, 100\$0; débito, 489\$0; juros, 43\$3, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.863, em 9-8-940 — Autuado, Catarino & Santos, desta Capital. Multa, 116\$0; débito, 637\$8; juros, 47\$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.916, em 9-8-940 — Autuado, Hildebrando Guimarães, desta Capital. Multa, 100\$0; débito, 349\$8; juros, 48\$4, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.914, em 9-8-940 — Autuado, J. Gurgel Dantas, desta Capital. Multa, 1:948\$9; débito, 11:544\$2; juros, 770\$7, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.864, em 9-8-940 — Autuado, Santos Irmãos Torneiro & Companhia, desta Capital. Multa, 100\$0; débito, 464\$8; juros, 37\$6, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.883, em 9-8-940 — Autuado, Serafim Ribeiro, desta Capital. Multa, 100\$0; débito, 107\$4; juros, 14\$8, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.882, em 9-8-940 — Autuado, Antônio Teixeira Rodrigues, desta Capital. Multa, 100\$0; débito, 129\$0; juros, 11\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.913, em 9-8-940 — Autuado, Martins Sampaio & Cia., desta Capital. Multa, 625\$5; débito, 2:734\$0; juros, 361\$9, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.858, em 9-8-940 — Autuado, A. Repitzky & Turkenitch, desta Capital. Multa, 174\$2; débito, 1:714\$4; juros, 91\$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 17.906, em 9-8-940 — Autuado, Irmãos Lamas & Cia., desta Capital. Multa, 1:122\$2, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado, Daniel Meijon Cordo, de Salvador, Baía. Decisão da Presidência em 16-8-940. Multa, 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

N. 17.909, em 9-8-940 — Autuado, Manuel Cosme Ferreira, de Salvador, Baía. Multa, 100\$0; débito, 122\$8; juros, 8\$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado, F.C. Gomes & Carvalho, desta Capital. Decisão da Presidência em 16-8-940. Multa, 500\$0, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado, Francisco da Cunha, desta Capital. Decisão da Presidência em 16-8-940. Multa, 500\$0, grau máximo do inciso II do artigo 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado, Agostinho Coelho, desta Capital. Decisão da Presidência em 16-8-940. Multa, 500\$0, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177 combinada com a alínea a do art. 178, do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado, José Marques de Souza, desta Capital. Decisão da Presidência em 16-8-940. Multa, 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172, do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado, Emílio H. Baumgart, desta Capital. Decisão da Presidência em 16-8-940. Multa, 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172, do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado, José Bentin, desta Capital. Decisão da Presidência em 16-8-940. Multa, 100\$0, grau mínimo do inciso I, do art. 172, do Regulamento do I.A.P.I.

**Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas**

Pelo presente edital, o empregador Casa de Minas Cereais da., domiciliado à rua da Misericórdia n. 59-loja, no Distrito Federal, fica notificando de que é devedor deste Instituto da importância de 467:200 (quatrocentos e sessenta e sete mil e duzentos e zero) relativa às suas contribuições e à do seu empregado condutor de veículo, de conformidade com o art. 1º do Decreto-lei n. 1.142, de 9 de março de 1939, correspondentes aos meses de maio de 1939 junho de 1940, inclusive juros de mora.

Dentro de 15 dias, a contar da data desta publicação, poderá infrator apresentar defesa por escrito à Delegacia do Instituto Avenida Graça Aranha n. 43/49, nesta Capital, ou liquidar o débito, sob pena de o processo correr à revelia.

(C. 8.478 — 23-8-940 — 1854).

**SOCIEDADES ANONIMAS**

**COMPANHIA DISTRIBUIDORA DA PRODUÇÃO DE MINAS GERAIS**

(Sucessora da Cia. Cafeeira do Minas Gerais)

**SETIMO RELATÓRIO BALANÇO**

EXERCÍCIO 1939/40

Srs. Acionistas.

Apresentamos incluso o balanço dos negócios desta Cia., relativos ao ano financeiro que começou em 1-7-39 e terminou em 30 de junho de 1940, bem como as contas e respectivos documentos, para que sejam submetidos à vossa apreciação e julgamento.

O período financeiro acima foi perturbado pela irrupção da guerra entre as potências da Europa, que como era previsto, atingiu fortemente o mundo dos negócios.

Tínhamo-nos aparelhado para operar em cereais e demais gêneros da produção nacional, além do café.

Como demonstramos no relatório do ano anterior, fundamos, em esse intuito, a Cia. de Armazens Gerais da Produção de Minas, que já está instalada, com sede em Belo Horizonte e agências nesta Capital, em Uberaba, Caratinga e Ponte-Nova, estando em estudo a abertura de outras no Sul de Minas e em outros pontos.

Essa empresa teve grande aceitação por parte do comércio dessas zonas, que está afluindo com suas mercadorias para os nossos armazens Gerais, demonstrando assim que tal serviço é de utilidade imediata nas praças aludidas.

Com o intuito de desenvolver negócios, adquirimos, durante o exercício, cereais e outros produtos, em diversos municípios do Estado, para levar o incentivo aos produtores.

Partilhando da crença geral, pensávamos que o surto da guerra européia viria trazer a procura e alla dos preços desses gêneros primeira necessidade.

Nessa expectativa, conservamos algum estoque dos aludidos artigos, sempre visando suprir o mercado interno, no caso de escassez, ou exportá-los, se tal fosse a conveniência do momento.

Com surpresa geral, as nações que estão em guerra, na Europa, não vieram se abastecer nos mercados sul americanos.

Suprimam-se em seus domínios coloniais, nos países balcânicos na Rússia, com exclusão total dos nossos mercados.

Abriu-se uma única exceção para as carnes e o minério de ferro, quando para aquelas foram beneficiados os mercados platinos e para este a exportação está limitada, como se sabe, às nossas escasíssimas possibilidades de transporte.

A própria mamona, que é artigo de imediato consumo em tempo de guerra, caiu de 2\$0 para \$6 o quilo na nossa praça, depois de perdido a procura nos centros consumidores industriais.

Tendo dedicado as nossas atenções aos artigos atraz enumerados, restringimos, durante todo o exercício em questão, as nossas operações no mercado cafeeiro.

Havíamos, antes, dado regular intensidade à exportação dos produtos finos do Sul de Minas, via Angra dos Reis, acreditando-os nos mercados americanos e europeus, os quais muito apreciam os nossos produtos daquela zona, bem como outros tipos do Oeste Mineiro, por serem exportados.

Só agora, depois de ter posto em atividade aquelas já citadas iniciativas, voltamos ao comércio de exportação, por tanto tempo interrompido, por motivos alheios à nossa vontade.

A época não é, como todos sabem, de negócios grandemente lucrativos.

O colapso comercial é fenômeno geral.

Não temos, nem ninguém terá ilusões a esse respeito.

O período balanceado foi consagrado a novas iniciativas, no sentido de criar incentivos aos produtores mineiros, na realização de um plano de assistência, que abrange o serviço bancário, de transporte, de armazenagem, de financiamento e de exportação, bastante complexo e útil à economia do Estado.

Nem sempre é possível realizá-lo sem algum sacrifício, e tal foi o caso no ano passado.

Tal sacrifício representa auxílio e estímulo à produção para cuja assistência esta Cia. e sua filial foram fundadas.

O ano próximo deve ser de melhor rendimento.

Quanto à economia interna, podemos citar a redução do pessoal e do aluguer, com a cessão que fizemos à Cia. de Armazens Gerais de vários funcionários e de parte do espaço do 1º andar do prédio.

A Cia. está rigorosamente em dia com todos os seus negócios, com um saldo em depósito em vários bancos superior a mil contos, com um regular estoque de mercadorias e um capital, já realizado, de perto de mil e quinhentos contos em ações da Companhia de Armazens Gerais, cuja perspectiva é ótima. Assim, esperamos retomar as atividades da exportação, que se afigura remuneradora, sem prejuízo da constante assistência à lavoura mineira, a cuja sorte nos encontramos identificados.

Durante o exercício em apreço, foram lavrados dois termos de transferências, no total de vinte ações transferidas.

Na presente assembléia, deveréis, senhores acionistas, prever a eleição do Conselho Fiscal, para o novo exercício financeiro.

Nada mais ocorrendo relatar-vos, apresentamo-vos, senhores acionistas, os nossos cordiais cumprimentos.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — A diretoria: *Sylvio Alvares da Silva*, presidente. — *Lindolfo Xavier*, secretário. — *Sedoc Ferreira de Sousa*, superintendente.

**PARER DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal da Companhia Distribuidora da Produção de Minas Gerais, previamente convocado pela respectiva diretoria, tomou conhecimento do relatório, balanço e contas referentes ao ano social encerrado a 30 de junho passado, sendo-lhe presentes, com a escrita, todos os documentos respeitantes às operações sociais. Tudo foi encontrado na melhor ordem, verificando-se a perfeita exatidão das contas apresentadas, pelo que o Conselho é de parecer que sejam as mesmas aprovadas.

Propõe que seja consignado um voto de louvor à diretoria pelo esforço despendido em minorar quanto possível os efeitos da crise que, em consequência da situação européia, atingiu tão fortemente a nossa produção e o nosso comércio.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1940. — *Odilon de Andrade*. — *João Pinheiro Filho*. — *José Pereira de Faria*. — *Antonio Andrade Ribeiro*. — *Augusto Paulo Pinto*.

**RESUMO DO BALANÇO GERAL REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1940**

| Ativo                                 |                |                |
|---------------------------------------|----------------|----------------|
| Caixa:                                |                |                |
| Dinheiro em cofre . . . . .           | 7:953\$700     |                |
| Depósito em diversos bancos . . . . . | 1.074:667\$500 |                |
| Selos e estampilhas . . . . .         | 1:389\$000     | 1.081:010\$200 |
| Contas correntes . . . . .            |                | 636:607\$100   |
| Obrigações a receber . . . . .        | 30:089\$000    | 666:696\$100   |
| Apólices e ações . . . . .            |                | —              |
| Ações caucionadas . . . . .           | —              | 1.509:251\$000 |
| Instalações . . . . .                 | 17:082\$000    | 15:000\$000    |
| Móveis e Utensílios . . . . .         | 42:411\$300    | 53:193\$300    |
| Mercadorias . . . . .                 |                | 166:411\$100   |
| Sacaria . . . . .                     | 59:616\$900    | 226:028\$300   |
| Diversas contas . . . . .             |                | —              |
| Lucros e perdas . . . . .             | —              | 519:327\$200   |
|                                       |                | 1.321:617\$100 |
|                                       |                | 5.431:126\$500 |
| Passivo                               |                |                |
| Capital . . . . .                     | 5.000:000\$000 |                |
| Contas correntes . . . . .            | 98:061\$200    |                |
| Reserva especial . . . . .            | 305:722\$100   |                |
| Caução da diretoria . . . . .         | 15:000\$000    |                |
| Diversas contas . . . . .             | 12:643\$200    |                |
|                                       |                | 5.431:126\$500 |

*Sylvio Alvares da Silva*, presidente. — *Sedoc Ferreira de Sousa*, superintendente. — *Lindolfo Xavier*, secretário. — *Aprigio Costa*, contador.

(C. 8.482 — 23-8-40 — 2345a).

**GEIGY DO BRASIL S. A.**

**ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA GEIGY DO BRASIL S. A.**

As 14 horas do dia 18 de junho de 1940, em a sede da Geigy do Brasil, Sociedade Anônima, à rua do Costa n. 123, 1º andar, presentes os acionistas constantes do livro de presença e representando a totalidade das ações da sociedade, assumiu a presidência nos termos do artigo 19 dos Estatutos o Dr. José Cândido Pimentel Duarte, diretor-presidente que declarou aberta a sessão convidando para formar mesa o senhor H. Gloor como primeiro secretário e o senhor Edmundo dos Santos como segundo. Em seguida declarou aberta a sessão da Segunda Assembléia Geral Ordinária a qual tinha por fim, nos termos da lei e dos Estatutos, tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, exame e discussão do balanço e contas do exercício.

Findo em 30 de novembro de 1939, conforme o que consta do edital de convocação. Por determinação do senhor presidente o primeiro secretário procedeu à leitura do relatório do diretor-gerente o qual é do teor seguinte:

Srs. Acionistas:

No segundo exercício da nossa sociedade, conseguimos consolidar a posição anterior, como também alargar consideravelmente as nossas relações comerciais. O quadro dos colaboradores foi completado.

Infelizmente, no segundo semestre do exercício findo, a nossa atividade normal foi influenciada pelos acontecimentos na Europa. Como importadores de mercaderias, estamos dependendo de diversas circunstâncias, das quais o fornecimento por parte da nossa casa matriz é a de maior importância.

As vendas dos nossos produtos aumentaram sensivelmente, porém, visto as presentes condições, é cedo para nos pronunciarmos sobre o futuro desenvolvimento dos negócios. Consideramos a constituição da nossa sociedade bastante fortalecida, para podermos enfrentar as dificuldades da atual situação.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1939. — *Eug. Stalder*, diretor-gerente.

Procedendo em seguida à leitura do parecer do Conselho Fiscal:

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Geigy do Brasil S.A., tendo cuidadosamente examinado o Balanço Geral e as Contas apresentadas pela Diretoria dessa sociedade, referentes ao exercício encerrado em 30 de novembro de 1939, encontraram tudo na mais perfeita ordem, sendo por isso, de parecer que os referidos documentos sejam aprovados.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940. — *F. Huber* — *Edmundo dos Santos* — *Arari de Sá*.

Pelo acionista Dr. Osvaldo de Moraes Bastos, foi pedido a dispensa da leitura do balanço e da conta de lucros e perdas relativos ao exercício encerrado em 30 de novembro de 1939, visto já terem sido publicados, o que foi aprovado.

Submetidos à discussão tais documentos e sobre eles não havendo quem pedisse a palavra, foram aprovados, por unanimidade dos votantes, abstendo-se os diretores de votar.

Pelo senhor presidente foi em seguida suspensa a sessão por dez minutos para que se procedesse à elaboração das cédulas afim de ter lugar a eleição dos diretores, membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

Reaberta a sessão, procedida à chamada dos acionistas o feita a verificação das cédulas depositadas na urna, apurou-se o seguinte resultado:

Para diretor-presidente: — Dr. José Cândido Pimentel Duarte, 240 votos.

Para diretor-gerente: — Eugéne Stalder, 240 votos.

Para membros do Conselho Fiscal:

Edmundo dos Santos.

Osvaldo de Moraes Bastos.

Vitor Laube.

Para suplentes:

Lúcius Keller.

Ernesto Augusto Suzarte.

José Rocha Fernandes.

Foram dados como empossados os eleitos, todos presentes, encerrando-se a sessão, da qual, eu, primeiro secretário lavrei a presente ata que vai por mim, pelo presidente e segundo secretário assinada.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. — *H. Gloor* — *Edmundo dos Santos* — *Eug. Stalder*.

(C. 8.484 — 23-8-40 — 10841).

# **LAVANDARIA COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CENTRO UNIAO DOS PROPRIETARIOS DE HOTEIS, RESTAURANTES E CLASSES ANEXAS DO RIO DE JANEIRO (SINDICATO PROFISSIONAL)**

## **PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Senhores Acionistas:

Temos o prazer de vir a presença de VV. SS., após examinar a escrita da Lavandaria Cooperativa, em cuja administração vimos colaborando com o melhor de nossos esforços.

O momento é de grandes dificuldades para qualquer ramo de negócio; entretanto, a administração vem agindo cautelosamente para evitar, da melhor forma, os perigos da situação.

Pela leitura do relatório da diretoria, ficarão bem esclarecidos sobre as ocorrências.

Recomendamos à aprovação dos Srs. Acionistas os documentos apresentados.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1940. — *Americo Joaquim de Almeida*. — *José Gil Diegues*. — *Hercules da Silva Ribas*.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 28 DE AGOSTO DE 1940

Prezados consócios:

Vimos submeter à apreciação da assembleia os atos da Diretoria no semestre findo e o balancete encerrado em 30 de junho.

A situação vem se apresentando cheia de dificuldades, decorrentes da grande crise mundial bem como das novas obrigações criadas pela legislação social; que a diretoria vem estudando cuidadosamente, em combinação com o Conselho Fiscal, para resolver da forma mais satisfatória.

"Salário Mínimo": Já está em plena execução, com grande aumento das folhas de pagamento, o que obrigou a diretoria a fazer certas restrições nos descontos.

Entretanto, a direção tomou medidas tendentes a minorar os efeitos do grande aumento verificado no salário das operárias, confiante nas medidas adotadas, espera poder melhorar os desconhecidos.

"Crêche": Fomos intimados a organizar uma, para as operárias com filhos de peito e já estamos providenciando no sentido de satisfazer tal exigência.

"Balancete": O resultado do semestre apresenta-se satisfatório não obstante a elevação de algumas verbas de despesa.

"Transferências de Ações": Durante o semestre findo realizaram-se as seguintes:

Por sucessão: 8 representando 208 ações.

Por resgate: 10 representando 201 ações.

"Falecimentos": Temos a lamentar no semestre ora findo a perda de dois nossos antigos e prezados consócios Srs. Izidro Alvarez drigueis e Hipólito Sousa Lemos, a cujos enterramentos esteve presente esta diretoria como uma homenagem a esses esforçados companheiros de lutas.

Para quaisquer informações mais detalhadas estamos à disposição dos Srs. Acionistas.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1940. — *José Joaquim Pereira* Presidente. — *José da Silva Campos Junior*, Secretário. — *Bernardino C. Machado*, Tesoureiro.

BALANCETE DA LAVANDARIA COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CENTRO UNIAO DOS PROPRIETARIOS DE HOTEIS, RESTAURANTES E CLASSES ANEXAS DO RIO DE JANEIRO — (SINDICATO PROFISSIONAL) EM 30 DE JULHO DE 1940.

## **Ativo**

|                                                         |           |
|---------------------------------------------------------|-----------|
| Imóveis: Valor desta conta .....                        | 774:678   |
| Vila Operária: Valor desta conta .....                  | 270:289   |
| Propriedades: Idem, idem, idem .....                    | 150:422   |
| Maquinismos: Idem, idem, idem .....                     | 1.067:298 |
| Automóveis: Idem, idem, idem .....                      | 137:050   |
| Trem rodante: Idem, idem, idem .....                    | 12:720    |
| Semoventes: Idem, idem, idem .....                      | 8:640     |
| Móveis e utensílios: Valor desta conta .....            | 52:048    |
| Rouparia: Valor desta conta .....                       | 573:340   |
| Depósitos: Idem, idem, idem .....                       | 670:      |
| Despesas gerais: Valor desta conta .....                | 18:208    |
| Banco Financeiro Novo Mundo: Valor desta conta .....    | 94:316    |
| Banco Alemão: Valor desta conta .....                   | 1:629     |
| Banco do Brasil: Idem, idem, idem .....                 | 101:225   |
| Impostos, licenças e vistorias: Valor desta conta ..... | 24:182    |
| Descontos em contas: Valor desta conta .....            | 200:623   |
| Contas correntes: Valor desta conta .....               | 243:354   |
| Folhas de vencimentos: Valor desta conta .....          | 300:439   |
| Representação da Diretoria: Valor desta conta .....     | 32:200    |
| Honorários: Valor desta conta .....                     | 1:800     |
| Custeio muare: Valor desta conta .....                  | 7:230     |
| Custeio carroças: Idem, idem, idem .....                | 650:      |
| Custeio de máquinas: Valor desta conta .....            | 17:628    |
| Custeio de automóveis: Idem, idem, idem .....           | 11:722    |
| Custeio de expedição: Idem, idem, idem .....            | 4:868     |
| Custeio Vila Operária: Idem, idem, idem .....           | 1:117     |
| Combustível de automóveis: Valor desta conta .....      | 28:208    |
| Combustível de caldeira: Valor desta conta .....        | 2:008     |
| Institutos de Aposentadoria: Idem, idem, idem .....     | 10:150    |
| Material para oficinas: Valor desta conta .....         | 8:822     |
| Substâncias para lavagem: Idem, idem, idem .....        | 8:577     |
| Fabricação de sabão: Valor desta conta .....            | 55:060    |
| Seguros terrestres: Idem, idem, idem .....              | 6:522     |
| Energia elétrica: Idem, idem, idem .....                | 23:733    |
| Luz elétrica: Valor desta conta .....                   | 2:107     |
| Caixa: Valor desta conta .....                          | 63:809    |
| Bonificação: Valor desta conta .....                    | 248:776   |
| Férias a empregados: Valor desta conta .....            | 11:444    |
| Títulos de renda: Valor desta conta .....               | 64:739    |
| Stocks: Valor desta conta .....                         | 38:752    |
| Instalação elétrica: Valor desta conta .....            | 51:011    |
| Títulos em depósito: Idem, idem, idem .....             | 80:000    |
| Lúcos e perdas: Valor desta conta .....                 | 1:444     |
| Envelopes & Cintas: Idem, idem, idem .....              | 5:176     |

4.818:752

| Passivo                                   |                |
|-------------------------------------------|----------------|
| Capital: Valor de 17.566 ações .....      | 1.756:600\$000 |
| Subscritores de ações:                    |                |
| Valor desta conta .....                   | 4:750\$000     |
| Fundo de reserva:                         |                |
| Valor desta conta .....                   | 403:079\$140   |
| Fundo para casas de operários:            |                |
| idem, idem .....                          | 160:131\$730   |
| Fundo de seguro de acidentes no trabalho: |                |
| idem, idem .....                          | 45:059\$900    |
| Cauções:                                  |                |
| idem, idem .....                          | 2:360\$000     |
| Dividendos:                               |                |
| idem, idem .....                          | 25:750\$300    |
| Depreciações:                             |                |
| idem, idem .....                          | 1.106:857\$340 |
| Contas a pagar                            |                |
| idem, idem .....                          | 62:642\$610    |
| Contas assinadas:                         |                |
| idem, idem .....                          | 4:167\$500     |
| Folhas de vencimentos a pagar:            |                |
| idem, idem .....                          | 48:053\$800    |
| Representação da Diretoria a pagar:       |                |
| idem, idem .....                          | 5:450\$000     |
| Honorários a pagar:                       |                |
| idem, idem .....                          | 200\$000       |
| Renda da Vila Operária:                   |                |
| idem, idem .....                          | 28:234\$000    |
| Renda extraordinária:                     |                |
| idem, idem .....                          | 2:903\$800     |
| Produção:                                 |                |
| idem, idem .....                          | 1.066:927\$000 |
| Faltas em stock:                          |                |
| idem, idem .....                          | 4:698\$000     |
| Lucros e descontos:                       |                |
| idem, idem .....                          | 4:693\$600     |
| Custeio Vila Operária a pagar:            |                |
| idem, idem .....                          | 125\$000       |
| Garantia de acidentes:                    |                |
| idem, idem .....                          | 80:000\$000    |
| Contas em liquidação:                     |                |
| idem, idem .....                          | 485\$760       |
| Renda de propriedades:                    |                |
| idem, idem .....                          | 2:110\$000     |
| Patrimônio do Centro:                     |                |
| idem, idem .....                          | 3:174\$000     |
|                                           | 4.818:753\$480 |

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. — José Joaquim Pereira, presidente. — Bernardino C. Machado, tesoureiro. — Roberto F. Verneck Morcira, contador.

(C-8.472 — 23-8-940 — 285\$6).

### COMPANHIA DOÇAS DE SANTOS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DOÇAS DE SANTOS, REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 1940

Aos 16 dias do mês de julho de 1940, às 14 horas, compareceram à sede da Companhia Doças de Santos, à avenida Rio Branco, 135-7, 3º andar, os acionistas abaixo assinados, cujos nomes constam do "Livro de presença", os quais atenderam à convocação geral feita por cartas e por aviso publicados no "Diário Oficial" dos dias 4, 9 e 15 e no "Jornal do Comércio" dos dias 4, 9, 14 e 16 do corrente mês, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária. Abrindo a sessão o doutor GUILHERME GUINLE, presidente da Diretoria, declarou que esta Assembléia se reunia em terceira convocação, por não ter havido número legal nos dias designados para a primeira e segunda convocações, para as quais, igualmente, se haviam expedido avisos e feito as publicações legais no "Diário Oficial" dos dias 6, 11, 15, 19, 25 e 28 de junho, e no "Jornal do Comércio" dos dias 6, 11, 16, 19, 25 e 28 também de junho próximo passado. Sendo assim, esta Assembléia deliberaria qualquer que fosse a soma do capital representado pelos acionistas presentes e pediu que estes indicassem quem deveria presidir-lá. O acionista doutor EDUARDO DE VASCONCELOS PERDERNEIRAS, propôs o nome do doutor RAUL FERNANDES, que foi aceito por unanimidade. O doutor RAUL FERNANDES assumiu a presidência da Assembléia e suas primeiras palavras foram de agradecimento à gentileza e extrema bondade dos senhores acionistas, aclamando-o para dirigir os trabalhos, concluindo por convidar os doutores ARI DE ALMEIDA E SILVA e CESAR DE SA RABELO para, respectivamente, 1º e 2º secretários, os quais tomaram lugar na mesa. Declarou, em seguida, o presidente que o 2º secretário iria proceder à leitura da "Proposta da Diretoria" sobre a qual a Assembléia teria de se manifestar. O doutor CESAR DE SA RABELO leu então a referida proposta cujo teor é o seguinte: "PROPOSTA DA DIRETORIA. — A Diretoria da Companhia Doças de Santos propõe aos senhores acionistas autorizá-la a contrair um empréstimo na importância de CENTO E VINTE MIL CONTOS DE REIS, (200.000:000\$000), em obrigações ao portador de DUZENTOS MIL REIS, (200\$000) cada uma, emitidas ao par e vencendo juros de SETE POR CENTO (7 %), pagáveis por semestres vencidos em 30 de junho

35 anos a começar em 1945, com amortizações anuais por sorteio ou compra em Bolsa devendo estar extinto em dezembro de 1979, reservando-se a Sociedade o direito de resgatá-lo, antecipadamente, em todo ou em parte. Os recursos provenientes desse empréstimo, serão empregados, primeiramente, no resgate das obrigações em circulação do empréstimo contraído por escritura de 6 de fevereiro de 1908, o que absorverá a quantia de CINCOENTA E UM MIL SETECENTOS E DEZ CONTOS E DUZENTOS MIL REIS (51.710:200\$000). O restante será aplicado na realização de obras novas e aquisições, ampliando as instalações portuárias para atender às crescentes necessidades do tráfego do porto. Fica assegurado aos portadores de debentures do empréstimo atualmente em circulação, o direito de trocar ao par os seus títulos pelos da nova emissão, sem qualquer onus ou despesa por essa operação. A Diretoria fixará no manifesto que publicar, o prazo para a subscrição do empréstimo ora autorizado, estabelecendo um prazo razoável para ser exercido o direito de preferência para a troca dos debentures da emissão que se resgata, pelos debentures da nova emissão. Esse novo empréstimo, como o anterior, terá por garantia não especializada, todo o ativo e bens da Sociedade e passará, automaticamente, a figurar em primeiro lugar para o efeito da prioridade, desde que resgatada com parte de seu produto a emissão anterior, seja cancelada a inscrição desta. O empréstimo criará comunhão de interesses entre os portadores dos respectivos títulos na forma do artigo 1º do Decreto-lei n. 781, de 12 de outubro de 1938. Além disso a Diretoria propõe aos senhores acionistas a supressão do inciso II, do artigo 1º dos Estatutos da Sociedade, o qual inclui entre os objetivos desta, "exercer o comércio em geral, especialmente o de comissões, agência de navegação transporte de mercadorias e operações próprias das empresas de armazéns gerais". As operações próprias das empresas de armazéns gerais e de transporte de mercadorias, dentro das instalações do porto, que a Companhia realiza, constituem atividades que lhe são facultadas por lei e por contrato, como concessão de serviço portuário, atividades que, portanto, não são estranhas ao desempenho da concessão. Quanto às demais atividades referidas naquela disposição dos Estatutos, nunca foram exercidas pela Companhia, nem mesmo esporadicamente e não há previsão de que venham a sê-lo. Nessas condições, nenhuma vantagem há e, ao contrário, pode haver inconvenientes, em deixá-las incluídas entre os fins da Sociedade. Aprovando a Assembléia a supressão proposta, o artigo 1º dos Estatutos deverá ficar redigido nos seguintes termos: A Companhia Doças de Santos tem por objeto continuar a realização das obras e do aparelhamento do Porto de Santos, no Estado de São Paulo, e a usar e gozar dessas obras e aparelhamento, explorando-os na conformidade da Lei número 1.746, de 13 de outubro de 1869, dos Decretos-Leis números 24.508 e 24.511, de 29 de junho de 1934 e dos contratos celebrados com o Governo Federal. — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1940. a) GUILHERME GUINLE, OSCAR WEINSCHENCK, LINEO DE PAULA MACHADO, OTAVIO PEDRO DOS SANTOS e ARNALDO GUINLE". Uma vez terminada essa leitura, o presidente convidou o senhor ALFREDO LOUREIRO FERREIRA CHAVES, membro do Conselho Fiscal da Companhia, a ler o parecer desse Conselho, nos seguintes termos: "PARECER DO CONSELHO FISCAL. O Conselho Fiscal tomou conhecimento da proposta da Diretoria da Companhia Doças de Santos, relativa à emissão de um empréstimo no valor de CENTO E VINTE MIL CONTOS DE REIS (200.000:000\$00) e para reforma e nova redação do artigo 1º dos Estatutos. O empréstimo será em obrigações ao portador, de DUZENTOS MIL REIS (200\$00) cada uma, emitidas ao par e vencendo os juros de sete por cento (7 %) AO ANO, pagáveis por semestre vencidos em 30 de junho e 31 de dezembro, o resgate será feito no prazo de 35 anos, a começar em 1945, com amortizações anuais por sorteio ou compra em Bolsa, devendo estar extinto em dezembro de 1979; a Companhia reserva-se o direito de resgatá-lo antecipadamente, em todo ou em parte. Os recursos provenientes desse empréstimo serão empregados, primeiramente, no resgate das obrigações em circulação do empréstimo contraído em 1908, o que absorverá a quantia de CINCOENTA E UM MIL SETECENTOS E DEZ CONTOS E DUZENTOS MIL REIS (51.710:200\$00), sendo a parte restante destinada à realização de obras novas e aquisições, ampliando as instalações portuárias. O Conselho reconhece que pelo empréstimo contratado, se atenderá, pela maneira mais conveniente, ao financiamento da ampliação daquelas instalações, indispensável para satisfazer às crescentes necessidades do Tráfego do Porto de Santos; reconhece, mais, que, de acordo com a proposta da Diretoria o novo empréstimo não se adicionará ao anterior, visto que, a cada obrigação nova colocada, até à soma acima referida corresponderá uma das obrigações antigas resgatada. Quanto à reforma e novo texto do artigo 1º dos Estatutos da sociedade, o Conselho julga que a providência encontra suficiente justificação nas razões aduzidas na proposta da Diretoria. Pelos fundamentos expostos o Conselho é de parecer, que essa proposta deve ser aprovada, procedendo-se à aludida modificação dos Estatutos da Companhia e concedendo-se à sua Diretoria, autorização para contrair o novo empréstimo, mediante as condições declaradas na mesma proposta. — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1940. — a) ALFREDO L. FERREIRA CHAVES, EDUARDO V. PERDERNEIRAS e R. O. DE CASTRO MAYA. — O presidente declarou que a Assembléia ficava assim plenamente inteirada dos assuntos a serem examinados e resolvidos e ofereceu a palavra a qualquer dos acionistas que tivesse alguma declaração a fazer ou necessitasse de esclarecimentos complementares. Não havendo quem pedisse a palavra o presidente disse, que iria submeter à votação a proposta da Diretoria, o que foi feito. Corrido o escrutínio verificou-se que essa proposta foi aprovada unanimemente. Em vista desse pronunciamento da Assembléia disse o pre-

ferido na sua proposta, abaixo das condições ali expressas, celebrando, para esse fim, o necessário contrato e tomando as demais providências legais ou necessárias. Outrossim, que ficava substituído o artigo 1.º dos Estatutos da Companhia pelo novo texto ora aprovado, alteração esta que entraria em vigor logo que se preenchessem as formalidades legais. O acionista ANTONIO NAPOLEÃO AZEVEDO JUNIOR, pedindo a palavra apresentou a seguinte proposta: — "Sendo esta a primeira Assembléia depois do falecimento do senhor comendador AMÉRICO DE ALMEIDA GUIMARÃES, que fazia parte do Conselho Fiscal, não seria de justiça que se encerrasse a nossa reunião, justamente nesta hora em que deploramos sua ausência nesta sala; por isso propunha que consignasse na ata, um voto de profundo pesar e imensa saudade como um justo preito à sua memória. Sala das Assembléias da Companhia Dócas de Santos, 16 de julho de 1940. — a) ANTONIO NAPOLEÃO AZEVEDO JUNIOR". Submetida à votação esta proposta foi unanimemente aprovada. A este respeito, o membro do Conselho Fiscal ALFREDO LOUREIRO FERREIRA CHAVES, pedindo a palavra, disse que, juntamente com os demais membros do mesmo Conselho, tinha se associado à justa demonstração de pesar e saudade proposta em homenagem ao seu distinto colega falecido, senhor comendador AMÉRICO DE ALMEIDA GUIMARÃES, e que só não tinha tomado a iniciativa desse tributo nesta Assembléia, por lhe parecer que a ocasião mais adequada, seria a próxima assembléia ordinária, visto que esta Assembléia tem caracter extraordinário e objeto predeterminado na respectiva convocação. — Ninguém mais pedindo a palavra, que fôra oferecida a todos os acionistas o presidente suspendeu a sessão para ser lavrada esta ata que, depois de lida, foi unanimemente aprovada e vai assinada por todos os presentes, neste livro e em três vias avulsas dactilógrafadas, retirando-se os signatários às 16 horas. E eu César Rabello fiz lavrar esta ata que conferi e assino. — Cesar Rabello, 2.º secretário. — Raul Fernandes, presidente. — Ari de Almeida e Silva, 1.º secretário. (Seguem-se outras assinaturas).

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de COMPANHIA DÓCAS DE SANTOS, em 16 de agosto de 1940, pelo senhor diretor deste Departamento, CERTIFICO que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o número 15.436, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 16 de julho de 1940, que autorizou a diretoria a contrair empréstimo, e aprovou alteração estatutária.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passeia a presente certidão.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940. — Lia Baena Machado Silva, escriturário E. — Visto — Celso Esteves, diretor da Seção.

(C. 8.477—23-8-40—265\$200).

## SOCIEDADE ANÔNIMA "O MALHO"

### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, na sede social à Travessa do Ouvidor n. 34, nesta Capital, achando-se presentes acionistas representando a totalidade do capital da Sociedade, foi constituída a assembléia. Na forma dos estatutos foi aclamado para presidir a assembléia o acionista senhor Jacinto Toller, que convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente os Srs. Ademir Gonzaga e Oscar Weiss. — O senhor Presidente declarou que de acordo com a convocação publicada no *Diário Oficial* de 27 de julho de 1940, a presente assembléia tinha por fim tomarem os Srs. acionistas conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano próximo findo, assim como elegerem o novo Conselho Fiscal e suplentes. — Continuando, o Sr. Presidente disse que deixava de mandar ler o relatório da Diretoria, visto o mesmo ter sido publicado no *Diário Oficial* de 2 de agosto de 1940 e ser do conhecimento dos presentes; caso, porém, algum acionista desejasse qualquer informação a respeito do dito relatório, seria imediatamente atendido. Ninguém pedindo a palavra o Sr. Presidente convidou o 1.º Secretário a ler o parecer do Conselho Fiscal, publicado conjuntamente com o relatório da Diretoria, e que é do teor seguinte: — "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima "O Malho" no desempenho de suas funções estatutárias, examinaram detidamente o balanço, contas e demais documentos referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1939, e tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem, são de parecer que o balanço e contas desse exercício sejam aprovados pela Assembléia Geral Ordinária. — Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — Manoel de Souza Talina. — Pomílio Moreno. — Antonio Guilherme Backs. — Terminada a leitura do parecer do Conselho Fiscal, o Sr. Presidente declarou em discussão o relatório da Diretoria, balanço e contas relativos ao exercício de mil novecentos e trinta e nove, bem como o referido parecer do Conselho Fiscal. Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. Presidente submeteu à aprovação da assembléia o relatório, parecer, balanço e contas acima mencionados, tendo sido todos unanimemente aprovados, abstenendo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. — Em seguida o Sr. Presidente declarou que se ia proceder à eleição do Conselho Fiscal e suplentes, para o corrente exercício. Por proposta do acionista Sr. Oscar Weiss foram aclamados para membros do Conselho Fiscal os Srs. Dr. Vicente Ferrer Gaede, Francisco Ferreira Botelho e José Antônio Jorge Monteiro, e para suplentes

os Srs. Antônio Guilherme Backs, Manuel de Souza Talina e Pomílio Moreno, os quais achando-se presentes foram logo empossados. — Em seguida, o Sr. Presidente disse que concedia a palavra a qualquer acionista que quizesse tratar de assunto de interesse da Sociedade, e como ninguém pedisse a palavra o Sr. Presidente declarou encerrada a assembléia, agradecendo a presença de todos convidando-os a assinarem esta ata, a qual depois de lida e aprovada vai por todos assinada.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1940. — Jacintho Toller Oscar Weiss. — Ademar Gonzaga. — Oswaldo de Souza e Silva. — Antonio Agnello de Souza e Silva. — D. Lylia Vasconcellos Menta de Mello. — Dr. José Paulo Pimenta de Mello. — Roberto Luiz Pimenta de Mello. — Luiz de Souza e Silva. — Dr. Vicente Ferrer Gaede. — José Antônio Jorge Monteiro. — Francisco Ferreira Botelho.

(C. 8.480 — 23-8-940 — 76\$5).

## ANÚNCIOS

### Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha

#### CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA

De acordo com o art. 105 dos Estatutos em vigor, estão convidados todos os sócios para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, sita à rua Teófilo Otoni 38/3º andar, no dia 31 do corrente, sábado, às 14 horas em primeira convocação e às 14 horas e 30 minutos em segunda, afim de dar posse à nova Administração.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1940. — A Diretoria.

(C. — 8.483—23-8-940—13\$3).

### Companhia Federal de Fundição

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem, em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, à rua Neri n. 70, no dia 28 de agosto do corrente ano, às 16 horas, para ratificarem os atos da administração nos exercícios que decorrem de 1937 até a presente data, bem assim ratificarem e retificarem as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias realizadas nos dias 29 de abril e 2 de agosto de 1938 e 25 de setembro de 1939. A Diretoria.

(C. 8.481—23-8-940—45\$9—3 vezes).

### Companhia Continental

#### S.A. de Seguros

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Continental S.A. de Seguros, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sua sede, à Avenida Rio Branco n. 91, 3º andar, às 16 horas da tarde, do dia 26 de agosto corrente, para o fim de deliberar os estatutos e especialmente para adaptá-los às disposições do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março do corrente ano. — Diretoria.

(C. 8.206—10-8-940—39\$8—3 vezes).

### "Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada Centro União dos Proprietários de Hotéis, Restaurantes e Classes Anexas do Rio de Janeiro (Sindicato Profissional)"

#### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De ordem do Sr. presidente convidado os senhores acionistas para se reunirem, às 14,30 horas do dia 28 do corrente, na sede da Cooperativa, à rua Maxwell n. 80, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) leitura e discussão do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e balanço encerrado em 30 de junho próximo findo;

b) interesses sociais.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — José da Silva Camargo Junior, 1º secretário.

(C. 8.473—23-8-940—81\$6—4 vezes).

### Declaração

Viação Tupi Limitada, na qualidade de sucessora da firma individual Valdemiro Teles de Lemos, conforme termo assinado Departamento de Concessões, em 6 de junho de 1940, faz público tendo se extraviado o talão n. 2.529 (dois mil quinhentos e vinte e nove), de 6 de fevereiro de 1934, pelo qual foi depositada a importância de 2.000\$0 (dois contos de réis) na Prefeitura do Distrito Federal, como garantia do termo de obrigações assinado em 20 de dezembro de 1934, referente a serviço de transporte coletivo em autocônibus, tal documento deverá ser invalidado para todos os efeitos, termos dos artigos 202 e 683 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, conforme requereu à repartição competente.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1940. — R. Viação Tupi Ltda. Eduardo Duarte da Cruz.

Reconheço a firma de Eduardo Duarte da Cruz.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1940. Em testemunho (sinal blico) da verdade. — Walter Müller, escrevente autorizado.

(C. 8.474—23-8-940—2

**Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Mateus**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, os documentos a que se referem os arts. 143 e 147 do Decreto n. 434, de 1891, correspondentes ao ano financeiro encerrado em 29 de junho último.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940. — *Arthur Donato*, diretor-presidente.

(C. 8.469—23-8-940—20\$4—2 vezes)

**Laboratório "Ascaridol" Sociedade Anônima**

Segunda convocação

QUINTA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, POR QUOTAS, BENJAMIN MORAIS & SOUSA LTDA., EM SOCIEDADE ANÔNIMA LABORATÓRIO ASCARIDOL S. A.

Ficam convocados os Srs. acionistas para comparecerem à segunda reunião da assembleia geral de constituição definitiva a realizar-se em 26 de agosto do corrente ano, às 15 horas, na sede social, rua Justiniano da Rocha n. 139, nesta Capital, cujo fim é tomar das providências necessárias referentes a definitiva constituição da nova sociedade anônima.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1940. — Os incorporadores: *Benjamin Moraes Filho* — *Dr. Jairo Moraes*.

(C. 8.327—23-8-940—21\$4)

**Sociedade Cooperativa de Seguros contra Acidentes do Trabalho do Sindicato dos Proprietários de Padarias e Confeitarias do Rio de Janeiro**

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

Nos termos do n. 2 do artigo 24 dos Estatutos Sociais são convidados os senhores quotistas para a reunião da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se às 15 horas do dia 2 de setembro próximo na sede social à Avenida Rio Branco 117, 3º andar, sala 323.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 8.486—23-8-940—19\$4).

**Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De ordem do Sr. presidente convido os associados para a assembleia geral extraordinária a realizar-se, em 1ª convocação, no dia 27 corrente mês de agosto, às 15 horas, na sede social, à rua do Mercado n. 25, 1º andar, para deliberar sobre a reforma dos arts. 2º e 4º dos estatutos, respectivamente, referente à área de ação e instalações das agências, observados o capítulo III e o art. 64.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940. — *Augusto da Costa Garcia*, diretor-secretário.

(C. 8.471—23-8-940—16\$3)

**Aviso**

Encontra-se extraviado o diploma de perito-contador, emitido pelo Colégio Stafford e pertencente a A. M. Branca Lucchetti, registrado na Inspeção Geral do Ensino Comercial à folhas 159 do livro 93.

Pede-se o obséquio a quem o encontrou entregá-lo a sua proprietária A. M. Branca Lucchetti — Santa Cruz do Rio Pardo.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de agosto de 1940. — *A. M. Branca Lucchetti*.

(C. 8.377—22-8-940—36\$7—3 vezes)

**Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres**

"Indenizadora"

Av. Rio Branco n. 26-A, 6º andar

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, em assembleia geral extraordinária, no dia 2 de setembro próximo, às 14 horas, na sede da Companhia, à Av. Rio Branco n. 26-A, 6º andar, afim de se resolver a reforma dos estatutos sociais, de conformidade com o Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 8.326—22-8-940—61\$2—3 vezes)

**Companhia Internacional de Seguros**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, em assembleia geral extraordinária, no dia 5 de setembro do corrente ano, às 11 horas, na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 48, 5º andar, para o fim especial de deliberar sobre a reforma dos estatutos, adaptando-os aos dispositivos do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, tudo de conformidade com a proposta da Diretoria e do Conselho Fiscal que, desde esta data, fica à disposição dos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 8.458—21-8-940—49\$0—3 vezes)

**União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congêneros**

Rua do Lavradio n. 49, 1º — Tels. 42-3607 e 22-0273

Reconhecido de acordo com o Decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934

De ordem do companheiro presidente convido a todos os associados quites a comparecerem à assembleia geral que se realizará no dia 13 de setembro, às 20 horas, em primeira convocação. Não havendo número legal, se realizará na mesma data, às 22 horas (vinte e duas horas), com qualquer número, de acordo com os estatutos.

Ordem do dia:

a) leitura, discussão e aprovação da ata anterior;  
b) reconhecimento da associação como Sindicato da Classe, de acordo com o Decreto n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e a Portaria Ministerial n. SCM-337, de 31 de julho de 1940.

Pela Diretoria, *Romeu Mascagni*, 1º secretário.

(C. 8.321—22-8-940—71\$4—3 vezes)

**Companhia Imobiliária Rex**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à Avenida Rio Branco n. 128, sala 102, os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 8.102—9-8-940—28\$6—3 vezes)

**Apartamentos Guarani S. A.**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à Avenida Rio Branco n. 128, sala 102, os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 8.103—9-8-940—28\$6—3 vezes)

**Companhia de Seguros "Argos Fluminense"**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(2ª convocação)

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 7, loja, no dia 24 de agosto corrente, às 2 horas da tarde, para deliberar sobre a reforma dos Estatutos da Companhia, com o fim principal de ajustá-los ao Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940. Desde essa data, fica à disposição, para conhecimento dos Srs. Acionistas, o projeto dos novos Estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1940. — Os Diretores, *Paulo Vieira de Souza*. — *Americo Rodrigues*. — *Arthur Rodrigues Conceição*.

(C. — 8.307 — 17-8-40 — 41\$9 — 2 vezes)

**Sindicato dos Industriais de Caixas e Artefactos de Cartonagem**

EDITAL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Fica convocada, para o dia 10 de setembro de 1940, às 16 horas, na sede social, à rua México n. 168, 8º andar, a assembleia geral, para os seguintes fins:

a) discussão e aprovação dos novos estatutos para efeito de sua adaptação ao regime sindical instituído pelo Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939;

b) exame e adoção de medidas correlatas à finalidade em apreço. Ficam, igualmente, convocadas para a reunião referida, todas as empresas legalmente constituídas, sob a forma individual ou coletiva, interessadas na indústria de artefactos de papel e papelão que desejem ingressar nos quadros associativos.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — *Edmundo Pereira Leite*, presidente.

(C. 8.250—19-8-940—67\$3—3 vezes)

**"Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes"**

COMPANHIA DE SEGUROS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os senhores acionistas são convidados a se reunirem, em assembleia geral extraordinária, no dia 26 de agosto do corrente ano, às 3 horas da tarde, na sede da Companhia, à rua Buenos Aires ns. 29/37, para o fim especial de deliberar sobre reforma de estatutos, adaptando-os aos dispositivos do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, tudo de conformidade com a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, que ficam à disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 8.189—14-8-940—52\$0—3 vezes)

**Fábrica Maracanã S. A.**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, em 10 de setembro próximo futuro, às 14 horas, na sede social, à rua Conde de Bomfim n. 1.293.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1940. — *A Diretoria*.

(C. — 8.209 — 10-8-40 — 33\$7 — 3 vezes)

---

Preço do número de hoje \$400

---

IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL  
PRAÇA MARECHAL ÂNCORA — PONTA DO CALABOUÇO

---

**RECUSAR INFORMAÇÕES AOS AGENTES DO SERVIÇO NACIONAL  
DE RECENSEAMENTO E O MESMO QUE RENUNCIAR A PATRIA**